



**Universidade do Estado do Rio de Janeiro**

Centro de Ciências Sociais

Faculdade de Direito

Pedro Odainai

**“Em nome da democracia”, em plena Ditadura: disputas político-  
institucionais em torno da implantação do controle abstrato de  
constitucionalidade no processo de aprovação da Emenda  
Constitucional nº 16 de 1965**

Rio de Janeiro

2023

Pedro Odainai

**“Em nome da democracia”, em plena Ditadura: disputas político-institucionais em torno da implantação do controle abstrato de constitucionalidade no processo de aprovação da Emenda Constitucional nº 16 de 1965**



Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Pensamento Jurídico e Relações Sociais

Orientador: Prof. Dr. Gustavo Silveira Siqueira

Rio de Janeiro

2023

CATALOGAÇÃO NA FONTE  
UERJ/REDE SIRIUS/BIBLIOTECA CCS/C

O22 Odainai, Pedro

“Em nome da democracia”, em plena ditadura: disputas político-institucionais em torno da implantação do controle abstrato de constitucionalidade no processo de aprovação da Emenda Constitucional nº 16 de 1965 / Pedro Odaini. - 2023.

343 f.

Orientador: Prof. Dr. Gustavo Silveira Siqueira.

Dissertação (Mestrado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Direito.

1.História do direito brasileiro - Teses. 2.Brasil – História – 1964-1985 – Teses. 3.Emendas constitucionais – Teses. I.Siqueira, Gustavo Silveira. II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de Direito. III. Título.

CDU 321.6

Bibliotecária: Marcela Rodrigues de Souza CRB7/5906

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta tese, desde que citada a fonte.

---

Assinatura

---

Data

Pedro Odainai

**“Em nome da democracia”, em plena Ditadura: disputas político-institucionais em torno da implantação do controle abstrato de constitucionalidade no processo de aprovação da Emenda Constitucional nº 16 de 1965**

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Pensamento Jurídico e Relações Sociais.

Aprovada em 31 de março de 2023

Banca Examinadora:

---

Prof. Dr. Gustavo Silveira Siqueira (Orientador)

Faculdade de Direito – UERJ

---

Prof. Dr. Christian Edward Cyril Lynch

Instituto de Estudos Sociais e Políticos - UERJ

---

Prof. Dr. Andrei Koerner

Universidade Estadual de Campinas

Rio de Janeiro

2023

## DEDICATÓRIA

Dedico essa dissertação aos meus dois melhores amigos,  
Ilanil Coelho, minha inspiração diária  
Marcos Odainai, meu porto seguro

## AGRADECIMENTOS

Esse trabalho me impôs momentos de solidão. Muitas vezes, tranquei-me em ambientes que, antes aconchegantes, tornavam-se inóspitos pelo cheiro do café e da fumaça de cigarros que me foram combustíveis. Ainda que isso não seja (e nem deva ser) regra, a ciência sempre envolve sacrifícios pessoais.

Contudo, qualquer prática, por menos que aparente, sempre está em interação com outras. Durante toda a pesquisa, segui alguns rituais. Antes de abrir o computador, preparava um cafezinho com um pouco de mel. Nos intervalos, ouvia música – variando, a depender do ânimo, de Beethoven e Mozart aos clássicos do funk carioca. No fim do expediente, corria para a TV. Tudo para que, no dia seguinte, pudesse retomar o trabalho.

Fora as peculiaridades individuais, o que mais marcou minha trajetória foi o fato de, por vezes diretamente, por outras não, ela ter sido uma experiência compartilhada. É clichê dizer que uma dissertação é feita por várias mãos. Talvez porque seja verdade.

Agradeço ao meu orientador, prof. Gustavo Silveira Siqueira, não só por guiar boa parte desse percurso, como por ter despertado meu interesse na História do Direito, mesmo antes de me conhecer – eu ainda era graduando quando assisti pela primeira vez a uma de suas palestras. Já durante o mestrado, seu auxílio às atividades de pesquisa, tanto como docente quanto como coordenador do Laboratório Interdisciplinar de História do Direito (LIHD/UERJ), foram fundamentais.

Foi no LIHD/UERJ que pude me experimentar como pesquisador, além de debater e ouvir sobre outras pesquisas. Por isso, agradeço a pessoas como a profa. Julia de Souza Rodrigues, o prof. Ricardo Visser e a colegas que felizmente vieram a se tornar grandes amigas, como Raphaela Abud Neves e Milena Valle Rodrigues. Agradeço também ao professor Alan Wruck Garcia Rangel que, além de membro do LIHD/UERJ, generosamente aceitou participar de minha banca de qualificação.

Ao prof. Christian Lynch, agradeço por tudo o que me ensinou, tanto como professor quanto como membro da banca de qualificação. Seus apontamentos foram essenciais para o desenvolvimento da pesquisa.

Estendo os agradecimentos ao corpo docente do PPGD/UERJ e ao CNPq, que financiou essa pesquisa.

No mestrado, vários colegas se tornaram bons amigos. Em nome de todos, agradeço à Juliana Almeida Carlos, advogada trabalhista, marxista e combativa que nunca deixou de ser um doce de pessoa. Ju: pelos debates, conversas e risadas, muito obrigado.

Em minhas palavras também ressoam sussurros de fora dos muros da UERJ. Das muitas amizades que fiz no Rio, um grupo de pessoas manteve, quando estive afastado de minha família, minha sanidade mental, entre um gole de cerveja e outro. A boemia nos uniu. Ouvir à mesa os agradáveis “s” chiados de Gui e Liège, além do tom enfático bageense de Tai, proporcionou-me gostosas risadas em momentos de preocupação. Os conselhos em “carioquês” dos companheiros de pós-graduação e de bar, Yas e Marcão – do último, com nítidos toques santa-marienses e mato-grossenses – conseguiram me acalmar o coração quando o mundo parecia desabar. Por fim, o bom-senso mendense de meu sindicalista predileto, Cadu (para mim, Carlão), desde o dia que minha avó faleceu, passou a ser um verdadeiro norte de minhas leituras: não de textos ou fontes históricas, mas da própria vida. Meus queridos amigos, quero levá-los para a vida toda.

Das praias cariocas, chego ao asfalto osasquense. No bairro de Presidente Altino, ainda que ninguém esteja mais lá, meu pai e seus irmãos Kolya, Jorge, Paulo e Marília foram criados por meus avós Nicolau e Elvira. Ao clã Odainai, agradeço pela dureza, mas também pelos churrascos sem hora para acabar, palcos de gargalhadas minhas e de Alexandre, Ciça, Iuri, Natasha, Gugu, Dudu e Neno. Juntos, como primos, aprendemos que a rapadura é doce, mas não é mole.

De Altino a Quitaúna, dos Odainai aos Coelho. Dos muitos a que devo agradecimentos (e desculpas pela omissão nos dois últimos anos), começo pelos meus tios e padrinhos Andriw e Áurea, duas das pessoas que mais admiro nesse mundo. Com vocês aprendi a ter paciência e, acima de tudo, agir guiado pelo amor. Vocês, junto à Ilanil e ao Marcos, são também meus pais. Peço que me perdoem por ser aqui tão breve: não consigo pôr em palavras o quanto amo vocês.

Além deles, agradeço à Má e ao Alê, meus afilhados de casamento: por tudo, mas principalmente por trazerem ao mundo o nosso Guguiinha. Ao Mula, o corintiano que tem de coração o que não tem de juízo; à Eglinor, que sempre me alegra em nossos raros encontros. Agradeço também a seus rebentos, Luquinhas, Fe, Ju e Vini, meus queridos primos. Por fim, não há como me esquecer de Hylanow Coelho. Não pude lhe dar adeus, vovó, mas, caso de algum lugar você consiga ler essas palavras, quero que me perdoe e saiba que eu te amo muito.

Eis uma última parada. Chego em minha terra natal, Joinville, que apesar de todos os epítetos memorialescos (Cidade das Bicicletas, dos Príncipes e/ou do Trabalho), é eminentemente, por mais que se tente negar, uma cidade migrante. Por suas tramas, conheci pessoas de lá e de outros lugares, que me constituíram como pesquisador e ser humano. Começo por Boni, Bomfim, Henrique e Amandinha: quatro amigos que o são há tanto tempo e comigo viveram momentos de tristeza extrema e felicidade tresloucada.

Foi em Joinville também que me tornei bacharel em Direito. A graduação não teria sido a mesma sem Arthur Antônio Flores Melquisedec (Flowers para os íntimos) e Amanda Carolina Lemke da Silva. Mesmo que hoje a distância geográfica nos separe, quero que saibam o quão especiais vocês são para mim.

Por tudo que com os docentes do curso de Ciências Jurídicas da Universidade da Região de Joinville (UNIVILLE) aprendi, agradeço, especialmente a João Fábio Silva da Fontoura e Luana de Carvalho Silva Gusso. João, além de professor, foi também meu primeiro chefe; Lu, hoje uma querida amiga, foi a primeira a me apresentar a História do Direito. Sem esquecer, é claro, que por ela conheci o Rodrigo, delegado, sociólogo e churrasqueiro. Rodrigo, articulando Bourdieu e Elias, desorganizou algumas certezas. Por isso lhe sou muito grato. Contudo, no próximo jantar, mudemos de assunto...

Na graduação também tive aulas com a profa. Sirlei de Souza, que me conhece desde quando estava na barriga de minha mãe. Sil não foi só minha professora ou supervisora de monitoria; ela é parte da minha família. Além dos agradecimentos, presto uma homenagem a essa mulher tão batalhadora, que muito já enfrentou e que tanto admiro. Sem tentar lhe dar nenhum conselho, limito-me a dizer que a vida é bela: há dor, mas também amor e carinho.

Em toda minha graduação, não houve professor mais importante que Nestor Castilho Gomes. Meu orientador de TCC, Doutor em Direito e em pedir cafezinhos durante as aulas. Brincadeiras à parte, Nestor foi e sempre será determinante em minha trajetória acadêmica. Com ele, aprendi sobre Müller, Kelsen, Alexy e tantos outros teóricos do Direito Constitucional. Sua amizade e de Aninha é algo que me é muito caro. Obrigado por tudo, meu querido amigo. Sigo tentando não envergonhar o senhor.

Mas não foi só no curso de Direito que a Univille contribuiu. Durante a pandemia, estávamos eu e meus pais sitiados em casa. No segundo semestre de 2021, apaziguada, em parte, a situação, pude sair um pouco. Foi no Laboratório de História Oral da Univille que pude desenvolver boa parte dessa pesquisa. Luquinhas, Ket, Wesley, Heleninha, Gabi caçula, Ewerton, Camila, Paolla, Mariza, Larissa e Arselle, minha querida tia,

sempre me receberam com todo o carinho; tomávamos cafezinhos nos intervalos, conversando sobre Teoria da História, Estética, Literatura e, mais importante, sobre nossos finais de semana, sempre muito agitados. Queridas e queridos, agradeço-lhes por toda gentileza. Compartilhar com vocês o cotidiano foi essencial para a escrita dessa dissertação e para minha felicidade.

Do LHO, agradeço também ao seu coordenador, prof. Fernando Cesar Sossai, que, desde minha tenra idade, assumiu o posto de irmão mais velho que nunca tive. Até lhe agradeço pelos toques na pesquisa, que não foram poucos, mas principalmente por ter me tirado do buraco; por ser um amigo fiel no momento que mais precisei. Sossai, obrigado por me ensinar que a risada é o melhor remédio para a dor.

Também pela Univille – mais precisamente, por minha mãe – tive oportunidade de conhecer Denis Fernando Radun e Diego Finder Machado. Denis me incentivou, desde a graduação, a persistir no Direito; Diego, por sua vez, foi o primeiro a abrir as portas da sala de aula para que eu pudesse dialogar com seus alunos, além de gentilmente compartilhar comigo um pouco do tanto que sabe sobre a historiografia. Agradeço também ao Gil, que conheço já desde a graduação, mas cuja amizade ficou ainda mais forte quando ele e Denis se tornaram um lindo casal.

Não poderia esquecer, é claro, de profa. Daniela Pistorello e seu companheiro, Alexandre. Melhor dizendo: à tia Dani e ao tio Xande. Dois gaúchos que se encontraram na Ilha da Magia e, por uma feliz coincidência, pude conhecer em Joinville. Dos tantos cafés que tomei com a Dani e cervejas com o Xande, não há como citar outro momento que não o dia em que minha vó morreu. Estávamos em Laguna, em uma viagem de campo, e vocês ficaram comigo, minha mãe e meu pai. A verdadeira amizade se descobre em momentos de alegria, mas também de tristeza. Isso eu aprendi com vocês.

Em março de 2022, reencontrei uma antiga rival de movimento estudantil. Em 2019 era ela Presidenta do Centro Acadêmico Livre de História Eunaldo Verdi, enquanto eu o era do Centro Acadêmico de Direito da Univille. Nunca nos demos muito bem – não pelos antigos desafetos entre historiadores e juristas desde os tempos dos Annales, mas pela própria disputa político-discente. Anos se passaram e descobrimos nossas afinidades. Em 10 (ela prefere 11) de junho, reencontramo-nos em uma casa de boliche no centro da cidade. Resolvemos ser mais que amigos. Yo, você sabe o quanto te admiro. Aqui, agradeço-lhe pelo apoio e pelas barras seguradas nessa reta final. Obrigado, meu amor. Nossos (re)encontros foram maravilhosos, mas torço para que não haja nenhum outro.

Prefiro que todo dia nos conheçamos cada vez mais. Sou grato por nosso amor tranquilo, com sabor de fruta mordida. Se o tédio chegar, façamos dele melodia.

Mais do que agradecer, dedico esse trabalho a meus pais, Marcos e Ilanil. Tenho muito para lhes falar, mas não sei bem como, ou mesmo o quê. Poderia citar as broncas e risadas que me proporcionam no dia a dia, o carinho e o amor que nunca me negaram, ou a contribuição que deram a essa pesquisa – material e espiritual, desde o companheirismo no escritório de Ilanil aos cafezinhos inesperados preparados pelo Marcão. Tudo isso é muito pouco, terrivelmente insuficiente. Mas do mesmo modo que o An e a Au, acredito que vocês vão me perdoar. Espero também que a Ilanil não se importe de eu roubar a música do casal: vocês sempre põem um sorriso na minha cara e me dão sorte na vida. Amo vocês demais e agradeço por nunca terem desistido de mim, principalmente quando eu mesmo já não botava fé.

Fiz essa dissertação com muito amor. Nela ecoam risadas, ainda que suas páginas estejam também enxarcadas de lágrimas. Contudo, acredito, por um lado, que esse sentimento pode tanto construir quanto destruir – ainda mais quando se trata de amores cegos, como se percebe do lamentável episódio de janeiro de 2023, em Brasília. Por outro, que a revolta seja nos mesmos termos tão potente quanto ele.

Essa pesquisa também foi movida por um sentimento de revolta, principalmente com o presente. Por isso agradeço, não sem um ar de ironia, a todos que deliberadamente ignoram quão nefasta foi a Ditadura Militar, ou pior, continuam a elogiá-la e apoiar os que dela se fazem herdeiros. Sem vocês, eu não teria estudado parte desse período. Não sei, contudo, se seria pior.

A atividade profissional dos historiadores é dismantelar essas mitologias, a menos que se contentem — e receio que os historiadores nacionais muitas vezes se contentam — em ser os servos dos ideólogos. Essa é uma contribuição importante, ainda que negativa, que a história pode nos dar a respeito da sociedade contemporânea, e os políticos não costumam agradecer aos historiadores por ela

*Eric Hobsbawn*

## RESUMO

ODAINAI, Pedro. *“Em nome da democracia”, em plena Ditadura: disputas político-institucionais em torno da implantação do controle abstrato de constitucionalidade no processo de aprovação da Emenda Constitucional nº 16 de 1965*. 2023. 343 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023.

Nessa dissertação, formulo uma narrativa historiográfica sobre as disputas político-institucionais travadas entre o Executivo e o Legislativo em torno da implantação do controle abstrato de constitucionalidade, por meio da Emenda Constitucional nº 16 de 1965, durante o início do primeiro governo ditatorial militar. No primeiro capítulo, busco esboçar o contexto político do momento, buscando os horizontes políticos do governo Castello Branco em seus dois primeiros anos. Apoiado na bibliografia já produzida sobre o tema e por meio da análise das Emendas Constitucionais propostas durante o período, constato que, no plano político, a caserna e a Presidência da República operavam uma reforma institucional autoritária. No segundo capítulo, busco compreender os interesses do governo em torno da implantação do controle abstrato, trazido pela EC 16/1965, por ele proposta (PEC 6/65). Para tal, formulo a primeira parte da narrativa, problematizando historicamente o processo de formulação do PEC 6/65: dos embates entre a caserna e o STF desde 1964, até o envio da proposta ao Congresso, em novembro de 1965. Ao final, aponto que uma das mudanças operadas pelos congressistas durante a deliberação do projeto foi a manutenção do poder senatorial em suspender a execução de normas declaradas inconstitucionais. Assim, após constatar que os requerentes dessa alteração do projeto foram Pedro Aleixo e Daniel Krieger, líderes do governo à época, busco, no terceiro capítulo, compreender os motivos subjacentes à rejeição, ao menos em parte, dos interesses que representavam. Nesse sentido, após enquadrá-los como “bacharéis udenistas”, analiso sua atuação parlamentar durante a Terceira República e no início da Ditadura Militar. Como conclusão, sustento que o Executivo militar vislumbrava a implantação do controle abstrato como parte de um projeto maior, nomeadamente, a reforma institucional autoritária, tal qual delimitada no primeiro capítulo. Os bacharéis udenistas, por sua vez, ávidos defensores da agenda política do governo Castello Branco, agiram, por um lado, em prol da independência do Poder Legislativo, o que foi marcante ao longo de toda a atuação parlamentar tanto de Krieger quanto de Aleixo e, por outro, tendo em vista a possibilidade de futuramente alcançarem o poder, posto que, com sua ação, não deixavam de lado seus compromissos com a (suposta) Revolução, pois negavam a transferência de uma faculdade institucional do Legislativo ao Judiciário, e não ao Executivo.

Palavras-chave: História do Direito. Ditadura Militar. Controle abstrato de constitucionalidade. Emenda Constitucional nº 16 de 1965.

## ABSTRACT

ODAINAI, Pedro. *“In the name of democracy”, during the Dictatorship: political-institutional disputes around the implementation of abstract control of constitutionality in the process of approval of the Emenda Constitucional n°. 16 of 1965.* 2023. 343 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023.

In this dissertation, I formulate a historiographical narrative about the political-institutional disputes between the Executive and the Legislative regarding the implementation of abstract constitutionality control by the Emenda Constitucional n°. 16 of 1965, at the beginning of the first military dictatorial government. In the first chapter, I attempt to outline the political context of the moment, searching for the political horizons of the Castello Branco government in its first two years. Supported by the bibliography already produced on the theme and the analysis of the EC's proposed during the period, I verify that, on the political level, the military and the President of the Republic operated an authoritarian institutional reform. In the second chapter, I seek to understand the government's interests in implementing the abstract control, established by the EC 16/1965, proposed by the Executive (PEC 6/65). To this purpose, I formulate the first part of the narrative, problematizing historically the process of formulation of PEC 6/65: from the clashes between the militaries and the STF since 1964, until the proposal was sent to Congress in November 1965. At the end, I point out that one of the changes made by the congressmen during the deliberation of the project was the maintenance of the senatorial power to suspend the execution of rules declared unconstitutional. Thus, after noting that the requesters of this change were Pedro Aleixo and Daniel Krieger, government leaders at the time, I seek, in the third chapter, to understand the reasons behind the rejection, at least in part, of the interests those congressmen represented. In this sense, after framing them as "Bacharéis Udenistas", I analyze their parliamentary performance during the Brazilian Third Republic and the beginning of the Military Dictatorship. As a conclusion, I maintain that the military executive envisioned the implementation of abstract control as part of a larger project, i.e., the authoritarian institutional reform outlined in the first chapter. In turn, the "Bacharéis Udenistas", avid defenders of the political agenda of the Castello Branco government, acted, on one hand, in favor of the independence of the Legislative, which was remarkable throughout the entire parliamentary performance of both Krieger and Aleixo, and, on the other hand, foreseeing a possible future attainment of power, considering that, with their action, they did not leave aside their commitments to the (supposed) Revolution, as they denied the transfer of an institutional faculty from the Legislative to the Judiciary, and not to the Executive.

Keywords: History of Law. Military Dictatorship. Abstract control of constitutionality. Emenda Constitucional n°. 16 of 1965.

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

CREUB/34	Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934
CEUB/46	Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1946
EC	Emenda Constitucional
PEC	Projeto de Emenda à Constituição
PL	Projeto de Lei
PLS	Projeto de Lei do Senado

## SUMÁRIO

	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>15</b>
<b>1</b>	<b>O INÍCIO DO GOVERNO CASTELLO BRANCO (1964-1965): HISTÓRIA, MEMÓRIA, HORIZONTES POLÍTICOS E EMENDAS CONSTITUCIONAIS.....</b>	<b>28</b>
1.1	<b>Ditadura: batalhas de memória, batalhas de história.....</b>	<b>28</b>
1.2	<b>Um governo democrático? Investigações semânticas.....</b>	<b>35</b>
1.2.1	<u>A democracia de (das) massas: do fim do Estado Novo ao Golpe de 1º de abril.....</u>	<b>36</b>
1.2.2	<u>O governo Castello: democrático?.....</u>	<b>43</b>
1.3	<b>Os horizontes políticos do governo Castello: a reforma institucional autoritária.....</b>	<b>45</b>
1.4	<b>Conclusões preliminares.....</b>	<b>58</b>
<b>2</b>	<b>O CONTROLE ABSTRATO E A REFORMA DO JUDICIÁRIO DO GOVERNO CASTELLO BRANCO.....</b>	<b>61</b>
2.1	<b>Inserindo(-me) (n)no debate: o lugar social do historiador do direito.....</b>	<b>63</b>
2.1.1	<u>A História Brasileira do Direito Brasileiro e a produção bibliográfica sobre a implantação do controle abstrato de constitucionalidade.....</u>	<b>66</b>
2.1.1.1	Levantamento: a produção bibliográfica sobre a implantação do controle abstrato de constitucionalidade no direito brasileiro.....	<b>68</b>
2.1.1.2	Balanço crítico da bibliografia e enunciação de novos problemas.....	<b>72</b>
2.2	<b>Planejando uma Corte Constitucional: projetos, debates e tensões em torno da Reforma do Judiciário e do Controle Abstrato de Constitucionalidade (1964-1965) .....</b>	<b>74</b>
2.3	<b>O Projeto de Emenda à Constituição n.º 6, de 1965.....</b>	<b>95</b>
<b>3</b>	<b>O CONTROLE ABSTRATO NO CONGRESSO NACIONAL: DEMOCRACIA, POLÍTICA E DIREITO CONFORME O BACHARELISMO UDENISTA.....</b>	<b>104</b>
3.1	<b>O bacharelismo udenista.....</b>	<b>105</b>

3.2	<b>Uma questão de método.....</b>	118
3.3	<b>O discurso parlamentar do fim da Terceira República e início da Ditadura Militar.....</b>	120
3.4	<b>Em busca de pistas: uma narrativa da atuação parlamentar de Pedro Aleixo e Daniel Krieger.....</b>	127
3.4.1	<u>Democracia, legalidade e importância do Congresso Nacional: o período pré-golpe.....</u>	128
3.4.2	<u>(Re)ordenando a democracia: combates à subversão, à corrupção e ao comunismo.....</u>	140
3.5	<b>Uma possível explicação.....</b>	156
	<b>PALAVRAS FINAIS.....</b>	161
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	167
	<b>APÊNDICES.....</b>	188
	<b>Apêndice 1 – Emendas Constitucionais propostas pelo governo Castello.....</b>	188
	<u>EC 9/1964.....</u>	195
	<u>EC 14/1965.....</u>	199
	<u>EC 17/1965.....</u>	205
	<b>Apêndice 2 – Discursos parlamentares (1960-1965).....</b>	210

## INTRODUÇÃO

Nessa dissertação, desenvolvo uma narrativa historiográfica sobre a implantação do primeiro instrumento de controle abstrato judicial de constitucionalidade no ordenamento jurídico brasileiro.

Analisando as Constituições republicanas (apenas para contextualizar o tema<sup>1</sup>), o controle judicial de constitucionalidade foi instituído pela Constituição de 1891. Nela foi estabelecido o sistema concreto, sem previsão de mecanismos de análise da constitucionalidade em tese de atos normativos.

Na Constituição de 1934, apesar de predominar o sistema concreto<sup>2</sup>, surge um novo instituto: a representação interventiva. Seu art. 12, V, estabelecia a hipótese de intervenção da União nos Estados<sup>3</sup> com o fim de “assegurar a observância dos princípios constitucionais especificados nas letras *a* a *h*, do art. 7º, nº I”. Neste caso, consoante o art. 12, § 1º, a intervenção deveria ser decretada por lei federal, de iniciativa privativa do Senado (art. 41, § 3º). Havia, ainda, outro requisito para a efetivação da intervenção: a prévia declaração pela Corte Suprema<sup>4</sup>, após provocada pelo Procurador-Geral da República, da constitucionalidade da lei interventora (art. 12, § 2º, CREUB/34). Assim se delineava a “representação interventiva”. Nela, a análise do Tribunal recairia sobre a conformidade, ou não, da lei federal interventora com o texto constitucional.

O julgamento da representação interventiva, de competência privativa do STF, prestava-se unicamente para avaliar a constitucionalidade da lei federal interventora, incorporando ao ordenamento um mecanismo de controle concentrado de constitucionalidade, em razão, precisamente, de se tratar de mecanismo processual cuja competência era atribuída a um órgão jurisdicional específico<sup>5</sup>.

Nas duas Constituições subsequentes (1937 e no texto original da de 1946) não houve mudanças substanciais. Foi a EC 16/65 que, ineditamente, previu o controle abstrato de constitucionalidade. Nela se instituiu a ação de “representação contra

---

<sup>1</sup> Não se trata, assim, de uma tentativa de traçar um “escorço histórico”. Sobre a problemática forma como correntemente é mobilizada a história pelo direito, ver Fonseca, 2012a.

<sup>2</sup> Consoante art. 76, 2), III, alíneas *b* e *c*, da Constituição de 1934.

<sup>3</sup> Sem incorrer em anacronismo, o instituto da intervenção federal, tanto atualmente (art. 34 da CRFB/88), como em 1934, pode ser concebido como uma limitação à organização federativa que garante aos Estados federados autonomia perante a União. Consiste em ato político do ente federado superior sobre outro inferior, forçando-o a cumprir certas obrigações estabelecidas constitucionalmente. Vide AKEGAWA, 2013.

<sup>4</sup> Nome atribuído ao STF pela Constituição de 1934, conforme seu art. 73, *caput*.

<sup>5</sup> CÂMARA, 2017.

inconstitucionalidade”, a ser proposta unicamente pelo Procurador-Geral da República (PGR) ao STF, objetivando declarar a inconstitucionalidade em tese de lei ou ato de natureza normativa federal ou estadual.

Segundo Dimoulis e Lunardi (2019, p. 105), submetida ao controle abstrato, “(...) a norma impugnada é analisada abstratamente em sua relação de compatibilidade com a Constituição. A pergunta é se a norma está de acordo com a Constituição em tese, algo que pode se verificar ainda que a norma nunca tenha sido aplicada”.

Prevedo a competência do STF para julgar ações que poderiam resultar na declaração de inconstitucionalidade de uma norma, em termos jurídicos *stricto sensu*, fora outorgado ao Judiciário o poder de intervir na atividade política: normativamente, a EC 16/65 conferiu ao Tribunal o poder de obstar a vigência de normas gerais e abstratas emanadas da vontade dos que ocupavam o poder político.

Contudo, tal instituto foi criado no início do regime ditatorial militar brasileiro. Ademais, a EC 16/65 – originada do Projeto de Emenda Constitucional n. 6/1965 (PEC 6/65), proposto pelo Executivo – foi promulgada em 26 de novembro de 1965, um mês após a edição do Ato Institucional n.º 2 (AI-2), que alterou a Constituição de 1946 e aumentou o número de ministros do STF.

No trâmite congressual de aprovação do PEC, percebi, já na primeira análise das fontes, que, apesar de as emendas parlamentares não terem proposto novas redações a dispositivos pertinentes ao tema, houve duas mudanças relevantes.

Recebida a proposta em 6 de novembro de 1965, foi designada pelo Presidente da sessão, Nogueira da Gama, uma Comissão Mista de Deputados e Senadores para emitir parecer sobre ele (BRASIL, 1965g). Sobre os arts. 5º e 21, no parecer se afirmou:

A disposição de lei declarada inconstitucional perderá a eficácia imediatamente, sem que seja necessário suspender-lhe a vigência formalmente pelo Senado Federal, como tem ocorrido até aqui (BRASIL, 1965h, p. 4074)

Conforme interpretado pela Comissão, a decisão do STF que declarasse a inconstitucionalidade de lei ou ato de natureza normativa incorreria em perda de eficácia automática da norma questionada, ao contrário da redação então vigente, que atribuía ao Senado Federal o poder de suspender sua execução e, por derradeiro, sustar sua eficácia.

O PEC propunha em seus arts. 5º e 21, respectivamente, acrescentar três parágrafos ao art. 101 e alterar a redação do art. 64 da CEUB/46 (BRASIL, 1965g). Antes, inexistia previsão de parágrafos do art. 101 e o art. 64 atribuía ao Senado Federal o poder de suspender a execução de lei ou decreto declarados inconstitucionais pelo STF.

Destas propostas, apenas parte do art. 5º do PEC foi aprovada durante a votação em Plenário, adicionando ao art. 101 os §§ 1º e 2º. A redação dos dispositivos rejeitados pelo Parlamento, contida no Projeto inicial, era a seguinte:

Art. 5º Ao art. 101 acrescentar os seguintes parágrafos:

(...)

“§ 3º As disposições de lei ou ato de natureza normativa, consideradas inconstitucionais em decisão definitiva, perderão eficácia, a partir da declaração do Presidente do Supremo Tribunal Federal publicada no órgão oficial da União”

(...)

Art. 21. O art. 64 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 64. Incumbe ao Presidente do Senado Federal, perdida a eficácia de lei ou ato de natureza normativa (art. 101, § 3º), fazer publicar no Diário Oficial e na Coleção das leis, a conclusão do julgado que lhe fôr comunicado” (BRASIL, 1965g, pp. 800-801)

Durante a votação, foi requerido que estes dispositivos fossem votados em separado. Os autores do requerimento, Deputado Pedro Aleixo e Senador Daniel Krieger, não compunham a Comissão (BRASIL, 1965i). Apesar de a maior parte do projeto ter sido aprovada, os dois dispositivos foram rejeitados. Daniel Krieger votou nesse sentido.

Em síntese, o Legislativo promulgou uma EC que deu aval ao STF para declarar a inconstitucionalidade de uma lei federal. Declarada inconstitucional, todavia, a lei não perderia sua eficácia, a menos que fosse assim decidido pelo Senado.

Foi traçando esse panorama que comecei, no processo de concepção do pré-projeto de pesquisa, a lapidar os contornos daquilo que viria a ser meu problema. Elegi, em síntese, como objetivo principal, compreender os interesses e disputas do Executivo e do Legislativo que envolviam a implantação do primeiro mecanismo de controle judicial abstrato de constitucionalidade no ordenamento jurídico brasileiro.

Ao longo da pesquisa, visualizei seus limites e possibilidades. Dar uma “resposta” já não me parecia ser a meta a atingir. Essa mudança não derivou apenas de dificuldades materiais, como tempo, dinheiro e disponibilidade; mais do que isso, diz respeito à própria atividade, nos moldes como pretendi desenvolvê-la. Essa dissertação é o relato de uma pesquisa científica, mais precisamente, de uma pesquisa historiográfica.

### **Esboço da proposta: um estudo de História do Direito**

Não adepto a rígidas delimitações, ao menos uma me parece inarredável: esse é um trabalho de História do Direito (ao menos assim eu o vejo). Não me cabe explicar o que significa essa máxima, mas o modo como a compreendo, que resulta de minha própria experiência.

Experiência individual, de fato, mas que decorre de interações com pessoas, textos e outras experiências. Segundo Michael Stolleis (2020, p. 14), “A História do Direito é uma parte da ciência da história. Seu lugar acadêmico costuma ser as faculdades de Direito, mas suas perguntas centrais são da História”. Partindo dessa definição, trato a História do Direito, em primeiro lugar, como parte de uma disciplina, de um saber, em suma, parte de uma ciência específica. Nessa acepção, um de seus possíveis sinônimos seria “historiografia jurídica” (ou “do Direito”).

Por outro lado, o mesmo termo remete não só a uma ciência, mas ao seu próprio objeto. A História do Direito, não raro, é tida como sinônimo do passado do Direito. Como explica Ricardo Marcelo Fonseca (2012a, p. 25), uma síntese desses dois sentidos, nos moldes do “senso comum teórico”, indicaria

(...) o conjunto de eventos e fatos que compõe o passado jurídico da humanidade, reconstituídos através de procedimentos controlados (se não mesmo objetivos), hauridos do ramo das ciências humanas (em verdade teoricamente muito tumultuoso) que é a “ciência da história”

Antes de ingressar no mestrado, como recém-formado em Direito, tudo pareceu cristalino: minha tarefa seria reconstruir um fato histórico juridicamente relevante. Nessa doce ilusão, o gosto pela leitura tornaria fácil a descoberta e manejo de novas ferramentas. Desconsiderando, como filho de uma pesquisadora que firmou carreira na área, o quanto estudou e ainda estuda minha própria mãe, não tardei em buscar seus conselhos. A resposta, típica de uma já madura orientadora, foi a indicação de uma lista de leituras.

Não lembro, nesse processo, qual o primeiro artigo ou livro que escolhi, ou mesmo terminei. Contudo, ao tomar emprestado da biblioteca materna um tratado aparentemente “apologético”, compreendi palavras que, lidas durante a graduação, não pareciam lá fazer muito sentido. Defrontava-me à época com a proposta, formulada por António Manuel Hespanha, de uma historiografia jurídica crítica. Uma das estratégias para sua realização seria “(...) eleger como objeto da história jurídica o *direito em sociedade*” (HESPANHA, 2012, p. 24) (itálico no original).

Se outrora não entendi o que dissera Hespanha – talvez por ser, à época, uma entre as várias “leituras corridas” de uma formação que orgulhosamente, não sei bem por que, proclama-se “contudística” –, Marc Bloch respondeu a meu pedido de socorro. Não sem antes fazer com que rompesse com o que tomava como certo. O historiador francês, talvez um dos fundadores da disciplina em seus moldes atuais (não que de sua perspectiva isso fosse relevante), afirmou, no texto que tomei quase como uma bíblia, o seguinte:

**(...) o objeto da história é, por natureza, o homem. Digamos melhor: os homens. Mais que o singular, favorável à abstração, o plural, que é o modo gramatical da relatividade, convém a uma ciência da diversidade.** Por trás dos grandes vestígios sensíveis da paisagem, [os artefatos ou as máquinas,] por trás dos escritos aparentemente mais insípidos e as instituições aparentemente mais desligadas daqueles que as criaram, são os homens que a história quer capturar. Quem não conseguir isso será apenas, no máximo, um serviçal da erudição. **Já o bom historiador se parece com o ogro da lenda. Onde fareja carne humana, sabe que ali está a sua caça** (BLOCH, 2001, p. 54) **(grifos meus)**

A História do Direito, pois, como qualquer outro ramo da historiografia, se presta a analisar as relações humanas. Não, contudo, sem uma especificidade, que a diferencie de outras ciências, como a sociologia. Ainda conforme o velho combatente francês<sup>6</sup>,

“Ciência dos homens”, dissemos. É ainda vago demais. É preciso acrescentar: “dos homens, no tempo”. O historiador não apenas pensa “humano”. **A atmosfera em que seu pensamento respira naturalmente é a categoria de duração** (BLOCH, 2001, p. 55) **(grifo meu)**

Ciência, pois, que estuda o que se esconde por trás de grandes e pequenos acontecimentos, de (suposta) relevância jurídica ou não: relações entre pessoas, não em sua forma imediata, mas ao longo do tempo. Tempo esse que, sem se reduzir ao começo, é “um continuum”, mas “(...) também perpétua mudança. Da antítese desses dois atributos provêm os grandes problemas da pesquisa histórica” (BLOCH, 2001, p. 55).

Nesse cenário, busco pelas continuidades e transformações das relações humanas, bem como as continuidades e transformações por elas operadas. Continuidades e transformações, nesse estudo, circunscritas a um processo histórico específico.

Tal processo histórico não é, contudo, pré-existente à pesquisa; é dela produto, efeito de meu trabalho como historiador (ou de um jurista um tanto intrometido, que se aventura na historiografia); compõe, em suma, aquilo que Michel de Certeau denominou “Operação Historiográfica” – ainda que nesse salto de 20 e poucos anos, da guerra ao confessorário, denuncie minha franca francofilia<sup>7</sup>. Por meio dessa metáfora, Certeau

<sup>6</sup> Bloch serviu com orgulho à França durante as duas Grandes Guerras. O relato de sua experiência está em “A estranha derrota” (BLOCH, 2011).

<sup>7</sup> Se Bloch era ex-soldado, Certeau era padre. O primeiro escreveu ao longo dos anos 1920-1940 e, como judeu, foi uma das tantas vítimas do regime Vichy; o segundo começou sua carreira intelectual no fim dos anos 50 e foi vítima de complicações de um câncer silencioso e fulminante, em janeiro de 1986. O que os aproxima, além de minha admiração? Eram ambos historiadores ligados, em diferentes momentos, à *École des Annales*. Sobre a história desse importante movimento, vide François Dosse (1992). Para um seminal estudo biográfico sobre Michel de Certeau, vide outro trabalho, também de autoria de Dosse (2003).

explicou a economia política do trabalho historiográfico – desde as forças e relações deste específico processo produtivo, até a mercadoria que dele resulta. Em suas palavras,

Encarar a história como uma operação será tentar, de maneira necessariamente limitada, compreendê-la como a relação entre um *lugar* (um recrutamento, um meio, uma profissão, etc.), *procedimentos* de análise (uma disciplina) e a construção de um *texto* (uma literatura). É admitir que ela faz parte da “realidade” da qual trata, e que essa realidade pode ser apropriada “enquanto atividade humana”, “enquanto prática”. Nesta perspectiva, gostaria de mostrar que a operação histórica se refere à combinação de um *lugar* social, de *práticas* “científicas” e de uma *escrita*. Essa análise das premissas, das quais o discurso não fala, permitirá dar contornos precisos às leis silenciosas que organizam o espaço produzido como texto. A escrita histórica se constrói em função de uma instituição cuja organização parece inverter: com efeito, obedece a regras próprias que exigem ser examinadas por elas mesmas (CERTEAU, 2020, pp. 46-47) (itálicos no original)

Eis que posso melhor delinear minha proposta. Inserido em um determinado lugar social – como abordo no segundo capítulo, que qualifico como o “campo da História Brasileira do Direito Brasileiro” –, mobilizo e problematizo, com suporte em variados aportes teórico-metodológicos<sup>8</sup>, um conjunto pré-selecionado de fontes históricas<sup>9</sup>, tendo por escopo narrar o processo de implantação do controle abstrato de constitucionalidade.

Ressalto: esse relato de pesquisa desemboca em uma narrativa, não em uma descrição. Ainda que guiada por problematizações e sem a ilusão de que, com ela, eu reconstrua plenamente o passado, o que a diferencia da ficção é, por um lado, estar escolada em um certo material empírico – as fontes, a seguir tratadas – e, por outro, minha pretensão – que é me aproximar do passado. Reconheço que aqui não descrevo fatos, mas os crio; ao mesmo tempo, creio que tal criação se aproxime do real – ainda que não o reduza a texto<sup>10</sup>.

Esse processo de criação de fatos historiográficos, ao menos desde os anos 1970, dá-se por operações de corte. Nessa linha, mobilizo, ao longo de boa parte da narrativa, a noção foucaultiana de descontinuidade<sup>11</sup>. Faço-o, contudo, para identificar não apenas

<sup>8</sup> “(...) receptível é apenas a teoria que articula uma prática” (CERTEAU, 2020, p. 46).

<sup>9</sup> “Chamaremos de ‘fontes’ todos os vestígios do passado que os homens e o tempo conservaram, voluntariamente ou não – sejam eles originais ou reconstituídos, minerais, escritos, sonoros, fotográficos, audiovisuais, ou até mesmo, daqui para a frente, ‘virtuais’ (contanto, nesse caso, que tenham sido gravados em uma memória) –, e que o historiador, de maneira consciente, deliberada e justificável, decide erigir em elementos comprobatórios da informação a fim de reconstituir uma sequência particular do passado, de analisá-la ou de restituí-la a seus contemporâneos sob a forma de uma narrativa, em suma, de uma escrita dotada de uma coerência interna e refutável, portanto de uma inteligibilidade científica” (ROUSSO, 1996, p. 86).

<sup>10</sup> Vide, nesse sentido, as conclusões do já aludido texto de Certeau (2020).

<sup>11</sup> FOUCAULT, 2008.

rupturas, como também continuidades. Eventos como o Golpe de 1964 e a edição do AI-2, mesmo que trágicos, são, antes de tudo, produtos de relações humanas. Pelas que os precederam, foram condicionados e, do mesmo modo, condicionaram as que lhe sucederam. Mas condicionar não é determinar. Isso porque cada experiência é única e, por isso, plena em si<sup>12</sup>. Ainda que o passado possa impor limites e possibilidades ao presente, não controla o que dele resulta. Ao invés de estabelecer relações de causalidade, busquei pautar essa narrativa na complexidade dos acontecimentos que a compõem.

Eis alguns dos motivos que me levam a sustentar ser esse um trabalho de História do Direito – evidentemente, assentado em uma proposta crítica. Se antes aponte a influência materna, ressalto que minha perspectiva foi (e continua sendo) moldada também por outras experiências, vividas bem longe de casa.

O mestrado e, principalmente, a participação nos trabalhos do Laboratório Interdisciplinar de História do Direito (LIHD/UERJ), coordenado pelo prof. Gustavo Silveira Siqueira, meu orientador, além das valiosas discussões com colegas e o acesso a novos textos, possibilitou-me articular a teoria à prática. Lá, percebi que a História do Direito, mais do que uma disciplina, é um cotidiano a ser vivido.

Firmada na historiografia jurídica, cabe dizer que essa pesquisa não se guiou por um marco teórico específico. Foi a própria experiência vivida no LIHD/UERJ, acima destacada, que me fez optar por esse caminho. Ao provar o “sabor do arquivo”, ainda que em meios digitais<sup>13</sup>, defrontando-me com variados tipos de fontes, percebi que uma análise pautada em um conjunto fechado de proposições teórico-metodológicas seria pouco produtiva. Assim, cada vez que se fazia necessário abrir um novo problema, buscava por perspectivas que, caso a caso, se mostravam mais interessantes.

Esse verdadeiro carnaval heurístico foi um caminho arriscado (ainda que essa investigação, que escrutina a interação brasiliense de personagens mineiros, gaúchos e cearenses, tenha sido desenvolvida em solo carioca), mas penso que rendeu bons frutos. Assim, na apresentação dos capítulos, irei apontar, também, algumas de minhas perambulações teórico-metodológicas.

---

<sup>12</sup> Vide, nesse sentido, as Teses sobre o conceito de História de Benjamin (LÖWY, 2005), principalmente as de número XIII e XIV.

<sup>13</sup> A referência é ao texto de Arlette Fargè (2009). Destaco que todas as fontes primárias mobilizadas nesse trabalho estão disponibilizadas em meios virtuais, desde as matérias de jornais periódicos até as discussões parlamentares. Isso foi de grande valia, ainda mais considerando que a maior parte da pesquisa se deu durante a pandemia do COVID-19.

### **Reflexões cartográficas: o itinerário de um percurso em constante deriva**

Dividi o trabalho em três capítulos. No primeiro, esboço, de modo geral, o contexto político-institucional no qual se inscreveu a implantação do controle abstrato de constitucionalidade, nomeadamente, o início do primeiro governo ditatorial-militar brasileiro, presidido por Humberto de Alencar Castello Branco. Adotei como recorte temporal os anos de 1964 e 1965.

No início do capítulo, abordo a “memória hegemônica” sobre a Ditadura<sup>14</sup>, isso é, como hoje, predominantemente, a sociedade simboliza seu próprio passado (TRAVERSO, 2012). Sem descartar que essa rememoração é efeito de variadas relações de poder, abordo duas narrativas que me parecem dela representativas, advindas das obras de Marco Antonio Villa (2014) e Élio Gaspari (2002; 2014a; 2014b). Os dois autores, ainda que em muitos outros pontos divirjam, apontam que o governo Castello não pode ser classificado exatamente como ditatorial – no máximo, para retomar a expressão de Gaspari (2002), uma “ditadura envergonhada”. Para os autores, mesmo sem sucesso, Castello Branco propunha uma agenda política democrática.

Propus-me a testar esse tipo de abordagem. Para tal, a partir da História dos Conceitos proposta por Koselleck (1992; 2006), tentei compreender o significado que, durante a Terceira República e o início da Ditadura, era atribuído ao conceito de democracia<sup>15</sup>. Como conclusão<sup>16</sup>, sustento que nem o golpe nem o governo Castello poderiam ser considerados democráticos (nos critérios do próprio período).

Mais especificamente sobre o governo autoproclamado “revolucionário”, considerando a vasta produção bibliográfica sobre os Atos Institucionais, centrei a análise nas Emendas Constitucionais (EC’s) propostas pelo Executivo e aprovadas pelo Parlamento. Após analisar o conjunto em sua totalidade<sup>17</sup>, selecionei as que dispunham sobre questões político-institucionais *stricto sensu*, ou seja, afeitas ao sistema eleitoral e o funcionamento dos três Poderes da União: EC’s 09/1964, 14/1965, 15/1965 e 17/1965. Da análise, proponho que o Executivo tinha como horizonte político seu fortalecimento

---

<sup>14</sup> Sobre o termo, ver Napolitano, 2015; 2017.

<sup>15</sup> Aqui é necessário um pedido de desculpas justificado ao prof. Christian Lynch. Em minha banca de qualificação, ele me sugeriu investigar o significado de democracia atribuído, à época, mais especificamente pela caserna, indicando-me, inclusive, trabalhos e fontes pertinentes. Professor, apesar de considerar extremamente relevante a proposta, o período de mestrado não me permitiu levá-la a frente – o que não me impede, contudo, a futuramente constituir uma nova pesquisa.

<sup>16</sup> Problematizando um variado número de fontes, desde o Manifesto dos Mineiros, de 1943, até as Emendas Constitucionais propostas pelo Governo Castello, como a seguir abordo.

<sup>17</sup> Ver, nesse sentido, o Apêndice 1 desta dissertação.

institucional, reivindicando novas atribuições e faculdades. Isso correspondia ao enfraquecimento do Legislativo e do Judiciário. No fundo, alterava-se o equilíbrio do jogo de relações entre os Poderes.

Em suma, a alteração dos dispositivos constitucionais, aliada à edição de uma legislação excepcional (principalmente os AI's) e ao planejamento e execução de uma “Operação Limpeza” (que retirava dos quadros burocráticos e políticos os que fossem considerados rivais do novo regime), constituiu uma verdadeira reforma institucional autoritária – protagonizada, ressaltado, pelo Executivo.

É nesse contexto que se inscreve o PEC 6/1965, que trazia em seu bojo a implantação do controle abstrato de constitucionalidade. O processo de sua formulação pelo Executivo é o objeto do segundo capítulo. Busco nele compreender se a “Reforma do Judiciário” proposta pelo governo pode ser considerada parte da reforma institucional autoritária, tratada no primeiro capítulo.

A forma como posiciono o problema decorre não apenas da análise das fontes, como também da bibliografia sobre o tema – mais precisamente, a que se insere no que chamo “campo da História Brasileira do Direito Brasileiro”. Após dialogar com os trabalhos de Koerner (2010), Câmara (2017) e Kokkinos (2020), firmo como objeto de pesquisa não a implantação do controle abstrato em si, mas os interesses e disputas institucionais entre os membros do Executivo e do Congresso dela em torno. Esses interesses e disputas, em suma, constituem o “acontecimento”<sup>18</sup> estudado.

A partir disso, em um segundo momento, busquei compreender as possíveis intenções do Executivo com a implantação do controle abstrato. Para tal, narrei historicamente o processo de formulação do PEC 6/65: dos embates entre a caserna e o STF desde 1964, até o envio da proposta ao Congresso, em novembro de 1965<sup>19</sup>. As fontes utilizadas foram diversas: periódicos, mensagens presidenciais, julgamentos do Supremo, anais de congressos jurídicos, propostas legislativas do Executivo, entre tantas outras.

Considerando que o projeto atribuía efeitos automáticos à declaração de inconstitucionalidade, que já era estabelecida, pelo art. 126 da Constituição de 1946 (CEUB/46), a demissibilidade *ad nutum* do Procurador-Geral da República (único legitimado para propor a representação de inconstitucionalidade) e que, há pouco menos

---

<sup>18</sup> A noção de “acontecimento” é mais bem delimitada no capítulo final.

<sup>19</sup> Narrativa que compreendeu, entre tantos outros fatores, os debates jurídicos em torno da proposta do Executivo, ao longo de todo o ano de 1965 e a edição do AI-2, no fim de outubro daquele ano.

de uma semana, o AI-2, decretado pelo Executivo, aumentava o número de Ministros do Supremo Tribunal Federal, sustento que o interesse do Executivo na implantação do controle abstrato foi restringir a atividade legiferante do Congresso.

Em suma, assumo que a medida foi proposta pois, além de retirar a faculdade do Senado de sustar a aplicação de leis declaradas inconstitucionais, apenas o Presidente da República, pela influência sobre o PGR, ainda que informalmente, poderia propor representações de inconstitucionalidade, atendo-se a questões de seu exclusivo interesse. Por sua vez, o julgamento estaria garantido, pois o resultado dependeria de cinco novos membros da Corte, supostamente fiéis à “revolução”.

Mas na prática a teoria é outra. Ainda que o Executivo buscasse atribuir à declaração do Supremo efeitos automáticos, isso não passou pelo Congresso pela intervenção dos líderes do próprio governo, Senador Daniel Krieger e Deputado Pedro Aleixo. Eles requereram, durante a deliberação do PEC 6/65, a votação em separado dos dispositivos atinentes ao controle abstrato. Promulgada a emenda, foi mantido o poder senatorial de sustar a eficácia de leis inconstitucionais.

Por que os líderes do governo rejeitaram, ainda que em parte, o proposto pelo Executivo? Essa é a pergunta que tento responder no terceiro capítulo. No começo, busco localizar esses dois atores, caracterizando-os<sup>20</sup> como bacharéis udenistas. Após buscar nos escritos de outros membros do grupo algumas de suas concepções sobre temas e conceitos políticos importantes durante a Terceira República e o início da Ditadura Militar – apoiado, e muito, nas contribuições de Jorge Chaloub (2015) –, passo a indagar sobre a atuação parlamentar de Krieger e Aleixo durante o período, buscando indícios, em seus discursos, dos motivos de sua intervenção na Reforma do Judiciário de 1965.

Não sem a devida intermediação teórico-metodológica. É no terceiro capítulo que ocorre o desfile do aludido carnaval heurístico. Considerando que minhas principais fontes são discursos parlamentares, tentei, com auxílio das “experiências arqueológicas” de Michel Foucault, compreendê-los como verdadeiros acontecimentos – nomeadamente, acontecimentos discursivos. Por sua vez, a análise desses acontecimentos discursivos tinha por escopo compreender aquilo a que eles se referiam: o jogo político-institucional como um todo. Nessa etapa, empreendi uma verdadeira busca de indícios à la Sherlock Holmes, inspirado no paradigma indiciário de Carlo Ginzburg.

---

<sup>20</sup> Com os devidos balanços, no caso de Krieger.

É necessário, nesse ponto, trazer algumas justificativas. Principalmente porque pus em diálogo dois autores que em muito divergiram. Nesse sentido, cito uma parte da contundente crítica do historiador italiano ao filósofo francês:

Em *Historie de la folie* já estava implícita, ao menos em parte, a trajetória que levaria Foucault a escrever *Les mots et les choses* e *L'archéologie du savoir*. Tal trajetória foi muito possivelmente acelerada pelas simples objeções niilistas lançadas por Jacques Derrida contra a *Histoire de la folie*. Não se pode falar da loucura numa linguagem historicamente participante da razão ocidental e, portanto, do processo que levou à repressão da própria loucura. O ponto em que se apóia a pesquisa de Foucault – disse Derrida em poucas palavras – não existe, não pode existir. **A essas alturas o ambicioso projeto foucaultiano de uma “arqueologia do silêncio” transformou-se em silêncio puro e simples – por vezes acompanhado de uma muda contemplação estetizante** (GINZBURG, 2006, p. 17) (itálicos no original) (grifo meu)

Não encontrei nenhum texto de Foucault rebatendo as críticas de Ginzburg. Se delas tomou conhecimento, talvez o sarcasmo, que tantas vezes demonstrou<sup>21</sup>, levou-o a, como resposta, manter-se em silêncio. De todo modo, ainda cabe responder: como justificar esse inusitado diálogo?

De certo modo, isso é sinalizado no terceiro capítulo. Lá, declaro que Foucault não é “pau para toda obra”<sup>22</sup>. Nem Ginzburg, acrescento. Se os aportes por eles fornecidos não dão conta de toda e qualquer reflexão, por que uma divergência poderia me impedir de problematizar as fontes a partir de um diálogo? Se não há teoria que explique tudo, também suas supostas incongruências não se manifestam em todo e qualquer problema.

Especifico um pouco mais esse diálogo. Concebo os discursos parlamentares da época como verdadeiros acontecimentos discursivos, a partir das problematizações de Foucault. Contudo, meu foco é compreender um acontecimento não-discursivo a partir de indícios que, precisamente, estão nos acontecimentos discursivos. Ora, se o discurso condiciona o campo não-discursivo, é necessário investigá-lo. Por sua vez, a análise do domínio não-discursivo não se reduz à do discurso, ainda que seja imprescindível. Se

---

<sup>21</sup> Uma delas, na própria introdução da Arqueologia do saber, ao imaginar o que os críticos do projeto lhe diriam: “- Você não está seguro do que diz? Vai novamente mudar, deslocar-se em relação às questões que lhe são colocadas, dizer que as objeções não apontam realmente para o lugar em que você se pronuncia? Você se prepara para dizer, ainda uma vez, que você nunca foi aquilo que era você se critica? **Você já arranja a saída que lhe permitirá, em seu próximo livro, ressurgir em outro lugar e zombar como o faz agora: não, não, eu não estou onde você me espreita, mas aqui de onde o observo rindo**” (FOUCAULT, 2008, p. 19) (grifo meu).

<sup>22</sup> Inspirado, sem dúvida, nas reflexões de pensadores foucaultianos, nomeadamente, Veiga-Neto e Rech (2014).

Foucault me forneceu ferramentas para analisar as relações discursivo-parlamentares da época, Ginzburg auxiliou na investigação do domínio não-discursivo.

Prossigo: como disse, os discursos parlamentares são tratados como acontecimentos em si. Assim, na linha de Foucault, delimito os limites e possibilidades de seu aparecimento, condicionado por certas regras da prática discursiva parlamentar. Tais regras se evidenciam na própria prática. Nela, se percebe uma linguagem rebuscada e polida, que articulava, para o convencimento dos pares, conceitos jurídicos. Tudo isso, nos moldes de um determinado ritual, estabelecido por normas jurídicas e regimentais.

Durante o início do governo Castello Branco, percebi outras duas condicionantes discursivas, que, apesar de incidirem sobre o discurso, não eram por ele originadas. Em primeiro lugar, 1º de abril de 1964 era um verdadeiro tabu à época. Nunca se referia ao evento como “Golpe”, mas “Revolução”, “Contrarrevolução” ou “Movimento” – inclusive por parte dos membros da minoria. Em segundo lugar, havia uma crença de que o país, ainda que para alguns aos trancos e barrancos, vivia uma democracia – ou, ao menos, não se estava sob o jugo de uma ditadura. Esses dois componentes constituíam o regime de verdade político do (e no) Parlamento.

Nesse cenário, comecei a buscar por pistas, nos discursos, do que por eles era tratado. Após a análise inicial de todos os discursos de Aleixo e Krieger, desde quando assumiram seus postos eletivos na Terceira República, selecionei os que tratavam de questões político-institucionais *stricto sensu*, tal qual acima definidas. Nesse sentido, o recorte temporal final foi de novembro de 1960 (um discurso de Aleixo feito pouco após a eleição de Jânio Quadros como Presidente da República) a 27 de outubro de 1965 (quando Krieger, desesperadamente, tentava justificar, no Senado, a edição do AI-2).

No fim do capítulo, a partir dos rastros deixados pelos bacharéis udenistas – que compreendem tanto os escritos dos membros do grupo, quanto os discursos de Krieger e Aleixo –, aponto alguns motivos que possivelmente os levaram a agir em prol da manutenção da competência do Senado. Acredito que tenham buscado resguardar a independência do Congresso, mas cuidando para evitar atritos com o Executivo.

Esse é o resumo das páginas que seguem. É a narrativa de uma interpretação do passado, produzida pela leitura, nos documentos, de uma certa história. Se esse texto resulta de uma leitura, não me cabe como autor lhe impor significados muito fechados<sup>23</sup>.

---

<sup>23</sup> “(...) um texto é feito de escrituras múltiplas, oriundas de várias culturas e que encontram umas com as outras em diálogo, em paródia, em contestação; mas há um lugar onde essa multiplicidade se reúne, e esse lugar não é o autor, como se disse até o presente, é o leitor: o leitor é o espaço mesmo onde se inscrevem,

O que me resta é desejar a irrupção de novas leituras, cada vez mais críticas, sobre tanto o direito quanto o período militar – um passado que, infelizmente, ainda é tão presente.

---

sem que nenhuma se perca, todas as citações de que é feita uma escritura; a unidade do texto não está em sua origem, mas no seu destino” (BARTHES, 2004, p. 64).

## **1 O INÍCIO DO GOVERNO CASTELLO BRANCO (1964-1965): HISTÓRIA, MEMÓRIA, HORIZONTES POLÍTICOS E EMENDAS CONSTITUCIONAIS**

Meu objetivo nesse capítulo é compreender os horizontes políticos do governo Castello Branco em seus dois primeiros anos. Busco saber, pela análise da bibliografia já produzida e de algumas Emendas à Constituição de 1946 propostas pelo governo, quais eram seus projetos de poder.

Para isso, primeiramente abordo as batalhas de memória sobre o período ditatorial, com foco no governo Castello. Apoiado na bibliografia, problematizo algumas narrativas que caracterizam aquele governo como democrático à luz das ideias de “memória” e “memória hegemônica”.

Posteriormente, na mesma linha, investigo os sentidos empregados ao termo “democracia” naquele momento histórico. Busco compreender se a caracterização do governo Castello como democrático<sup>24</sup> é válida conforme seu próprio contexto, isto é, se, durante meados dos anos 1960, poder-se-ia considerar aquele governo como democrático. Para tal, sirvo-me da produção historiográfica e de fontes de autoria de alguns agentes políticos influentes à época, englobando também experiências anteriores, em especial, a Terceira República (1946-1964).

Enfim, pela crítica documental das emendas à Constituição promulgadas em 1964 e 1965 e outras fontes correlatas, busco compreender os horizontes políticos do governo Castello, ou seja, a(s) racionalidade(s) inscrita(s) em seus planos para áreas estratégicas, principalmente a político-institucional. Conforme será abordado, as reformas constitucionais empreenderam grandes mudanças na relação entre os poderes da União (Executivo, Legislativo e Judiciário), resultando na centralização do poder político-institucional no Executivo em detrimento do Legislativo e do Judiciário.

### **1.1 Ditadura: batalhas de memória, batalhas de história**

Recentemente, a memória sobre a Ditadura Militar tem se tornado mais polêmica. A deposição golpista<sup>25</sup> de uma Presidenta de esquerda, democraticamente eleita em 2016,

---

<sup>24</sup> Tal qual o faz Villa (2014), conforme abordo no tópico 1 deste capítulo.

<sup>25</sup> Para uma síntese com bons motivos da denominação do evento como golpe, ver a obra organizada por Jinkings, Doria e Cleto (2016).

e a eleição em 2018 de um saudosista do período e alguns de seus agentes<sup>26</sup> legitimou a ascensão de discursos que, supostamente apoiados na liberdade de expressão, manifestam não só posições controversas em relação ao golpe de 1964 e às razões que levaram à sua concretização, como também inverdades sobre o governo por ele destituído<sup>27</sup>.

Nem sempre, porém, foi assim. Há que se levar em conta que, a cada momento, são travadas batalhas memoriais impulsionadas pela dimensão conflitual da própria vida em sociedade e das disputas políticas que motivam a reabertura de passados-presentes. Os acontecimentos recentes reavivaram embates em torno de uma memória que parecia, até então, consolidada.

Com o fim da Ditadura, muitas memórias sinalizavam que as duas décadas do regime militar variaram entre momentos mais ou menos truculentos. Vitimada, a sociedade assistia inerte a trocas na cadeira presidencial entre generais que, por características pessoais ou pressões internas da caserna, oprimiam-na com maior ou menor intensidade. A esse respeito, trecho de uma conhecida obra merece ser citado:

Durante os 21 anos de duração do ciclo militar, sucederam-se períodos de maior ou menor racionalidade no trato das questões políticas. Foram duas décadas de avanços e recuos, ou, como se dizia na época, “aberturas” e “endurecimentos”. De 1964 a 1967 o presidente Castello Branco procurou exercer uma ditadura temporária. De 1967 a 1968 o marechal Costa e Silva tentou governar dentro de um sistema constitucional, e de 1968 a 1974 o país esteve sob um regime escancaradamente ditatorial. De 1974 a 1979, debaixo da mesma ditadura, dela começou-se a sair (GASPARI, 2002, p. 129)

O governo Castello Branco, por seu turno, é tido muitas vezes como democrático ou conduzido por um democrata<sup>28</sup> que governava em uma espécie de corda bamba: apesar

---

<sup>26</sup> Refiro-me ao Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro que, pautado em um anticomunismo rasteiro, saúda a ditadura. Destaco parte de seu discurso, como Deputado Federal, durante a votação que culminou no Golpe de 2016: “Perderam em 64, perderam agora em 2016 (...) Contra o comunismo (...) Pela memória do Coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra, o pavor de Dilma Rousseff” (ESTADÃO, 2019). Além de ter participado das sessões de tortura contra a presidenta Dilma Rousseff, Ustra também agiu na “chacina da Lapa”, alcunha dada ao assassinato de membros do Partido Comunista do Brasil, em São Paulo, em dezembro de 1976. Sobre o episódio da chacina da Lapa, ver CPDOC, 2010j.

<sup>27</sup> Propagadas por alguns grupos em mídias sociais, como o Brasil Paralelo (2018), que sustenta, por exemplo, que o golpe de 1964 (tratado ora como “revolução”, ora como “contrarrevolução”) teria ocorrido pela rejeição de um sistema comunista que supostamente viria a ser implantado por Jango.

<sup>28</sup> As (supostas) convicções democráticas de Castello Branco já são há muito tempo sustentadas. Em obra lançada logo após o fim do governo Figueiredo, último governo do ciclo militar, aduziu o jornalista Carlos Chagas (1985, p. 55): “Com Castello Branco houve uma singularidade. Depois de instalado no palácio do Planalto, imaginou ser o único general-presidente do ciclo revolucionário. Ofendia-lhe as concepções sedimentadas ao longo das décadas de uma procissão castrense prolongada, isto é, a transformação do Brasil

de suas convicções, o Presidente era pressionado por alguns setores das Forças Armadas – os adeptos da chamada “linha-dura” – para que o regime, recém-implantado, ficasse mais rígido. Dessa perspectiva, comparado aos rumos que a ditadura tomou após o Ato Institucional n. 5, com a institucionalização da censura prévia e a suspensão da garantia do *habeas-corpus*, seria difícil chamar o período Castelo de ditatorial. O livro do afamado historiador e comentarista político Marco Antônio Villa<sup>29</sup> bem ilustra essa visão:

Castello Branco tentou manter algum espaço de liberdade em meio ao arbítrio. Viveu o dilema de invocar a defesa da democracia e, ao mesmo tempo, utilizar uma legislação – sempre “legal”, pois aprovada pelo Congresso Nacional – que não diferia daquela do Estado Novo –, inclusive tendo como autores os mesmos personagens.

(...)

Ele fez de tudo para equilibrar os desejos dos militares de um Estado forte, centralizador e modernizador, com a manutenção de um relativo espaço para a política. Não havia nenhum precedente na história nacional. **Castello foi até o limite máximo na busca de uma convivência fadada ao fracasso** (VILLA, 2014, pos. 1477-1488) **(grifo meu)**

O texto de Villa chama a atenção para algo que é bastante comum em relatos que sustentam perspectivas semelhantes: avaliar o governo Castelo pelo que não fez, mas supostamente queria fazê-lo, deixando de lado as ações políticas concretas do Executivo Federal entre 1964 e 1967.

Seria possível reduzir um governo a seus fracassos? O que explicam narrativas que o definem como uma “ditadura envergonhada”<sup>30</sup>? Qual a relevância, em termos históricos, de dizer que, apesar de à época estarmos em um período de exceção, estávamos sendo governados por um democrata<sup>31</sup>? O que, afinal, isso nos diz sobre aquele governo?

---

numa ditadura militar com ditadores a prazo fixo”. Sobre o papel desempenhado pela grande imprensa, a partir de meados dos anos 1970, na construção da memória do “castelismo”, ver Napolitano (2017).

<sup>29</sup> Não busco com Villa, tampouco com Gaspari, estabelecer um debate acadêmico (para uma boa crítica historiográfica aos trabalhos destes dois autores, ver Napolitano, 2011). Trago-os à baila unicamente porque, como delimito a seguir, debato neste tópico a memória hegemônica sobre a ditadura militar. Por isso, convém analisar obras de repercussão para o grande público – afinal, elas servem como um meio, senão de formulação, ao menos propagação da memória hegemônica sobre o período.

<sup>30</sup> É esse, precisamente, o título do primeiro volume da obra de Élio Gaspari (2002; 2014a), que, a despeito das diferenças interpretativas sobre o período, nesse ponto, ou seja, na avaliação da performance política do presidente Castello, se aproxima de Villa.

<sup>31</sup> Essa é declaradamente a posição de Élio Gaspari, ao ressaltar a oposição de militares radicais aos insucessos da agenda supostamente democrática do primeiro governo castrense: “A linha dura opunha-se ao desejo do presidente Castello Branco de limitar os poderes excepcionais de que dispunha, para normalizar a vida política nacional (...) Desde os primeiros dias do seu governo, Castello esteve espremido entre a indisciplina e sua preocupação em conter a violência política” (GASPARI, 2014a, p. 165).

Inicialmente, minhas respostas para tais perguntas variavam entre “nenhum(a)” e “nada a dizer”. Ao longo da pesquisa, porém, questionei-me: se essas narrativas existem, existem por algum motivo – e é meu desafio, enquanto pesquisador, buscar elucidá-lo. Nesse sentido, compreendi que deveria analisá-las à luz do momento em que foram formuladas. Assim, foi preciso compreender a construção da memória sobre a ditadura militar (e não apenas sua história).

Enzo Traverso (2012, p. 24) define a memória como “(...) uma visão do passado que é sempre filtrada pelo presente”. Mais do que um dado fixo, a memória é “(...) uma construção, sempre filtrada por conhecimentos adquiridos posteriormente, pela reflexão que se segue ao acontecimento, por experiências que se sobrepõem à primeira e modificam a recordação” (id., p. 23). Ela é uma ação performada no presente, mas que remete ao passado. Por isso, jamais o descreve perfeitamente: o presente serve como filtro do acontecimento lembrado, atuando na sua construção.

A historiografia, como disciplina científica, dotada de metodologias específicas e que, conforme Marc Bloch (2001), tem por objeto as relações humanas no tempo, é influenciada pela memória. Isso decorre da própria noção de “história-problema”. O historiador, pelo menos desde a primeira geração dos *Annales*, não mais se ocupa do passado per se: ele formula problemas no e a partir do presente em que se inscreve. Assim, “(...) distribui suas fontes, dá-lhes sentido e organiza as séries de dados que ele também terá construído” (REIS, 2010, p. 93).

Percepções pessoais condicionam o trabalho científico, ainda mais o de ciências humanas, especialmente quando investiga temas e problemas política e ideologicamente sensíveis. Da eleição do objeto à escrita do trabalho, a pesquisa não é conduzida de modo puramente racional, sendo a memória um dos fatores que influenciam o cientista.

Ainda que o ato de rememoração não incorra em uma deliberada falsificação do passado, não se pode considerar que todos os processos de construção de memória gozem do mesmo valor. Como destaca Enzo Traverso,

A única diferença entre uma língua e um dialecto, diz um aforismo difundido entre os povos minoritários, é que uma língua é protegida por uma polícia e um dialecto não. Poderia estender-se essa constatação à memória. Existem memórias oficiais, alimentadas pelas instituições, ou seja, os Estados, e memórias subterrâneas, escondidas ou interditas. A “visibilidade” e o reconhecimento de uma memória dependem também da força de quem a possui. Dito de outra forma, existem “memórias fortes” e “memórias fracas” (TRAVERSO, 2012, pp. 71-72)

Certas construções do passado se afirmam em detrimento de outras. As memórias fortes, que prefiro chamar de hegemônicas<sup>32</sup>, são produtos de embates sociais. Destes embates, uma estratégia dos vencedores é consagrar uma narrativa sobre o passado, difundida em diversos meios (obras, nomes de rua, canções, discursos oficiais etc.), que justifique o presente tal qual se apresenta, naturalizando-o e apagando os vestígios dos conflitos precedentes, assim como planos, visões e possibilidades que, por contrariarem os interesses predominantes, foram forçosamente esquecidos<sup>33</sup>.

A existência de uma memória hegemônica, contudo, não se dá por simples imposição, tampouco pelo desenvolvimento de uma história oficial orquestrada pelo Estado. Ela é produto de processos históricos, variando ao longo do tempo e da interação de narrativas de distintos atores, como partidos políticos, associações de classe, Estado, entidades empresariais, movimentos sociais, artistas e imprensa (NAPOLITANO, 2015).

Segundo Napolitano (2015), a memória hegemônica sobre a Ditadura, apesar de ter incorporado elementos da esquerda – principalmente de grupos que não aderiram à luta armada –, é eminentemente de cariz liberal-conservador. Em suas palavras:

O início do governo Geisel e suas promessas de liberalização, se articulou à percepção generalizada entre os grupos liberais de que o país havia entrado em uma espiral de violência que opôs diretamente Estado e grupos guerrilheiros, arrastando todos os atores políticos e sociedade civil. **Neste período, fixa-se entre os militares a memória do “castelismo” como projeto político perdido do regime, em grande parte sancionado pela imprensa liberal. A mesma imprensa que entre 1966 e 1967, considerava Castelo um ditador e depositava as esperanças de liberalização em Costa e Silva** (NAPOLITANO, 2015, p. 21) (grifo meu)

Ressaltando o papel da imprensa na construção dessa memória hegemônica, pode-se visualizar o argumento de Napolitano a partir de dois editoriais do jornal O Estado de São Paulo<sup>34</sup>. No primeiro, de 24 de janeiro de 1967 (dia da promulgação da Constituição de 1967), o periódico disparou várias críticas a Castello Branco:

(...) nunca na história da República um chefe do Executivo Nacional se viu tão unanimemente repudiado por todos quantos têm um pouco de

<sup>32</sup> Na linha de Napolitano (2015).

<sup>33</sup> Parece ser este o sentido da célebre formulação benjaminiana: “Nunca há um documento da cultura que não seja, ao mesmo tempo, um documento da barbárie” (LÖWY, 2005, p. 70).

<sup>34</sup> Que à época já era um dos jornais com maior circulação no país. Nesse sentido, ver Motta (2013).

bom senso e que, por isso mesmo, temem pelo futuro do País. Com s. exa. ficaram apenas os homens do seu gabinete secreto e o seu ministro da Justiça. Nem o próprio presidente da ARENA se sentiu em condições de permanecer incondicionalmente ao lado daquele que acaba de ferir de modo tão frontal os sentimentos democráticos da Nação (ESTADO DE SÃO PAULO, 1967, p. 3)

Quase 40 anos depois, no dia 11 de dezembro de 2002 (pouco antes da posse de Luiz Inácio Lula da Silva, primeiro governo de esquerda desde a era Jango), contudo, o mesmo jornal descrevia o ex-Presidente Castello de modo bem diferente:

Se são exatas as notícias que chegam de Brasília, de que o presidente eleito está consultando os comandantes militares, para definir o futuro ministro da Defesa, o mínimo que se pode dizer é que Luiz Inácio Lula da Silva está cometendo um erro palmar. Pertencem ao passado os tempos em que uma nomeação desse porte podia provocar inquietação nos quartéis. Já naquela época, o general Castelo Branco, comandando a Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, alertava seus comandados e superiores contra esse tipo de consulta

(...)

Castelo Branco sabia do que falava e suas palavras acabaram sendo premonitórias. **Saneada a “massa falida” que recebeu, uma vez vitoriosa a revolução – ou golpe, conforme a perspectiva político-ideológica – de Março, queria fazer de um civil o seu sucessor.** Acabou sendo obrigado a ungir o general Costa e Silva e tornou-se o primeiro de uma série de generais-presidentes (ESTADO DE SÃO PAULO, 2002, p. 3) (**grifo meu**)

Vê-se, pois, como um mesmo agente histórico atribui diferentes significados aos mesmos eventos a que se refere, a depender do momento de cada enunciação<sup>35</sup>. Ademais, isso se intensifica quando ditos momentos de enunciação estão imersos em contextos políticos e sociais agitados (como dito, no primeiro caso, pela promulgação de uma nova Constituição e, no segundo, pela posse de Lula).

De todo modo, um dos principais argumentos da memória hegemônica sobre a Ditadura parte de uma condenação dos considerados “radicais”: tanto de esquerda quanto de direita. Como critica Napolitano (2020), ditos radicalismos são geralmente explicados

---

<sup>35</sup> Não afirmo o Estado de S. Paulo como um “agente histórico” capaz de recordar, posto que se trata de uma pessoa jurídica (uma ficção, destituída de personalidade humana, formada por diferentes pessoas, muitas vezes, cada qual, com opiniões divergentes). Interesse-me em destacar como o mesmo jornal explica diferentemente um mesmo acontecimento, a depender do momento em que se manifesta.

como os culpados pelo endurecimento do regime; esse tipo de narrativa, em suma, constitui uma variante brasileira da “teoria dos dois demônios”<sup>36</sup>.

Creio que a construção da memória hegemônica sobre o “castellismo” (como dito, lembrado pelo que supostamente planejava ser) foi condicionada por disputas políticas posteriores, especialmente após a edição do AI-5. No caso da imprensa liberal, a censura prévia, muito provavelmente, contribuiu para a reformulação da memória sobre o início do regime militar, menos rígido se comparado aos “anos de chumbo”.

Por outro lado, a caracterização do governo Castello como um período “brando” da ditadura parece ser uma forma de exculpação por parte de liberais apoiadores do golpe que, ao longo do regime, foram dele se divorciando. Nesse processo, houve a incorporação, na memória hegemônica, de discursos da esquerda moderada. Assim,

Nessa memória, a sociedade se afirmou como a antítese dos grupos de poder no Estado, impedindo a conquista de corações e mentes pelos ideólogos do regime, objetivo final de qualquer luta por hegemonia. Por isso, a legitimação simbólica da ditadura sempre foi frágil e dependeu das benesses materiais que ela conseguisse distribuir entre as classes médias e ao empresariado. Se havia uma massa silenciosa de simpatizantes, ou se grupos de pressão influentes sempre se lhe foram fiéis, isso não foi suficiente para evitar o desgaste perante a memória, à guisa de tribunal da história (NAPOLITANO, 2020, p. 317)

É inegável que o período que se estende do AI-5 até (pelo menos) 1979, com a promulgação da Lei da Anistia, foi um dos mais nefastos da história do país, pelas práticas estatais sistemáticas de tortura, censura à produção artística e intelectual e, entre tantos outros aspectos, pela criação de mecanismos institucionais que dificultavam – quando não impossibilitavam – qualquer manifestação democrática.

Não creio, contudo, que isso seja suficiente para afirmar como não autoritário (ou democrático) o período anterior. Isso poderia levar a alguns equívocos, dentre os quais, o que Benjamin chamou de método de empatia (*Einfühlung*): aceitar uma versão da história definida pelos vencedores, apagando agentes, lutas e interesses que existiram, mas

---

<sup>36</sup> Que não é uma teoria, mas um conjunto de diversos (e diferentes) enunciados e representações públicas advindos de vários países, em períodos pós-ditaduras, que costumam justificar o terrorismo estatal das ditaduras pela existência de “grupos extremos”, tanto no polo estatal – o que, no Brasil, costuma ser atribuído à “linha-dura” (sem bem definir quem deste grupo, aparentemente coeso, fazia parte) – quanto na oposição, geralmente, os grupos guerrilheiros de esquerda. Uma boa análise do termo pode ser encontrada no texto de Franco (2014), sobre o caso argentino.

desafiaram a hegemonia<sup>37</sup>. Esse apagamento, produto da barbárie (passada e presente), corrobora a afirmação, para não dizer naturalização, de uma narrativa histórica que soa una, coesa, harmônica e inevitável. No caso do governo Castello, a memória hegemônica, ao diferenciá-lo dos “anos de chumbo” e, por isso, designá-lo como democrático, busca apagar tudo que de antidemocrático ocorreu durante o primeiro governo militar.

É preciso, assim, escovar a “história a contrapelo”<sup>38</sup>, isto é: deixar de lado o que supostamente se pretendeu e perquirir as racionalidades que orientaram aquilo que foi de fato implementado; buscar os interesses dos membros do governo Castello a partir da análise das ações institucionais e o modo como foram realizadas; abandonar a apriorística denominação “democrática”, por comparação aos eventos subsequentes e analisar o que significava democracia à época, para, inclusive, avaliar se o governo Castello era ou não democrático. Tais questões norteiam o desenvolvimento do item seguinte do capítulo.

## **1.2 Um governo democrático? Investigações semânticas**

Analisar se um governo (ou Estado) é democrático não é tarefa fácil. Primeiro, porque “democracia” é uma palavra que comporta múltiplos significados, que variam a depender do contexto em que é empregada.

Em segundo lugar, é um termo – que, seguindo a perspectiva de Koselleck (1992), pode ser considerado um conceito – que varia de significado no tempo-espço. Qualquer análise historiográfica precisa sempre evitar incorrer no pior de seus “pecados”: o anacronismo – tratar o passado nos termos do presente. Nesse sentido, é necessário considerar a mudança semântica que as palavras – ainda mais as que assumem grande importância política e social – sofrem ao longo do tempo. Como afirma Gustavo Silveira Siqueira (2021a, p. 35), “(...) o uso de uma mesma palavra, em diferentes tempos e momentos, pode significar coisas totalmente distintas”.

Ademais, como sugerido, “democracia” é uma palavra especial na gramática social e política. Os adjetivos “democrático” e “autoritário” (como antônimo do primeiro) geralmente compõem argumentos que defendem ou criticam projetos, planos, ações ou pessoas que ocupem cargos ou posições de poder. Para além de um significado “comum”,

---

<sup>37</sup> Novamente, remeto à tese VII, no texto “Sobre o conceito de história”. Vide Löwy, 2005, p. 70.

<sup>38</sup> Löwy, 2005, p. 70.

cada enunciado investe nestas palavras (conceitos) um sentido sempre único, à luz de seu próprio contexto, procurando nele intervir<sup>39</sup>.

Não pretendo fazer uma história do conceito (*Begriffsgeschichte*) de democracia (ou de autoritarismo), mas ressaltar que o debate sobre o caráter democrático (ou autoritário) do governo Castello deve considerar, precisamente, seu próprio contexto. Contudo, tal contexto não se resume aos anos de 1964 e 1965: ele está inscrito em um tempo histórico específico<sup>40</sup>. Deve ser analisado à luz tanto dos momentos que lhe antecederam, passados que se faziam presentes, quanto pelos futuros que eram visados.

Assim, utilizando a terminologia de Koselleck (2006), pode-se dizer que o conceito de “democracia”, à época, resulta da interação de “espaços de experiência” e de “horizontes de expectativa”<sup>41</sup> diferentes e, muitas vezes, conflitantes. Para buscar estes passados e (projetos de) futuros inscritos naquele presente (o início do governo Castello Branco), analisarei alguns documentos produzidos entre 1943 e 1965 (ou seja, do crepúsculo do Estado Novo, pouco antes da experiência democrática iniciada em 1946, até o ano de 1965, ano de implantação do controle abstrato de constitucionalidade no ordenamento jurídico brasileiro, meu foco nessa dissertação).

### *1.2.1. A democracia de (das) massas: do fim do Estado Novo ao Golpe de 1º de abril*

O intervalo de quase duas décadas entre o Estado Novo e o Golpe de 1964 é alvo de controvérsias. Não é raro encontrar, ainda hoje, narrativas que o denominam como

---

<sup>39</sup> Conforme Koselleck (1992), a linguagem, que deve ser analisada a partir de seus usos, traduzidos em um esquema comunicacional (com remetentes e destinatários, diretos ou indiretos), é composta por: *i*) um aspecto semântico, i.e., um significado mínimo, compartilhado por remetente(s) e destinatário(s) e *ii*) um aspecto pragmático, que corresponde à intervenção do agente no mundo a partir da própria linguagem. Assim, “(...) o uso pragmático da língua é sempre único. Eu falo uma única vez aqui e agora, procurando convencê-los do que penso; a vocês e não àqueles que não me ouvem. Trata-se de uma situação característica do uso pragmático da língua: é uma situação única, e neste sentido também irrepêtil. Contudo, tudo o que eu disser só será compreensível na medida em que os senhores conhecerem minha semântica, pois sem o conhecimento prévio do significado das palavras que utilizo, nada será compreendido” (id., pp. 140-141).

<sup>40</sup> Como bem apontado por Marc Bloch (2001, p. 55): “Nenhum historiador (...) se contentará em constatar que César levou oito anos para conquistar a Gália (...) Importa-lhe muito mais atribuir à conquista da Gália seu exato lugar cronológico nas vicissitudes das sociedades europeias”.

<sup>41</sup> Koselleck (2006, p. 309) define espaço de experiência como “(...) o passado atual, aquele no qual acontecimentos foram incorporados e podem ser lembrados” e horizonte de expectativa como “(...) futuro presente, voltado para o ainda-não, para o não experimentado, para o que apenas pode ser previsto”.

“populista”. O termo é utilizado para desqualificar certos Estados, projetos e atores políticos, cuja característica proeminente seria a demagogia<sup>42</sup>.

Líderes populistas são encarados como carismáticos, que manipulam o “povo” – multidão recentemente urbanizada, proveniente do mundo rural, em Estados-nação que passaram por processos “tardios” de industrialização. Carente de educação formal e necessidades básicas, o “povo” não conseguiria enxergar como eram falsas as promessas feitas por esses líderes<sup>43</sup>.

No Brasil, como dito, há um senso comum – compartilhado, inclusive, por parte da academia – que aponta o período pós-Estado Novo e pré-Golpe de 1964 como uma república populista<sup>44</sup>. O argumento, geralmente, é usado para ressaltar as deficiências democráticas dos vários projetos, governos e lideranças do período.

De 1945 a 1964 a cadeira da Presidência da República foi ocupada por diversos personagens, com pautas e projetos distintos. Inclusive entre os herdeiros de Getúlio – como JK e Jango – é difícil afirmar similaridades em termos de projetos políticos e econômicos. Do mesmo modo, o mito do carisma dos líderes políticos da época vem, desde os anos 1990, sendo alvo de críticas de historiadores e cientistas políticos<sup>45</sup>.

Essas releituras partem de perguntas como: é possível explicar uma experiência política a partir de certas qualidades (ou defeitos) de alguns poucos atores? Poder-se-ia reduzir todo um sistema político à retórica política que predominava? O que era considerado democrático? A democracia brasileira, à época, foi mesmo uma farsa?

---

<sup>42</sup> Tratando-se de um conceito polissêmico, deve-se aqui equiparar “demagogia” à ideia de manipulação das massas urbanas por líderes carismáticos. Na linha do trabalho de Francisco Weffort (2003) (tido por Angela de Castro Gomes (2001) como o mais importante teórico brasileiro do populismo), dita manipulação envolvia a concessão pelo Estado (personificado pelas lideranças políticas que ocupavam os cargos eletivos) de algumas das reivindicações das massas populares, a fim de se manter a legitimidade do exercício do poder em um contexto de busca de equilíbrio de interesses de diferentes grupos, entre os quais, além das próprias massas urbanas, as burguesias nacionais, industrial e latifundiária.

<sup>43</sup> Ainda que muito mais densas e complexas, parece que as obras de autores como Francisco Weffort (1978) e Octavio Ianni (1975) convergem nesse sentido.

<sup>44</sup> Alguns, como Weffort (1978), remontam à Revolução de 1930 para tratar das “origens” do fenômeno.

<sup>45</sup> Nesse sentido, ver, entre vários outros, a coletânea de Ferreira (2001), o artigo de Gomes e Ferreira (2018) e o livro de Lavareda (2012). Este, especialmente, lança um contraponto (ainda que indireto) à ideia de que a escolha nas urnas era conduzida pelo carisma dos candidatos: segundo o autor, o sistema político de 1945-1964 estava se consolidando em decorrência, entre outros fatores, de uma crescente identificação entre eleitores e programas partidários (e não por uma ou outra figura pessoal específica).

No enredo de tais questionamentos, surgiram novas explicações. Elas apontam, em primeiro lugar, que houve aumento da participação popular nas eleições em um curto decurso de tempo. Como destacam Gomes e Ferreira (2018, p. 263),

Em 1933, o número de eleitores era de 1,5 milhão. Em dezembro de 1945, o número de votantes chegou a cerca de 7,5 milhões. Nas eleições seguintes, os eleitores continuaram crescendo. Em 1962, o número chegou a 18,5 milhões. O número é duas vezes e meia maior, comparado a 1945; e 12 vezes maior que em 1933. Se considerarmos as eleições presidenciais, o número de eleitores dobrou: seis milhões de votantes em 1945 e 12 milhões em 1960

Nesse contexto, ocorreu a nacionalização dos partidos, acompanhada da criação de diretórios municipais e estaduais (processo denominado “interiorização partidária”). Isso “(...) possibilitava um aumento do corpo de eleitores nas cidades, como se costuma acentuar, mas também no campo, o que é muito menos lembrado” (GOMES; FERREIRA, 2018, p. 262), conclusão que desafia a tradicional narrativa de que a urbanização seria a principal causa da reformulação das relações entre Estado e sociedade civil.

Houve um processo de fidelização do eleitorado pelos partidos políticos, que detinham programas e ideologias bem definidos. Nesse processo, os partidos se esforçavam para apresentar ao eleitorado seus projetos. Não há indício de ilusão das massas – ou de qualquer pretensão nesse sentido. O que ocorria era a identificação entre eleitor e partido, com base em seus programas políticos e pautas ideológicas.

Nesse processo, os detentores do poder perderam o controle sobre os resultados eleitorais. Isso se nota na variação temporal das cadeiras parlamentares pelos três principais partidos políticos da época: o Partido Social Democrático (PSD)<sup>46</sup>, a União Democrática Nacional (UDN)<sup>47</sup> e o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)<sup>48</sup>. No espectro ideológico, o PSD pode ser considerado um partido de centro, a UDN de direita e o PTB de esquerda. Em 1945, o PTB detinha 22 cadeiras na Câmara; em 1962, subiu para 116. No mesmo período, a UDN passou de 77 para 91<sup>49</sup> e o PSD de 151 para 118.

---

<sup>46</sup> Sobre o PSD, ver o trabalho de Hippolito, 2012.

<sup>47</sup> Sobre a UDN, ver os trabalhos de Chaloub (2015) e Benevides (1981).

<sup>48</sup> Para uma breve história do PTB, ver Gomes (2002).

<sup>49</sup> O que não representou um aumento, mas uma perda, em termos percentuais: em 1945, o número total de cadeiras na Câmara era de 286, enquanto em 1962 era 409 (cf. HIPPOLITO, 2012, p. 238).

CADEIRAS CONQUISTADAS POR PSD, PTB E UDN NA CÂMARA DOS  
DEPUTADOS (1945-1962)

	1945	1950	1954	1958	1962
PSD	151 (52,8%)	112 (36,8%)	114 (34,9%)	115 (35,2%)	118 (28,8%)
PTB	22 (7,6%)	51 (16,7%)	56 (17,1%)	66 (20,2%)	116 (28,4%)
UDN	77 (26,9%)	81 (26,6%)	74 (22,6%)	70 (21,4%)	91 (22,9%)
Cadeiras	286	304	326	326	409

Fonte: HIPPOLITO, 2012, p. 238

O trabalhismo<sup>50</sup> também crescia dentro da sociedade. Segundo Caio Navarro de Toledo (2004), os sindicatos ganharam força nos últimos anos do período. Das 180 greves ocorridas entre 1958 e 1960, houve um aumento para 430 no governo Goulart. Ademais, “(...) as lideranças do CGT [Comando Geral dos Trabalhadores] eram recebidas em Palácio pelo presidente da República e reconhecidas como interlocutores de importantes dirigentes partidários” (TOLEDO, 2004, p. 20).

O argumento populista parece mais se relacionar à perda do poder de certos grupos e menos à suposta demagogia dos governantes (principalmente os de esquerda). Jango, por exemplo, propunha uma agenda de democratização política e econômica, em diálogo com lideranças sociais sem mandatos oficiais eletivos. Entretanto,

No momento em que as esquerdas ameaçaram transformar sua agenda reformista em um projeto político de governo, o que aconteceu a partir do final de 1963, as direitas agiram. O ambiente político e o tipo de questões que estava em jogo – voto do analfabeto, reforma agrária, nacionalismo econômico, legalização do Partido Comunista Brasileiro – não permitiam grandes conchavos à brasileira para superar a crise. **Não porque os atores radicalizaram suas posições, mas por serem inconciliáveis os valores e planos estratégicos que informavam as agendas políticas, à esquerda e à direita** (NAPOLITANO, 2020, p. 17) (grifo meu)

De todo modo, ainda é preciso indagar sobre as propostas de Goulart<sup>51</sup>. A democratização econômica, social e política era condizente com o significado de democracia de então? Essa pergunta conduz a outras que, mesmo já enfrentadas por vasta

<sup>50</sup> Compreendido como ideologia política que, apesar de se relacionar, não se limitava ao partido. Sobre o tema, ver Gomes (2005).

<sup>51</sup> Principalmente as Reformas de Base. Sobre estas, ver a mensagem presidencial ao Congresso, de 15 de março de 1964, 2 dias após o famoso Comício da Central do Brasil (BRASIL, 1964a).

produção historiográfica, merecem aqui algumas reflexões: qual o sentido da deposição de Jango em 1º de abril de 1964? Tratava-se de um movimento golpista ou uma (contra) revolução, na qual os atores principais buscavam a defesa do sistema democrático?

Antes de avançar, ressalto que a afirmação do significado histórico de um evento deve ser ponderada. O historiador não narra fatos, nem deles extrai o sentido. De um certo lugar, social e temporalmente delimitado, interpreta fontes (seguindo procedimentos metodológicos) e formula uma narrativa, que busca tornar o passado inteligível para o presente<sup>52</sup>. Nesse processo, faz escolhas. Narra o que crê ter ocorrido, mas sem descartar outras possibilidades, pois novas fontes, perspectivas e problemas podem surgir e, conseqüentemente, alterar o que era outrora considerado certo.

Há outra dificuldade: o evento, por vezes chamado de “golpe”, “revolução”, ou “movimento de 1964”, não pode ser entendido como resultado de uma ação única, sistematicamente organizada e articulada. Como observou Gláucio Ary Dillon Soares (1995) ao entrevistar alguns militares atuantes à época, inexistia dentro das próprias Forças Armadas uma conspiração única, liderada por pessoa ou grupo específico.

Apesar do sentimento anticomunista compartilhado entre os conspiradores, Soares enfatizou existirem vários grupos descoordenados. Alguns entrevistados trataram o golpe como uma conspiração multipolar das Forças Armadas, outros, como produto de ações de “ilhas” conspiratórias. Igualmente, inexistia projeto de Estado ou governo dos conspiradores: o objetivo que os unia era a deposição de João Goulart (SOARES, 1995).

Nessa direção, o relato de Ernesto Geisel (prestado em 1981 e reproduzido no trabalho de Elio Gaspari), conspirador em 1964 e quarto militar Presidente da República durante o regime, é esclarecedor:

O que houve em 1964 não foi uma revolução. As revoluções fazem-se por uma ideia, em favor de uma doutrina. Nós simplesmente fizemos um movimento para derrubar João Goulart. **Foi um movimento contra, e não por alguma coisa. Era contra a subversão, contra a corrupção.** Em primeiro lugar, nem a subversão, nem a corrupção acabam. Você pode reprimi-las, mas não as destruirá. **Era algo destinado a corrigir, não a construir algo novo, e isso não é revolução** (GASPARI, 2014a, pos. 3054) (grifo meu)

---

<sup>52</sup> Ver, nesse sentido, o trabalho seminal de Michel de Certeau (2020).

O objetivo do golpe era, pois, derrubar um governo que, por um lado, atendia a demandas de camadas historicamente marginalizadas e que recentemente ganhara poder de barganha institucional (como os sindicatos) e, por outro, propunha reformas econômicas, administrativas e sociais, que ampliariam a participação cidadã dentro das instâncias deliberativas oficiais e proporcionariam uma democratização econômica.

Volto, assim, à pergunta: maior participação cidadã e democratização econômica correspondiam ao conceito de democracia de então? Considerando que um conceito muda em função das dinâmicas sociais e políticas, bem como pelas formas que é mobilizado, a partir de certos espaços de experiência e horizontes de expectativa, qual era, no Brasil dos anos 1960, o significado de democracia?

Uma das principais articuladoras civis do golpe foi a UDN. Conforme Chaloub (2015), uma destacada liderança deste partido, Afonso Arinos de Melo Franco, justificou a deposição de Goulart criticando eventos como o Comício da Central, de 13 de março de 1964. Segundo Arinos, Jango buscava reforçar seu poder pessoal ao utilizar o plebiscito<sup>53</sup>, tido como um “[...] processo milenário de acabar com as instituições mediante o apelo ao povo” (FRANCO *apud* CHALOUB, 2015, pp. 267-268).

Afonso Arinos não era novo na cena político-institucional. Antes de ser membro-fundador da UDN, assinou – junto a outros futuros UDNistas, como Milton Campos e Pedro Aleixo – o famoso “Manifesto dos Mineiros”, de 1943, documento pelo qual os signatários demandavam a restauração da democracia.

Do que fica dito, fácil é inferir que a democracia por nós preconizada não é a mesma do tempo do liberalismo burguês. Não se constitui pela aglomeração de indivíduos de orientação isolada, mas por movimentos de ação convergente. **Preconizamos uma reforma democrática que, sem esquecer a liberdade espiritual, cogite, principalmente da democratização da economia.**

(...)

Queremos alguma coisa além das franquias fundamentais, do direito de voto e do habeas corpus. **Nossas aspirações fundam-se no estabelecimento de garantias constitucionais, que se traduzam em efetiva segurança econômica e bem-estar para todos os brasileiros, não só das capitais, mas de todo o território nacional. Queremos**

---

<sup>53</sup> Muito provavelmente, Arinos se referia a um boato da época sobre um plebiscito que viria a ser convocado pelo Presidente João Goulart, objetivando a promulgação de uma nova Constituição. Sobre o boato, ver reportagem da Tribuna da Imprensa (1964, p. 3), de 7 de janeiro de 1964: “Golpe vem com o nôvo plebiscito, diz Pestana” (cheguei à reportagem pela leitura da tese de Chaloub, 2015, p. 265). A Tribuna da Imprensa era um jornal fundado por outro notório UDNista: Carlos Lacerda. Apesar de à época não mais ser o dono do jornal, Lacerda ainda assinava vários artigos.

**espaço realmente aberto para os moços, oriundos de todos os horizontes sociais, a fim de que a nação se enriqueça de homens experimentados e eficientes**, inclusive de homens públicos, dentre os quais venham a surgir no contínuo concurso das atividades políticas, os fadados a governá-la e a enaltece-la no concerto das grandes potências, para o qual rapidamente caminha. Queremos liberdade de pensamento, sobretudo do pensamento político.

(...)

Exatamente por sermos fiéis a esses compromissos, entendemos que nos cumpre cogitar, desde já, com patriotismo e prudência, da organização política do país no após-guerra, tendo em vista principalmente as indicações da Carta do Atlântico. **O povo a que alude este famoso documento que orienta a comunidade das Nações Unidas, só pode ser o que se manifesta pelo voto espontâneo e livre, pois, de outra sorte, absurdo e iníquo seria que se destruísse, com tão surpreendente dispêndio de sangue e de riqueza, o sistema político que Hitler e Mussolini e seus inúmeros cúmplices sempre proclamaram como aplaudido e consagrado pelos povos da Itália e da Alemanha, para mantê-lo sob especiosos disfarces depois da vitória** (FERRAZ, 2014, pp. 107-108) (grifos meus)

Bem-estar econômico e organização política decidida pelo povo, “(...) que se manifesta pelo voto espontâneo e livre”. Eram estes os componentes principais de uma autêntica democracia – tanto para os UDNistas<sup>54</sup>, como mostra o Manifesto dos Mineiros, quanto para o trabalhismo janguista.

Assim, é difícil sustentar que ocorrera uma “(contrar)revolução” democrática. Ao contrário, o alvo era um governo democrático. Depondo um Presidente da República que, apesar de não ter sido eleito, chegou ao cargo seguindo as regras jurídicas vigentes e que tinha uma agenda política considerada, naquele contexto, democrática, pode-se designar o evento como golpe de Estado e, mais do que isso, um golpe contra a democracia.

Isso não é suficiente, entretanto, para responder à outra pergunta proposta nessa seção: ainda que tenha ascendido ao poder por vias não democráticas, pode-se considerar o governo Castello Branco autoritário ou democrático?

---

<sup>54</sup> É interessante notar que a maior parte dos UDNistas (entre eles, Arinos), ainda que investindo no significado de democracia aqui exposto, usualmente recorriam a artifícios retóricos, como o “combate à corrupção”, para justificarem a defesa de medidas ilegais e antidemocráticas. Como afirma Jorge Gomes de Souza Chaloub, “O constante flerte com as Forças Armadas e o recurso a contorcionismos jurídicos absurdos, como a invenção de uma suposta exigência implícita da maioria absoluta nas eleições à presidência, se justificam pela ideia de que era, nesse caso, necessário sair das barreiras da estrita legalidade para conseguir, por fim, mantê-la. Tudo em nome do combate às forças da corrupção, que ameaçavam os fundamentos do edifício democrático” (CHALOUB, 2015, p. 73)

### 1.2.2. O governo Castello: democrático?

Participação popular e democratização da economia: esses eram os elementos do conceito de democracia do período. Contudo, se conceitos e ideias se alteram conforme seus respectivos contextos, é preciso os analisar à luz de seus momentos de enunciação e circulação.

Desde o fim da II Guerra, o mundo estava polarizado: os EUA, que se autoproclamavam bastião da democracia e dos direitos humanos e a União Soviética, principal representante das experiências de “socialismo real”.

Estas duas potências travaram a Guerra Fria, classificada por Hobsbawn (1995, p. 224) como “(...) uma Terceira Guerra Mundial, embora uma guerra muito peculiar”. Mesmo sem um confronto direto entre EUA e URSS, havia o medo da irrupção de um conflito nuclear. A estratégia, porém, se dava pela dominação de outros territórios:

(...) apesar da retórica apocalíptica de ambos os lados, mas sobretudo do lado americano, os governos das duas superpotências aceitaram a distribuição global de forças no fim da Segunda Guerra Mundial, que equivalia a um equilíbrio de poder desigual mas não contestado em sua essência. A URSS controlava uma parte do globo, ou sobre ela exercia predominante influência – a zona ocupada pelo Exército Vermelho e/ou outras Forças Armadas comunistas no término da guerra – e não tentava ampliá-la com o uso de força militar. Os EUA exerciam controle e predominância sobre o resto do mundo capitalista, além do hemisfério norte e oceanos, assumindo o que restava da velha hegemonia imperial das antigas potências coloniais. Em troca, não intervinha na zona aceita de hegemonia soviética (HOBSBAWN, 1995, p. 224)

Ainda que passível de críticas (principalmente por seu caráter eurocêntrico<sup>55</sup>), a narrativa de Hobsbawn bem aponta a intensa influência dessas superpotências sobre os demais Estados do globo. Por pressão ou opção (ou ambas), os países deveriam se orientar de uma ou outra forma: capitalismo ou comunismo. O Brasil “escolheu”<sup>56</sup> o primeiro, sendo um dos grandes álibis do golpe a denúncia de que Jango, com as Reformas de Base,

<sup>55</sup> Ver o livro de Ávila (2021), principalmente o capítulo IV.

<sup>56</sup> Com ênfase nas aspas, uma vez que há de se criticar *i*) a ideia de que uma ficção, como o Estado-Nação, pense e aja per si (ou mesmo exista, i.e., seja “algo”), sendo possível exercer poder de escolha, bem como *ii*) a de que um “povo”, ou “Nação” (outras invenções), seja composto por “cidadãos”, que livremente acordam plenamente sobre as decisões que afetam a todos.

supostamente planejava implantar uma ditadura comunista<sup>57</sup> – o que caiu como uma luva para golpistas alinhados aos EUA<sup>58</sup>.

Castello, em seu primeiro discurso como Presidente da República, afirmou que os objetivos principais de seu governo seriam os mesmos do “Movimento vitorioso de abril”, nomeadamente: “(..) restaurar a legalidade, revigorar a democracia, restabelecer a paz e promover o progresso e a justiça social” (BRASIL, 1964b, p. 11). Segundo ele, desejava “(...) entregar (...) ao meu sucessor legitimamente eleito pelo Povo, em eleições livres, uma Nação coesa e ainda mais confiante em seu futuro, a que não mais assaltem os temores e os angustiosos problemas do momento atual” (id., p. 11).

As eleições presidenciais estavam previstas para 1965. Em 22 de julho de 1964, porém, foi promulgada a EC 9/64, que, por força de seu art. 6º, *caput*, postergou o pleito para 1966. O parágrafo único do mesmo dispositivo prorrogava o mandato presidencial para até 15 de março de 1967.

Dois dias após promulgada a Emenda, Castello, em tom de lamento, afirmou que pretendia encerrar o mandato em 31 janeiro de 1966. Todavia, advertido por membros de “[...] uma corrente favorável e ponderável no meio revolucionário e político” (BRASIL, 1964c, p. 219), percebeu ser necessário:

[...] mais tempo para reajustar a administração, consolidar a fundo a ordem jurídica, corrigir o mais possível a inflação, restabelecer as condições da melhor marcha do desenvolvimento, terminar a proposição de reformas, dando a tudo uma fase mais ampla de início de aplicação (id., pp. 219-220)

Insistia, assim, que se tratava de uma decisão tomada a contragosto. Todavia, ante a missão que lhe era imposta, afirmou: “Procuo discernir o que me cumpre fazer. Não quero desertar do destino da Revolução. Decido pelo acatamento à deliberação do Congresso Nacional” (id., p. 220).

Castello “driblou” as regras jurídicas – em alguns casos, que diziam respeito diretamente ao sistema democrático, como no caso citado acima – em várias outras

---

<sup>57</sup> O que era, evidentemente, uma mentira, o que se percebe pela leitura do depoimento de Darci Ribeiro, notório intelectual brasileiro, que participou do governo Jango: “Jango, latifundiário, queria fazer a reforma agrária para defender a propriedade e assegurar a fartura, evitando o desespero popular e a convulsão social” (RIBEIRO *apud* TOLEDO, 2004, p. 22)

<sup>58</sup> Sobre a “Operação Brother Sam”, ver Fico (2014).

oportunidades. Foi ele quem editou os principais diplomas jurídicos que remodelaram a “arquitetura” institucional brasileira, possibilitando a ascensão e legitimação jurídica do regime autoritário que duraria 21 anos. Como afirma Marcos Napolitano:

Embora tenha passado à história como o maior representante da “ditabranda”, o governo Castelo Branco foi o verdadeiro construtor institucional do regime autoritário. Nele foram editados 4 Atos Institucionais, a Lei de Imprensa e a nova Constituição, que selava o princípio de segurança nacional e que, doravante, deveria nortear a vida brasileira. A Comissão Geral de Inquérito esteve atuante, tocando mais de setecentos IPMs que alimentavam mais o furor persecutório da direita militar do que propriamente produziam resultados efetivos. Na dinâmica das sanções legais aos adversários do regime com base nos Atos Institucionais, o governo Castelo Branco se destaca: **dos 5.517 punidos por este tipo de ato do regime, 65% (ou 3.644) o foram durante o governo Castelo. Além de civis, os militares afinados com o governo deposto foram particularmente punidos durante o governo Castelo, concentrando cerca de 90% das 1.230 sanções feitas a militares ao longo do regime** (NAPOLITANO, 2020, p. 73) (grifos meus)

Pela análise das ações institucionais efetivamente promovidas, creio ser seguro indicar o caráter antidemocrático do governo Castello. Não me cabe, porém, julgar a história. Meu objetivo é compreender os interesses em jogo, por parte dos agentes que ocupavam os Poderes Executivo e Legislativo, quando implantado o controle abstrato de constitucionalidade. Por ter sido previsto em Emenda Constitucional, proposta pelo Presidente da República, trabalho com a hipótese de que era parte integrante de uma reforma institucional autoritária, que remodelava, entre outros pontos, o funcionamento dos 3 Poderes. No próximo tópico, buscarei delinear, pela análise das EC’s propostas pelo governo Castello, qual era esse projeto político-institucional.

### 1.3 Os horizontes políticos do governo Castello: a reforma institucional autoritária

Em 1º de março de 1965 foi remetida ao Congresso Nacional, na abertura da sessão legislativa, uma mensagem do Presidente Castello Branco. Há, na segunda parte do documento, pistas de alguns planos do governo. No subtópico “Definição da Política do Govêrno no Sentido Global”, o Presidente afirmava dois objetivos principais:

(...) num, mais imediato, **a correção das deformações que se revelavam em todas as manifestações do processo de desenvolvimento brasileiro**, considerado este num sentido orgânico, que inclui os aspectos político, militar, econômico, social e externo; em

outro, **a adoção de uma estratégia para desencadeamento de um surto de progresso**, igualmente naquele sentido integrado, levando em conta a realidade brasileira em seu conjunto (BRASIL, 1965a, p. 31) **(grifos meus)**

A “correção das deformações do processo de desenvolvimento” visava a melhorar o funcionamento das instituições, com “(...) métodos de ação com o propósito de buscar soluções objetivas para os problemas, em lugar da adoção de paliativos e da criação de ‘slogans’ demagógicos” (id., p. 31). Para promover o “surto de progresso”, o governo procederia com o “(...) aperfeiçoamento das instituições, através de reformas democráticas, realisticamente concebidas” (id., p. 31).

Eliminar rápida e definitivamente os óbices e reformar as instituições estatais, possibilitando uma maior eficácia no desenvolvimento do país: estes seriam, segundo Castello, os meios para se chegar à autêntica democracia. Para atingi-la, as duas principais propostas eram a reforma eleitoral e a edição de um Estatuto Legal dos Partidos Políticos, pela necessidade de “(...) dar-lhes organicidade e condições de eficiência” (id., p. 32). Além delas, foi ressaltada a importância da promulgação, em 1964, da Lei n. 4.341, que criou o Serviço Nacional de Informação, pois “(...) a gestão dos negócios do Estado requer seguras informações, oportunas e convenientemente analisadas, que colaborem nas múltiplas decisões a serem tomadas com frequência” (id., p. 33).

O conteúdo de uma fonte histórica nunca pode ser tido, per si, como revelador de uma verdade ou de uma mentira: cabe ao historiador interpelar a fonte à luz do contexto de sua produção e dos problemas de pesquisa. Como já afirmou Bloch (2001, p. 79), “(...) os textos ou documentos arqueológicos, mesmo os aparentemente mais claros e mais complacentes, não falam senão quando sabemos interrogá-los”.

Tratando-se de uma mensagem endereçada ao Congresso Nacional pelo Presidente da República, questiona-se: qual(is) era(m) sua(s) finalidade(s)? Por que eram pautas da “Definição da Política do Governo no Sentido Global” a edição de uma nova Lei Eleitoral, de um Estatuto dos Partidos Políticos e a criação do SNI? Por que estes pontos se sobrepõem a outros, como os de pauta econômica (aparentemente secundária, por não constar no tópico “Política do Governo no Sentido Global”)?

Uma mensagem desse tipo pode ter por objetivo prestar contas ao Legislativo. Todavia, tratando-se da mensagem de 1965, com um balanço do início de um governo

que ascendera por vias golpistas e apontava planos para realizar os “ideais revolucionários”, creio que também visasse à legitimação social e política do golpe, do governo e de suas futuras ações. Parece ser esse o motivo que levou Castello a enfatizar que a intenção do Governo era “criar condições para uma democracia representativa autêntica” (BRASIL, 1965a, p. 31).

Do mesmo modo, o apoio a suas propostas por outros setores da sociedade também, possivelmente, era visado. Provavelmente, se sabia que a mensagem seria noticiada. Em 2 de março de 1965, O Estado de S. Paulo, por exemplo, teve como manchete: “Congresso abre com mensagem”. Na reportagem principal, era relatado que,

Em sua mensagem anual, enviada hoje ao Congresso, o presidente Castelo Branco destaca, como os objetivos principais do governo revolucionário **a consolidação do regime democrático; o estabelecimento de bases para uma política de desenvolvimento e de democratização de oportunidades;** o combate ao processo inflacionário para benefício de toda a Nação, principalmente os assalariados (ESTADO DE S. PAULO, 1965, p. 4) **(grifos meus)**

Assim, ressaltar o caráter democrático do governo pode ser interpretado como forma de sustentar a legitimidade da própria “Revolução”, que derrubara um governo que supostamente pretendia implantar uma ditadura comunista. Se a “Revolução” buscara impedir o autoritarismo, como ela e o novo governo poderiam não ser democráticos?

Reconhecidas as “boas intenções” do Executivo e a suposta necessidade de reconstruir um país à beira do abismo, abria-se espaço para empreender reformas sem grandes discordâncias. Quais eram estas reformas, por quais meios institucionais foram concretizadas e, principalmente, quais eram seus objetivos?

Apesar de, como já dito, não se tratar de democrático, nem respeitar as regras do jogo político-institucional, Castello sucedeu um sistema político democrático pautado na legalidade. Ele não poderia descartá-lo de imediato, ainda mais considerando que o próprio Golpe foi justificado como a única forma de se salvar a democracia.

Nesse sentido, os meios utilizados para consolidar seu projeto político deveriam, ao menos, aparentar conformidade ao direito. A justificativa, por exemplo, da superioridade do Ato Institucional n. 1 (AI-1) em relação à Constituição de 1946, passava

pela mobilização de um tradicional conceito jurídico: o Poder Constituinte<sup>59</sup>. Como consta em seu preâmbulo:

A revolução vitoriosa se investe no exercício do Poder Constituinte. Este se manifesta pela eleição popular ou pela revolução. Esta é a forma mais expressiva e mais radical do Poder Constituinte. **Assim, a revolução vitoriosa, como Poder Constituinte, se legitima por si mesma.** Ela destitui o governo anterior e tem a capacidade de constituir o novo governo. Nela se contém a força normativa, inerente ao Poder Constituinte. **Ela edita normas jurídicas sem que nisto seja limitada pela normatividade anterior à sua vitória (grifos meus)**

No mesmo preâmbulo, há manifesta preocupação de sustentar a moderação e a defesa da legalidade como partes do “movimento vitorioso”:

**Para demonstrar que não pretendemos radicalizar o processo revolucionário, decidimos manter a Constituição de 1946,** limitando-nos a modificá-la, apenas, na parte relativa aos poderes do Presidente da República, a fim de que este possa cumprir a missão de restaurar no Brasil a ordem econômica e financeira e tomar as urgentes medidas destinadas a drenar o bolsão comunista, cuja purulência já se havia infiltrado não só na cúpula do governo como nas suas dependências administrativas (**grifo meu**)

Há certa produção acadêmica sobre as funções dos atos institucionais na consolidação do regime autoritário<sup>60</sup>. Como aponta Barbosa (2009), neles há uma ambiguidade: eram a manifestação de um Poder Constituinte Revolucionário, intrinsecamente ligado a uma profunda mudança, mas declaravam intenções reformadoras (buscando, supostamente, a manutenção da já existente democracia).

Por isso era necessário usar os meios válidos de exercício do poder do período pré-golpe – isto é, conformes à legalidade, ou, ao menos, algo próximo a isso. Não por acaso, o processo legislativo de aprovação de emendas à Constituição foi alterado pelo AI-1: o parágrafo único do art. 3º determinava que, quando enviados pelo Presidente da

---

<sup>59</sup> Ainda que o AI-1 tenha sido editado pelo “Comando Supremo da Revolução”, o argumento permanece o mesmo: qualquer exercício do poder institucional deveria, de um modo ou de outro, estar conforme a legalidade.

<sup>60</sup> Marcos Napolitano (2020, p. 79) afirma que seu principal objetivo “(...) era o reforço legal do Poder Executivo, e particularmente da Presidência da República, dentro do sistema político”. Vera Karam de Chueiri e Heloisa Fernandes Câmara (2015) destacam as diferentes finalidades de cada um dos atos: ao passo que o primeiro servira como justificativa do poder ilimitado dos golpistas, outros, como o AI-2 e o AI-4 podem ser compreendidos pelo que as autoras denominam “legalidade autoritária conservadora, na medida em que não atua mais em sentido de defesa da ilimitação revolucionária, mas de institucionalização do regime” (CHUEIRI; CÂMARA, 2015, p. 269). Para uma genealogia do ato institucional como espécie normativa, ver Câmara (2022).

República, os Projetos de Emenda à Constituição deveriam ser deliberados pelo Congresso em 30 (trinta) dias<sup>61</sup>. Apesar de intervir diretamente no Legislativo, principalmente pela determinação de prazos muito curtos, a imposição arbitrária ao Congresso podia ser retoricamente fundamentada como decorrência de um imperativo jurídico, não uma mera arbitrariedade do Executivo no funcionamento de outro poder.

Considerando a necessidade de aparente legalidade dos atos estatais com a imposição de prazos exíguos para a votação de propostas advindas da Presidência da República, de alteração da Constituição de 1946 pelo AI-1<sup>62</sup>, creio que a análise do conteúdo das Emendas Constitucionais propostas pelo governo Castello mostre ao menos parte de seu projeto de poder. Considerando o objetivo principal da pesquisa, meu foco recairá nas EC's que dizem respeito a questões político-institucionais *stricto sensu*<sup>63</sup>.

Durante aquele governo, foram aprovadas pelo Congresso 15 EC's, todas propostas pelo Executivo, exceto a EC n. 21/66 (BARBOSA, 2009, p. 52). Destas, selecionei cinco: EC's 9, 14, 15, 16 e 17. A EC 16/65, que trouxe a Reforma do Judiciário (e implantou o controle abstrato), será tratada no capítulo seguinte.

Segundo Napolitano (2020), durante o governo Castello foram desenvolvidas as bases jurídicas do regime autoritário, principalmente no que se refere ao sistema político-institucional. Sobre os AI's, o autor afirma:

O principal objetivo dos Atos era o reforço legal do Poder Executivo, e particularmente da Presidência da República, dentro do sistema político. Mas por que o presidente simplesmente não assumia um poder de fato, amparado pelas Forças Armadas? Em primeiro lugar, este tipo de opção poderia jogar as várias lideranças militares umas contra as outras, com papel decisivo para aqueles comandantes que possuíam acesso direto à tropa. Além disso, os Atos serviriam para consolidar um processo de “normatização autoritária” que ainda permitia alguma previsibilidade no exercício de um poder fundamentalmente autocrático

(...)

---

<sup>61</sup> Ademais, antes do AI-1, o Presidente da República nem sequer era autorizado a propor EC's (art. 217, §1º da CEUB/46).

<sup>62</sup> E também pelo AI-2, que em seu Artigo 21 preconizava: “Os projetos de emenda constitucional, enviados pelo Presidente da República, serão apreciados em reunião do Congresso Nacional, dentro de 30 (trinta) dias, e serão considerados aprovados quando obtiverem em ambas as votações, a maioria absoluta dos membros das duas Casas do Congresso”.

<sup>63</sup> Ou seja, que alteraram ou instituíram normas sobre o sistema eleitoral (abarcando temas como organização dos partidos políticos e critérios de (in)elegibilidade de candidatos) e o funcionamento e relação entre os três Poderes da União (Executivo, Legislativo e Judiciário). Em razão dos limites impostos pelas perguntas as quais me propus responder, excluí da análise as EC's que versavam sobre a relação entre a União e os demais entes federativos.

A autoridade do presidente, figura fundamental neste projeto, deveria emanar da sua condição hierárquica dentro das Forças Armadas (mais particularmente do Exército) e de uma norma institucional que sustentasse a tutela sobre o sistema partidário institucional e o corpo político nacional como um todo (NAPOLITANO, 2020, pp. 79-80)

Esse processo de reforço legal da Presidência da República no sistema político se desenvolveu, como tentarei demonstrar, pela centralização do poder institucional no Executivo e o enfraquecimento dos poderes Legislativo e Judiciário em âmbito federal.

À época, o governo executava a “Operação Limpeza” que, segundo Maria Helena Moreira Alves (1984, p. 56), consistiu em “(...) esforços destinados a ativar as forças repressivas e dar ao Estado controle sobre áreas políticas, militares e psicossociais”. Interessa, para o presente trabalho, aquilo que a autora denominou Estratégia Política, que “(...) diz respeito à vigilância e controle dos partidos políticos, do Legislativo, do Judiciário e do Executivo” (ALVES, 1984, p. 61). Apesar de Alves dar especial atenção às cassações parlamentares, no decorrer da Operação Limpeza, o governo criou vários outros mecanismos de concentração dos poderes institucionais.

A execução da Operação Limpeza, no que toca a concentração e centralização do poder institucional no Executivo Federal, se deu pela mobilização de vários mecanismos jurídicos, entre eles, o conjunto de Emendas Constitucionais (EC’s) propostas pelo e aprovadas durante o governo Castello. Em síntese: o processo de reforma institucional autoritária do Estado<sup>64</sup> teve como um de seus vetores as alterações da Constituição, não apenas pelos AI’s, como também via processo de Emenda.

A primeira delas, EC 9/64, de julho de 1964, já teve um de seus aspectos indicado: prorrogou por um ano o mandato presidencial. Além disso, dois outros pontos merecem destaque. Inicialmente, tornou elegíveis os militares alistáveis<sup>65</sup>, o que outrora era vedado pela redação do art. 138 da CEUB/46. Em segundo lugar, o art. 5º da emenda, ao incluir um §3º no art. 45 da CEUB/46, previu que, no procedimento para licença de abertura de

---

<sup>64</sup> Apesar de parte da literatura utilizar o termo “modernização autoritária e/ou conservadora” (com destaque para Motta, 2014), concordo com Carlos Fico (2017), que denuncia a natureza ideológica da categoria teórica, principalmente por partir da diferenciação entre sociedades (e Estados) atrasadas e modernas (não surpreendentemente, “modernas” seriam as sociedades europeias e estadunidense).

<sup>65</sup> Nos termos do art. 132, parágrafo único, da Constituição de 1946 (dispositivo que também foi alterado pela EC 9/64), eram alistáveis os militares “(...) desde que oficiais, aspirantes a oficiais, guardas-marinhas, subtenentes ou suboficiais, sargentos ou alunos das escolas militares de ensino superior para formação de oficiais”;

processo criminal de membro do Congresso, se a Casa Legislativa a que pertencesse o parlamentar não deliberasse em 120 dias, o tema seria incluso na ordem do dia.

O primeiro ponto tem por consequência o fortalecimento dos militares no cenário político-institucional, o que, apesar de diretamente não se relacionar à hipótese, chama atenção para o ganho de capital político das Forças Armadas já no início do regime.

A segunda alteração, por sua vez, constitui a primeira intervenção direta do Executivo no Legislativo por via de Emenda<sup>66</sup>. A imposição de prazos ao Congresso, em especial, para deliberar sobre licença para abertura de processo criminal contra Deputado ou Senador, por um lado, constituía flagrante violação à independência dos Poderes e, por outro, possibilitava que, com maior facilidade, fosse extirpada a oposição. Em suma, não apenas intervinha no funcionamento, como na própria composição do Congresso.

Em 3 de junho de 1965, foi promulgada a EC 14/65, que aumentou o número de casos de inelegibilidades de Deputados Federais e Senadores. A redação anterior do art. 139, IV, da Constituição de 1946, declarava inelegíveis para os cargos somente os que tivessem ocupado, três meses antes do pleito, postos de Governador e Vice-Governador de Estado ou Presidente e Vice-Presidente da República<sup>67</sup>. A Emenda adicionou ao rol os que tivessem ocupado, seis meses antes do pleito, os cargos de Prefeito ou Vice-Prefeito Municipal<sup>68</sup>. Além disso, também inovou ao impor, como critério de elegibilidade para os parlamentares federais, a necessidade de o candidato contar com ao menos quatro anos de domicílio eleitoral no Estado pelo qual concorreria ao pleito.

Havia ainda outra alteração. Em seu art. 2º, *caput*, a EC 14/65 autorizou o legislador ordinário criar outros casos de inelegibilidade, ante a necessidade de se preservar: *i*) o regime democrático; *ii*) a exação e probidade administrativas e/ou *iii*) a

---

<sup>66</sup> Excluídas, assim, as cassações parlamentares e todas as demais alterações efetuadas pelo AI-1 e atos juridicamente dele decorrentes.

<sup>67</sup> Além destes, também eram inelegíveis para o Congresso os que tivessem ocupado, 3 meses antes do pleito, os cargos de Ministro do Supremo Tribunal Federal, Procurador Geral da República, Chefe de Estado-Maior, Juiz, Procurador-Geral ou Regional da Justiça Eleitoral, Secretário de Estado e Chefe de Polícia (consoante a redação anterior à Emenda 14/1965 do art. 139, I, “c”, da Constituição de 1946).

<sup>68</sup> Além destes, também foram declarados inelegíveis para o Congresso todos que tivessem ocupado, 6 meses antes do pleito, os cargos de Ministro de Estado, Prefeito do Distrito Federal, presidente, superintendente ou diretor de banco cujo capital a União fosse acionista majoritária, além dos que, 3 meses antes das eleições, fossem comandantes do Exército, chefes do Estado-Maior, presidentes ou diretores de empresas de economia mista e de autarquias federais.

lisura e normalidade das eleições contra o abuso do poder econômico e uso indevido da influência de exercício de cargos ou funções públicas<sup>69</sup>.

A proposta foi contestada por vários congressistas, especialmente da oposição. O discurso do Dep. Matheus Schmidt, do PTB do Rio Grande do Sul, é elucidativo. Após tecer várias críticas ao governo, afirmando que, a partir de abril de 1964<sup>70</sup>, o Estado brasileiro vinha perpetrando inúmeras violações aos Direitos Humanos, ele disse:

Estaremos todos, homens públicos desta Nação, sujeitos ao desconhecido, ao ignoto; sujeitos às maiorias eventuais dêste Congresso que hoje poderão ser compostas pela União Democrática Nacional, somada ao Partido Social Democrático contra o meu Partido; mas amanhã ou depois poderá ser uma maioria eventual constituída por forças outras, contra a União Democrática Nacional, contra um pequeno Partido, contra o Partido Social Democrático ou, mesmo, contra o meu Partido. As maiorias se compõem, eventualmente, nesta Casa. Ninguém sabe em que sentido, prôpriamente, serão compostas no dia de amanhã, daqui a trinta dias ou dentro de dois anos (BRASIL, 1965b, pp. 395-396)

A possibilidade de previsão infraconstitucional de inelegibilidades, como disse o Deputado, enfraquecia ainda mais o Parlamento, principalmente seus membros. Na maré de vontades de maiorias eventuais – não dificilmente, tratando-se de uma Ditadura, governista – seria ainda mais fácil para o governo cassar mandatos, impossibilitando a existência de uma oposição congressional efetiva.

Pouco mais de um mês depois, em 5 de julho, foi promulgada a EC 15/65, que incluiu na Constituição mais 4 artigos:

Art. 219. O pedido de registro de candidato a qualquer cargo eletivo será sempre acompanhado de declaração de bens de que conste a sua origem.

Art. 220. Verificada, mediante processo estabelecido em lei, a falsidade da declaração, não será expedido diploma, que se cassará, seja expedido.

Art. 221. Noventa dias antes do término de mandato eletivo, o titular do cargo do Poder Executivo ou Legislativo apresentará nova declaração

---

<sup>69</sup> Conforme o art. 2º, parágrafo único, da EC 14/65, o quórum de aprovação seria o de maioria absoluta na Câmara dos Deputados e no Senado.

<sup>70</sup> O deputado associou o golpe ao “Dia da Mentira”, 1º de abril: “(...) **até chegarmos ao 1º de abril, ou 31 de março, como querem alguns**, concluímos que num País com tal instabilidade institucional, provada através da história, é preciso que exista algo maior para inspirar o respeito a todos os concidadãos da Pátria. É preciso que exista uma lei maior definindo direitos” (BRASIL, 1965b, p. 395) (**grifo meu**)

de bens de que constem a origem e as mutações patrimoniais ocorridas no curso do mandato.

§ 1º Na hipótese de denúncia a declaração será feita nos dez dias seguintes ao em que esta se verificar.

§ 2º A declaração de bens de que trata este artigo será apresentada à Justiça Eleitoral competente na forma da lei.

§ 3º A falta de declaração importará crime de responsabilidade, nos termos da lei, bem assim suspensão ao pagamento do subsídio ou qualquer outra vantagem pecuniária decorrente do exercício do cargo eletivo.

Art. 222. São vedados e considerados nulos de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para a pessoa jurídica interessada, nem qualquer direito para o beneficiário, os atos que no período compreendido entre os noventa dias anteriores à data das eleições federais, estaduais e municipais e o término, respectivamente, do mandato do Presidente da República, do Governador do Estado e do Prefeito Municipal importem:

- a) nomear, admitir ou contratar pessoal a qualquer título, no serviço centralizado autárquico ou nas sociedades de economia mista de que o Poder Público tenha o controle acionário a não ser para cargos em comissão ou funções gratificadas, cargos de magistratura, e ainda para aqueles para cujo provimento tenha havido concurso de provas;
- b) contratar obras ou adquirir equipamento e máquinas, salvo mediante concorrência pública;
- c) distribuir ou ampliar fundos ou verbas globais, a não ser dentro do critério fixado em lei anterior;
- d) autorizar empréstimos por bancos oficiais ou por entidades de crédito em que o Poder Público detenha o controle do capital, a Estado ou Município, salvo em caso de calamidade pública ou quando o contrato obedecer a normas uniformes

A Emenda, por um lado, impôs aos candidatos o dever de declararem seus bens em dois momentos: no registro das candidaturas e no fim dos mandatos. Se não o fizessem, as consequências seriam, respectivamente, o não recebimento do diploma de eleito ou a condenação por prática de crime de responsabilidade.

Por outro, previu a nulidade de alguns atos praticados por detentores de mandatos eletivos (tanto do Executivo, quanto do Legislativo), como nomeação para cargos públicos, contratação de bens e serviços, distribuição de verbas públicas e autorização de empréstimos de bancos ou entidades de crédito públicos, se praticados entre os noventa dias anteriores das eleições federais e o término dos mandatos Executivos.

Na mensagem de 9 de junho endereçada ao Congresso junto ao projeto que originou a Emenda, o Presidente da República assentou que seus dois principais eram “(...) assegurar a lisura dos pleitos eleitorais e a dar maior autenticidade à representação política” (BRASIL, 1965c, p. 426). Segundo Castello, a medida impediria que “mal intencionados” fossem eleitos e corrigiria “(...) uma das distorções que mais contribuem para viciar os nossos costumes – as nomeações em massa, feitas por administrações pouco zelosas para obtenção de vitórias nas urnas” (id., p. 426).

Durante a discussão parlamentar, a maioria dos congressistas elogiou a proposta, inclusive os petebistas. Foi nesse sentido o discurso do Vice-Líder da minoria, Deputado Chagas Rodrigues, que fez um pequeno contraponto: para ele, seria necessário, para evitar declarações fraudulentas, a extinção das ações ao portador<sup>71</sup>.

Citando artigo jornalístico<sup>72</sup> do economista liberal Eugênio Gudin<sup>73</sup>, que afirmava a impossibilidade de se verificar o patrimônio do candidato com a existência de ações ao portador<sup>74</sup>, o Deputado propôs uma subemenda nesse sentido. Assim argumentou:

Sei, Sr. Presidente, que não é fácil enfrentar os grandes grupos econômico-financeiros dêste País e do mundo. Sei que uma das grandes armas dêesses grupos são as ações ao portador. Mas espero que esta Casa, desejando, como deseja, moralizar as eleições e coibir a influência do poder econômico, [parte ilegível] essas subemendas nesta oportunidade (BRASIL, 1965d, p. 496)

A proposta de extinção das ações ao portador não havia sido incorporada no parecer da Comissão Especial de congressistas responsável pela análise do Projeto. Ainda que votada, a proposta acabou sendo rejeitada (id., p. 499).

Apesar de não dispor de fontes suficientes para afirmações muito seguras, é possível imaginar algumas possibilidades sobre a proposta governamental, principalmente considerando a recusa da extinção da figura da ação ao portador pelos

---

<sup>71</sup> As ações, previstas pelo Decreto-Lei n. 2.627, de 1940, eram títulos que garantiam aos seus proprietários a posição de acionistas em sociedade por ações. Elas se dividiam em “nominativas” e “ao portador” (art. 23, *caput*, do Decreto-Lei n. 2.627). Legalmente, presumia-se aquele que estivesse em posse de uma ação ao portador como seu proprietário e, logo, acionista da empresa (art. 26, *caput*, do Decreto-Lei n. 2.627).

<sup>72</sup> Ver Gudin, 1965, p. 2.

<sup>73</sup> Sobre o liberalismo de Gudin, ver Lynch, 2020.

<sup>74</sup> Como pontuado, qualquer um que detivesse a posse física de uma ação ao portador tinha a presunção de ser seu titular. Assim, não haveria registro escrito de que o candidato seria acionista de sociedade de ações.

Senadores, que em sua maioria eram governistas<sup>75</sup> – o que torna razoável imaginar que estariam agindo conforme os interesses do governo.

Creio que a EC 15/65, por um lado, tenha sido proposta na esteira de um discurso moralista, de suposto combate à corrupção<sup>76</sup> (retórica à época bastante mobilizada<sup>77</sup>) e, por outro, tenha contribuído para a reforma do próprio perfil dos que poderiam concorrer a cargos eletivos, pois o que foi negado no trâmite da Emenda foi a extinção da ação ao portador. Ainda que seja necessário analisar melhor o perfil das lideranças políticas de esquerda e de direita<sup>78</sup>, não me parece insensato imaginar que a declaração de bens, prevista nos artigos, poderia ser muito mais facilmente fraudada por candidatos ligados à classe empresarial<sup>79</sup> do que pelos que representavam os interesses das classes populares.

Assim (e reforço que se trata de mera possibilidade que não será analisada a fundo), isso contribuiria para a perseguição de lideranças políticas da oposição que porventura escaparam das ondas de cassações. Afinal, como observa Napolitano, um dos objetivos políticos do governo Castello Branco era:

(...) destruir uma elite política e intelectual reformista cada vez mais encastelada no Estado. As cassações e os inquéritos policial-militares (IPM) foram os instrumentos utilizados para tal fim. Um rápido exame nas listas de cassados demonstra o alvo do autoritarismo institucional do regime: lideranças políticas, lideranças sindicais e lideranças militares (da alta e da baixa patente) comprometidas com o reformismo trabalhista. Entre os intelectuais, os ideólogos e quadros técnicos do regime deposto foram cassados, enquanto os artistas e escritores de esquerda foram preservados em um primeiro momento, embora constantemente achacados pelo furor investigativo dos IPM, comandados por coronéis da linha dura (NAPOLITANO, 2020, p. 70)

<sup>75</sup> Estavam presentes, na ocasião, apenas 10 senadores do PTB, de um total de 38. Destaca-se que a metade dos senadores presentes na sessão pertenciam aos dois maiores partidos governistas – 7 UDNistas e 12 PSDistas. Vide BRASIL, 1965d, p. 498. Analisei a filiação partidária dos senadores pelo mecanismo de busca do Senado “Pesquisa de Senadores”, disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/senadores/>. Acesso em: 14 jun. 2022.

<sup>76</sup> Nesse sentido, inclusive, é o discurso do Senador Aurelio Vianna, que, apesar de apoiar a promulgação da Emenda, não acreditava que geraria consequências práticas: “Sr. Presidente, nobres Congressistas, repito, o efeito é mais moral, ético. Ninguém estará constrangido, principalmente porque o sistema é capitalista e, portanto, admite a riqueza privada, por ter que fazer declarações para a conquista de sufrágios” (BRASIL, 1965d, p. 495)

<sup>77</sup> Segundo Rodrigo Patto Sá Motta, “(...) a temática da luta contra a corrupção somente adquire centralidade nos discursos dos líderes do golpe após terem ascendido ao poder. Nesse momento, para manter o clima de mobilização política e justificar a necessidade do Estado autoritário, os apoiadores da ditadura construíram o discurso sobre o inimigo duplo da ‘revolução’. **Pouco após o início do governo Castelo Branco, difundiu-se que seria preciso derrotar não apenas a esquerda e o comunismo, o problema principal, mas também um segundo alvo, a corrupção**” (MOTTA, 2021, p. 204) (grifo meu).

<sup>78</sup> O que se torna inviável no presente trabalho.

<sup>79</sup> Precisamente por não ter se dado um tratamento jurídico mais rígido à ação ao portador, cujos proprietários, acionistas de empresa, geralmente são de camadas mais abastadas.

Por fim, a EC 17/65 (“Reforma do Congresso Nacional”), foi, de todas, a que mais diretamente concorreu para a concentração do poder institucional no Executivo e o enfraquecimento do Legislativo. Destaco dois de seus dispositivos.

O art. 2º da emenda adicionou dois incisos ao art. 41 da CEUB/46, aumentando os casos de sessão conjunta, para “atender a matéria relevante ou urgente, a juízo da Mesa de qualquer das Casas do Congresso Nacional” e “apreciar, por solicitação do Presidente da República, projetos de lei de sua iniciativa”.

Assim, o Presidente da República poderia convocar o Congresso para apreciar qualquer projeto de sua autoria. Por um lado, isso parece ter condicionado a mudança das taxas de sucesso e dominância<sup>80</sup> da agenda legislativa brasileira, ocorrida entre os períodos democráticos de 1946-1964 e pós-1988<sup>81</sup>. No primeiro, as médias eram de 29,5% de sucesso e 39% de dominância do Executivo; o segundo teve médias de sucesso e dominância, respectivamente, de 70,7% e 85,6% (LIMONGI, 2006, p. 23).

Por outro, a medida implantou um mecanismo institucional que favoreceu a transferência do domínio da atividade legiferante do Legislativo para o Executivo no processo de reforma institucional autoritária. Considerando que a maioria das leis aprovadas no período da democracia de massas (1946-1964) foram propostas por parlamentares, a Emenda trasladou uma atividade desempenhada predominantemente pelo Congresso para o Executivo (o que concorre para a hipótese de que o governo Castello buscava em si concentrar o poder e as decisões institucionais).

A segunda mudança de destaque foi a do art. 6º da EC 17/65, que alterou a redação dos parágrafos 1º, 2º e 3º, do art. 67 da Constituição, além de nele incluir 7 novos parágrafos. Interessa, aqui, a nova redação do § 3º e a previsão do § 4º. A redação anterior do art. 67, §3º, da Constituição de 1946, determinava que o início das discussões de projetos de lei propostos pela Presidência da República se daria na Câmara dos Deputados. A emenda alterou o dispositivo do seguinte modo:

§ 3º A discussão dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República começará na Câmara dos Deputados e sua votação deverá

---

<sup>80</sup> Segundo Fernando Limongi (2006, p. 21), a taxa de sucesso das iniciativas do Executivo corresponde à proporção de leis aprovadas “(...) sobre o total enviado por este poder [Executivo], e a taxa de dominância sobre a produção legal, a simples divisão das leis cuja proposição se deve ao Executivo pelo total de leis aprovadas no período”.

<sup>81</sup> Os dados, colhidos por Limongi (2006), referem-se ao período que se estende de 1949 a 1964.

estar concluída dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do seu recebimento. Findo êste prazo, sem deliberação, o projeto passará ao Senado Federal com a redação originária, e a revisão, discutida e votada num só turno, deverá ser concluída dentro de 45 (quarenta e cinco) dias. Esgotado o prazo, sem deliberação, considerar-se-á aprovado o texto como proveio da Câmara dos Deputados

Por sua vez, a redação do §4º, previsto pela EC 17/65, foi: “A apreciação das emendas do Senado Federal pela Câmara dos Deputados se processará no prazo de 10 (dez) dias, decorrido o qual serão tidas como aprovadas”.

Caso, no prazo de 45 dias, a Câmara não deliberasse sobre projeto de iniciativa exclusiva do Presidente da República<sup>82</sup>, ele seria remetido ao Senado. Caso este, também em 45 dias, não deliberasse, seria o projeto convertido em lei, tal qual formulado. Do mesmo modo, caso o Senado tempestivamente alterasse o projeto inicial, a Câmara teria apenas 10 dias para apreciar as mudanças.

Considerando que os mesmos prazos foram impostos pelo AI-2<sup>83</sup> (que vigoraria até 15 de março de 1967<sup>84</sup>), editado na semana anterior ao envio do PEC ao Congresso, e que sua inobservância tinha por consequência a conversão em lei de atos unilaterais do Executivo, é de se notar que a previsão da medida em Emenda Constitucional significava tornar perene outro mecanismo que concorria para a institucionalização da concentração do poder institucional no Poder Executivo e o enfraquecimento do Congresso.

Em síntese, o art. 6º da EC 17/65 constitucionalizava, i.e., incorporava definitivamente ao mais alto escalão hierárquico do ordenamento jurídico brasileiro, uma norma jurídica excepcional, de caráter transitório. E tal norma, pré-concebida como transitória, fortalecia ainda mais, em termos institucionais, o Poder Executivo, possibilitando que, pela omissão do Legislativo, a palavra do Presidente da República, mesmo que sobre determinados assuntos, fosse convertida em lei.

---

<sup>82</sup> Entre eles, conforme o Art. 67, § 2º, da Constituição (também alterado pela EC 17/65), os que dispusessem sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos, aumentassem vencimentos ou a despesa pública, ou tratassem da fixação das Forças Armadas. Destaca-se, ainda, que neste último caso (leis sobre a fixação das Forças Armadas), antes desta Emenda, o §1º do art. 67 atribuía competência de iniciativa tanto ao Presidente da República, quanto à Câmara dos Deputados, ocorrendo, assim, outra subtração, em termos de poder institucional, por parte do Executivo, em desfavor do Legislativo.

<sup>83</sup> Vide art. 5º, *caput* e §§ 1º e 2º.

<sup>84</sup> Ver art. 33 do AI-2.

## 1.4 Conclusões preliminares

Neste capítulo, tive por intuito demonstrar como as Emendas Constitucionais foram um dos meios pelos quais foi operada a reforma institucional autoritária do Estado promovida pelo governo Castello Branco.

Após abordar algumas das características da memória hegemônica que se formou sobre a ditadura militar, busquei uma síntese semântica<sup>85</sup> do conceito de democracia da época, principalmente na cena político-institucional, para avaliar se o primeiro governo militar, tal qual sustentado por essa memória hegemônica, poderia ser considerado democrático. A resposta confirmou minha hipótese: o governo Castello não parece poder ser tido como democrático. Antes, promoveu uma reforma institucional autoritária do Estado. Sobre esse processo, foquei-me nos mecanismos que possibilitaram o fortalecimento do Executivo em detrimento dos demais Poderes.

Considerando a vasta produção bibliográfica sobre a contribuição dos AI's 1 e 2 para a centralização do poder institucional no Presidente da República, dentro do quadro da “Operação Limpeza”<sup>86</sup>, avaliei se esta racionalidade também guiou as Emendas Constitucionais propostas pelo governo Castello.

Das 15 emendas, selecionei 5 que alteraram o funcionamento e o modo de desenvolvimento das relações entre os Poderes da União: 9, 14, 15, 16 e 17. Todas, exceto a EC 16/65, foram abordadas nesse capítulo. Após uma análise mais acurada das fontes, concluí que as EC's 9/64, 14/65 e 17/65 confirmaram minha hipótese. Sobre a EC 15/65, sem afirmar nada categoricamente, parece haver indícios de que com ela se buscava o mesmo objetivo.

A EC 9/64 promoveu diretamente o fortalecimento institucional do Executivo (e, em especial, do Presidente da República) de duas formas: por um lado, prorrogou o mandato presidencial para 15 de março de 1967 e, por outro, interveio no Legislativo ao impor prazos para deliberar sobre licença para abertura de processo criminal contra parlamentar<sup>87</sup>.

---

<sup>85</sup> No sentido empregado por Koselleck (1992), conforme a nota de rodapé 39.

<sup>86</sup> Em especial, ver o trabalho de Maria Helena Moreira Alves (1984), já mencionado.

<sup>87</sup> Dita intervenção se deu tanto no funcionamento do Congresso, ao retirar-lhe o poder de definir seu próprio *modus operandi*, quanto pelo enfraquecimento, ainda que de modo indireto, das imunidades parlamentares, pois, findo o prazo de 120 dias, seria deliberada pela Casa a que pertencesse o parlamentar,

A EC 14/65, por ampliar o rol constitucional de inelegibilidades e, principalmente, possibilitar a previsão infraconstitucional de novos casos de inelegibilidade, enfraqueceu o Congresso. Como destacou o então Deputado Matheus Schmidt, a instituição de novos casos de inelegibilidade por lei ordinária seria facilmente conduzida por maiorias eventuais, não raramente governistas, inviabilizando a construção de uma oposição parlamentar que pudesse se contrapor eficazmente aos interesses hegemônicos.

De todas, a EC 17/65 foi a que mais enfraqueceu institucionalmente o Legislativo. Na Reforma do Congresso identifiquei duas alterações que corroboram a hipótese. A primeira é a previsão de reunião conjunta da Câmara dos Deputados e do Senado quando solicitado pelo Presidente da República, para apreciação de projetos de lei de sua autoria. Isso institucionalizou um mecanismo que favorecia a transferência para o Executivo de uma atividade que, durante o período democrático interrompido pelo golpe de 1964, pertencia predominantemente ao Congresso, qual seja, a de propor projetos de lei<sup>88</sup>.

O segundo destaque foi o art. 6º da EC, que mudou a redação do § 3º do art. 67 da Constituição e previu um § 4º no mesmo dispositivo. Estipulou-se que, caso as duas Casas não deliberassem tempestivamente sobre propostas de leis enviadas pelo Presidente da República (tratando-se de projetos que fossem de competência de iniciativa exclusiva dele), ditas propostas seriam convertidas em lei tal qual enviadas ao Congresso.

Isto era a normalização constitucional de um mecanismo autoritário: por um lado, por possibilitar que um ato unilateral do Executivo fosse convertido em lei. Por outro, por constitucionalizar uma norma excepcional, posto que reproduziu o conteúdo do art. 5º, § 1º, do AI-2, cuja vigência encerrar-se-ia em 15 de março de 1967.

Sem formular conclusões seguras sobre a EC 15/65, há indícios de que, por meio dela, o Executivo buscava controlar o perfil do Congresso. A recusa dos parlamentares<sup>89</sup>, no trâmite da Emenda (que impunha aos eleitos o dever de apresentar declaração de seus bens), da proposta de extinção da ação ao portador, mantinha a possibilidade de se fraudar a declaração de bens. Isso possivelmente facilitaria práticas corruptas de políticos de

---

a licença para processá-lo, independente de parecer de comissão prévia, redundando em um enfraquecimento de suas garantias, como por exemplo de ampla defesa.

<sup>88</sup> E, como exposto anteriormente, até hoje surte efeitos.

<sup>89</sup> Em sua maioria, como destacado, governistas.

direita, que tivessem como base eleitoral as classes mais abastadas. Dessa forma, aparentemente, os maiores atingidos seriam os líderes da oposição.

Ao delinear a reforma institucional autoritária do Executivo (na qual as EC's foram um entre outros meios mobilizados), centrei minha atenção em medidas que diretamente atacaram o Congresso Nacional, excluindo propositalmente a EC 16/65.

Esta emenda alterou boa parte das previsões constitucionais atinentes ao Judiciário. Entre as inovações estava a previsão do primeiro mecanismo de controle abstrato de constitucionalidade, a “representação contra inconstitucionalidade” (art. 101, I, “k”, da Constituição de 1946). Da perspectiva do Executivo, a Reforma do Judiciário foi planejada à luz da reforma institucional autoritária? Qual foi o papel do controle abstrato nesse processo? Estas são as perguntas principais do capítulo seguinte.

## 2 O CONTROLE ABSTRATO E A REFORMA DO JUDICIÁRIO DO GOVERNO CASTELLO BRANCO

A partir da Constituição de 1988, a atuação do Supremo Tribunal Federal passou a influenciar o sistema político de modo marcante. Só na última década, vários de seus julgamentos foram decisivos. Exemplo disso é o Habeas Corpus n. 152.752, parte da complexa rede de ações que culminaram, em 2018, no indeferimento da candidatura à Presidência da República de Luís Inácio Lula da Silva<sup>90</sup>, então favorito ao pleito<sup>91</sup>.

A intervenção do Judiciário (e principalmente do Supremo) na atuação do Legislativo e Executivo e na configuração do sistema partidário não raramente é explicada como um controle do Direito sobre a política, justificando-se como salvaguarda de valores constitucionais a serem observados pelos agentes institucionais e sociais no decorrer dos embates que envolvem os processos de deliberação pública.

Nessa direção tem sido tratado por alguns constitucionalistas o controle judicial de constitucionalidade: uma forma de garantir o respeito a ditames constitucionais fundamentais por parte de atores políticos. Por vezes, o aumento dos mecanismos de fiscalização da constitucionalidade dos atos do Legislativo e do Executivo pelo Judiciário, a partir da promulgação da Constituição de 1988, é associado ao fortalecimento da democracia. Luís Roberto Barroso, ministro do Supremo Tribunal Federal e autor de vários estudos sobre o tema, assim se posicionou em obra de repercussão nacional:

(...) este é o grande papel de um tribunal constitucional, do Supremo Tribunal Federal, no caso brasileiro: proteger e promover os direitos fundamentais, bem como resguardar as regras do jogo democrático. Eventual atuação contramajoritária do Judiciário em defesa dos elementos essenciais da Constituição dar-se-á a favor e não contra a democracia (BARROSO, 2012, p. 377)

O controle abstrato de constitucionalidade, como mencionei no capítulo anterior, foi implantado no ordenamento jurídico brasileiro em 1965, na Reforma do Judiciário trazida pela Emenda Constitucional n. 16/1965 (EC 16/65)<sup>92</sup>. O art. 2º da Emenda deu nova redação ao art. 101, I, alínea k, da Constituição de 1946 (CEUB/46), prevendo ser competência exclusiva do Supremo julgar “a representação contra inconstitucionalidade

---

<sup>90</sup> Que se tornou definitiva no julgamento do Recurso Extraordinário 1.159.797, pelo próprio STF.

<sup>91</sup> Conforme matéria de G1, 2018.

<sup>92</sup> Proposta pelo Executivo e promulgada pelo Legislativo nas mesmas datas que a EC 17/65, que, como analisado anteriormente, criou mecanismos institucionais de controle do Legislativo.

de lei ou ato de natureza normativa, federal ou estadual, encaminhada pelo Procurador-Geral da República”.

Em termos gerais e estritamente jurídicos, o controle judicial abstrato de constitucionalidade é corolário da separação dos poderes e da superioridade hierárquica normativa do texto constitucional em relação a outras normas jurídicas. Ele consiste no exame, pelo Judiciário, da conformidade em tese de normas jurídicas de hierarquia inferior ao texto constitucional, que, na atual sistemática, podem decorrer de ato do Legislativo ou do Executivo<sup>93</sup>.

Considerando, por um lado, que um dos pressupostos do trabalho historiográfico consiste no reconhecimento da diferença entre o passado e o presente e, por outro, que a EC 16/65 foi promulgada no contexto de reforma institucional autoritária do Estado durante o início do governo Castello Branco, parto da consideração de que o controle abstrato de constitucionalidade não pode ser lido à época tal qual hoje o fazemos. Dito de outra forma: parece-me difícil afirmar que o governo Castello, nos idos de 1965, tenha pretendido a implantação do controle abstrato no ordenamento jurídico pátrio como um modo de salvaguarda da democracia e dos valores constitucionais.

Neste capítulo, pretendo avaliar se a implantação do controle abstrato de constitucionalidade pode ser lida à luz da hipótese enunciada – e, de certo modo, confirmada – no capítulo anterior, qual seja, a de que a inovação se inseria na reforma institucional autoritária promovida pelo governo Castello por meio de Emendas à Constituição, principalmente no que diz respeito à relação entre os três Poderes da União.

Este não é o primeiro trabalho de História do Direito a sondar as relações entre o regime militar e a implantação do controle abstrato de constitucionalidade no ordenamento jurídico brasileiro. Assim, inicio o capítulo com um balanço da produção bibliográfica, bem como o que, em diálogo com seus autores, busco explorar.

Em um segundo momento, desenvolvo parte da narrativa historiográfica principal do trabalho, em diálogo (e debate) com as conclusões das pesquisas abordadas no

---

<sup>93</sup> Como no caso das Medidas Provisórias. Recentemente, a Medida Provisória 1.068/2021, editada por Jair Bolsonaro e que alterou o Marco Civil da Internet (Lei n. 12.965/14) e a Lei dos Direitos Autorais (Lei n. 9.610/98), foi objeto de controle abstrato. No julgamento do pedido cautelar da ADI n. 6.991, ajuizada pelo Conselho Federal da OAB e por alguns partidos políticos, a relatora, Min. Rosa Weber, determinou a suspensão da eficácia da MP, por não satisfazer os requisitos de relevância e urgência (art. 62, *caput*, da CRFB/88) da espécie normativa e trazer ilegítimas restrições a direitos fundamentais.

primeiro tópico, buscando responder aos seguintes questionamentos: da perspectiva dos militares, quais seriam as razões para encaminhar ao legislativo o Projeto de Emenda à Constituição n. 6/1965 (PEC 6/65)? Pressupondo que a representação de inconstitucionalidade atribuía maior poder ao STF, quais seriam as intenções do Poder Executivo ao encaminhar tal Projeto? Por consequência, o controle abstrato de constitucionalidade não representaria um obstáculo à institucionalização do regime? O PEC poderia ser tomado como uma espécie de contrapartida em razão do aumento arbitrário do número de ministros, promovido pelo AI-2?

No terceiro tópico se inscreve o desfecho da primeira parte de minha narrativa historiográfica, no que toca os interesses dos membros do Executivo em relação à implantação do controle abstrato de constitucionalidade. Analiso a justificativa e os dispositivos do PEC 6/65, avaliando se, e de que modo, a proposta de Reforma do Judiciário e, em especial, a implantação do controle abstrato de constitucionalidade, podem ser compreendidas segundo a proposta do primeiro capítulo, ou seja, se foram formuladas à luz da mesma racionalidade das EC's 9/64, 14/65 e 17/65 (e, possivelmente, a EC 15/65), que apontava para uma reforma institucional autoritária do Estado.

Ainda neste último tópico, preludio a problemática do terceiro capítulo: compreender qual era a visão dos parlamentares (em especial, dos que influenciaram no processo de votação da Emenda, alterando dispositivos do Projeto) em relação à implantação do controle judicial abstrato de constitucionalidade no direito brasileiro.

## **2.1 Inserindo(-me) (n)o debate: o lugar social do historiador do direito**

Michel de Certeau, historiador francês do século XX, certa vez definiu a atividade do historiador como uma operação, que “(...) se refere à combinação de um *lugar* social, de *práticas* ‘científicas’ e de uma *escrita*” (CERTEAU, 2020, p. 47) (itálico no original). O primeiro componente, o “lugar social”, consiste no espaço e época em que se inscreve o historiador:

Toda pesquisa historiográfica se articula com um lugar de produção socioeconômico, político e cultural. Implica um meio de elaboração circunscrito por determinações próprias: uma profissão liberal, um posto de observação ou de ensino, uma categoria de letrados etc. Ela está, pois, submetida a imposições, ligada a privilégios, enraizada em uma particularidade. É em função deste lugar que se instauram os métodos, que se delinea uma topografia de interesses, que os

documentos e as questões, que lhes serão propostas, se organizam (id., p. 47)

Certeau destaca o lugar como condicionante da eleição tanto de objetos e problemas, quanto de aportes teórico-metodológicos utilizados pelo cientista no curso da pesquisa. O lugar dita não apenas aquilo que pode, como também o que não deve estar presente no discurso historiográfico:

Ele [o lugar] *torna possíveis* certas pesquisas em função de conjunturas e problemáticas comuns. Mas torna outras *impossíveis*; exclui do discurso aquilo que é sua condição num momento dado; representa o papel de uma censura com relação aos postulados presentes (sociais, econômicos, políticos) na análise (id., p. 63) (itálico no original)

Mais especificamente, o lugar pode ser compreendido como o conjunto complexo de relações que envolvem e nas quais se envolve o historiador, direta ou indiretamente, no desenvolvimento de seu ofício. O primeiro conjunto de relações destacado por Certeau, analisando seu próprio contexto (qual seja, o de um historiador francês, que publicou originalmente o texto aqui comentado em 1975), envolve aquelas travadas dentro da instituição do saber histórico francês, notadamente, a academia histórica francesa, composta por historiadores profissionais, na qual se destacam como grandes autores os que assim eram (são) reconhecidos pelos seus pares. Este grupo específico tem o poder de definir (limitar) aquilo que pode (ou não) ser considerado um trabalho historiográfico:

Existem as *leis* do meio. Elas circunscrevem possibilidades cujo conteúdo varia, mas cujas imposições permanecem as mesmas. Elas organizam uma “polícia” do trabalho. Não “recebido” pelo grupo, o livro cairá na categoria de “vulgarização” que, considerada com maior ou menor simpatia, não poderia definir um estudo como “historiográfico” (id., p. 56) (itálico no original)

A existência de “leis” e de uma “polícia” historiográfica é um dos critérios que diferencia um estudo historiográfico de uma obra literária. Longe de crer que a ciência consiga descrever perfeitamente os objetos aos quais se propõe analisar, Certeau chama a atenção para o fato de que o processo de produção de uma obra historiográfica (isto é, científica) é ditado por normas próprias (manifestas ou veladas) que se dirigem a um determinado grupo de pessoas, os historiadores, e que por este mesmo grupo deve tal obra ser reconhecida como (legitimamente) científica. Assim,

Mais genericamente um texto histórico (quer dizer, uma nova interpretação, o exercício de métodos novos, a elaboração de outras pertinências, um deslocamento da definição e do uso do documento, um modo de organização característico etc.) enuncia uma operação que se situa num conjunto de práticas. Esse aspecto é o primeiro. **Um estudo particular será definido pela relação que mantém com outros, contemporâneos, com um “estado da questão”, com as problemáticas exploradas pelo grupo e os pontos estratégicos que constituem, com os postos avançados e os vazios determinados como tais ou tornados pertinentes com relação a uma pesquisa em andamento.** Cada resultado individual se inscreve numa rede cujos elementos dependem estritamente uns dos outros, e cuja combinação dinâmica forma a história num momento dado (id., p. 57) (**grifo meu**)

A instituição histórica (ou seja, o conjunto das relações estabelecidas dentro da academia histórica, que envolvem a escrita de qualquer obra historiográfica), não é, porém, o único lugar que condiciona a produção historiográfica. Para além dos muros da universidade, o historiador se encontra em uma determinada sociedade, com conjunturas e conjecturas econômicas, sociais, profissionais e culturais que variam elas próprias historicamente. Assim,

Uma situação social muda ao mesmo tempo o modo de trabalhar e o tipo de discurso. Isso é um “bem” ou um “mal”? Antes de mais nada, é um fato que se detecta por toda parte, mesmo onde é silenciado. Correspondências ocultas se reconhecem em coisas que começam a se mexer ou a se imobilizar juntas, em setores inicialmente tidos como estranhos. **É por acaso que se passa da “história social” à “história econômica” durante o entreguerras, por volta da grande crise econômica de 1929, ou que a história cultural leva vantagens no momento em que se impõe por toda parte, com os lazeres e os *mass media*, a importância social, econômica e política da “cultura”?** (id., p. 59) (**grifo meu**) (itálico no original)

A categoria “lugar social”, desenvolvida por Michel de Certeau, parece-me proveitosa para pensar as condições que delimitam o (im)possível de minha própria prática científica. Condições, por sua vez, que são delineadas por relações acadêmicas e sociais que influenciam meu trabalho e sobre algumas das quais eu não exerço influência direta.

Quanto às de natureza acadêmica, apesar de produtos de amplas e multifacetadas relações, estabelecidas nas mais variadas esferas<sup>94</sup>, creio ser pertinente limitar-me a

---

<sup>94</sup> Como todo bolsista, o desenvolvimento deste estudo depende de decisões tomadas tanto pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ), órgão financiador desta pesquisa, quanto pelo Colegiado do PPGD-UERJ, programa de pós-graduação que integro o corpo docente.

pensar quais são e como influem em minha *práxis* científica as proibições e permissões determinadas por um setor específico deste lugar (social e acadêmico), nomeadamente, aquilo que denominarei “campo<sup>95</sup> da História Brasileira do Direito Brasileiro<sup>96</sup>”, focando na já existente produção bibliográfica acerca da implantação do controle abstrato de constitucionalidade no direito brasileiro (o que farei com maior profundidade a seguir).

Quanto às questões “não acadêmicas”, contento-me com dois comentários: primeiro, (sobre)viver a traumática experiência pandêmica em um país conduzido por um Presidente da República que, além de negacionista, diariamente ataca as instituições democráticas e elogia o regime ditatorial-militar, contribuiu para que eu concentrasse esforços na atuação de um dos governos deste período nefasto de nossa história republicana (além, é claro, da pertinência guardada com meu problema de pesquisa).

Em meio a tanta aflição, porém, assistir às diversas manifestações de irrisignação pela sociedade<sup>97</sup> e à instauração de uma Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar a inércia do Executivo na compra de vacinas, me despertou esperança, o que me permitiu imaginar que, assim como no presente, no passado também poderia ter havido resistência. Com esse ânimo, formulei as indagações que conduzem meu processo de pesquisa e escrita do terceiro capítulo.

### *2.1.1. A História Brasileira do Direito Brasileiro e a produção bibliográfica sobre a implantação do controle abstrato de constitucionalidade*

A presença da disciplina de História do Direito nos currículos das faculdades de direito brasileiras é recente. Apesar de sua implementação já ter sido discutida durante a Assembleia Constituinte de 1823<sup>98</sup>, Ricardo Marcelo Fonseca (2012a) aponta que apenas

---

<sup>95</sup> Estabeleço, aqui, um diálogo entre as categorias “lugar social” e “campo social” (em especial, campo científico), a última advinda da obra de Bourdieu. Aqui, o campo deve ser compreendido como uma das partes do lugar acadêmico, que impõe condições e limitações à produção científica (no meu caso, à produção historiográfico-jurídica). Sobre a noção de “campo científico”, ver Bourdieu (2013).

<sup>96</sup> Sobre a nomenclatura, de modo resumido, Bourdieu (s.d., p. 2) define campo como “(...) um espaço de jogo, um campo de relações objetivas entre indivíduos ou instituições que competem por um mesmo objeto” ou pelo poder de verdade sobre este. Como pesquisador, sou agente de um campo constituído pelas relações estabelecidas entre historiadoras e historiadores (a maioria, juristas de formação) brasileiras e brasileiros: por isso, “História Brasileira”. Ao mesmo tempo, disputo com alguns destes agentes o poder de dizer a verdade sobre um objeto específico: o passado do direito brasileiro. Logo, História do “Direito Brasileiro”.

<sup>97</sup> G1, 2021.

<sup>98</sup> Vide Fonseca, 2012b.

a partir dos anos 1990 foi imposta a obrigatoriedade do ensino de conteúdos historiográficos nos cursos jurídicos.

Segundo o art. 5º, I, da Portaria/MEC 1.886 de 1994, os cursos de direito deveriam, no Eixo de Formação Fundamental de seus respectivos Projetos Pedagógicos e Organizações Curriculares, promover o ensino de conteúdos voltados às relações estabelecidas entre o Direito e outras áreas do saber – entre elas, a historiografia. A Resolução/CNE 09 de 2004, apesar de ter revogado a Portaria, ratificou a obrigatoriedade do ensino de conteúdos de história nas graduações jurídicas nos mesmos moldes<sup>99</sup>.

Durante os últimos 30 anos, a disciplina raramente conseguiu cumprir sua função crítica na formação dos juristas, isto é, “(...) a de *problematizar o pressuposto implícito e acrítico das disciplinas dogmáticas*, ou seja, o de que o direito dos nossos dias é *o racional, o necessário, o definitivo*” (HESPANHA, 2019, p. 13) (itálico no original). Segundo Fonseca (2012a, p. 38), na maioria dos casos, seu ensino “(...) reproduz uma abordagem marcada pela linearidade, factualidade e pelo matiz de justificação e acessoriedade com relação às disciplinas da dogmática jurídica”.

Na área da pesquisa, contudo, parece ter havido melhoras. Dentro dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito (na maioria, de Universidades Federais ou Estaduais), surgem projetos, grupos e mesmo linhas de pesquisa voltadas para o desenvolvimento de pesquisas historiográfico-jurídicas<sup>100</sup>.

Fundado em 2002, o Instituto Brasileiro de História do Direito (IBHD) é o centro intelectual que congrega parte dos pesquisadores em História do Direito no país. Autores como Gustavo Siqueira, Ricardo Fonseca, Airton Seelaender, Christian Lynch, Andrei Koerner, Cristiano Paixão, Monica Dantas e Alfredo Flores são alguns dos representantes da, como assim designa Paolo Cappellini (2012, p. 11), “(...) **Nouvelle Vague** da historiografia jurídica brasileira (...)” (grifo no original).

Muito já se escreveu sobre a implantação do controle abstrato de constitucionalidade no direito brasileiro, principalmente por parte de doutrinadoras e

---

<sup>99</sup> Tomei conhecimento destas regulamentações pela leitura de Fonseca, 2012a.

<sup>100</sup> Destaco os seguintes grupos, cadastrados no Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil, da plataforma CNPq/Lattes: “Núcleo de Pesquisa História, Direito e Subjetividade” (2002, PPGD-UFPR); “Percurso, narrativas, fragmentos: história do direito e do constitucionalismo” (2011, PPGD-UNB); “Laboratório Interdisciplinar de História do Direito” (2012, PPGD-UERJ) e “Rede de História do Direito” (2017, USP).

doutrinadores de direito constitucional<sup>101</sup>. O tema, contudo, foi pouco explorado por estudos historiográfico-jurídicos propriamente ditos. Nesse sentido, as produções aqui apresentadas são de autores envolvidos com o IBHD e que desenvolvem pesquisas relacionadas diretamente com a historiografia jurídica (ou seja, são agentes do campo da História Brasileira do Direito Brasileiro). Creio que assim posso encontrar os limites e contornos que me são (im)postos, para então investir em uma legítima pesquisa historiográfico-jurídica, que não se limite a reproduzir aquilo que já foi dito, mas que, sem buscar elaborar conclusões revolucionárias<sup>102</sup>, sinalize horizontes novos<sup>103</sup>.

#### *2.1.1.1. Levantamento: a produção bibliográfica sobre a implantação do controle abstrato de constitucionalidade no direito brasileiro*

Nessa linha, três trabalhos se destacam, de autoria de Andrei Koerner (2010), Heloísa Fernandes Câmara (2017) e Cristina Reis Kokkinos (2020). Na exposição, considerando o momento em que se desenvolveram e os diálogos estabelecidos uns com os outros, serão os estudos abordados nesta ordem.

Andrei Koerner, professor da UNICAMP, é jurista de formação, seguindo, no mestrado e doutorado, para a área da Ciência Política. Segundo seu currículo Lattes, é membro do IBHD desde 2005 e já realizou algumas pesquisas sobre o Supremo Tribunal Federal, sob diversos enfoques.

Em 2010, publicou o texto “Uma análise política do processo de representação de inconstitucionalidade pós-64”. O seu objetivo principal no artigo foi realizar uma análise sistemática da criação e expansão das formas de controle judicial concentrado de constitucionalidade pelo STF durante o período ditatorial militar. O texto se divide em duas partes: *i*) análise das implicações políticas e institucionais pela implantação e aumento dos mecanismos de controle concentrado de constitucionalidade pelo STF, tendo por fontes principais a legislação da época<sup>104</sup>; *ii*) análise da atuação jurisprudencial do

---

<sup>101</sup> Como, por exemplo, Sarlet (2018) e Mendes e Branco (2018).

<sup>102</sup> Revolucionário, aqui, deve ser compreendido conforme a perspectiva de Thomas Kuhn, para quem “(...) *scientific revolutions are here taken to be those non-cumulative developmental episodes in which an older paradigm is replaced in whole or in part by an incompatible new one*” (KUHN, 1996, p. 92)

<sup>103</sup> Conforme Gustavo Silveira Siqueira (2021a), toda pesquisa, independente do grau de formação do pesquisador, pressupõe inovação.

<sup>104</sup> Em especial, os AI’s 1 e 2 e algumas Emendas Constitucionais, desde a EC 16/65 (aqui estudada) até a EC 7/1977 (relativas ao controle abstrato de constitucionalidade).

STF durante o período ditatorial, no que diz respeito à representação de inconstitucionalidade.

Na primeira parte do artigo, que mais interessa para este estudo, Koerner sumariza sua análise política sobre o período (em geral) da seguinte forma:

A ampliação da competência do STF para o controle concentrado da constitucionalidade das leis após 1964 não significou a atribuição, ao tribunal, do papel de defensor da Constituição. Isso porque, se foram ampliados os poderes de controle, pelo STF, das normas produzidas pelo Congresso Nacional e pelos estados, os governos militares reservaram-se, ao longo de todo o período, o papel de adotar medidas normativas que tivessem por finalidade a proteção, a preservação e a orientação da política nacional segundo os rumos da “revolução” (KOERNER, 2010, p. 303)

Conforme o autor, a criação e desenvolvimento de mecanismos de controle abstrato durante o regime devem ser compreendidos como modo de “(...) fortalecimento do controle do STF no enquadramento constitucional dos atos e dos poderes do Congresso Nacional, dos estados e das autoridades administrativas e judiciárias (...)” (id., p. 306) e não como sua investidura como um legítimo guardião da Constituição, tal qual hoje sustentado por parte da doutrina jurídica em relação ao período pós-1988.

Koerner afirma que sua análise, entre outros fatores, considerou que as questões políticas e os atos praticados pelos militares (supostos representantes da Revolução) eram excluídos de apreciação judicial e que o STF apenas poderia ser acionado, no que toca a ação de representação contra inconstitucionalidade, pelo Procurador-Geral da República, que poderia ser a qualquer momento substituído pelo Presidente da República.

Heloísa Fernandes Câmara, professora da Graduação e Pós-Graduação em Direito da UFPR, desenvolve, desde doutoranda, pesquisas sobre o Direito Constitucional do período ditatorial<sup>105</sup>. Em sua tese de doutorado desenvolveu uma narrativa<sup>106</sup> sobre o constitucionalismo do período, apontando que o fenômeno nem sempre representou uma limitação ao poder estatal, “(...) mas que, paradoxalmente, pode conviver com regimes autoritários” (CÂMARA, 2017, p. 14).

---

<sup>105</sup> Entre elas, uma que resultou em recente artigo publicado na Revista do IBHD (Câmara, 2022).

<sup>106</sup> “Narrativa”, aqui, não deve ser entendida como gênero literário não-científico: de qualquer operação historiográfica, nos termos de Certeau (2020), resulta uma narrativa sobre o passado.

Discutindo a implantação do controle abstrato no Brasil, afirma que sua hipótese inicial<sup>107</sup> foi revista. A autora concluiu que a inovação jurídica não foi uma estratégia de controle dos demais poderes pelo Executivo por duas razões. Primeiro, nas obras da época que consultou, não encontrou propostas de criação de mecanismos de controle abstrato para a promoção do constitucionalismo autoritário<sup>108</sup>. Segundo, porque a implantação do controle abstrato foi proposta pelos próprios membros do STF<sup>109</sup> e, depois de promulgada a EC 16/65, os próprios ministros não deram a ela muita importância<sup>110</sup>.

Por fim, Cristina Reis Kokkinos (2020) defendeu a dissertação de mestrado “Controle Abstrato de Constitucionalidade no Brasil: entre superposições, assincronias e convergências temporais”. A autora aponta como principais fatores da implantação do controle abstrato as reivindicações prévias de juristas. O primeiro registro ocorreu durante os trabalhos da Subcomissão do Itamarati, incumbida de redigir o anteprojeto da Constituição de 1934, por Themístocles Brandão Cavalcanti. Sem ser aprovada, a sugestão foi apoiada por alguns membros, como Oswaldo Aranha e João Mangabeira.

Kokkinos argumenta que o PEC 6/65 (convertido na EC 16/65) foi construído com base em sugestões de entidades e juristas da época, inclusive do próprio STF. Sobre a votação pelo Congresso (sobre a qual declarou se deter apenas nas discussões sobre o art. 101, I, k, da CEUB/46<sup>111</sup>), afirma que a única alteração foi terminológica<sup>112</sup>.

Mesmo em meio à conturbada relação entre os Poderes, principalmente pela votação do PEC ter se dado pouco depois da edição do AI-2, para Kokkinos, “(...) a

---

<sup>107</sup> Qual seja, “(...) que a representação de inconstitucionalidade seria um meio de resolução de questões [sic] políticas sensíveis para o Executivo federal” (CÂMARA, 2017, p. 240).

<sup>108</sup> “Somente após a constituição de 1967 o tema parece assumir relevância nos debates jurídicos” (id., p. 166).

<sup>109</sup> “(...) [em] sua genealogia foi identificada a proposta elaborado pelo tribunal a qual em grande medida pautou-se pela narrativa da crise do judiciário” (id., p. 168).

<sup>110</sup> “Na sessão de 07/12/1965 houve debate acerca da competência para julgamento de habeas corpus pelas turmas (art. 5º, EC 16), entretanto não houve quaisquer referências à competência no controle de constitucionalidade (STF, Relatório de Atividades de 1965, p. 147-152). Daí se concluir que no STF a criação do controle concentrado de constitucionalidade não foi considerado um tópico relevante, ao menos em um primeiro momento” (id., p. 167).

<sup>111</sup> “(...) o objeto do presente trabalho consistirá, a partir de agora, tão somente na análise da alteração da redação da alínea k, inciso I, do art. 101 da Constituição, cujo texto atribuiu como competência originária do STF processar e julgar: ‘k) a representação de inconstitucionalidade de lei ou ato de natureza normativa, federal ou estadual, encaminhada pelo Procurador-Geral da República’” (KOKKINOS, 2020, p. 108).

<sup>112</sup> “Durante a sessão, Moura Andrade suspendeu a votação das emendas ao projeto para ler o ofício recebido, cujo teor dispunha que, ao invés de se ler a expressão ‘representação de inconstitucionalidade’, dever-se-ia ler ‘representação contra a inconstitucionalidade’. Com a aprovação da nova redação, Moura Andrade chamou a atenção dos demais congressistas acerca da necessidade de votação da matéria em segundo turno, que ocorreria ainda na mesma noite” (id., p. 109).

representação de inconstitucionalidade não pode ser interpretada como um instrumento jurídico concebido pela e para a ditadura civil-militar” (id., p. 112).

Para a autora, o controle abstrato não foi uma inovação jurídica que visava ao controle do Congresso Nacional pelo Executivo. Apoiada na concepção de “estratos do tempo”, de Koselleck<sup>113</sup>, afirma:

Ao passo que na década de 1930 a tentativa [de implantação do controle abstrato] se frustrou no interior da comissão constituinte, em 1965 foi necessária a **sincronização total (ainda que momentânea) das temporalidades assíncronas superpostas**. Somente quando, **por um instante temporal os ponteiros do Executivo, do Legislativo e do Judiciário se encontraram** em um mesmo ponto, foi possível criar o controle abstrato/concentrado (id., p. 110) (**grifos meus**)

Em sua conclusão, defende que,

(...) o controle abstrato, de fato, foi projetado no interior dos debates acerca da modernização do Poder Judiciário, cuja pauta já estava posta no momento anterior ao golpe de 64, e foi seguida adiante com o intuito de se solucionar a crise do Supremo (id., p. 138)

Enfim, após analisar o resultado dos julgamentos das primeiras representações contra inconstitucionalidade, afirma que, apesar de a implantação do controle abstrato ter tido por consequência direta a ampliação do poder do Executivo Federal, “(...) se essa consequência foi prevista no momento da discussão da emenda, tanto os juristas quanto o próprio governo silenciaram sobre o tema” (id., p. 139).

Delimitar o lugar (ou parte) de meu fazer historiográfico teve por pretensão, como dito, avaliar as condições de trabalho as quais me submeto: compreender o que, dentro da História Brasileira do Direito Brasileiro, já foi dito sobre a implantação do controle abstrato no ordenamento jurídico brasileiro. Não para redizê-lo, mas pô-lo em causa, com novos enfoques e problematizações.

---

<sup>113</sup> Na interpretação de Kokkinos (id., p. 25), Koselleck utiliza a metáfora “(...) das formações geológicas, cada uma com suas profundidades e estágio de formação diferentes, que se transformaram e se diferenciaram umas das outras em velocidades também distintas no decorrer da história geológica”, para, no âmbito da história “(...) separar, de modo analítico, os diversos planos temporais em que as pessoas se movimentam e os acontecimentos se desenrolam”. Os planos temporais delimitados pela autora são: “i) da Constituição de 1946, promulgada para consistir em um fenômeno transcendente; ii) do STF, órgão do Poder Judiciário; iii) da política, intrinsecamente veloz; e iv) dos juristas, que compunham ou não cargos públicos ao longo de suas carreiras e possuíam cada um seus interesses próprios” (id., p. 27).

### *2.1.1.2. Balanço crítico da bibliografia e enunciação de novos problemas*

As pesquisas acima apresentadas, apesar de imbuídas, cada qual, de diferentes objetivos, perspectivas e ferramentas teórico-metodológicas, apontam para duas grandes conclusões contrapostas. A primeira, adstrita a Koerner, é de que a implantação do controle abstrato e seu desenvolvimento (normativo) no período ditatorial visavam ao controle da atividade do Congresso pelos governos militares (não delimitados no artigo). A segunda, presente nos estudos tanto de Câmara quanto de Kokkinos, sinaliza (cada autora, a seu modo) que a inovação jurídica não foi pensada pelo e para o regime, no intento de concentração do poder institucional nas mãos do Executivo Federal.

Minha hipótese inicial tende a concordar com a interpretação de Koerner quanto à implantação do controle abstrato. Todavia, por não ser meu interesse de pesquisa, deixo de avaliar suas demais conclusões (v.g., quanto às normas posteriores ou à jurisprudência do Supremo). Ademais, mesmo reconhecendo (e admirando) o levantamento e análise de fontes realizado por Câmara e Kokkinos, não me convenci de que a “representação contra inconstitucionalidade” não tenha sido ao menos influenciada por interesses do regime.

Nos três estudos, contudo, há um ponto em comum: o autor e as autoras tiveram como objeto de pesquisa o “controle de constitucionalidade”. É disso que me distancio.

Elegi (melhor dizendo, construí<sup>114</sup>) como objeto de pesquisa um evento. Este evento gira em torno de um instituto jurídico, isto é, remete a um texto (legislativo). Não pretendo desenvolver uma história do controle abstrato, analisando as mudanças normativas, jurisprudenciais ou doutrinárias ao longo do tempo. Meu intuito é compreender os interesses e disputas ocorridas dentro da cena político-institucional, logo, interesses e disputadas travadas por agentes históricos bem específicos (o governo Castello Branco e alguns parlamentares), quanto à implantação do controle abstrato de constitucionalidade no ordenamento jurídico brasileiro – um texto. Ditos interesses e disputas são meu objeto principal, constituem o evento; o controle abstrato e sua regulamentação constituem o texto: não são o foco da pesquisa, mas seus contornos.

---

<sup>114</sup> Pois a definição do objeto resulta da interpretação do pesquisador sobre determinado material empírico. Segundo Bourdieu, Chamboredon e Passeron (2010, p. 48), “Por mais parcial e parcelar que seja um objeto de pesquisa, só pode ser definido e construído em função de uma problemática teórica que permita submeter a uma interrogação sistemática os aspectos da realidade colocados em relação entre si pela questão que lhes é formulada”.

Nesse sentido, sirvo-me da noção de “descontinuidade” para dialogar com o autor e as autoras e enunciar os problemas que conduzirão minha narrativa. Ao comentar alguns aspectos da obra de Michel Foucault, Ricardo Marcelo Fonseca aponta o modo como o filósofo francês problematiza a noção de verdade. Para ele, inexisteriam quaisquer verdades transcendentais, independentes do local e tempo em que se encontram:

(...) a verdade não deve ser desprendida dos critérios de sua produção (Foucault falará, a este propósito, numa *‘política da verdade’*). Só se explica a verdade (ou o que se entende como tal em determinada época) a partir dos critérios – profundamente datados – em que ela é forjada (FONSECA, 2012a, p. 136)

Antes de perquirir critérios aptos a selecionarem enunciados válidos ou inválidos, corretos ou errados, verdadeiros ou falsos, Foucault procura desnudar as condições de possibilidade para a emergência de tais critérios. Fazer uma história da verdade e não a história “tal qual ela é de verdade”, foi o objetivo de um de seus trabalhos:

Só pode haver certos tipos de sujeito de conhecimento, certas ordens de verdade, certos domínios de saber a partir de condições políticas que são o solo em que se formam o sujeito, os domínios de saber e as relações com a verdade. Só se desembaraçando destes grandes temas do sujeito de conhecimento, ao mesmo tempo originário e absoluto, utilizando eventualmente o modelo nietzscheano, poderemos fazer uma história da verdade (FOUCAULT, 2002, p. 27)

Esta observação é fundamental para o Direito. Como observa Fonseca: “O jurista, de fato, tem, em geral, uma dificuldade em relativizar/enquadrar seus conceitos, tendendo a gravá-los com uma trans-temporalidade, como se tivessem sido forjados fora de um tempo-espaço determinado” (FONSECA, 2012a, p. 136). Renunciando à crença numa suposta “natureza” das coisas, a historiografia jurídica se abre para problematizar conceitos como Estado, Constituição e tantos outros, não à luz de abstrações, mas a partir dos critérios de verdade imperantes à época e no espaço que tais conceitos são enunciados.

Da perspectiva de Foucault, não mais caberia à historiografia (em seu estudo, à historiografia das ideias) buscar a continuidade dos conceitos ao longo do tempo: “(...) não é mais o fundamento que se perpetua, e sim as transformações que valem como fundação e renovação dos fundamentos” (FOUCAULT, 2008, p. 6) e, por extensão, dos conceitos. Assim se reintroduz a descontinuidade na pesquisa histórica, desempenhando três funções:

1) passa a ser uma operação deliberada do historiador, que distingue os níveis de análise, os métodos que são adequados a cada um e as periodizações que lhes são convenientes; 2) é o resultado da descrição do historiador, que passa a buscar os limites e os pontos de inflexão do processo; 3) é um conceito sempre explicitado, que assume forma e função específicas de acordo com o domínio questionado (FONSECA, 2012a, p. 139)

Retomo meu diálogo com a produção bibliográfica sobre a EC 16/65 – em especial, com o trabalho de Kokkinos (2020). Considerando a descontinuidade das ideias, conceitos e institutos jurídicos, parece-me difícil formular uma narrativa historiográfica sobre o controle abstrato de constitucionalidade tendo ele próprio como foco. Para analisar historicamente o controle abstrato de constitucionalidade, parto do pressuposto que ele assumiu, em cada momento, diferentes significados (sociais, políticos e jurídicos).

Ainda que as fontes analisadas por Kokkinos apontem propostas de implantação do controle abstrato anteriores ao governo Castello e não declarem os interesses deste em relação ao instituto, questiono: por que apenas em 1965 ele foi institucionalizado?

O propósito do primeiro capítulo foi contextualizar meu objeto de pesquisa. Analisando outras EC's propostas pelo governo Castello, concluí que a alteração do texto constitucional pelo processo de emenda foi um dos meios<sup>115</sup> utilizados para promover uma reforma institucional autoritária do Estado, concentrando o poder institucional no Executivo em desfavor dos demais poderes.

Seria coincidência a inclusão do controle abstrato de constitucionalidade em uma Emenda proposta e aprovada no contexto desta reforma? Ainda que defendido por membros do Supremo, inexistia interesse do Executivo em torno do instituto? Mesmo sem qualquer manifestação de possíveis pretensões autoritárias, seria sensato cogitar que os membros do Executivo Federal as declarariam abertamente (considerando o discurso da época de retomada da vida democrática)? Enfim, se existiram tais pretensões, poder-se-ia constatá-las por uma análise historiográfica que não recaia em meras intuições?

## **2.2 Planejando uma Corte Constitucional: projetos, debates e tensões em torno da Reforma do Judiciário e do Controle Abstrato de Constitucionalidade (1964-1965)**

---

<sup>115</sup> Como afirmei no capítulo anterior, sem excluir outros, como os Atos Institucionais (AI's).

Na mensagem de 1º de março de 1965 enviada ao Congresso, Castello Branco iniciou o tópico “Diretrizes Gerais da Ação Governamental em 1965” afirmando: “O ano de 1964 assinalou uma fase de reconstrução democrática e de consolidação das instituições” (BRASIL, 1965a, p. 105). O governo autodenominado revolucionário assim afirmava os três nortes que pautaram e continuariam a pautar tais objetivos: “(...) pela *autoridade*, no sentido constitucional, pela *integridade*, sem hipocrisia, e pela *objetividade*, sem demagogia” (id., p. 105) (itálico no original).

Sobre as “Diretrizes na Área Política”, Castello assentou que o governo “(...) assumiu o compromisso de mostrar que o desenvolvimento econômico e a ampliação da justiça social não são incompatíveis com o fortalecimento das instituições democráticas” (id., p. 105). Renovar-se-ia, assim, a legitimidade das instituições democráticas<sup>116</sup>, podendo-se no povo “(...) gerar e manter a crença de que as instituições políticas existentes são mais apropriadas para o grupo social” (id., p. 106).

Para retomar a legitimidade política, Castello destacou dois alvos para ação governamental em 1965. Inicialmente, alegando uma generalizada crise de representação política, seriam enviados ao Congresso os projetos “(...) da nova lei eleitoral, bem como do estatuto dos partidos (...)” (id., p. 106). Em segundo lugar, propor-se-ia uma reforma do Poder Judiciário. Um de seus pontos principais dizia respeito às atribuições do STF:

O acurado exame da vida judiciária do País tem mostrado quanto se torna imperiosa, para o melhor funcionamento da Justiça, apreciável modificação de vários textos legais, alguns deles de ordem constitucional. Apenas com o intuito de exemplificar, chamaremos de logo a atenção para a necessidade que há de cuidar-se de **quatro pontos que se nos afiguram fundamentais** para a colimação daquele objetivo:

(...)

b) alteração da competência do Supremo Tribunal Federal, **a fim de aliviá-lo de atribuições desnecessárias e acentuar-lhe [sic] a natureza de Corte Constitucional** (id., p. 107) (grifos meus)

Quais atribuições seriam “desnecessárias” e o que significava “Corte Constitucional”? Como estas modificações melhorariam o funcionamento da Justiça e como repercutiriam na relação entre os três Poderes da União?

---

<sup>116</sup> Instituições democráticas que, na narrativa de Castello, foram atacadas pelo governo João Goulart, que as designava “(...) obsoletas e [que] constituíam obstáculo ao desenvolvimento” (BRASIL, 1965a, p. 105).

No campo de estudos do Direito Constitucional, diferencia-se corte suprema de tribunal constitucional. A primeira é o órgão judicial de cúpula de sistemas jurídicos que aderem ao controle difuso de constitucionalidade. Neste, todos os órgãos do Poder Judiciário – independente do grau de jurisdição – detêm legitimidade para controlar a constitucionalidade das leis, fazendo-o em casos concretos (CUNHA JÚNIOR, 2010).

As cortes supremas (ou supremas cortes) são, nesse sentido, as últimas instâncias judiciais, responsáveis pelas decisões definitivas sobre a constitucionalidade das normas, às quais se têm acesso por via recursal. Dirley da Cunha Júnior (2010, pp. 73-74), abordando a *Supreme Court* estadunidense, afirma:

*A Supreme Court* é, isto sim, o mais alto entre os *ordinários* órgãos judiciários federais americanos e a ela se chega, não através de ações especiais ou procedimentos específicos, mas por meio de *normais* ações originárias ou de recursos (itálico no original)

Os tribunais constitucionais, por sua vez, são característicos do sistema de controle concentrado. Segundo Kelsen (2003), a quem é atribuída a idealização deste sistema, o único responsável pelo exame de constitucionalidade das leis deveria ser um tribunal constitucional, excluindo a competência de outros órgãos jurisdicionais.

Neste modelo, o tribunal constitucional avaliaria a constitucionalidade das normas<sup>117</sup> tanto de modo concreto<sup>118</sup> quanto abstrato. Neste último, o procedimento seria por via principal, em que se “(...) inicia com o questionamento da (in)constitucionalidade e termina com uma decisão sobre a procedência (ou não) do pedido” (DIMOULIS; LUNARDI, 2019, p. 106).

Retorno à Mensagem Presidencial. Como visto, o controle abstrato é característico de sistemas de controle concentrado, nos quais estão presentes Tribunais Constitucionais – ou, na terminologia de Castello, “Cortes Constitucionais”. É possível ter existido relação entre esta transformação do STF e a retirada de suas atribuições “desnecessárias”.

---

<sup>117</sup> Segundo Kelsen, os objetos de exame seriam as leis, compreendidas como “(...) os atos assim denominados dos órgãos legislativos, isto é, nas democracias modernas, dos parlamentos centrais ou, tratando-se de um Estado federativo, locais” (KELSEN, 2003, p. 155).

<sup>118</sup> Ou seja, em processo cujo objeto principal não é a constitucionalidade do ato. Comentando a Constituição Austríaca de 1920, Kelsen (2003, p. 313) afirma: “(...) um particular poderia, durante um procedimento administrativo, alegar que um dos seus direitos garantidos pela Constituição tinha sido violado por um ato administrativo baseado numa lei inconstitucional. A queixa somente poderia ser levada perante a Corte Constitucional depois que a matéria tivesse passado por todas as instâncias administrativas”.

Creio que, nessa linha, desnecessária seria qualquer atribuição que não fosse relativa ao controle de constitucionalidade.

Como compreender historicamente a transformação do STF em Corte Constitucional? Seria ela, como sustenta Kokkinos (2020), uma concessão aos juristas? Se assim fosse, por que Castello a destacou como necessária para reconquistar a legitimidade política? Uma concessão seria tão importante a ponto de ser um dos objetos principais das “Diretrizes na Área Política” do governo para o ano de 1965? Ademais, por que seria “desnecessário” o Supremo julgar questões infraconstitucionais?

Desde a edição do AI-1, em abril de 1964, o regime retirava do Judiciário o poder de julgar os atos praticados em nome da “Revolução”. Seu art. 10, *caput* e parágrafo único, excluía de apreciação judicial as cassações parlamentares, ordenadas pelo “Comando Supremo da Revolução” e pelo Presidente da República<sup>119</sup>.

Já nos idos de 1964, o STF concedeu algumas ordens em Habeas Corpus que desagradaram os militares. Segundo Rafael Queiroz:

Desde o golpe, os militares recorreram aos Inquéritos Policiais Militares, e às prisões cautelares no âmbito desses IPMs, como mecanismos para tirar rapidamente de cena seus adversários políticos mais agudos. As investigações invariavelmente envolviam acusações de alguma forma de tentativa de subversão da ordem e, mais especificamente, de crimes contra a segurança nacional.

Os atingidos corriam ao Judiciário, e eventualmente ao STF – esse mesmo cujo expurgo era reclamado para depurá-lo de infiltrações “comunistas” e “contrarrevolucionárias” –, buscando amparo. Faziam-no com base em duas teses: a primeira, excesso de prazo na prisão cautelar; a segunda, incompetência da justiça militar. O Supremo com alguma frequência acatava à primeira; e firmou jurisprudência pacífica em favor da segunda (QUEIROZ, 2015, p. 328)

Oswaldo Trigueiro do Vale (1975) aborda alguns Habeas Corpus concedidos em 1964 pelo Supremo que geraram tensões entre a Corte e o Executivo. Destaco três casos. O primeiro, HC 40.910, foi concedido a um professor universitário. Apesar de o paciente não ter sido alvo de Inquérito Policial Militar (IPM), o caso é interessante pelo conflito político-ideológico que o motivou. Segundo Oswaldo Trigueiro do Vale,

(...) em sessão de 24 de agosto de 1964, o Supremo Tribunal Federal, por unanimidade de votos, concedia habeas-corpus ao prof. Sérgio

<sup>119</sup> Do mesmo modo, o art. 7º, § 4º, do AI-1, excluía de apreciação judicial as demissões, dispensas, aposentadorias e outras sanções a funcionários públicos, civis e militares, de todos os âmbitos da federação.

Cidade de Rezende, do corpo docente da Universidade Católica de Pernambuco, sob a alegação de não constituírem crime os fatos imputados ao paciente, que exercera a liberdade de pensamento e de cátedra sob a garantia dada pela Constituição de 1946, em seus arts. 141, § 5º, e 168, nº VII (id., p. 47)

Participaram do julgamento os Ministros Hahnemann Guimarães (relator), Evandro Lins, Hermes Lima, Pedro Chaves, Victor Nunes Leal, Gonçalves de Oliveira, Vilas Bôas e Cândido Motta Filho. O pedido se deu após a decretação de prisão preventiva do professor, pela prática dos crimes previstos nos arts. 11, “a” e §3º<sup>120</sup>, e 17<sup>121</sup> da Lei n. 1.802/53. Os impetrantes sustentavam que,

O paciente exerceu as liberdades de pensamento e de cátedra, garantidas pela Constituição, artigos 141, §5º, e 168, VII. Professor da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Católica de Pernambuco, o paciente distribuiu entre 26 alunos, que haviam comparecido à aula para prestação de provas, no dia 26 de junho do corrente ano, um manifesto contrário à situação política vigente, sem nenhum incitamento à prática de processos violentos para a subversão da ordem política ou social, ou à desobediência coletiva ao cumprimento de ordem pública (BRASIL, 1964d, p. 1312)

Apesar de a concessão da ordem ter sido unânime, os oito votos se dividiram em três grupos: *i*) o que se limitou às questões jurídicas; *ii*) os que não consideraram ter ocorrido crime, mas apontaram abuso da liberdade de cátedra e *iii*) os que afirmavam que o paciente exercera a liberdade de cátedra nos termos constitucionalmente estabelecidos.

O único ministro que se limitou a tratar o caso estritamente sob o aspecto jurídico foi o Relator. No segundo grupo, estão os votos dos Ministros Pedro Chaves e Vilas Boas. Chaves foi o único que se prolongou. Já de início reprovou “(...) as idéias (...) sustentadas da tribuna pelo impetrante” (id., p. 1319).

O manifesto distribuído pelo paciente atribuía aos estudantes, naquele contexto político, “(...) uma responsabilidade, uma parcela de decisão dos destinos da sociedade e para isto têm que optar entre ‘gorilizar-se’ ou permanecer seres humanos. A êstes cabe

---

<sup>120</sup> “Art. 11. Fazer públicamente propaganda: a) de processos violentos para a subversão da ordem política ou social (...) § 3º Pune-se igualmente, nos têrmos dêste artigo, a distribuição ostensiva ou clandestina, mas sempre inequivocamente dolosa, de boletins ou panfletos, por meio dos quais se faça a propaganda condenada nas letras a, b e c do princípio dêste artigo”.

<sup>121</sup> “Art. 17. Instigar, públicamente, desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública. Pena: detenção de seis meses a 2 anos”.

a honra de defender a democracia e a liberdade” (id., p. 1313). Para o Ministro Pedro Chaves, nitidamente defendendo a intervenção militar de abril,

(...) eram “gorilas” aquêles que queriam fazer de nossa independência, da nossa liberdade de opinião, do nosso direito de sermos brasileiros e democratas, tábula rasa, para transformar-nos em colônia soviética, onde eles não seriam capazes de manifestar um pensamento sequer em favor das idéias liberais para êles, então haveria Sibéria, “paredon” e outros constrangimentos (id., p. 1321)

Enfim, os Ministros Evandro Lins, Hermes Lima, Víctor Nunes Leal, Gonçalves de Oliveira e Cândido Motta Filho afirmaram que o paciente exercera, dentro dos limites constitucionais, a liberdade de cátedra. Hermes Lima<sup>122</sup>, Gonçalves de Oliveira<sup>123</sup> e Cândido Motta<sup>124</sup> foram sucintos, mas criticaram veementemente a censura ao meio universitário. Os votos de destaque foram os de Evandro Lins e Víctor Nunes Leal.

O primeiro se apoiou no livro do ministro da Suprema Corte Estadunidense, William O. Douglas, *The Right of the People*, publicado em 1962, no qual defendia enfaticamente a liberdade de expressão “(...) combatendo a ausência de liberdade de expressão na Rússia Soviética e na China Comunista” (BRASIL, 1964d, p. 1314).

Veladamente, ao mobilizar o texto de Douglas, Lins indicava um paradoxo: O Ministério Público Estadual do Pernambuco (que requereu a prisão do paciente) combatia o comunismo servindo-se do mesmo meio utilizado por seu inimigo – a censura.

Leal foi mais contundente. Iniciou discordando da maior proteção garantida à liberdade de imprensa do que à de cátedra: “A idéia impressa é mais susceptível de se traduzir em atos concretos, eventualmente atos subversivos, do que a idéia expressa pelo

---

<sup>122</sup> Referindo-se ao manifesto distribuído pelo paciente aos seus alunos, Hermes Lima afirmou: “Nada disso [crimes previstos pela Lei 1.802] existe no documento de estudo que, dentro da classe, o professor submeteu à apreciação dos alunos, não os constrangendo, de modo nenhum, a tomar esta ou aquela decisão, mas fazendo apenas apêlo a estudantes de uma faculdade superior para que meditassem no assunto e tomassem a atitude que achassem mais correta” (BRASIL, 1964d, p. 1318).

<sup>123</sup> Gonçalves de Oliveira destacou se vivenciava o Eclipse do Direito, cabendo ao Supremo o papel de “(...) apagar as trevas. Esta Casa há de ser pelos tempos a fora, mercê de Deus, a esteira de luz, a Grande Acústica, onde a voz dos oprimidos, dos que têm fome e sede de justiça, terá sempre ressonância, será sempre ouvida” (BRASIL, 1964d, p. 1330). Em arremate, afirmou: “O paciente pelo que fez não é um criminoso. É um professor universitário” (id., p. 1330).

<sup>124</sup> Cândido Motta Filho afirmou a confusão entre “Revolução” e “Legalidade”. No meio desse quiproquó, preferia: “(...) ficar com a Constituição, que se não está de pé para muitos, para nós está, porque o Juiz só raciocina dentro da legalidade. E dentro da legalidade, sou obrigado a reconhecer, com muito orgulho para mim, a liberdade de pensamento e a liberdade de cátedra” (BRASIL, 1964d, p. 1332).

professor, no exercício do seu magistério” (BRASIL, 1964d, p. 1323). Em seguida, defendeu o ensino universitário independente:

Nosso futuro depende do espírito de criação dos homens de pensamento, principalmente dos jovens, e não há criação, no mundo do espírito, sem liberdade de pensar, de pesquisar, de ensinar. Se há um lugar em que o pensamento deve ser o mais livre, este lugar é a universidade, que é o laboratório do conhecimento (id., p. 1326)

Logo, se o paciente infringira ou não algum dever ético, a responsável para decidir era a própria instituição universitária e não um tribunal togado.

Admito, Sr. Presidente, que o paciente, numa aula de economia, não devesse fazer considerações de ordem política. É possível que tenha infringido as regras da sua profissão. Mas esses problemas devem ser resolvidos no âmbito universitário. Como dizia Huxley. A universidade é que decide o que ensinar e como ensinar (id., pp. 1328-1329)

Esta votação, além de demonstrar a divergência de opiniões dentro do próprio STF quanto às primeiras medidas implantadas pelo regime, possivelmente foi encarada pelos militares como uma ameaça à “Operação Limpeza”, que também visava às instituições de saber. Segundo Rodrigo Patto Sá Motta (2014), além do confisco de livros e das prisões de estudantes e professores, o regime interveio diretamente na estrutura e organização das universidades públicas:

Foi possível identificar seis casos de reitores afastados diretamente pelo governo militar (UnB, Universidade Federal da Paraíba – UFPB, URGs, Universidade Rural do Rio de Janeiro – URRJ, Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes e Universidade de Goiás – UFG), e mais um caso de tentativa frustrada (UMG). Não foram afastados apenas reitores; por vezes, alguns diretores de escolas ou faculdades isoladas também foram atingidos, como em São José do Rio Preto, no estado de São Paulo (MOTTA, 2014, p. 38)

A segunda decisão foi em sede do HC n. 41.049, de 4 de novembro de 1964 (BRASIL, 1964e), impetrado pelos advogados Arnoldo Wald e Miguel Winograd em favor de Plínio Ramos Coelho. Coelho, petebista eleito governador do Amazonas em 1962, foi cassado em 13 de junho de 1964, por força do AI-1 (CPDOC, 2010a).

Tratava-se de um HC preventivo. Conforme o relatório, processado por IPM, o Supremo Tribunal Militar declarou incompetente a Justiça Militar para processar Coelho, remetendo o caso ao Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM). Em seguida, o TJAM

concedeu a Coelho um primeiro HC. O caso chegou ao Supremo pelo não cumprimento da decisão do TJAM e pelo “(...) temor de que se realize violência, por parte do Comando Militar do Amazonas” (BRASIL, 1964e, p. 2409).

No depoimento, o paciente, submetido a interrogatório perante os responsáveis pelo IPM (que continuou em curso mesmo após a concessão do primeiro HC), contou que os próprios militares o liberaram, pois não constataram motivação idônea para a prisão. Ao saber da notícia, o Governador nomeado pelo Executivo, Artur Cesar Ferreira Reis, ameaçou renunciar ao cargo caso Coelho continuasse livre. Receoso de novamente ser submetido a interrogatório em sede de IPM, que só prosseguira pelas pressões de Reis<sup>125</sup>, Coelho buscou a concessão da ordem junto ao Supremo.

A concessão da ordem foi unânime. Segundo Felipe Recondo,

(...) o Supremo julgou que os militares não eram competentes para processar o governador do Amazonas. Possíveis crimes cometidos por Plínio Coelho deveriam ser julgados pelo Tribunal de Justiça. Portanto, pela Justiça comum, não pela militar. Assim, os ministros concederam uma liminar “a fim de isentar o paciente (Plínio Coelho) de apresentar-se perante o encarregado de inquérito policial-militar no estado do Amazonas” (RECONDO, 2018, p. 70)

Mesmo sem interferir nos interesses dos militares, esta decisão se relaciona com o terceiro acórdão selecionado: o HC 41.296. Exaustivamente analisado em outros estudos<sup>126</sup>, deixo de abordar pontos que, mesmo importantes<sup>127</sup>, não guardam relação com esta pesquisa. Tendo por paciente Mauro Borges, então governador de Goiás, o julgamento assumiu relevância política por envolver um dos principais alvos do regime.

Conforme Recondo (2018), Borges defendera em 1961 a posse de Goulart, mudando de posição em 1964, ao apoiar o golpe. Poucado da primeira lista de cassações, seu mandato continuou sendo questionado. Em agosto, foi instaurado um IPM. Enfim,

(...) foi submetido a interrogatório no dia 6 de novembro. E o general Kruehl falava abertamente na possibilidade de mandar prender Mauro Borges preventivamente. O clima em Goiânia era, portanto, de “tensão nervosa e calada” com a “guerra psicológica” do coronel Danilo da Cunha, como registrado pelo Correio da Manhã de 8 de novembro. A

<sup>125</sup> O que foi enfatizado por Coelho em seu depoimento: “A mim me parece, se me permitissem que desse uma opinião, eminentes Ministros, é que não há interêsse real do Exército, que está, por mais paradoxal que pareça, sob o impacto do poder civil, na nossa terra, isto é, lá no Amazonas” (BRASIL, 1964e, p. 2415).

<sup>126</sup> Ver Vale (1976), Gaspari (2002; 2014a), Recondo (2018) e, na história do direito, Kokkinos (2020).

<sup>127</sup> Como a concessão de liminar em sede de HC, nunca antes concedida pela Corte (Recondo, 2018).

prisão era iminente. Não restou outra opção a Mauro Borges senão buscar refúgio no STF. O habeas corpus — HC 41296 — foi impetrado no dia 13 de novembro de 1964 pelos advogados Heráclito Fontoura Sobral Pinto e José Crispim Borges, consultor jurídico do estado de Goiás. A petição inicial do caso relatava a “obstinação fértil” dos adversários políticos do governador de Goiás para afastá-lo do cargo e as diversas táticas utilizadas para desmoralizá-lo e enfraquecê-lo. Eram sete páginas datilografadas, acompanhadas de recortes de jornais que davam conta das ameaças dos militares e do depoimento prestado pelo governador de Goiás ao general Riograndino Krueel, ao longo de quase 26 horas, exatamente uma semana antes, no palácio do governo, em Goiânia (RECONDO, 2018, pp. 62-63)

A questão jurídica principal do julgamento dizia respeito à (in)competência da Justiça Militar para processar o paciente, tal qual no HC anterior. A diferença entre os casos era política: havia interesse direto do Executivo em cassar o mandato do governador goiano. Unanimemente, o Supremo declarou como incompetentes tanto a Justiça Militar quanto a Comum para processarem Mauro Borges, impondo como requisito o “(...) prévio pronunciamento da assembléia estadual, nos termos do art. 40, da Constituição do Estado de Goiás” (BRASIL, 1964f, p. 2889).

No início do governo, Castello afirmava prezar pela independência do Judiciário. Contudo, considerou o julgamento intolerável. Buscando aparentemente respeitar a decisão sem deixar de lado os interesses políticos, decretou intervenção federal em Goiás:

Três dias depois da decisão do STF, após reunião de mais de duas horas no Palácio do Planalto, Castelo Branco oficializou o pedido de intervenção para assegurar a manutenção da “integridade nacional”. O decreto precisava ser referendado pelo Congresso Nacional. O presidente, pessoalmente, telefonou para vários parlamentares para garantir apoio. O empenho resultou na aprovação do decreto por 292 a 140 votos e seis abstenções (RECONDO, 2018, p. 74)

Além de garantir a liberdade de perseguidos pelo regime, uma das consequências jurídicas destes e de outros Habeas Corpus foi a declaração de incompetência da Justiça Militar e a invalidação de alguns IPM’s – os quais, nas palavras de Maria Helena Moreira Alves (1984, p. 57), eram “(...) fonte de poder *de facto* para o grupo de coronéis designados para chefiar ou coordenar as investigações” (itálico no original).

Creio que algumas das “atribuições desnecessárias” do STF, referidas na Mensagem Presidencial, diziam respeito a tais julgamentos. Mesmo sem fontes que

sinalizem expressamente essa interpretação<sup>128</sup>, creio que a análise até então empreendida do contexto de produção da Mensagem a favoreça<sup>129</sup>.

Esta interpretação é reforçada na medida que não houve nenhum contato com os Ministros do Supremo por parte do Executivo antes da Mensagem Presidencial. Segundo reportagem da edição de quatro de março de 1965 da Tribuna da Imprensa<sup>130</sup>,

O ministro Ribeiro da Costa, presidente do Supremo Tribunal Federal, admitiu ontem que o propósito do governo de alterar a competência da Alta Côrte, com o objetivo de “aliviá-la de atribuições desnecessárias”, é de iniciativa pessoal do mal. Castelo Branco, e deixou transparecer que, até agora, nenhum dos ministros foi consultado sobre a intenção governamental (TRIBUNA DA IMPRENSA, 1965a, p. 3)

Outra (possível) meta do governo, que não excluía esta primeira, era o controle do próprio STF. A pretensão de aumentar o número de Ministros, que veio a se concretizar com o AI-2, já era publicada pela imprensa há algum tempo. Ainda na edição de 4 de março, a Tribuna da Imprensa publicou reportagem especial sobre a Mensagem Presidencial enviada ao Congresso. Entre os comentários (destaco, todos críticos), havia um sobre a proposta de alteração das atribuições do Supremo. Nesse sentido, conforme Antonio Carbone, redator da matéria:

A segunda [proposta, qual seja, alteração das atribuições do STF], viria no bôjo de alterações do organismo judiciário que compreenderiam ainda declaradamente: reestabelecimento dos juízes federais de primeira instância; transformação do Supremo em Côrte Constitucional; dinamização do Tribunal Federal de Recursos e alteração das normas constitucionais pertinentes à Justiça dos Estados. **E não declaradamente, o aumento de número de ministros do Supremo** (TRIBUNA DA IMPRENSA, 1965b, p. 8) (grifo meu)

Procurando acalmar os ânimos, o então Ministro da Justiça, Milton Campos, compareceu à Câmara dos Deputados em 22 de março de 1965, afirmando que “(...) o governo não está preocupado em aumentar o número de juízes” (CORREIO DA

<sup>128</sup> O que seria improvável, ante a retórica democrática de Castello. Admitir que interviria diretamente no funcionamento do Judiciário movido por interesses políticos seria, no mínimo, um contrassenso.

<sup>129</sup> Além dos julgamentos, como salienta Angela Moreira Domingues da Silva (2011), já em 1964 surgiam propostas para aumentar o rol de competências da Justiça Militar e diminuir o da Justiça Comum, o que sinaliza um fortalecimento da jurisdição militar e um enfraquecimento da civil.

<sup>130</sup> Periódico cujo dono e editor-chefe era Carlos Lacerda, notório golpista e UDNista carioca que, entretanto, divorciou-se do governo Castello em 1965 (DELGADO, 2010).

MANHÃ, 1965a). Contudo, reforçou os pontos da Mensagem Presidencial. Segundo reportagem do Correio da Manhã de 23 de março de 1965:

Admitiu [Milton Campos] a existência de matéria em estudo, na esfera governamental, alterando a competência do Supremo “com o objetivo de aliviar a Suprema Corte de tudo quanto não esteja muito ao nível de sua missão e transformá-la numa Corte constitucional”.

Informou que **o Supremo funciona “muitas vezes como Corte de Apelação e talvez não seja esse seu papel constitucional”** (CORREIO DA MANHÃ, 1965a, p.3) **(grifo meu)**

Em 1965, as tensões entre Supremo e Executivo se acirraram ainda mais. Em abril, a Corte concedeu a ordem no Habeas Corpus 42.108 (BRASIL, 1965e) ao ex-governador de Pernambuco, Miguel Arraes, com base no mesmo fundamento dos HC's impetrados em favor de Plínio Coelho e Mauro Borges: a incompetência da Justiça Militar para o julgamento de governadores de Estado em caso de crime comum ou responsabilidade, quando praticados no exercício do mandato eletivo. Contudo, concedida a ordem, Arraes foi mantido preso pelo Exército. Conforme Rafael Mafei Rabelo Queiroz, Ribeiro da Costa, então Presidente do Supremo,

(...) reagiu duramente e acusou os militares de insubordinação, já que o fundamento da incompetência absoluta da Justiça Militar abrangia, por óbvio, quaisquer IPMs contra o governador. O presidente do STF enviou duro telegrama ordenando ao general Edson de Figueiredo, do I Exército: “acate pois aquela decisão, como lhe foi comunicada”. Os militares chegaram até Castelo perguntando-se como reagir. Com a intervenção direta do Presidente, que posteriormente manteve contato telefônico com Ribeiro da Costa para esfriar ânimos exaltados, a decisão foi cumprida. Arraes deixou a Fortaleza de Santa Cruz e foi levado, de carona por um oficial do Exército, até a casa de um tio no bairro de Botafogo (QUEIROZ, 2015, p. 330)

Nesse ínterim, o debate sobre a reforma judiciária prosseguia. Segundo Kokkinos (2020), no início de junho, foi promovido, pelo Instituto de Direito Público e Ciência Política da Fundação Getúlio Vargas, evento que reuniu diversos juristas para formular um projeto reforma. O propósito do evento era rever a competência do Supremo “(...) para colocar esta alta Corte em seu **grande papel de instância constitucional**, aliviando-a de **encargos que poderíamos qualificar de secundários**” (IDPCP, 1965, p. 136 *apud* KOKKINOS, 2020, p. 84) **(grifos meus)**.

O evento, encerrado no dia 2 de junho, teve como desfecho a apresentação do projeto, no dia 12 de julho, por Themístocles Cavalcanti, então presidente do IDPCP. Fazendo um balanço do evento, Kokkinos constatou:

**(...) que nenhum dos participantes sugeriu a inclusão do controle abstrato de constitucionalidade no ordenamento jurídico brasileiro.** O resultado pretendido, de restringir a atuação do Supremo, foi previsto tão somente em relação ao controle concreto de constitucionalidade: o STF não teria mais competência para julgar recurso extraordinário cujo parâmetro fosse uma lei federal, ou questionada a validade de lei ou ato local em face de lei federal, atribuição a ser deslocada ao novo Superior Tribunal de Justiça (KOKKINOS, 2020, p. 88) **(grifo meu)**

Em 3 de junho, o Correio da Manhã (1965b) noticiou o evento. Além de reafirmar que a maioria dos participantes concordou com a alteração da competência do STF, “(...) atribuindo-lhe, exclusivamente, competência constitucional (...)” (id., p. 3), o jornal destacou outra pauta que, não prevista anteriormente, foi alvo dos debates:

Não estava especificamente na agenda a questão de ampliar a competência do Superior Tribunal Militar, **transferindo-lhe o encargo de julgar os crimes contra a segurança interna.** O tema foi proposto ao debate e aceito, **justificado pela “necessidade de atualizar a Justiça brasileira”** e, ao mesmo tempo, **pela “necessidade de adaptar o Judiciário à revolução”** (CORREIO DA MANHÃ, 1965b, p. 3) **(grifos meus)**

Duas constatações podem ser feitas. A primeira é que ao menos a maioria dos juristas que participaram do evento eram favoráveis ao regime. Isso por seu esforço em “adaptar o Judiciário à revolução”, bem como a semelhança entre os intuitos do evento e os de Castello Branco, na Mensagem Presidencial: desonerar o STF de “atribuições desnecessárias”, transformando-o em uma Corte Constitucional. A segunda é que a ampliação da competência do Superior Tribunal Militar para “julgar os crimes contra a segurança interna” era uma das medidas necessárias para a dita adaptação.

No dia seguinte (4 de junho), o Correio da Manhã trazia reportagem criticando os membros do IDPCP. Na matéria “Interpretações”, afirmava-se que, propondo a ampliação das competências da Justiça Militar, ao invés de interpretar, os membros do Instituto buscavam modificar a realidade: uma modificação contrária ao direito.

Os juristas do Instituto Brasileiro de Direito Público consideram, portanto, a revolução como a realidade à qual as instituições teriam de adaptar-se ou – como diria aquele deputado – ajustar-se.

Acontece que toda revolução é ou cria uma situação de fato. Quer dizer: os juristas do Instituto Brasileiro de Direito Público querem interpretar o Direito à luz de um estado de fato. **Mas estado de fato é a negação de Direito** (CORREIO DA MANHÃ, 1965c, p. 6) (**grifo meu**)

Dado os atritos entre o Supremo e o Executivo desde 1964, não me parece coincidência que o aumento de competências do STM tenha sido debatido em um evento cujo objeto principal de “análise” (ou, melhor dizendo, “intervenção”, seguindo a sugestão da matéria do Correio) era o STF.

Como a própria Kokkinos ressaltou, a implantação do controle abstrato de constitucionalidade sequer foi mencionada na mesa redonda. Ora, do que até aqui foi discutido, uma corte constitucional supostamente teria como uma de suas competências principais o exercício do controle abstrato, por meio do controle concentrado.

Por qual razão essa questão não foi debatida? Creio que a finalidade daqueles juristas, tal qual a do governo, era impedir que o STF voltasse a dificultar a realização dos interesses “revolucionários”. Por esse motivo, o “alívio” de “atribuições desnecessárias” do Supremo era mais visada, não parecendo haver sincera preocupação em transformá-lo em Corte Constitucional.

De fato, a proposta de implantação do controle abstrato aparece apenas nas sugestões para a Reforma do Judiciário entregues pelo “(...) Sr. Ministro Ribeiro da Costa, Presidente do Supremo Tribunal Federal, acompanhado da Comissão Coordenadora, composta dos Srs. Ministros Luís Gallotti, Cândido Mota Filho e Vitor [sic] Nunes Leal” (COSTA, 1965, p. 476) ao Ministro da Justiça, Milton Campos, em 10 de junho de 1965.

Parece-me oportuno sumarizar o tópico introdutório do documento. Seus redatores iniciaram afirmando que trabalharam visando a colaborar com aquilo que acreditavam ser o intento exclusivo<sup>131</sup> do Executivo: aprimorar o Poder Judiciário. Tal interesse deveria ser não o principal, mas único na condução da reforma: “E nenhuma razão temporária, por mais legítima e compulsiva que fôsse, justificaria alterações duradouras em detrimento da Justiça” (id., p. 476). Sendo o Poder Judiciário uma

---

<sup>131</sup> E o faziam pois “Êste foi o elevado pensamento manifestado aos representantes do Tribunal pela palavra autorizada do Sr. Ministro Milton Campos” (COSTA, 1965, p. 476).

instituição tão permanente quanto o próprio Estado, deveria “(...) continuar acima das circunstâncias que, periodicamente, inflama os setores ansiosos por transformações radicais” (id., p. 476). É este poder que, conforme os Ministros, garantiria “(...) a continuidade da segurança jurídica e dos princípios constitucionais e legais do regime democrático, sob cuja proteção aspira viver o povo brasileiro” (id., p. 476).

Mesmo reconhecendo a carga de trabalho como o maior problema, enfatizaram se tratar de problema global, aludindo às reformas sobre a Suprema Corte estadunidense, em 1926. Era sim necessário diminuir o volume de trabalho, sobretudo no Supremo. Mas havia “(...) enorme diferença entre reduzir os seus encargos e suprimir as suas prerrogativas. Não são inseparáveis as duas soluções, e a segunda conduziria a resultados totalmente estranhos ao sadio desejo de melhorar o seu funcionamento” (id., p. 477).

Nessa linha, afirmam que o foco da reforma deveria recair na delimitação de suas competências, atentando que

A supressão de alguns dos seus itens essenciais seria uma lamentável redução dessa garantia

(...)

Não há, pois, qualquer incompatibilidade entre diminuir o fardo do seu trabalho, realmente excessivo, e **preservar-lhe, ao mesmo tempo, as prerrogativas, sem as quais o Supremo Tribunal ficaria mutilado em sua configuração histórica e perderia a condição de árbitro da Constituição e das leis federais, especialmente do equilíbrio da Federação, da harmonia dos Podêres e da integridade dos direitos individuais** (id., p. 477) (grifo meu)

Mais uma vez destacando estarem “(...) prevenindo males de que a nossa geração se haveria de arrepender” (id., p. 477), os Ministros passavam, então, a suas sugestões. Antes de abordá-las, contudo, creio ser necessário abrir um breve debate com a análise de Kokkinos (2020) sobre esta mesma introdução.

Segundo a autora, “A introdução do trabalho construído pelo próprio Supremo traz narrativa similar à do evento de juristas da FGV: colaborar com o propósito do governo de reformar o Poder Judiciário” (KOKKINOS, 2020, p. 88).

Quanto à argumentação em torno do alívio de trabalho com a preservação de sua competência, a autora destaca que “(...) o Supremo a todo o momento trabalha com a dualidade da diferença entre uma reforma necessária para aprimoramento e uma reforma

necessária para o aprisionamento do próprio Judiciário” (id., p. 89). Segundo ela, seria “possível perceber” (o que significa dizer que ela assim interpretou) que os ministros se esforçaram “(...) na escolha das palavras (...) ao escreverem que há enorme diferença entre reduzir os encargos da Corte e o de suprimir as suas prerrogativas” (id., p. 89).

As sugestões dos ministros, segundo Kokkinos, buscavam “(...) honrar o passado e prevenir males (...)” (id., p. 89), estando articuladas em “(...) um discurso ao mesmo tempo conciliatório e alarmante” (id., p. 89). A maioria dos trechos do tópico introdutório que citei são também citados por Kokkinos. Discordo, contudo, de sua interpretação.

Creio que o documento do Supremo trouxe uma narrativa em nada similar à do evento do IDPCP. Parece-me infundado afirmar a semelhança entre elas simplesmente por manifestarem interesse em colaborar com o governo.

Por um lado, o debate sobre a reforma há algum tempo ocorria, sendo óbvio que por trás de qualquer manifestação, havia interesse de nele intervir (ou, num eufemismo, colaborar com o governo). Por outro – e aqui é o ponto mais importante –, esta falsa semelhança oculta uma diferença fundamental: enquanto os participantes do evento do IDPCP destacavam que seu propósito era o de ajustar o Judiciário à “Revolução”, os Ministros, destacando que nenhuma razão temporária deveria intervir no Judiciário, categoricamente afirmaram o contrário do IDPCP. Além das “introduções”, isto se verifica no conteúdo das sugestões encaminhadas por cada um dos trabalhos.

Pretendendo um Judiciário “revolucionário” e retirando do STF o poder de julgar lides infraconstitucionais<sup>132</sup>, uma das sugestões firmadas no encontro do IDPCP foi criar um Superior Tribunal de Justiça, competente para julgar, por exemplo, recursos ordinários contra “(...) decisões de única ou última instância de tribunais locais ou federais denegatórios de *habeas corpus* e mandados de segurança” (IDPCP, 1965, p. 142) – até então de incumbência do STF, pela redação originária do art. 101, II, a, da CEUB/46.

Os Ministros do Supremo, por seu turno, foram avessos a qualquer ajuste do Judiciário à “Revolução” e não mostraram interesse em transformar o STF em Corte Constitucional. Os dois principais objetivos eram aliviar a carga de trabalho e preservar as funções jurídico-políticas do Tribunal<sup>133</sup>. Estes intentos guiaram quatro sugestões, que

---

<sup>132</sup> O que, não por acaso, parece-me bem similar ao conteúdo da Mensagem Presidencial de março.

<sup>133</sup> Isto é, sua “(...) condição de árbitro da Constituição e das leis federais, especialmente do equilíbrio da Federação, da harmonia dos Podêres e da integridade dos direitos individuais” (COSTA, 1965, p. 477).

aqui abordarei. Nem todas propunham mudanças: algumas argumentavam para a manutenção do texto constitucional então vigente, refutando outras propostas lançadas no decorrer do processo de debate sobre a reforma<sup>134</sup>.

Inicialmente, foram contrários tanto à criação do Superior Tribunal de Justiça, destinado a servir como Tribunal Superior para a Justiça Estadual, quanto à transferência de competência para o Tribunal Regional Federal julgar Recursos Extraordinários (RE) advindos da Justiça Estadual. Segundo os ministros:

O alívio da carga do Supremo Tribunal não deverá ser alcançado, no que toca à sua competência revisora das decisões dos Tribunais estaduais, com o rebaixamento destes últimos, em benefício de outro tribunal federal. A medida só se justificará, se concretizada em benefício dos Tribunais dos Estados, para prestigiar suas decisões, através de algum mecanismo que limite a possibilidade de reformá-las.

Para obtenção desse resultado, dois caminhos se apresentam: ou reduzir os casos de recurso extraordinário, ou estabelecer condição nova, para o seu conhecimento, nos casos cuja definição o uso constante já consagrou (COSTA, 1965, p. 480)

A segunda sugestão foi optar pelo segundo caminho sugerido no trecho anterior: instituir nova condição de admissibilidade para o RE. Mantendo o STF competente para o julgamento, o RE apenas seria conhecido caso a questão federal nele envolvida fosse

(...) **de alta relevância**. Essa relevância será apreciada sobretudo do ponto de vista do interesse público. Fora dessa hipótese, na qual estão incluídas as arguições de inconstitucionalidade, o recurso extraordinário não deverá ser admitido (COSTA, 1965, p. 483) (**grifo meu**)

Creio que estas duas propostas se relacionavam tanto com o alívio de carga de trabalho quanto à manutenção de suas prerrogativas (no que toca à competência para o julgamento de RE). Segundo o documento, o número de RE's a serem julgados era maior que 58.000. Destes, 7.849 foram interpostos em 1964 (COSTA, 1965, p. 482). De todo modo, os Ministros justificaram a medida pautados supostamente na experiência estadunidense<sup>135</sup>:

<sup>134</sup> Os Ministros tomaram por base os seguintes projetos e estudos, encaminhados pelo Ministro da Justiça: “1) Projeto do Conselho Federal da Ordem dos Advogados (1963), de que foi relator o Dr. Miguel Seabra Fagundes; 2) Projeto da Associação dos Advogados de São Paulo (1964); 3) Sugestões contidas em artigos do Prof. José Frederico Marques (1964); 4) Projeto sem assinatura (1964)” (COSTA, 1965, p. 477).

<sup>135</sup> “Supostamente” por não apresentarem quaisquer referências acadêmicas ou estatísticas nesse sentido.

Por êsse sistema, que preserva inteiramente a autonomia e o prestígio dos outros Tribunais, ficará desafogado o Supremo Tribunal e se porá cõbro ao exagêro. que atualmente se observa na interposição de recurso extraordinário. Nos Estados Unidos, onde vigora, com as suas peculiaridades, o princípio da relevância, mais de 80% dos casos levados à Corte Suprema ficam encerrados nessa verificação preliminar (COSTA, 1965, p. 483)

Em terceiro lugar, combateram o aumento do número de membros do STF. Havia duas propostas: uma para 15 membros, outra para 16, ambas criando uma terceira Turma. Nesse sentido, os redatores do documento lançaram dois argumentos. Inicialmente, o aumento geraria resultados contraproducentes. Os projetos que propunham a medida também diminuíaam “(...) drasticamente a carga do Supremo Tribunal. Há, portanto, contradição em propugnar-se, ao mesmo tempo, a limitação da competência do Supremo Tribunal e o aumento do número de seus juízes” (COSTA, 1965, p. 481). A medida elevaria, no Pleno, o tempo dos julgamentos, pelo maior número de votos a serem proferidos. Enfim, “A criação de uma nova Turma não simplificaria o problema, antes o dificultaria, pela mais freqüente discrepância dos julgados, o que, em círculo vicioso, levaria mais processos ao Plenário” (COSTA, 1965, p. 481).

Ademais, tratar-se-ia, conforme os ministros, de medida inútil, pois o grande volume de trabalho seria resolvido com novos mecanismos:

(...) a sobrecarga atual resulta, em grande parte, de deficiências que serão sanadas com a melhor organização da atividade do Tribunal. Isso aliás, já vem sendo feito, através de emendas regimentais, que lhe permitiram julgar, no ano passado, 969 processos a mais do que em 1963. Maior rendimento se há de esperar de providências dessa natureza, porque a experiência foi apenas iniciada (COSTA, 1965, p. 481)

Como se vê, as propostas de aumento do número de membros do STF foram refutadas com base em argumentos estritamente técnicos. Ainda assim, creio que os Ministros também zelavam, mesmo que veladamente, pela autonomia política do Tribunal<sup>136</sup>.

A última recomendação é a implantação do controle abstrato de constitucionalidade. Os ministros sugeriram a criação de “(...) uma representação de

---

<sup>136</sup> É o que se denota do artigo do Ministro Victor Nunes Leal (1965), de setembro, mais à frente analisado.

inconstitucionalidade de lei federal, em tese, de exclusiva iniciativa do Procurador-Geral da República” (COSTA, 1965, p. 485).

A proposta, junto com a introdução no ordenamento de outro instituto<sup>137</sup>, compunha o tema “Matéria Constitucional”. É curioso que os ministros não fazem, ao tratar do instituto, qualquer menção a Kelsen<sup>138</sup> ou a ordenamentos jurídicos de países que adotaram o sistema concentrado de controle de constitucionalidade.

Ao contrário, tomando como referencial o caso *Marbury vs Madison*, o objetivo declarado era evitar “(...) numerosos processos, se houver a possibilidade de um imediato ou antecipado pronunciamento seu [ou seja, do Supremo] sobre leis cuja execução esteja sendo iniciada” (COSTA, 1965, p. 485). O controle abstrato repercutiria,

(...) nas questões tributárias e de servidores públicos, que freqüentemente alcançam centenas e até milhares de interessados, pois reduzirá o movimento forense, prevenindo demandas, e evitará pesadas ou irreparáveis conseqüências patrimoniais, especialmente para o tesouro (COSTA, 1965, p. 485)

Soa paradoxal a citação do “(...) famoso julgado de Marshall” (COSTA, 1965, p. 485), pois o ordenamento jurídico estadunidense estabelece o sistema difuso de controle de constitucionalidade, no qual todos os órgãos jurisdicionais detêm legitimidade para tal. Contudo, a justificativa de desonerar o Tribunal, inclusive com o apontamento das demandas atingidas, parece indicar que, de fato, a implantação do controle abstrato foi sugerida pelos Ministros para diminuir o número de processos. Numa síntese, o STF tinha um objetivo bem pragmático: poupar trabalho<sup>139</sup>.

De todo modo, o segundo semestre de 1965 é descrito por parte da literatura como um período conturbado para o governo. Supostamente, houve pressões da linha-dura pelo recrudescimento do regime. No que toca a cena político-institucional, estouraram reivindicações pelo enfraquecimento do Judiciário (principalmente do Supremo) e do Legislativo, à medida que se aproximavam as eleições de outubro.

---

<sup>137</sup> Qual seja, “(...) uma prejudicial de inconstitucionalidade, a ser suscitada, exclusivamente, pelo próprio Supremo Tribunal Federal ou pelo Procurador-Geral da República, em qualquer processo em curso perante outro juízo” (COSTA, 1965, p. 485), instituto próprio de sistemas de controle concentrado, exercido por um único órgão jurisdicional. Sobre o controle concentrado, ver Dimoulis; Lunardi, 2019.

<sup>138</sup> Provavelmente o trabalho de Kelsen era por eles conhecido. Sobre as vindas de Kelsen ao Brasil e a circulação da Teoria Pura do Direito entre os juristas brasileiros, ver Siqueira, 2021b.

<sup>139</sup> O que não significa que o Executivo previu no PEC 6/65 o instituto pelo mesmo motivo.

Organizaram-se [os chefes das comissões de inquérito (IPMs)] num grupo de pressão interno do Estado, solicitando do governo as seguintes medidas: institucionalização do controle do Judiciário, especialmente do Superior Tribunal Federal, retirando de sua jurisdição as decisões sobre acusações políticas contra civis por parte dos IPMs, para submetê-las à jurisdição dos recém-criados tribunais militares; extensão dos poderes discricionários do Ato Institucional Nº 1, permitindo que a “Operação Limpeza” fosse completada com a prisão de “corruptos e subversivos” e cancelamento das eleições de outubro. Os setores da linha-dura indignavam-se especialmente com a ausência de proibição explícita à candidatura de pessoas que haviam sido processadas em nome do Ato Institucional Nº 1, mas cujos direitos políticos não foram suspensos. Estes setores queriam uma legislação abrangente que definitivamente impedisse a participação em eleições de qualquer nível dos opositores indesejáveis (ALVES, 1984, p. 84)

A gota d’água para os “radicais” teria sido a eleição de Negrão de Lima e Israel Pinheiro para os governos da Guanabara e Minas Gerais. Viana Filho, em suas memórias, narrou a primeira tentativa de Castello para solucionar a crise da seguinte forma,

Realmente, no dia 7, o *Correio da Manhã*, informando haver o Presidente recebido os ministros militares, dizia: “Foi deliberada a rápida adoção de várias medidas, inclusive legislativas, que se destinam ao fortalecimento da ação revolucionária, independente dos resultados das recentes eleições”. No dia seguinte, recebidos os líderes parlamentares, fui incumbido de redigir as proposições, na base das sugestões oferecidas.

Essas decisões abrandaram a “linha dura”. No primeiro momento, aquelas proposições deveriam conter a eleição indireta do Presidente através de um colégio eleitoral; a adoção de legislação especial para os cassados cujas atividades políticas ficariam nulas; a exigência de as Secretarias de Segurança e as Polícias Militares serem dirigidas por pessoas previamente aprovadas pelo Governo Federal; a ampliação dos casos de intervenção federal nos estados (VIANA FILHO, 1975, p. 333) (itálico no original)

Pregando a boa vontade de Castello, Viana Filho afirmou que, na delicada situação, o Presidente buscou a aprovação das medidas pelo Congresso. Em suas palavras,

De Brasília, o Presidente mandou buscar Auro de Moura Andrade, Bilac e Pedro Aleixo. E, enquanto o brigadeiro Eduardo Gomes insistia pelo Ato-2, o ministro Costa e Silva indagava freqüentemente: “Que fazer, se o Congresso não der as emendas?” Quando estas foram remetidas, o Presidente convocou as lideranças do PSD para solicitar-lhes o apoio. Não estava pintando “horizontes sombrios para assustá-los”, dissera então. Ao que acrescentara sobre os poderes pedidos: “Prefiro não usá-los, mas preciso tê-los à mão” (VIANA FILHO, 1975, pp. 340-341)

Ainda conforme essa narrativa, Castello tentara, a todo custo, que o acúmulo de seus poderes e o recrudescimento do regime se efetivassem respeitando a legalidade: “A idéia de ser forçado a editar novo Ato Institucional o angustiava” (VIANA FILHO, 1975, p. 343). Em 14 de outubro, remeteu ao Congresso o PEC 5 e o Projeto de Lei (PL) 9.

Para o historiador do direito Leonardo Augusto de Andrade Barbosa,

O objetivo das proposições era cumprir o compromisso com a “linha dura” sem necessidade de recorrer a novas medidas de exceção, valendo-se novamente das regras excepcionais de reforma constitucional adotadas pelo Ato Institucional (...) Na oportunidade, o ministro da Justiça, Juracy Magalhães, informou aos líderes partidários da Câmara e do Senado que o governo não fazia pressão, ameaças ou sequer apelos, mas desejava deixar claro que a aprovação das proposições era “necessária para a preservação das instituições e a segurança da revolução”. E, falando a jornalistas no gabinete do senador Daniel Krieger, emendou: “Isso não quer dizer que o governo não tenha outros meios para alcançar seus objetivos. Outros meios, na hipótese de lhe serem negados os que pediu ao Congresso” (BARBOSA, 2009, p. 59)

O PEC previa novos casos de intervenção federal<sup>140</sup>, atribuía à Justiça Militar competência para julgar civis pela prática de “(...) crimes contra a Segurança Nacional ou as instituições militares” (BRASIL, 1965f, p. 683) e retirava do Judiciário o poder de apreciar atos decorrentes do AI-1. O PL impunha tratamento ainda mais rigoroso àqueles que tiveram ou viessem a ter seus direitos políticos suspensos por força do AI-1.

Sequer houve votação. Conta Viana Filho (1975, p. 352) que, “(...) quando retornamos a Brasília, no dia 25, não havia esperanças da aprovação do Congresso”. Em 26 de outubro, por ordem do próprio Castello, “(...) principalmente na Câmara dos Deputados, os parlamentares que apoiavam o governo esvaziaram o Plenário, impedindo a apreciação das propostas” (BARBOSA, 2009, p. 61).

No dia seguinte, Castello editou o AI-2<sup>141</sup>. O novo Ato tinha 33 artigos, o triplo do anterior. Além das medidas visando a “acalmar” a linha-dura, o governo fez várias outras mudanças. Entre elas, estava o início da reforma do Poder Judiciário.

<sup>140</sup> Para “assegurar a execução das leis federais” e “prevenir ou reprimir comoção intestina grave” (BRASIL, 1965f, p. 683).

<sup>141</sup> E foi “absolvido” por Viana Filho da seguinte forma: “O Presidente, que nisso tinha o apoio de Pedro Aleixo, resistiria até o último momento. Custava-lhe assinar o Ato, que representava violência à sua formação e sentimentos. Era o irremediável. Milton Campos, tão apegado à ordem jurídica, reconheceria, numa entrevista à Visão, no mês seguinte, que, remetidas as proposições ao Congresso, o Presidente ‘não

Além do famoso aumento do número de Ministros do STF, de 11 para 16, o AI-2 também aumentou o número de Ministros do Tribunal Federal de Recursos (de 9 para 13<sup>142</sup>) e do Superior Tribunal Militar (de 11 para 15<sup>143</sup>).

Sobre o aumento do número de membros do Supremo, parece-me que se buscou tanto controlar a Corte quanto garantir melhores resultados. Considerando decisões como as analisadas, possivelmente o governo acreditou que, ocupando o STF com pessoas de confiança, haveria maiores chances de sucesso em julgamentos de seu interesse.

Quanto a isso, já havia ocorrido manifestação de receio por parte de membros do STF. Em setembro, o Ministro Victor Leal publicou, na Revista de Informação Legislativa, artigo sobre a Reforma Judiciária, então em debate. Nele, refletiu sobre a hipótese de o aumento do número de ministros visar a mudanças jurisprudenciais<sup>144</sup>:

Quando a Constituição institui garantias excepcionais para os magistrados, não o faz apenas para sua proteção individual, mas principalmente para preservar, através deles, a independência do Poder Judiciário (...) Mas essa garantia do tribunal estará fraudada, se ficar ao arbítrio dos outros dois Podêres ampliar o seu quadro de juízes de modo a neutralizar a opinião dos que ali foram mantidos e, portanto, resguardados na sua condição pessoal (LEAL, 1965, p. 30)

Quanto ao STM, anteriormente, pelo Decreto-Lei n. 925/1938, das 11 vagas, três eram reservadas ao Exército, duas à Armada, duas à Aeronáutica e quatro aos civis<sup>145</sup>. Com o AI-2, apesar de o número de civis ter passado para cinco, Exército, Armada e Aeronáutica passaram, respectivamente, a quatro, três e três.

Aliado ao aumento absoluto e percentual de ministros militares no STM, a transferência da competência da Justiça Comum para a Justiça Militar julgar civis por crimes contra a Segurança Nacional e as instituições militares significou, senão retirar, ao menos limitar a atuação do STF nos julgamentos de Habeas Corpus de alvos do regime. Segundo Angela Moreira Domingues da Silva,

Assim, ao mesmo tempo em que o Executivo continuava reforçando seu poder punitivo, aplicando-o e excluindo-o de apreciação jurídica, o governo Castelo Branco concedeu bastante poder a um ramo do

---

teria condições de se manter no poder, caso o resultado lhe fosse adverso'. Provavelmente, ambos, Congresso e Presidente, cairiam soterrados pelos radicais" (VIANA FILHO, 1975, p. 353).

<sup>142</sup> Consoante nova redação do art. 103 da CEUB/46, imposta pelo art. 6º do AI-2.

<sup>143</sup> Art. 7º do AI-2.

<sup>144</sup> Que, estrategicamente, afirmou não ser "(...) o propósito do Govêrno" (LEAL, 1965, p. 27).

<sup>145</sup> Denominados "ministros togados", conforme o art. 8º, parágrafo único, do Decreto-Lei n. 925/1938.

Judiciário, via Justiça Militar, para implementar, oficialmente, a punição político-jurídica (SILVA, 2011, p. 94)

Outras mudanças operadas pelo diploma intervieram no funcionamento e estrutura do Legislativo. Alguns exemplos merecem ser citados: a extinção de todos os Partidos Políticos à época existentes, com o cancelamento de seus respectivos registros (art. 18, *caput*), o aumento de poderes do Presidente da República em matéria legislativa (como no art. 30, que o autorizava a baixar decretos-leis sobre segurança nacional) e a renovação de seu poder para suspender direitos políticos e cassar mandatos parlamentares em todos os âmbitos da Federação (art. 15, *caput*).

Como já disse, na Mensagem Presidencial enviada ao Congresso em março de 1965, Castello incluiu, entre as metas principais de seu governo, a reforma dos sistemas eleitorais e político-partidário e a transformação do Supremo Tribunal Federal em uma Corte Constitucional. O AI-2 parece ter concretizado tais metas: extinguiu todos os partidos políticos, “aliviou” – para usar sua expressão – o Supremo de importantes competências políticas e interveio na própria composição do Tribunal.

Desta análise, também creio ser possível investir em outra leitura (já existente<sup>146</sup>, mas por vezes apagada pela memória hegemônica sobre o regime) sobre a produção do Ato. Não afirmo que as pressões da linha-dura não existiram ou tiveram pouca relevância. Contudo, como tentei demonstrar, parece difícil interpretar a intervenção do Executivo nos demais poderes como uma resposta a reivindicações que irromperam de uma hora para outra. Havia uma racionalidade operante, que conduzia a uma reforma institucional autoritária do Estado<sup>147</sup>.

Contudo, essa reforma não estava ainda pronta. Uma semana após o AI-2, o Executivo enviou ao Congresso os PEC's 6/65 e 7/65, que traziam, respectivamente, as Reformas do Judiciário e do Congresso. O primeiro deles é o objeto de análise a seguir.

### **2.3. O Projeto de Emenda à Constituição n.º 6, de 1965**

---

<sup>146</sup> A esse respeito ver Napolitano, 2020.

<sup>147</sup> Isso é evidente ao considerar o exemplo do aumento do número de ministros: a proposta já circulava, como se depreende das reportagens da Tribuna da Imprensa, pelo menos desde março.

De início, novamente remeto às conclusões da pesquisadora com quem até agora mais dialoguei. Apesar de, quanto às análises, entre nós predominarem divergências, a leitura do trabalho de Kokkinos (2020) possibilitou-me encarar a implantação do controle abstrato de outras perspectivas. Seu texto me motivou a não só buscar novas fontes, como também lançar novas perguntas às que compartilhamos. Desse modo, foi essencial em meu processo de pesquisa, desde a formulação das perguntas até o desenvolvimento de minha narrativa. A partir de um último diálogo, encaminho as conclusões deste capítulo.

Em seu estudo, no qual analisou tanto a implantação quanto os “(...) primeiros processos judiciais, nos quais foi debatida a representação de inconstitucionalidade<sup>148</sup>” (KOKKINOS, 2020, p. 22) pelo Supremo, a autora firmemente concluiu que, mesmo previsto no PEC 6/65, o controle abstrato não foi sequer imaginado pelo Executivo Federal como uma forma de controle do Congresso. Ainda que,

(...) a representação de inconstitucionalidade tenha conferido ao Presidente da República [o poder de] negar a aplicação de norma jurídica por ele anteriormente vetada no processo legislativo, **a nova competência do STF foi concebida pelos ministros e pelos juristas que contribuíram às propostas de Reforma do Poder Judiciário como processo judicial aliado à tarefa de redução de litígios, ou seja, em nome de uma eficiência jurisdicional** (KOKKINOS, 2020, p. 138) (grifo meu)

Kokkinos parece defender que o governo Castello acatou uma sugestão. No que toca exclusivamente ao controle abstrato, sua regulação jurídica e as consequências sociais, políticas ou econômicas que sua mobilização poderia gerar, tenho a impressão de que a autora conclui que o Executivo estava despido de interesses.

Creio que, afirmando este “desprendimento” do governo Castello (que operava uma reforma institucional autoritária do Estado, alterando profundamente a relação entre os 3 Poderes da União), Kokkinos caía em uma armadilha. Mesmo tendo produzido uma narrativa historiográfico-jurídica inegavelmente crítica e requintada, mobilizando sofisticados aportes teórico-metodológicos tanto da historiografia quanto do Direito, parece-me que, por trás de suas conclusões, há o resquício de uma tradicional crença compartilhada por alguns juristas, nomeadamente, a de que apenas eles seriam capacitados para operar, criar e pensar o Direito.

---

<sup>148</sup> O que está fora do escopo de minha pesquisa.

Elucido minha perspectiva servindo-me novamente da obra de Certeau. Refutando a ideia de que a atividade de leitura se reduz à assimilação de textos, o erudito historiador francês afirmou que:

(...) ler é peregrinar por um sistema imposto (o do texto, análogo à ordem construída de uma cidade ou de um supermercado). Análises recentes mostram que “toda leitura modifica o seu objeto”, que (já dizia Borges) “uma literatura difere de outra menos pelo texto que pela maneira como é lida”, e que enfim **um sistema de signos verbais ou icônicos é uma reserva de formas que esperam do leitor o seu sentido**. Se portanto “o livro é um efeito (uma construção) do leitor”, deve-se considerar a operação deste último como uma espécie de *lectio*, produção própria do “leitor”. **Este não toma nem o lugar do autor nem um lugar de autor. Inventar nos textos outra coisa que não aquilo que era a “intenção” deles**. Destaca-os de sua origem (perdida ou acessória). Combina os seus fragmentos e **cria algo não-sabido no espaço organizado por sua capacidade de permitir uma pluralidade indefinida de significações** (CERTEAU, 1998, pp. 263-264) (grifos meus)

Independente de quando ou por quem foi elaborado<sup>149</sup>, o controle abstrato de constitucionalidade apenas foi incorporado ao direito brasileiro durante o governo Castello Branco. Ainda que não exista – ou não tenha sido descoberta – uma só fonte que declare expressamente suas intenções, não podemos desprezar o contexto próprio da implantação desse instituto jurídico. Ele estava inscrito em um processo de reforma institucional autoritária do Estado.

Nessa reforma, inclusive, buscou-se aumentar o número de ministros do Supremo, visando ao controle do Tribunal pelo Executivo, medida que, mesmo só efetivada com o AI-2, já há algum tempo era planejada – como pode se visualizar pelas matérias de jornais analisadas no tópico anterior.

O Ato deu início à Reforma do Judiciário: nele, o Executivo “aliviou” – como prometido em março de 1965 – o STF de algumas de suas importantes atribuições jurídico-políticas, intervindo também em sua composição. A transformação do Supremo em uma Corte Constitucional, contudo, ainda não estava completa. Por isso, em 5 de novembro de 1965, o governo enviou ao Congresso, por meio da Mensagem n.º 19, de 1965, o PEC 6/65, com a Reforma do Judiciário.

---

<sup>149</sup> Como já me referi, Kokkinos (2020) aponta que a proposta de incorporação do controle abstrato motivava discussões entre os juristas brasileiros desde os anos 1930.

Na Exposição de Motivos, o recém-empossado Ministro da Justiça, Juracy Magalhães, afirmou que o propósito do trabalho foi “(...) no fundo como na forma, proposto a debelar, senão pelo menos a minorar, as causas principais da chamada crise das pautas de julgamento, caracterizada pelo acúmulo de processos a exigir decisão dos tribunais superiores (...)” (BRASIL, 1965g, p. 801). Assentou, ainda na parte inicial, que o próprio Presidente Castello refutara a proposta, formulada pela comissão sistematizadora de estudos por ele designada<sup>150</sup>, de criação de novos Tribunais Regionais de Recursos, ante a necessidade de “(...) evitar o ônus orçamentários [sic] – que, nesta fase de contenção das despesas públicas<sup>151</sup> para saneamento da moeda, viria sobrecarregar” (BRASIL, 1965g, p. 801).

Magalhães afirmava expressamente que o PEC era um complemento ao AI-2, editado poucos dias antes, que fornecera “(...) os pontos estruturais da reforma do Poder Judiciário” (BRASIL, 1965g, p. 801). As características designadas por Magalhães como “dominantes” dos dispositivos do AI-2 foram “(...) a restauração da justiça federal de primeiro grau, cuja competência ficou desde logo traçada, e o aumento do número de juízes do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Federal de Recursos e do Tribunal Superior Militar” (BRASIL, 1965g, p. 801). O PEC que então se submetia ao Congresso, precisamente, tinha por escopo completar um trabalho já iniciado.

O que era necessário completar, contudo, Magalhães não responde. Após esta apresentação, reproduz o parecer final sobre o PEC, de autoria de Prado Kelly, presidente da Comissão designada pelo Executivo. Segundo o jurista, o trabalho da Comissão e as sugestões por ela recebidas foram guiados: *i*) pelo interesse público; *ii*) pela melhoria das instituições e *iii*) pela necessidade de maior rapidez na resolução dos processos julgados pelos tribunais superiores, referindo-se à última como “(...) a tônica de tôdas as críticas e o alvo de tôdos os projetos, pela evidência de uma situação cujo prolongamento não só põe em risco o direito dos litigantes como os legítimos interesses do Estado” (BRASIL, 1965g, p. 802).

---

<sup>150</sup> Composta por Orosimbo Nonato da Silva, Dario de Almeida Magalhães e José Eduardo do Prado Kelly, sob a presidência deste último. Cf. BRASIL, 1965g.

<sup>151</sup> Projeto encabeçado por Roberto Campos e Otávio Bulhões. Segundo Napolitano (2020, p. 150): “Menos dinheiro, menos crédito, controle salarial, menos gastos e mais impostos. Tudo isso, junto, e temos a política econômica do governo Castelo Branco (1964-1967)”.

Quanto à competência do Supremo Tribunal Federal, segundo Kelly, houve aumento e não diminuição. Entre as novas incumbências estava a “representação de inconstitucionalidade”<sup>152</sup>:

A “representação”, limitada em sua “iniciativa”, tem o mérito de facultar desde a definição da “controvérsia constitucional sobre leis novas, com economia para as partes, formando precedente que orientará o julgamento dos processos congêneres”. Afeição-se, no rito, às “representações” de que cuida o citado preceito constitucional para forçar o cumprimento, pelos Estados, dos “princípios” que integram a lista do inciso VII do art. 7º de algum modo, a inovação, estendendo a vigilância às “leis federais em tese”, completa o sistema de pronto resguardo da lei básica, se ameaçada em seus mandamentos (BRASIL, 1965g, p. 802)

A decisão do Supremo em sede de representação, em confessa inspiração no direito italiano, que atribuía a um único órgão jurisdicional a competência para fiscalizar a constitucionalidade das leis, teria efeitos automáticos. Propunha alterar o art. 64 da CEUB/46<sup>153</sup> “(...) para tornar explícito, a partir da declaração de ilegitimidade, o efeito *erga omnes* de decisões definitivas do Supremo Tribunal, **poupando ao Senado o dever correlato de suspensão da lei ou do decreto**” (BRASIL, 1965g, p. 802) (grifo meu).

Contudo, havia um entrave: a reforma tinha por escopo diminuir o volume de trabalho do Supremo. Kelly indagou: como fazê-lo, se não houve diminuição, mas aumento das atribuições da Corte?

A solução da Comissão foi “(...) distinguir entre o ‘contencioso da Constituição’ e o ‘contencioso da lei Federal’, para situar o primeiro no plenário do Supremo e o segundo nas suas Turmas” (BRASIL, 1965g, p. 803). Desse modo, o Plenário ficaria responsável exclusivamente por “questões constitucionais”<sup>154</sup>, ao passo que

(...) se esgotarão nas Turmas os recursos extraordinários e bem assim os recursos ordinários de mandado de segurança ou de *habeas corpus*.

<sup>152</sup> Previsto no art. 2º, do PEC: “Art. 2º. As letras *c, f, i e k* do artigo 101, inciso I, passam a ter a seguinte redação: (...) *k*) a representação de inconstitucionalidade de lei ou ato de natureza normativa, federal ou estadual, encaminhada pelo Procurador-Geral da República” (BRASIL, 1965g, p. 800) (itálico no original).

<sup>153</sup> Cujá redação original era a seguinte: “Incumbe ao Senado Federal suspender a execução, no todo ou em parte, de lei ou decreto declarados inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal”. O PEC, em seu art. 21, redefinia-o da seguinte forma: “Art. 21. O art. 64 passa a ter a seguinte redação: Art. 64. Incumbe ao Presidente do Senado Federal, **perdida a eficácia de lei ou ato de natureza normativa** (art. 101, § 3º), fazer publicar no *Diário Oficial* e na Coleção das leis, a conclusão do julgado que lhe fôr comunicado” (BRASIL, 1965g, p. 801) (grifo meu) (itálico no original).

<sup>154</sup> Isto, é, “(...) completando a sua competência indeclinável como Côrte de Justiça Política (...), poder nacional em face de Estados estrangeiros (...), árbitro dos Estados-membros (...), juiz dos atos das altas autoridades da República sujeitas à sua jurisdição” (BRASIL, 1965g, p. 803).

Esgotar-se-ão, se não suscitadas no recurso “questões constitucionais”; em tal hipótese se sustará o julgamento e a palavra definitiva só o Tribunal Pleno a proferirá (BRASIL, 1965g, p. 803)

Além de aumentar o número de Ministros, o AI-2 havia, em seu art. 6º, incluído no art. 98 da CEUB/46 um parágrafo único, que assim dispunha: “O Tribunal funcionará em Plenário e dividido em três Turmas de cinco Ministros cada uma”. Nesse sentido, o PEC previa a retirada da competência do Plenário do Supremo para apreciar, por um lado, os Recursos Extraordinários e, por outro, como órgão de segunda instância, os recursos ordinários contra mandados de segurança e Habeas Corpus, cujas ordens fossem denegadas por tribunais locais ou federais, passando dita atribuição às Turmas.

Apresentado o conteúdo do PEC, chamo a atenção para duas de suas consequências: uma, que de fato se sucedeu, e outra que ocorreria caso fosse aprovada. Para esta análise, foram levadas em consideração as mudanças operadas pelo AI-2.

Em primeiro lugar, como sugeri, o Plenário deixou de apreciar questões de fato em julgamentos de Recursos Ordinários contra denegação de Habeas Corpus e mandados de segurança. Assim, caso uma das Turmas do STF denegasse a ordem, o único recurso do paciente para o Plenário seria fundamentado em violação de preceito constitucional.

Apesar de o STF, em 1964 e em 1965, ter mais negado do que concedido ordens tanto em Habeas Corpus quanto em Recursos Ordinários em Habeas Corpus<sup>155</sup>, creio que as concessões de ordem para perseguidos por IPM’s contribuíram para esta redesignação de funções que, além de limitar a atuação do Plenário da Corte, também restringiu o âmbito de proteção<sup>156</sup> do direito fundamental à ampla defesa<sup>157</sup> dos acusados e réus.

Creio que esta medida foi proposta pelo Executivo visando ao controle (ou, ao menos, limitação) da atividade político-jurídica do Supremo. Esta interpretação é reforçada quando se tem em vista que o AI-2, em seu art. 8º, estendeu a competência da Justiça Militar para processar civis em crimes contra a Segurança Nacional. Antes, dita

---

<sup>155</sup> Em 1964, foram concedidas 217 e negadas 332 ordens em Habeas Corpus. Em sede recursal, foram 81 ordens concedidas e 181 negadas (STF, 1965, p. 145). Em 1965, em Habeas Corpus, foram concedidas 247 ordens e negadas 290, além de 95 concessões e 199 negadas em grau recursal (STF, 1969, p. 196).

<sup>156</sup> Como anota Virgílio Afonso da Silva, “A definição do âmbito de proteção de um direito fundamental responde à pergunta acerca de que atos, fatos, estados ou posições jurídicas são protegidos pela norma que garante o referido direito” (SILVA, 2010, p. 72).

<sup>157</sup> Direito à época, nos termos do art. 141, § 25, da CEUB/46, denominado “plena defesa”.

extensão, nos termos da redação original do art. 108, § 1º, da CEUB/46, se limitava aos civis que cometessem crimes contra a Segurança Externa do país.

“Segurança Externa” é um conceito mais restrito que “Segurança Nacional”, segundo a denominada Doutrina da Segurança Nacional, propagada à época pelas Forças Armadas. Conforme o próprio Castello, na Escola Superior de Guerra (ESG), em 1967:

O conceito tradicional de defesa nacional coloca mais ênfase sobre os aspectos militares da segurança e, correlatamente, os problemas da agressão externa. A noção de segurança nacional é mais abrangente. Compreende, por assim dizer, a defesa global das instituições, incorporando por isso os aspectos psico-sociais, a preservação do desenvolvimento e da estabilidade política interna; além disso, **o conceito de segurança, muito mais explicitamente que o de defesa, toma em linha de conta a agressão interna, corporificada na infiltração e subversão ideológicas, até mesmo nos movimentos de guerrilha, formas hoje mais prováveis de conflito que a agressão externa** (BRANCO, 1967, pp. 5-6) (grifo meu)

A Segurança Nacional, desta perspectiva, prestava-se a garantir a paz do Estado Nacional contra quaisquer ameaças, não raramente associadas ao comunismo. As ameaças poderiam ser tanto externas quanto internas. Para (supostamente) garantir a segurança do país e os valores cristãos-ocidentais, não eram estabelecidas de antemão diferenças entre representantes políticos de potências soviéticas e militantes brasileiros de esquerda, como professores, estudantes ou trabalhadores rurais:

(...) a indefinição do “inimigo interno” é que gera eficiência à doutrina e às medidas repressivas que são adotadas. O inimigo passa a ser visto como sinônimo desde grupos armados de esquerda, partidos democrático-burgueses de oposição, trabalhadores e estudantes, setores progressistas da Igreja, militantes de Direitos Humanos até qualquer cidadão que simplesmente se opusesse ao regime; ou seja, é importante manter o conceito elástico para que haja possibilidade de enquadrar novos grupos como comunistas (FERNANDES, 2009, p. 838)

Por sua vez, a segunda consequência (que acabou sendo obstada pelo Parlamento) dizia respeito à retirada do poder do Senado de suspender a execução de lei declarada inconstitucional. Apesar de a redação do art. 64 da CEUB/46 prescrever como incumbência do órgão suspender a execução de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo, a norma declarada inconstitucional apenas perderia sua eficácia quando o Senado agisse. A nova redação do dispositivo, alterado pelo art. 21 do PEC, determinava que, “(...) perdida a eficácia da lei ou ato de natureza normativa”, o

Presidente do Senado deveria “(...) fazer publicar no Diário Oficial e na Coleção das leis, a conclusão do julgado que lhe fôr comunicado” (BRASIL, 1965g, p. 801).

O objetivo era bem claro, como declarado pelo próprio Prado Kelly no parecer: dotar as decisões do Supremo Tribunal Federal, quando delas resultassem declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, de efeito *erga omnes*<sup>158</sup>. A proposta foi caracterizada no parecer como um alívio para o Legislativo, “(...) poupando ao Senado o dever correlato de suspensão da lei ou do decreto (...)” (BRASIL, 1965g, p. 802).

De todo modo, chama a atenção que a centralidade do argumento da transformação do Supremo em Corte Constitucional desapareceu da retórica do governo. Creio que isso não se deu por acaso: ele não era mais necessário. Como visto, o próprio Supremo, em suas sugestões enviadas ao Executivo, não pretendia se transformar em uma Corte Constitucional. As grandes questões que se anunciavam eram, por um lado, a manutenção de suas atribuições políticas e, por outro, a diminuição da carga de trabalho.

O Executivo alegou as mesmas motivações para regular o instituto de modo diverso do proposto pelo STF. No anteprojeto da Corte, não há atribuição de efeitos automáticos às declarações de inconstitucionalidade. Por que então foi inserido no PEC?

Creio que o interesse do Executivo na implantação do controle abstrato foi controlar a atividade legiferante do Congresso. Apesar de não haver fonte que o declare<sup>159</sup>, considerando a atribuição de efeitos automáticos às declarações de inconstitucionalidade, o aumento do número de Ministros pelo AI-2 e a própria condição de demissibilidade *ad nutum* do PGR<sup>160</sup> (único legitimado para propor a representação), o governo militar parece ter vislumbrado uma chance: o Executivo – e apenas ele – poderia propor representação de inconstitucionalidade<sup>161</sup> atacando leis contrárias a seus interesses. Enviadas ao STF, o julgamento estaria garantido, ante o aumento do número de Ministros.

---

<sup>158</sup> O interesse do governo em atribuir à decisão do Supremo efeitos definitivos parecia ser tão grande que foi determinando em dois dispositivos: o art. 21, que alterava a redação do art. 64 da CEUB/46, e o art. 5º, que adicionava ao art. 101 da CEUB/46 o seguinte parágrafo: “§ 3º As disposições de lei ou ato de natureza normativa, consideradas inconstitucionais em decisão definitiva, perderão eficácia, a partir da declaração do Presidente do Supremo Tribunal Federal publicada no órgão oficial da União” (BRASIL, 1965g, p. 800).

<sup>159</sup> O que, repito, muito provavelmente não ocorreria.

<sup>160</sup> Art. 126, *caput*, da CEUB/46.

<sup>161</sup> Pois caso o PGR se opusesse, o Presidente poderia destituí-lo.

Possivelmente, o Executivo, que operava uma reforma institucional autoritária do Estado, encarou o controle abstrato como um instrumento a mais para impedir a promulgação de normas jurídicas contrárias aos “interesses revolucionários”. Porém, não bastava a legitimidade única para propositura da ação: para barrar medidas incômodas, era preciso julgamentos favoráveis. Considerando que o STF nem sempre colaborou, a solução foi aumentar o número de Ministros, alçando à Corte pessoas de confiança.

Não por acaso, todos os indicados tinham relação direta com Castello, salvo Adalício Nogueira<sup>162</sup>. Trigueiro era Procurador-Geral da República (CPDOC, 2010b); Prado Kelly, mesmo afastado da política (CPDOC, 2010c), presidiu a Comissão de juristas que formulou o PEC 6/65; Baleeiro, UDNista histórico, foi importante representante do governo golpista na Câmara dos Deputados<sup>163</sup>. Por fim, Medeiros Silva foi um dos principais redatores de vários diplomas legais dos governos ditatoriais, entre eles, o AI-1<sup>164</sup>.

Tudo estava planejado. O governo teria mais um mecanismo de controle do Congresso, obstando quaisquer medidas contrárias aos seus desígnios<sup>165</sup>. Contudo, como qualquer plano, esse também tinha suas falhas. A atribuição de efeitos automáticos às declarações de inconstitucionalidade pelo Supremo foi negada pelo Congresso. No próximo capítulo, encerro esta interpretação histórica buscando compreender quem e por qual razão contrariou os interesses do governo Castello.

---

<sup>162</sup> Só indicado pela recusa de outros colaboradores do governo, como Milton Campos. Cf. Recondo, 2018.

<sup>163</sup> “Baleeiro manteve-se ao lado de Castelo e favorável à proposta de ‘ação revolucionária dentro dos marcos da legalidade’. Designado desde junho de 1964 líder do bloco parlamentar formado pela UDN e o Partido Libertador (PL), tornou-se um dos mais ativos defensores da instituição do regime parlamentarista, tendo em vista principalmente a reeleição indireta de Castelo Branco pelo Congresso” (CPDOC, 2010d).

<sup>164</sup> Abandonando, em 1966, o cargo de Ministro do STF para se tornar Ministro da Justiça de Castello e redigir o projeto de Constituição de 1967 (CPDOC, 2010e).

<sup>165</sup> No mesmo dia que encaminhado o PEC 6/65, também o foi o PEC 7/65, convertido na EC 17/65 (Reforma do Poder Legislativo), analisada no capítulo anterior.

### **3 O CONTROLE ABSTRATO NO CONGRESSO NACIONAL: DEMOCRACIA, POLÍTICA E DIREITO CONFORME O BACHARELISMO UDENISTA**

Como apontei no final do segundo capítulo, uma das alterações previstas pelo projeto do governo era retirar do Senado a faculdade de suspender a execução de lei declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

Conforme até então estabelecido pelo art. 64 da CEUB/46, quando uma norma fosse declarada inconstitucional – em sede de controle concreto, por ausência, até então, de mecanismos de controle abstrato –, caberia à casa de representantes da federação suspender sua execução. Assim, permanecendo o legislativo inerte, a norma continuaria vigendo. A mudança, por sua vez, atribuía efeitos automáticos à decisão do Supremo.

Contudo, em 23 de novembro de 1965, durante a sessão do Congresso de aprovação do PEC 6/65, o Senador Daniel Krieger e o Deputado Pedro Aleixo requereram que a nova redação do art. 64 e o novo §3º do art. 101 fossem votados em separado (BRASIL, 1965i, p. 916). Os dispositivos foram rejeitados pelos Senadores, estando Krieger entre os que assim votaram (id., p. 917), não chegando sequer a serem apreciados pela Câmara<sup>166</sup>.

Por que teria ocorrido tal negativa? Inicialmente, pensei se tratar de uma forma de resistência. Possivelmente, os parlamentares acreditavam que a medida, junto ao aumento do número de Ministros do STF, imposto pelo AI-2, e a exclusiva legitimidade ativa do PGR para propositura da representação, fortaleceria institucionalmente o Executivo em desfavor do Legislativo. O resultado prático seria o controle, pelo Presidente da República, sobre aquilo que poderia ser declarado inconstitucional, limitando ainda mais a atividade legiferante do Congresso.

Todavia, reavaliei esta hipótese ao constatar que, em 1965, Krieger e Aleixo eram respectivamente líderes do governo no Senado e na Câmara dos Deputados – logo, dois importantes interlocutores políticos do Executivo no Congresso. O que os teria levado a divergir, mesmo que parcialmente, dos interesses que representavam?

---

<sup>166</sup> Sobre o processo de deliberação legislativa de Projetos de Emenda Constitucional de autoria do Executivo, não encontrei nenhuma norma constitucional ou mesmo regimental que regulasse a ordem da votação. De todo modo, em 23 de novembro de 1965, tratando do requerimento de Krieger e Aleixo, o Senador Moura Andrade, que presidia a sessão, determinou: “Destacadas as matérias e aprovado o processo de votação, vai ter êle início do Senado Federal!” (BRASIL, 1965i, p. 916).

Nos anais legislativos, não há registro de quaisquer discursos por eles proferidos em toda a tramitação parlamentar do PEC 6/65. Durante a apreciação congressual da “Reforma do Judiciário”, além do requerimento de votação em separado, Aleixo nada fez, enquanto Krieger apenas foi cossignatário da emenda parlamentar n.º 3, que alterou a redação do art. 5º do Projeto do Executivo<sup>167</sup>, mas nada dizia respeito à “representação de inconstitucionalidade”.

Ante a ausência de indícios que me auxiliassem na resposta aos questionamentos, meditei sobre caminhos alternativos para a pesquisa. Optei, então, por analisar as trajetórias políticas de Krieger e Aleixo, buscando compreender se havia entre ambos algo em comum, que me ajudasse a compreender por que teriam eles agido em favor da manutenção da competência do Senado e contra a atribuição de efeitos automáticos à decisão de declaração de inconstitucionalidade pelo STF.

### 3.1 O bacharelismo udenista

Krieger, gaúcho, e Aleixo, mineiro, apesar de provenientes de regiões bem afastadas, atuaram em muitos momentos da vida política nacional de modo parecido. Bacharéis em Direito, participaram da campanha que levou Vargas ao poder, em 1930, tornando-se dele opositores após implantado o Estado Novo, em 1937<sup>168</sup>.

Reinstaurada a democracia em 1945, fundaram e foram membros notórios da União Democrática Nacional (UDN), agremiação partidária que, apesar de inicialmente congregar a maioria das forças antivarguistas<sup>169</sup>, firmou-se como a grande representante liberal da Terceira República (1945-1964). Conforme, Jorge Gomes de Souza Chaloub,

O liberalismo se afirma no imaginário udenista como antítese da experiência autoritária do Estado Novo e remete tanto ao cenário político anterior à emergência do “caudilho de São Borja” – quando, sob formas diversos, as ideias liberais se destacavam- quanto a uma perspectiva de finalmente modernizar a sociedade brasileira,

<sup>167</sup> O PEC dava a seguinte redação ao art. 101, §1º, da CEUB/46: “Incumbe ao Tribunal Pleno [do Supremo Tribunal Federal] o julgamento das causas de competência originária (inciso I), das prejudiciais de inconstitucionalidade suscitadas pelas Turmas, dos recursos interpostos de decisões delas, se divergirem entre si na interpretação do direito **federal**, bem como dos recursos ordinários nos crimes políticos (inciso II, c) e das revisões criminais (inciso IV)” (BRASIL, 1965g, p. 800) (**grifo meu**). Por sua vez, a emenda parlamentar, da qual Krieger foi cossignatário (cf. BRASIL, 1965h, p. 4077), atribuía ao Plenário do Supremo a competência para julgar prejudiciais de inconstitucionalidade envolvendo questões de direito constitucional (e não federal, tal qual grifado no trecho anterior).

<sup>168</sup> Krieger, durante o Estado Novo, foi “(...) preso três vezes, na primeira delas durante 60 dias, acusado de planejar um atentado contra a vida do presidente [Getúlio Vargas]” (CPDOC, 2010f).

<sup>169</sup> Segundo Afonso Arinos, outro importante membro-fundador do partido: “Nos nossos quadros se acolhiam homens tão diferentes, representativos de situações, tradições e tendências tão heterogêneas como Artur Bernardes, Otávio e João Mangabeira, Ademar de Barros, Caio Prado Júnior, além do grupo liberal-democrático que se constituiu mais tarde no núcleo da verdadeira UDN” (FRANCO, 2018, p. 501).

eliminando os arcaísmos que a impedem de alcançar o futuro (CHALOUB, 2015, p. 32).

O liberalismo da UDN se dividia em correntes. Segundo Chaloub (2015), uma das principais, entre tantas outras<sup>170</sup>, era a dos bacharéis<sup>171</sup>, cujos notórios representantes eram Afonso Arinos de Melo Franco, Milton Campos e Aliomar Baleeiro.

Os bacharéis “(...) se destacavam pela centralidade que davam ao direito na definição dos rumos da sociedade” (id., p. 33). Sua práxis e perspectivas político-ideológicas, desta maneira, guardavam íntima relação com o jurídico. Contudo, a forma como (idealmente) o concebiam era muito particular. Ao contrário dos juspositivistas, “(...) o conceito de direito desses autores não se constrói contra a história ou a sociologia, mas os toma como necessariamente vinculados” (id., p. 41).

Isso é notório em Afonso Arinos. Em “A crise do direito e o direito da crise”, ele analisou a “crise do Direito” e o “Direito da crise” de seu tempo, expressões que, apesar de não terem os significados bem delimitados no texto, “(...) passaram a fazer parte do vocabulário de todo dia, quer na imprensa, quer, mesmo, nas conversas habituais” (FRANCO, 1961, p. 172). Segundo ele,

**Essa crise revela, apenas, as contradições da experiência histórica de que resulta.** É uma crise de aplicação do Direito que, se denota fracassos às vezes decepcionantes no poder do pensamento jurídico para criar, e da regra jurídica para aplicar soluções ao mesmo tempo amplas e eficazes; por outro lado indica, pela multiplicidade e riqueza de novas pesquisas, que **o Direito acompanha e, às vezes, precede as transformações da História** e, também, que **o Direito continua a ser a única fôrça social capaz de encaminhar tais transformações no sentido do menor sofrimento e do maior benefício para os homens** (idem, p. 173) (grifos meus)

Do excerto, pode-se vislumbrar, por um lado, como a concepção de Arinos sobre o fenômeno jurídico tinha como chave sua própria historicidade. A crise do Direito não se dava por uma incoerência abstrata, lógica ou normativa do ordenamento jurídico

---

<sup>170</sup> Como explica Jorge Chaloub, “Pode-se falar, nesse sentido, nos ‘chapa-brancas’, entusiastas de uma relação de feição mais fisiológica com os governos adversários, ou na ‘Bossa Nova’, que defendia um reformismo social mais intenso, próximo de algumas das reformas de base defendidas por Jango. Há também certo ‘tenentismo tardio udenista’, protagonizado por figuras como Eduardo Gomes e Juarez Távora, e fundamental para a conformação do imaginário do partido. Outros grupos certamente poderiam ser mencionados, sem falar nas personalidades que muitas vezes pareciam inassimiláveis às mais conhecidas facções udenistas” (CHALOUB, 2015, p. 34).

<sup>171</sup> Deixo de abordar a divisão, estabelecida por Chaloub (2015), entre “bacharéis conservadores” e “bacharéis modernizantes”, por não guardar relevância com minha pesquisa.

brasileiro, mas resultava de seu contexto histórico. Não só a crise, mas o próprio direito “(...) acompanha e, às vezes, precede as transformações da História” (id., p. 173).

Esta ocasional antecipação indicia outra relação entre os universos jurídico e político. O Direito, na perspectiva dos bacharéis, é compreendido como a ferramenta por excelência da política (CHALOUB, 2015), ou, nas palavras de Arinos, “a única fôrça social capaz de encaminhar” as transformações da História.

Transformações da História, com “H” maiúsculo, cabe salientar. Muito longe da ideia de que à historiografia competiria analisar as relações sociais no tempo<sup>172</sup>, Arinos concebia um “(...) caráter central da ação humana e das grandes personalidades na História” (CHALOUB, 2015, p. 69). Nesses termos, o horizonte político dos bacharéis sempre contemplou uma espécie de ode ao passado brasileiro. Segundo Chaloub (2015, p. 33), buscavam eles a “(...) reconstrução de uma tradição nacional imaginada, que foi violada pela emergência de lideranças pouco afeitas aos seus valores, mas pode ser retomada pela ação virtuosa de elites através do direito”.

Enfim, considerando a História produto da ação de personalidades individuais e tendo como objetivo recuperar as tradições e valores do passado, o direito, na perspectiva do bacharelismo udenista, seria um instrumento não de transformação, mas de conformação da sociedade às condicionantes históricas a ela impostas. Instrumento, destaca-se, das elites, únicas capacitadas para o exercício do poder político; poder político, por sua vez, que determinava os rumos da “sociedade” – os outros, não integrantes da elite –, cuja finalidade seria fazer com que as pessoas “comuns” sofressem menos e retirassem o maior benefício das transformações que estariam fora de seu controle.

Nisso se inscreve a aversão e inabilidade dos bacharéis udenistas às transformações sociais de seu tempo<sup>173</sup>. Na Terceira República, como disse no primeiro capítulo, entra em cena um novo ator político: a massa. Ademais, instituída uma nova legislação garantidora do exercício do voto popular, retirava-se dos setores hegemônicos

---

<sup>172</sup> Como na clássica formulação de Marc Bloch (2001).

<sup>173</sup> “Habilidosos dentro dos parlamentos e fóruns estatais, eles tinham dificuldade de atuar em meio a nova era da política de massas. Mais do que uma política, faltava uma sociologia que desse conta dos processos de mudança social em curso” (CHALOUB, 2015, p. 47).

“(...) o controle sobre os resultados eleitorais” (GOMES; FERREIRA, 2018, p. 258), algo inédito no país.

Não sabendo lidar com as novas demandas emergentes ou se comunicar com esse novo ator político, a UDN foi, ao longo da República de 1946, perdendo influência no jogo político-institucional<sup>174</sup>. Seus membros passam, então, a argumentar sobre a falência do país<sup>175</sup> (talvez motivados pela falência da própria UDN), nomeadamente, a corrupção, perpetuada pela “(...) permanência do getulismo, essa doença caudilhista que assola o país e contra a qual os remédios liberais da Constituição de 1946 não se mostraram eficazes” (CHALOUB, 2015, p. 72).

Assim, a relação entre direito e realidade ganha novos contornos. “Democracia e Moralização”, também de Arinos (FRANCO, 2005), publicado em 1965 (início da ditadura), ilustra como, por vezes, os bacharéis mobilizavam o direito para agir sobre a realidade. No início, o autor defendeu que “(...) a primeira reforma de base a se proceder no Brasil<sup>176</sup> é a reforma moral da política e da administração pública” (id., p. 71). A urgência se daria pela maior dificuldade à época enfrentada pela democracia: a corrupção<sup>177</sup>. Segundo ele, “(...) diminui sensivelmente, no Brasil, a corrupção pela força, que predominava na primeira República, ao passo que aumenta, de forma assustadora, a corrupção pelo dinheiro” (id., p. 74). A solução proposta passava pelo direito:

As medidas devem ser tomadas logo, **quer no campo legislativo, com a feitura das leis que identifiquem as práticas corruptoras, e punam os corruptos**, quer no campo político, com a adoção de providências que venham cauterizar as pústulas reveladas nos inquéritos parlamentares em curso (id., p. 75) **(grifo meu)**

Percebe-se, pois, como por vezes o direito sucumbia à realidade – a exemplo da “crise do Direito” – e, por outras, tendia a normatizá-la – como na urdida necessidade de combater, por aparatos jurídicos, o grande mal que assolava o país.

A análise da concepção de direito dos bacharéis também revela o teor conservador de suas posições políticas. O texto “Constituição e Realidade”, de Milton Campos (1972),

<sup>174</sup> Como se vê pela diminuição do número de cadeiras ocupadas pela legenda dentro do Parlamento, como demonstrado na tabela apresentada no primeiro capítulo desta dissertação.

<sup>175</sup> Designada, por exemplo, por Arinos, como crise brasileira – não por acaso, “Evolução da Crise Brasileira” (FRANCO, 2005) é o nome de um de seus livros mais famosos.

<sup>176</sup> Isto é, a primeira reforma a ser promovida pelo governo da “revolução de 1964”.

<sup>177</sup> Em sua avaliação, após o sufrágio universal, “(...) passaram os grupos privilegiados, inconformados com a evolução democrática, a empregar uma outra técnica, que foi a da corrupção” (id., p. 73).

publicado originalmente em 1960, bem o expõe. Segundo o autor, “Constituição e realidade são idéias que devem andar juntas, pois a primeira qualidade de uma Constituição é atender à realidade do povo ou da nação a que vai servir” (id., p. 137). Esta realidade nacional, por sua vez, era definida da seguinte forma:

Para ser um povo, é preciso ter glórias comuns no passado, uma vontade comum no presente, a lembrança de grandes feitos e a vontade de executá-los ainda. No passado, uma herança de glórias e saudades a partilhar e, no futuro, o mesmo programa a realizar. **Se isto é a nação, a realidade nacional há de ser qualquer coisa de profundo, que sobe do passado para inspirar o presente e projetar-se no futuro** (id., p. 137) (grifo meu)

Reaparece, no direito, o passado: segundo Campos, uma Constituição existiria em função da realidade nacional, devendo estabelecer um programa que, visando ao futuro, fosse planejado à luz das tradições nacionais. Assim, a primeira relação entre direito e realidade estabelecida pelo autor indica que o direito deve ser constituído pelo passado de uma nação para, a partir disso, ser instrumento de construção do seu futuro.

Posteriormente, contudo, é feita entre os dois elementos outra associação. Em uma postura lassalleana<sup>178</sup>, Campos afirmou que os fatores reais de poder de uma sociedade “(...) hão de ser atendidos na elaboração das cartas fundamentais. Mas êles são mudáveis, e, se se desgastam, tornam precárias as bases da construção que pode perder o vigor e a eficácia” (id., p. 138). Era necessário “(...) fazer coincidir os textos constitucionais com as reais necessidades, interêsses e relações que êles vão reger”; para o autor, as Constituições “(...) hão de viver transformando-se, e aí interferem o direito e a técnica constitucional para lhes indicarem a terapêutica da sobrevivência” (id., p. 139). Moldado pelo passado e para constituir do futuro, o direito deveria também se adaptar ao presente.

Uma das técnicas de tal adaptação seria o “consenso costumeiro”, ou seja, o acordo geral de que uma determinada norma constitucional não poderia exaurir sua total eficácia. Campos assim o exemplifica:

“Em tempos de paz, reza o art. 142 da constituição, qualquer pessoa poderá com os seus bens entrar no território nacional, nêle permanecer ou dêle sair, respeitadas os preceitos da lei.” **Mas as leis ordinárias**

---

<sup>178</sup> “Los problemas constitucionales no son, primariamente, problemas de derecho sino de poder: la verdadera Constitución de un país solo reside en los factores reales y efectivos de poder que en esse país rigen, y las constituciones escritas no tienen valor ni son duraderas más que cuando dan expresión fiel a los factores de poder imperantes en la realidad social: he ahí los criterios fundamentales que deben ustedes retener” (LASSALLE, 2003, p. 82).

**praticamente ab-rogam essa franquia e ninguém se rebela contra elas, porque foi a repressão ao contrabando que as inspirou e exigiu (id., p. 143) (grifo meu).**

O critério para se compreender quando deveria prevalecer o conteúdo inicial da Constituição (inspirado no passado nacional) ou sua mudança (em função das necessidades do presente) não é evidenciado pelo autor, contudo, o exemplo é elucidativo. Sua concepção de realidade parece pautada em representações elitistas – não por acaso, compartilhada por boa parte da base eleitoral da UDN (BENEVIDES, 1981). Assim, não há dificuldade em constatar por que, no caso de contrabando, praticado comumente por setores mais desfavorecidos, o art. 142 da Constituição perderia sua eficácia.

Apesar do conservadorismo, os bacharéis sempre se definiam como democratas. Qual seria, para eles, o sentido desta qualificação? Como aludi no primeiro capítulo, na Terceira República, democracia era tida como o regime político que garantia o bem-estar econômico geral e a soberania política popular, com destaque para o sufrágio universal.

Os bacharéis udenistas também iam nessa direção. Novamente recorrendo ao texto “A crise do direito e o direito da crise”, pode-se vislumbrar o primeiro aspecto. Para Arinos, uma das facetas da crise do direito era a crise do individualismo jurídico, acarretada pelas novas configurações da democracia. Segundo ele, “(...) a ciência jurídica democrática considera (...) necessário que o Direito se esforce por colocar agora, nas suas cogitações, o social antes do humano” (FRANCO, 1961, p. 176). Para isso, propunha um planejamento democrático – que levasse, inclusive, ao “socialismo jurídico”:

As reformas agrárias, a participação cada vez maior do trabalhador nos benefícios da empresa, o desenvolvimento da assistência social, a justiça fiscal traduzida principalmente na sábia organização do imposto sobre a renda, a democratização do ensino, a exploração estatal das fontes de energia e dos combustíveis, a luta contra os preconceitos raciais, tudo isso e mais alguns outros assuntos constituem os elementos para a organização, em conjunto, de um grande plano jurídico e político, que presida à transformação do individualismo jurídico de ontem no socialismo jurídico de amanhã, sem abandono da única forma digna do convívio humano, que é o regime democrático (id., p. 180)

No que toca à soberania política popular, asserções semelhantes às do Manifesto dos Mineiros de 1943<sup>179</sup> foram feitas, naquele mesmo ano, pelo soteropolitano Aliomar Baleeiro<sup>180</sup>. Segundo ele, em qualquer democracia era essencial haver um

(...) govêrno escolhido pela maioria dos governados e **controlado por Parlamento** eleito por voto secreto, universal e proporcional, garantida a efetiva representação das minorias, **através da organização dos partidos políticos** (BALEEIRO, 1957, p. 146) (**grifos meus**)<sup>181</sup>

Possivelmente, com a importância dada ao voto, Baleeiro também sugeria veladamente uma limitação à soberania popular. Se na democracia o governo é escolhido pela maioria e as minorias são contempladas no Parlamento, creio que o bacharel baiano afirmava sem dizê-lo que, a partir daí, ao povo, diretamente, não eram atribuídas outras incumbências, ficando as decisões políticas a cargo de seus representantes.

Afonso Arinos também parece seguir nessa direção, ainda que, tal qual Baleeiro, não o declare. Em “Democracia e Partidos”, o bacharel mineiro (FRANCO, 1961, p. 127) afirmou que a defesa de modelos de democracias independentes dos partidos políticos, “(...) não é, como a muitos se afigura, uma forma de convicção democrática, de fé numa certa democracia, mas, bem ao contrário, uma tomada de posição francamente antidemocrática, pois, nos termos atuais, não pode haver democracia sem partidos”.

Para Arinos, sem partidos políticos haveria ditadura, modelo cujo principal problema não era o governo<sup>182</sup>, mas o poder, que “(...) se apresenta em tôda sua agudeza e gravidade nos períodos de sucessão dos postos supremos de mando” (id., p. 128). Segundo ele, na Roma Antiga a morte de governantes gerava sangrentas disputas, pois “(...) mais de um imperador era indicado pelas tropas ao mesmo tempo. Era a crise do poder sem solução constitucional” (id., p. 128). Nas ditaduras brasileiras, isso se repetia, a exemplo do “(...) fim melancólico do caudilho sulino Getúlio Vargas” (id., p. 128).

<sup>179</sup> Vide o primeiro capítulo dessa dissertação.

<sup>180</sup> Na aula inaugural da Faculdade de Direito da Bahia, em março. Sobre Baleeiro, vide CPDOC, 2010d.

<sup>181</sup> No mesmo sentido, Arinos (FRANCO, 2005, p. 73) afirmou em 1965: “Foi a luta pela universalidade do sufrágio que deu mais viva coloração à evolução da democracia representativa no século passado”.

<sup>182</sup> “Não se pode imaginar ditadura tecnicamente mais perfeita do que a soviética. Tudo ela tem e nada lhe falta no gênero. Tem uma poderosa doutrina justificativa. Tem uma gigantesca base econômica e demográfica sobre que se apoiar. Tem, inclusive, um partido político (de modalidade especial, é verdade, posto que único), que funciona como instrumento de ação, de instrução, de enquadramento e de propaganda. Tem líderes de notória e grande capacidade” (FRANCO, 1961, p. 128).

Ao fim, Arinos proclamava que, além de inconstitucional<sup>183</sup>,

(...) combater os partidos (...) é abandonar a democracia e marchar para a ditadura; é lançar todo o esforço da política nacional no problema do poder, com suas crises periódicas, em vez de concentrá-lo nos problemas de govêrno, que lhe são específicos e que pesam sombriamente, neste momento, sôbre o futuro nacional (id., p. 129)

Nessa linha, creio que os conceitos de democracia e política dos bacharéis udenistas podem ser qualificados como eminentemente institucionalistas. Ao delegarem exclusivamente o poder de decisão aos membros de partidos políticos eleitos pelo sufrágio universal, reduziam o fenômeno político à política-institucional. Isso talvez explique o volume de escritos sobre temas como sistemas de governo, organização do Estado e separação dos Poderes.

Apontadas algumas características iniciais do bacharelismo udenista, resta expor as razões que me levaram a incluir Pedro Aleixo e Daniel Krieger como membros do grupo. Em relação ao primeiro, não há dificuldades: além de Afonso Arinos<sup>184</sup> assim enaltecê-lo<sup>185</sup>, o próprio Aleixo, em discurso na sessão de 6 de abril de 1964 da Câmara dos Deputados, fez questão de destacar sua ligação com o grupo:

Ora, Sr. Presidente, temos realmente de procurar sempre intepretações construtivas. E nós, os udenistas, somos considerados os bacharéis, e já tenho dito, considerados, assim, com relativo desprezo mas somos nós, os bacharéis, não só da UDN, mas de todos os partidos, que nestas horas difíceis trazemos as soluções, que acabam sendo aceitas pelos que não são bacharéis e, principalmente, muitas vezes, adotadas por aqueles que querem desprezar os bacharéis (ALEIXO, 1976, p. 259)

Krieger, contudo, não se enquadra tão facilmente na categoria. Além da distância geográfica que o separava da maior parte dos bacharéis<sup>186</sup> (apenas os conhecendo quando

<sup>183</sup> Posto que a Constituição de 1946, “(...) seguindo os inevitáveis pendores da época, incorporou os partidos políticos ao mecanismo constitucional, deu-lhes cidadania jurídica, em vez de ignorar-lhes a existência como era hábito nas antigas Constituições” (FRANCO, 1961, p. 129).

<sup>184</sup> Como já disse, seguindo a indicação de Chaloub (2015), um dos mais notórios bacharéis udenistas.

<sup>185</sup> “Já os bacharéis-políticos nada têm de filósofos: Rui, Epitácio, Melo Franco, Raul Fernandes, João Neves, **Pedro Aleixo**, Prado Kelly. São todas vidas de políticos, enquadradas na realidade política do país” (FRANCO, 2018, p. 579) (**grifo meu**).

<sup>186</sup> Como lembra Chaloub (2015), a UDN mineira tinha em seus quadros boa parte dos mais notórios membros do grupo: além de Arinos e Milton Campos, Bilac Pinto, Aduino Cardoso e o próprio Aleixo.

eleito Senador<sup>187</sup>), quando jovem, queria mais ser advogado do que político<sup>188</sup>. Ademais, não era afeito, como os bacharéis, a longos e eloquentes discursos, distinguindo-se por sua capacidade de negociação política<sup>189</sup>. Era, em suma, um político pragmático.

Parece, pois, não se tratar de um bacharel. Porém, há de se considerar outros fatores. Ligado às alas mais liberais do partido<sup>190</sup>, além da amizade com os bacharéis<sup>191</sup> e das discordâncias com Carlos Lacerda<sup>192</sup>, Krieger apoiou as posições do grupo em importantes questões políticas, antes mesmo do governo militar. Em 1961, por exemplo, defendeu junto aos bacharéis (e contrariando os lacerdistas<sup>193</sup>) a posse de João Goulart como Presidente da República se implantado o parlamentarismo<sup>194</sup>. Parece, assim, proveitosa sua associação ao grupo, no que tange à sua atuação político-parlamentar.

De todo modo, ao longo da pesquisa, busquei escritos dos bacharéis sobre o controle de constitucionalidade, a fim de obter alguma evidência de sua compreensão sobre o tema. Todos os comentários encontrados eram *sem passant*. Pedro Aleixo, por exemplo, em conferência de abril de 1969<sup>195</sup>, afirmou:

Essencial é que seja a Constituição a lei suprema. Nenhuma outra lei, seja de que natureza for, poderá prevalecer contra o dispositivo da norma constitucional. A esse propósito **convêm** que se organizem dispositivos que permitam o controle da constitucionalidade das leis e também da constitucionalidade dos atos dos diversos poderes do Estado (ALEIXO, 1976, p. 270) (**grifo meu**)

<sup>187</sup> Segundo Arinos, eleito senador em 1959, “Vários amigos que eu tinha no Senado, quando era deputado, não se tinham reeleito. Em compensação, **encontrei novos companheiros, de quem me tornei amigo, como os gaúchos Daniel Krieger e Mem de Sá**; o piauiense Joaquim Parente; o paraibano Rui Carneiro; e o meu colega de representação Gilberto Marinho” (FRANCO, 2018, p. 1067) (**grifo meu**).

<sup>188</sup> “Se dependesse dele [Krieger], não teria abraçado a vida pública: a grande paixão de sua juventude era o escritório de advocacia, que chegou a figurar entre os mais concorridos de Porto Alegre, graças à fama que seu titular granjeara no exercício do Ministério Público” (VIANA, 1982, p. 31).

<sup>189</sup> Segundo Viana (1982, p. 33), “(...) esteve sempre na primeira linha dos principais acontecimentos parlamentares. E sua habilidade de negociar, constantemente, era decisiva para as vitórias do seu partido, fosse a UDN, fosse a ARENA”.

<sup>190</sup> Nesse sentido, ver Grinberg, 2009 e Benevides, 1981.

<sup>191</sup> Segundo Arinos, “Milton Campos era ministro da Justiça; Luís Viana Filho era chefe do Gabinete Civil; Vasco era ministro do Exterior; Daniel Krieger era líder no Senado; Pedro Aleixo era líder na Câmara; Magalhães Pinto era governador de Minas: todos, meus íntimos amigos” (FRANCO, 2018, p. 1405).

<sup>192</sup> Símbolo do principal grupo que concorria com os bacharéis pela hegemonia dentro da UDN (CHALOUB, 2015).

<sup>193</sup> Lacerda, na edição da Tribuna da Imprensa de 28 de agosto de 1961, afirmou: “A posse do sr. João Goulart colocar-nos-ia em face de um conflito irreduzível entre êle próprio e a maioria da Nação que a 3 de outubro último elegera o homem que então considerava o legítimo representante da democracia brasileira. Em outras palavras: voltaríamos à situação em que o Brasil se viu quando, numa flagrante deturpação dos princípios que inspiraram a revolução de 29 de outubro de 1945, o ditador Getúlio Vargas, sob capa constitucional, voltou a subir as escadas do poder” (TRIBUNA DA IMPRENSA, 1961, p. 4).

<sup>194</sup> BRASIL, 1961a.

<sup>195</sup> Logo, após a extinção da UDN, em decorrência do previsto pelo AI-2, de outubro de 1965.

Para garantir a superioridade da Constituição, o controle de constitucionalidade seria conveniente, mas não fundamental. Sobre ele, Aleixo não fez outras considerações.

Escassas as fontes, expandi os temas a serem buscados: Poder Judiciário, Supremo Tribunal Federal e Separação de Poderes. Encontrei uma primeira pista no prefácio de Arinos a “Presidencialismo ou Parlamentarismo?”, que reúne seus embates congressuais com Raul Pilla, nos anos 1940-1950, em torno da aplicabilidade dos sistemas no Brasil.

Arinos, antes presidencialista, justificava sua adesão ao parlamentarismo pela “(...) experiência dos fatos e não na ciência dos livros” (FRANCO, 1999, p. 1). Escrevendo no governo JK, aquilo que qualificou como “drama brasileiro”, iniciado com a posse de Vargas, em 1951, “(...) até à absurda crise de 1955, de cujo desfecho, com o golpe de Estado de novembro, emergiu o frágil governo atual” (id., p. 1-2), teria sido decisivo para a mudança. Narrou que, durante o governo Café Filho, ocupara a “(...) estranha posição de comandar o maior partido do governo, sem, entretanto, liderar a Maioria, pois esta era visível, embora não abertamente, hostil ao Executivo” (id., p. 2). Havia um “desajustamento profundo” no presidencialismo brasileiro, que repercutia sobre “(...) toda a complexa realidade nacional, instabilizando a sua estrutura e entorpecendo o seu desenvolvimento” (id., p. 2).

O sucesso dos regimes de governo dependeria “(...) do espírito com que são aplicados e da correspondência com o meio social que pretendem governar” (id., p. 2). A normalidade política da Inglaterra e dos EUA, que adotavam distintos modelos, se dava por seus “(...) sistemas constitucionais (...) se desenvolve[re]m histórica e casuisticamente e não empírica e racionalmente, como ocorre com os povos de cultura latina” (id., p. 2). Eram regimes caracterizados pela “estabilidade evolutiva”.

Nessa toada, o autor destacou três componentes do presidencialismo estadunidense ausentes no brasileiro: “(...) o culto da Constituição Federal, a influência da Suprema Corte e a ação dos partidos políticos” (id., p. 3). Interessam aqui os dois últimos aspectos.

Nos EUA, onde a Constituição seria um tipo de “evangelho político”, segundo Arinos, “(...) a Suprema Corte e os partidos exercem, também secularmente, suas indispensáveis missões” (id., p. 3). Sobre o Tribunal, argumentou que se tornara,

(...) o instrumento capaz de fazer, da Constituição, um texto que não apenas distribui competências e poderes, mas que também limita os mesmos poderes e competências. Por meio desta solução feliz a Corte, que é órgão, até certo ponto, político, mas que não está a serviço dos poderes políticos – Executivo e Legislativo – nem tampouco dos partidos, impede, em nome da Constituição, que aqueles poderes transponham os limites razoáveis das suas atribuições (id., p. 4)

Por seu turno, os partidos políticos, mesmo criticados, triunfaram pela “(...) força dos elementos culturais e históricos” (id., p. 4) estadunidenses. Assim,

O impulso de solidariedade social e o espírito de cooperação, tão típicos da cultura saxônia e da tradição protestante, levaram as opiniões políticas, nos Estados Unidos, desde o século XVIII (tal como já se dera anteriormente na Inglaterra), a se agrupar em poderosas organizações que vieram a formar os dois partidos hoje existentes (...) A natural dialética democrática, bem como o sistema eleitoral majoritário, que, de certa forma, facilita a distribuição das opiniões em apenas dois grupos, contribuíram, também, para o resultado. E aí temos, nos partidos, a força atuante do regime, o seu sistema circulatório, que leva sangue da realidade presidencial aos mais recônditos pontos da enorme Federação (id., pp. 4-5)

No Brasil, contudo, o Supremo nunca “(...) pôde exercer a sua missão específica de árbitro da legalidade, contendo os excessos do Executivo. Faltou-lhe a tradição judiciária das cortes inglesas e americanas” (id., p. 5). A monarquia, o caudilhismo<sup>196</sup> e o legado francês teriam sido decisivos. Para Arinos, na Revolução de 1789, os franceses começaram a desconfiar do Judiciário, chegando a retirar sua independência. Assim,

(...) a Constituição brasileira de 1824 herdou esta concepção do Judiciário, e, quando se instalou a República, as gerações de juízes formados sob o Império não tinham, absolutamente, nem a tradição nem a mentalidade adequadas ao papel que a Constituição de 1891 lhes reservara (id., p. 6)

O STF nunca conseguiu conter os exageros da força: “Fracassou com Floriano, com Hermes, com Vargas, para culminar na lamentável submissão de 21 de novembro”. Apesar dos esforços pessoais de alguns ministros, “A instituição, em conjunto, é que naufragou historicamente, na fraqueza, na omissão e no conformismo” (id., p. 6).

Sobre o outro aspecto do insucesso do presidencialismo brasileiro, Arinos inicia afirmando que o partido político, a partir do séc. XX, tornou-se “(...) o mecanismo político

---

<sup>196</sup> Que “(...) fez sempre a espada passar antes da toga” (FRANCO, 1999, p. 5)

por via do qual as forças sociais se afirmaram dentro e através das instituições” (id., p. 6), tanto em regimes democráticos quanto totalitários. Na América Latina, contudo, surgiria um caso particular: o caudilhismo, que, em “(...) sua essência, é menos o sistema em que governa um caudilho, do que o regime em que predomina politicamente a força armada”, predominando “(...) uma classe dominante burocrática e militar, governando uma massa pobre e despreocupada das liberdades individuais” (id., p. 7). Em sua visão, a influência militar na vida política brasileira nunca foi tão grande como em 1957<sup>197</sup>, nem mesmo durante a Primeira República. Se desde 1945 reinava a democracia, era porque “(...) o Exército, restituído à ideologia democrática pela derrota do nazismo, foi o principal obstáculo à restauração da ditadura” (id., p. 9).

Enfim, para o autor, a falência do presidencialismo brasileiro decorria da “(...) indiferença pela Constituição, desprestígio do Supremo Tribunal, impotência dos partidos, substituídos pelas classes armadas” (id., p. 9). A solução seria o parlamentarismo, “(...) hoje mais do que nunca, o regime dos partidos”, que dificultaria “pressões extrapartidárias, de tipo militar”, por instituir um governo de gabinete ao invés de “(...) um Executivo unipessoal, muito mais acessível e, por isto, muito mais dependente, impressionável e pressionável” (id., p. 9).

A democracia de partidos parlamentarista seria, “(...) no Brasil de hoje, a única capaz de instituir governos responsáveis”, que não sucumbiriam às “(...) três forças que comprometem todas as soluções tentadas entre nós, e que são a demagogia, a improvisação e a corrupção” (id., p. 10). O parlamentarismo oneraria os representantes com uma responsabilização política, evitando o que, em sua perspectiva, atingia tanto o Executivo quanto o Legislativo: a condução da política dependente das pressões militares e das forças destrutivas da demagogia, improvisação e corrupção.

Considerando o momento que foi escrito o texto (e que outros bacharéis também já propunham o sistema, mesmo antes de Arinos<sup>198</sup>), parece que a defesa do sistema não se deu apenas em “situações-limite” – como a renúncia de Jânio, em 1961. Apesar de derivada de sua experiência parlamentar e não do conhecimento teórico, Arinos realmente acreditava que o parlamentarismo seria a solução para os problemas da República.

---

<sup>197</sup> Ano da publicação original do escrito ora comentado.

<sup>198</sup> Como Baleeiro (1957), na aula acima comentada, e Milton Campos, em “A crise do presidencialismo”, de 1958 (CAMPOS, 1972, pp. 112-120), e “Federação e Parlamentarismo”, de 1962 (id., pp. 151-157).

Contudo, seus argumentos recaíram apenas sobre a responsabilização política do Executivo e do Legislativo dentro do regime proposto. Apesar de apontar que o Supremo, no presidencialismo, não cumprira sua função, ele não delimitou sua configuração e função no parlamentarismo – nem nesse, nem em outros textos sobre o tema<sup>199</sup>.

Mesmo que auxiliem a compreender seus horizontes ideológicos<sup>200</sup>, nos escritos dos bacharéis udenistas não há indícios de suas perspectivas quanto ao controle abstrato. Após ouvir alguns conselhos, meu objetivo passou a ser narrar uma história parlamentar da UDN<sup>201</sup>. Contudo, a investigação como um todo seria inviável, ante os prazos a que estava submetido. Assim, concentrei-me nas atuações de Aleixo e Krieger, por serem os proponentes da mudança do PEC 6/65. No procedimento, tratei-os como agentes políticos, que disputavam os rumos da política institucional. Sem “provas cabais”, penso ter encontrado evidências de suas estratégias.

Elegi como fontes os seus discursos parlamentares, publicados nos Diários Legislativos Federais Oficiais<sup>202</sup>. A coleta se deu pelos sites do Senado Federal<sup>203</sup> e da Câmara dos Deputados<sup>204</sup>, bem como pela análise dos “Anais da República”, que compilam anualmente os diários do Senado<sup>205</sup>. O período pesquisado foi de 1º de janeiro de 1955 (ano que ambos, na Terceira República, assumiram seus mandatos) até 26 de novembro de 1965, data da promulgação da EC 16/65<sup>206</sup>.

---

<sup>199</sup> Mesmo após o golpe, Arinos se manteve parlamentarista. Vide, nesse sentido, seu último discurso como Senador na votação da Constituição de 1967 (BRASIL, 1968).

<sup>200</sup> Analisei o bacharelismo udenista como (sub)ideologia liberal à luz da proposta de Freedon (1996, p. 77), que afirma: “*Central to any analysis of ideologies is the proposition that they are characterized by a morphology that displays core, adjacent, and peripheral concepts*”. Os escritos indicam – se bem interrogados, para lembrar Bloch (2001) – o significado e importância atribuída pelo grupo a alguns conceitos políticos centrais da Terceira República, como “direito” e “democracia”.

<sup>201</sup> Agradeço especialmente ao prof. Christian Lynch, em meu exame de qualificação, e ao prof. Jorge Chaloub, que, gentilmente, em troca de e-mails, sugeriu-me trilhar o mesmo caminho.

<sup>202</sup> Nomeadamente, os Diários do Congresso Nacional, do Senado Federal e da Câmara de Deputados.

<sup>203</sup> Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/pronunciamentos>. Último acesso em: 27 jan. 2023.

<sup>204</sup> Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Último acesso em: 27 jan. 2023.

<sup>205</sup> Disponível em: [https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/rp\\_anaisrepublica.asp](https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/rp_anaisrepublica.asp). Último acesso em: 27 jan. 2023.

<sup>206</sup> Inicialmente, estipulei como termo final 7 de dezembro de 1966, data da edição do AI-4, que convocou o Congresso para votar uma nova Constituição. Contudo, além de verificar que nem Krieger nem Aleixo emitiram quaisquer opiniões sobre o tema, considereei que tal procedimento poderia me levar a uma espécie de anacronismo. Isso porque, caso encontrasse algum discurso sobre o Judiciário proferido, por exemplo, às vésperas da Constituinte, seria preciso inscrevê-lo em um outro contexto, com outras disputas, interesses e projetos de poder – no caso, a elaboração de uma nova Constituição e não a reforma de uma já vigente.

Orientei a coleta por duas chaves. Primeira: o controle de constitucionalidade pode ter sido abordado em discursos que não o tinham como foco. Selecionei, assim, ementas com termos afeitos a questões político-institucionais *stricto sensu*<sup>207</sup>. Segunda: com base nas conclusões desse tópico, parti da hipótese que os bacharéis nutriam reservas quanto aos Poderes Executivo e Judiciário, o que teria sido decisivo na deliberação do PEC 6/65.

### 3.2 Uma questão de método

Antes de passar à análise, contudo, faço algumas observações teórico-metodológicas. Em primeiro lugar, os discursos, fontes com as quais trabalho, são compreendidos, à luz da definição de Durval Muniz de Albuquerque Júnior (2009, p. 223), como um tipo de “(...) peça oratória proferida em público ou escrita como se fosse para ser lida para um dado público”. Trata-se de um texto formulado para “(...) expor e se expor para uma determinada plateia, cuja opinião procurará cativar e convencer” (id., p. 224).

Defronto-me com discursos que, apesar de se conservarem no presente, a ele não pertencem; registros de pronunciamentos<sup>208</sup> deles decorrentes, creio que também o sejam do que a eles é (ou foi) subjacente: registros (indícios) de práticas, racionalidades e estratégias; registros, enfim, do contexto de sua produção. Sair em busca desse contexto é o desafio de qualquer trabalho historiográfico: tentar encontrar a plenitude do passado pelo pouco que legou ao presente<sup>209</sup>.

Caminhando pelas ruínas desse “país estrangeiro”<sup>210</sup>, deparei-me com outra encruzilhada. Ao tentar compreender as condições históricas de produção dos discursos que selecionei como fontes, inconscientemente pré-concebia que tais condições se

<sup>207</sup> Tal qual definido no primeiro capítulo da dissertação. Exemplos de termos foram “democracia”, “Poder(es)”, “Executivo”, “Legislativo”, “Judiciário” e “Supremo”.

<sup>208</sup> Na linha de Durval Muniz de Albuquerque (2009, p. 225), compreendo como pronunciamento “(...) o ato ou efeito de publicamente expressar uma opinião, manifestar-se em defesa de dadas teses ou posições políticas, morais, religiosas, filosóficas, éticas, econômicas, jurídicas, estéticas etc.”.

<sup>209</sup> Como bem afirma Henry Rousso (1996, p. 90): “O vestígio é, por definição, o indício daquilo que foi irremediavelmente perdido: de um lado, por sua própria definição, o vestígio é a marca de alguma coisa que foi, que passou, e deixou apenas o sinal de sua passagem; de outro, esse vestígio que chega até nós é, de maneira implícita, um indício de tudo aquilo que não deixou lembrança e pura e simplesmente desapareceu... sem deixar vestígio”.

<sup>210</sup> A expressão é de Lowenthal, 1985.

reduziam à configuração do jogo político-institucional que então se travava; que fossem tais discursos, enfim, meros efeitos de acontecimentos a eles externos.

Não creio que estivesse de todo equivocado. Como disse, discursos são registros de alguma coisa que lhes serve como referente; quando se discursa, não se costuma discursar sobre o próprio discurso – ainda que haja exceções. Por isso, não abdiquei da tradicional técnica historiográfica denominada “crítica externa”<sup>211</sup> das fontes, buscando, nestes registros, evidências<sup>212</sup> do acontecimento que é objeto de minha pesquisa.

O erro estava na redução. Atendo-me ao que lhes era exterior, ignorava a singularidade histórica dos discursos parlamentares; que, além de se referirem a outros acontecimentos, eram os discursos, eles próprios, acontecimentos – mais precisamente, “acontecimentos discursivos”<sup>213</sup>. Assim, sem alterar o foco, redefini meu itinerário: antes de buscar, nos discursos parlamentares, evidências dos interesses em disputa em torno da implantação do controle abstrato, tentei compreender historicamente o processo de produção destes próprios discursos parlamentares<sup>214</sup>. Em síntese, antes da crítica externa, tentei fazer uma crítica interna destas fontes.

Aparentemente um preciosismo, optei por tal procedimento tendo em vista o objetivo principal de minha pesquisa. Considerando que os discursos eram um dos principais meios utilizados pelos parlamentares para intervir nas decisões político-institucionais, os limites e possibilidades de sua produção também condicionariam o próprio jogo político-institucional.

De todo modo, resta saber: como investigar tais acontecimentos discursivos e o modo que se relacionavam com os não discursivos? Apoiei-me, neste ponto, em algumas contribuições teórico-metodológicas do filósofo francês Michel Foucault, principalmente com base nos textos “A ordem do discurso” (FOUCAULT, 1999) e “A arqueologia do saber” (FOUCAULT, 2008).

---

<sup>211</sup> Problematizando o conjunto de discursos parlamentares à luz “(...) de suas relações com aquilo que o cerca, com aquilo que o situa num dado tempo, espaço, sociedade, cultura, relações políticas, econômicas, ou seja, (...) suas condições históricas de possibilidade” (ALBUQUERQUE JÚNIOR, 2009, p. 236).

<sup>212</sup> Sobre as noções de “prova” e “evidência” na pesquisa histórica, ver Ginzburg (1989a; 2011).

<sup>213</sup> Terminologia que adoto de Foucault (2008).

<sup>214</sup> Segundo Albuquerque Júnior (2009, p. 237), “O texto dos discursos tem uma espessura própria, tem uma existência própria, tem regras de constituição e de produção, tem uma estrutura interna que precisa ser analisada”.

Antes de explorar alguns dos conceitos e categorias apresentados nestas obras, declaro não ter a pretensão de os abordar minuciosamente<sup>215</sup>, tampouco enaltecer sua riqueza teórica ou defender sua aplicabilidade geral<sup>216</sup>. Trato-os como ferramentas, empregando-os na medida que me auxiliem na problematização das fontes.

### 3.3 O discurso parlamentar do fim da Terceira República e início da Ditadura Militar

Tratar os discursos parlamentares como acontecimentos exige certos cuidados. O primeiro deles é delimitar o que se compreende, precisamente, por “acontecimento”. Ainda que não seja incomum que sua mobilização tenha por escopo indicar a singularidade de um determinado evento<sup>217</sup>, o sentido aqui empregado é diametralmente oposto. Tanto a definição quanto a análise de um acontecimento – discursivo ou não – se orientam por duas chaves conceituais: regularidade e descontinuidade.

Sobre a primeira, Foucault propõe uma reorientação do trabalho historiográfico (em seu caso, a história do pensamento), de tal modo que a análise se pautem na constituição de séries de acontecimentos homogêneos. O procedimento se organizaria em,

(...) definir para cada uma [das séries] seus elementos, fixar-lhes os limites, descobrir o tipo de relações que lhe é específico, formular-lhes a lei e, além disso, descrever as relações entre as diferentes séries, para constituir, assim, séries de séries, ou “quadros”: daí a multiplicação dos estratos, seu desligamento, a especificidade do tempo e das cronologias que lhes são próprias; daí a necessidade de distinguir não mais apenas acontecimentos importantes (com uma longa cadeia de conseqüências) e acontecimentos mínimos, mas sim tipos de acontecimentos de nível inteiramente diferente (...); daí a possibilidade de fazer com que apareçam séries com limites amplos, constituídas de acontecimentos raros ou de acontecimentos repetitivos (FOUCAULT, 2008, pp. 8-9)

<sup>215</sup> Para uma análise da trajetória filosófica de Foucault, ver Dreyfus; Rabinow, 1995.

<sup>216</sup> Nem essa dissertação, nem seu autor, podem ser considerados foucaultianos. Seguindo a recomendação de um grande pensador foucaultiano, ao invés de “foucaultlatrias” prefiro prestar “(...) atenção tanto aos detalhes e à potência quanto aos limites do pensamento, do ativismo e da obra foucaultiana” (VEIGANETO; RECH, 2014, p. 75).

<sup>217</sup> Tal qual o fez o Senador Arthur Virgílio, em discurso do dia 13 de outubro de 1965, no Senado Federal, lamentando a invasão militar da Universidade de Brasília: O que assistimos na Universidade de Brasília não é um fato apenas revoltante, **mas um acontecimento que nos causa profunda tristeza**” (BRASIL, s.d.e., p. 209) (**grifo meu**).

Eis a tarefa atribuída por Foucault aos que pretendem analisar acontecimentos: sem considerar uns mais importantes que outros, buscar inseri-los em séries, constituídas por acontecimentos homogêneos – havendo, então, uma regularidade entre eles. Não por acaso, em sua aula inaugural no *Collège de France*, o autor elencou como importantes ferramentas teóricas as noções de “(...) regularidade, causalidade, descontinuidade, dependência, transformação” (FOUCAULT, 1999, p. 57).

Seria todo e qualquer discurso parlamentar passível de ser inserido em uma única série? Poder-se-ia delinear uma “formação discursiva”<sup>218</sup> parlamentar brasileira a partir de todos os discursos parlamentares, desde os proferidos nas duas casas legislativas imperiais até a atualidade? Creio que, se a ele dirigidas, Foucault categoricamente responderia negativamente a tais perguntas, ancorado, principalmente, em sua concepção de descontinuidade. Além do triplo papel por ela desempenhado<sup>219</sup>, o autor aponta que, junto à função de orientação da pesquisa, a descontinuidade busca romper com “(...) todo um jogo de noções que diversificam, cada uma à sua maneira, o tema da **continuidade**” (FOUCAULT, 2008, p. 23) (**grifo meu**).

Além de denunciar as tradicionais narrativas do campo da historiografia das ideias que, ancoradas na continuidade, garantiriam a hegemonia do mito do “sujeito racional”, típico do séc. XIX<sup>220</sup>, a descontinuidade é um aporte que auxilia o pesquisador a problematizar o acontecimento discursivo a partir das relações sincrônicas que estabelece com outros acontecimentos discursivos. Nas palavras do autor,

É preciso estar pronto para acolher cada momento do discurso em sua irrupção de acontecimentos, nessa pontualidade em que aparece e nessa dispersão temporal que lhe permite ser repetido, sabido, esquecido, transformado, apagado até nos menores traços, escondido bem longe de todos os olhares, na poeira dos livros. Não é preciso remeter o discurso

---

<sup>218</sup> Segundo o autor, “No caso em que se puder descrever, entre um certo número de enunciados, semelhante sistema de dispersão, e no caso em que entre os objetos, os tipos de enunciação, os conceitos, as escolhas temáticas, se puder definir uma regularidade (uma ordem, correlações, posições e funcionamentos, transformações), diremos, por convenção, que se trata de uma *formação discursiva*” (FOUCAULT, 2008, p. 43) (itálico no original).

<sup>219</sup> Sobre o qual já comentei no tópico 1.1.2. do segundo capítulo desta dissertação.

<sup>220</sup> “Se a história do pensamento pudesse permanecer como o lugar das continuidades ininterruptas, se ela unisse, continuamente, encadeamentos que nenhuma análise poderia desfazer sem abstração, se ela tramasse, em torno do que os homens dizem e fazem, obscuras sínteses que a isso se antecipam, o preparam e o conduzem, indefinidamente, para seu futuro, ela seria, para a soberania da consciência, um abrigo privilegiado (...) Fazer da análise histórica o discurso do contínuo e fazer da consciência humana o sujeito originário de todo o devir e de toda prática são as duas faces de um mesmo sistema de pensamento. O tempo é aí concebido em termos de totalização, onde as revoluções jamais passam de tomadas de consciência” (FOUCAULT, 2008, p. 14).

à longínqua presença da origem; é preciso tratá-lo no jogo de sua instância (FOUCAULT, 2008, p. 28)

É nesse ponto que ganha importância a descontinuidade para o presente trabalho: analisar os acontecimentos discursivos parlamentares não como prolongamentos de uma longa cadeia temporal, mas a partir de sua inserção no jogo de suas relações. Operei a descontinuidade para inserir os discursos parlamentares de Aleixo e Krieger em uma série de outros acontecimentos discursivos, homogêneos e sincrônicos, que com eles estabeleciam relações (notadamente, dentro do Congresso Nacional). Busquei delinear (ao menos os contornos) a série de relações parlamentares, de natureza discursiva, do crepúsculo da Terceira República ao início da Ditadura Militar<sup>221</sup>.

Ademais, os tipos de relações tratadas neste primeiro momento de exposição são exclusivamente de natureza discursiva – isto é, estabelecidas entre acontecimentos discursivos. Tais acontecimentos não eram produtos apenas da genialidade ou intenção dos congressistas. Sua produção obedecia a certas condições históricas, que se traduziam em verdadeiras regras.

Chamaremos de *regras de formação* as condições a que estão submetidos os elementos dessa repartição (objetos, modalidade de enunciação, conceitos, escolhas temáticas). As regras de formação são condições de existência (mas também de coexistência, de manutenção, de modificação e de desaparecimento) em uma dada repartição discursiva (FOUCAULT, 2008, p. 43) (itálico no original)

As regras de formação de um discurso (ou formação discursiva), ao lhe especificarem um conjunto de objetos, modalidades de enunciação, conceitos e escolhas temáticas, além de estabelecerem limites e possibilidades a suas práticas, assinalam sua identidade (ou unidade), diferenciando-o de outros. Vale dizer: as regras de formação do discurso parlamentar tanto impunham limites e possibilidades às práticas discursivas parlamentares quanto as diferenciavam de outras práticas – literárias, jornalísticas ou acadêmicas, regidas por outros conjuntos específicos de regras.

Regras de formação, contudo, não são obras do acaso (nem um puro “dever-ser”); são elas, também, historicamente produzidas. Estabelecem limites e possibilidades, mas

---

<sup>221</sup> Ressalto que, a partir de agora, sempre que mobilizar noções como “formação discursiva parlamentar” ou “discurso parlamentar” (quando tratar do conjunto de relações entre os acontecimentos discursivos parlamentares), referir-me-ei ao jogo de relações discursivas travadas durante este momento específico.

não determinam o discurso. Assim, o aparecimento de novos acontecimentos e relações influenciam as próprias regras que os regem. Sua existência (e transformações<sup>222</sup>) só pode ser constatada pela análise do próprio discurso

(...) gostaria de mostrar, por meio de exemplos precisos, que, analisando os próprios discursos, vemos se desfazerem os laços aparentemente tão fortes entre as palavras e as coisas, e destacar-se um conjunto de regras, próprias da prática discursiva. Essas regras definem não a existência muda de uma realidade, não o uso canônico de um vocabulário, mas o regime dos objetos (FOUCAULT, 2008, p. 55)

Investigar as regras de formação do discurso parlamentar é um dos principais propósitos de minha crítica interna. Se elas determinavam limites e possibilidades às práticas discursivas parlamentares, provavelmente condicionaram os interesses e estratégias subjacentes à ação política de Krieger e Aleixo na votação do PEC 6/65.

Assumo, em suma, que o aparecimento do acontecimento não-discursivo, objeto dessa dissertação, tenha sido condicionado por acontecimentos, práticas e regras discursivas, com eles estabelecendo relações. Para investigá-los, foi necessário deslocar minha atenção para o discurso, renunciando, mesmo brevemente, a seu referente.

Pela análise das relações político-parlamentares discursivas, pude identificar algumas regularidades. Primeiramente, era comum que a referência aos pares articulasse um tratamento elogioso, com uso de pronomes como “ilustríssimo” ou “eminente”, mesmo se endereçando críticas ou mesmo injúrias. Exemplo disso é a fala, em 7 de julho de 1965, do Sem. Eurico Rezende: “(...) eminente Senador Arthur Virgílio, V. Ex.<sup>a</sup> vai desculpar-me: tive que enfrentar e afrontar a imprudência, para mim, aliás, muito maliciosa, mas também muito cativante, do eminente Senador Aarão Steinbruch” (BRASIL, s.d.c, p. 201).

Sem ser exclusividade dos bacharéis udenistas, outra característica dos discursos parlamentares era o emprego corrente de conceitos jurídicos, tendo em vista as mais diversas finalidades. Isso se percebe na fala do Sem. Aarão Steinbruch, em sessão do Senado do dia 18 de agosto de 1965:

---

<sup>222</sup> “Em vez de invocar a força viva da mudança (como se esta fosse seu próprio princípio), ou lhe procurar as causas (como se nunca passasse de puro e simples efeito), a arqueologia tenta estabelecer o sistema das transformações em que consiste a ‘mudança’; tenta elaborar essa noção vazia e abstrata para dar-lhe o *status* analisável da transformação” (FOUCAULT, 2008, p. 194).

Sr. Presidente, faço êste apêlo veemente, para que o Congresso, na oportunidade, rejeite êsse veto. Realmente, se foi adotada pelo Congresso uma legislação de sanção aos descumpridores da lei, vetada, é, como disse, um convite às emprêsas para deixar de efetuar êsse pagamento já fracionado e que constitui um **direito adquirido** do trabalhador. Mesmo porque até hoje, como disse no início da oração, não se paga ao empregado, não se deixa que o empregado participe dos lucros da emprêsa, como estabelece dispositivo inserto na Constituição de 1946 e que não entrou em **vigor** por falta de **regulamentação** (BRASIL, s.d.a, p. 77) (**grifos meus**)

Além da necessidade de polidez e domínio de uma linguagem erudita específica, estas práticas discursivas parlamentares eram reguladas, também, por normas jurídicas, que tanto ditavam o formato dos trabalhos das Casas Legislativas<sup>223</sup> quanto atribuíam a certos sujeitos titularidade exclusiva para o desempenho de algumas atividades<sup>224</sup>.

De fato, essas regras derivadas da linguagem e da racionalização dos trabalhos parlamentares são importantes para compreender alguns dos limites e possibilidades da ação política da época: além de obedecerem a um ritual estabelecido normativamente, Deputados e Senadores deveriam debater suas propostas com um certo nível de cortesia, articulando-as com amparo em conceitos jurídicos.

Contudo, senti que ainda faltava algo. Se considerei que o discurso e as regras de sua produção condicionavam o aparecimento de seu referente, passei a indagar sobre o inverso, isso é, se práticas externas ao discurso sobre ele exerciam influência. Nesse ponto se mostrou relevante o conceito foucaultiano de “vontade de verdade”.

Trata-se a vontade de verdade de um dos três procedimentos de exclusão do discurso<sup>225</sup>, que “(...) se exercem de certo modo do exterior; (...) concernem, sem dúvida, à parte do discurso que põe em jogo o poder e o desejo” (FOUCAULT, 1999, p. 21). Ela opera a partir da oposição entre falso e verdadeiro; oposição historicamente constituída, contingente e mutável. Se, como afirma Foucault, no séc. VI a filosofia grega indicava que a verdade residia no modo de exercício do discurso (i.e., a posição ocupada pelo

---

<sup>223</sup> A exemplo do art. 87 do Regimento Interno do Senado então vigente (Res. do Senado nº 2/1959), que assim dispunha: “Toda vez que um projeto receber substitutivo de outra Comissão, irá à de Constituição e Justiça, para se manifestar sobre a constitucionalidade e juridicidade do substitutivo”.

<sup>224</sup> O art. 12 do então Regimento Interno da Câmara dos Deputados (Res. da Câmara dos Deputados nº 1/1959) facultava aos líderes partidários: “(...) em caráter excepcional, finda a Ordem do Dia, usar da palavra, por tempo não superior a 15 minutos, improrrogáveis, para tratar, pessoalmente ou por intermédio de um dos seus liderados, de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento geral”.

<sup>225</sup> Junto à interdição e à rejeição.

sujeito enunciador e o procedimento estabelecido pelo ritual de pronunciamento<sup>226</sup>), “(...) um século mais tarde (...) se deslocou do ato ritualizado, eficaz e justo, de enunciação, para o próprio enunciado: para seu sentido, sua forma, seu objeto, sua relação e sua referência” (FOUCAULT, 1999, p. 15).

Esta oposição entre falso e verdadeiro se apoia em um aparato institucional, tanto a partir de certas práticas (como a pedagogia), quanto “(...) pelo modo como o saber é aplicado em uma sociedade, como é valorizado, distribuído, repartido e de certo modo atribuído” (FOUCAULT, 1999, p. 17). A verdade, tal qual concebida em um determinado contexto histórico, passa a ser critério de validade dos discursos, pressionando-os para a ela se adequarem. Nesse ponto, Foucault cita como exemplo o sistema penal: se antes buscava se legitimar em uma teoria do direito, as mudanças epistemológicas ocorridas no séc. XIX operaram argumentos pautados nos saberes da sociologia e da medicina, “(...) como se a própria palavra da lei não pudesse mais ser autorizada, em nossa sociedade, senão por um discurso de verdade” (FOUCAULT, 1999, p. 19).

Para o que aqui interessa, a vontade de verdade deve ser compreendida à luz das relações políticas então estabelecidas, especialmente no pós-golpe. Mobilizo a categoria para buscar não o que era considerado autêntico, mas os critérios da verdade política da época; em outras palavras, perquiro algumas verdades tidas pelos parlamentares como incontestáveis – ou, melhor dizendo, por eles nunca contestadas –, que delimitavam o campo de possibilidades de sua ação política. Da análise, duas se destacaram.

A primeira se relacionava ao evento de 31 de março (ou 1º de abril) de 1964: por vezes denominado “Revolução”, “Movimento” ou “Contrarrevolução”, os parlamentares nunca se referiam a ele como “Golpe”. É o que se nota pela fala do Senador Lino de Mattos no dia 8 de fevereiro de 1965, importante membro da oposição e, à época, líder do Bloco Parlamentar Independente no Senado<sup>227</sup>:

Ofereço, Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srs. Jornalistas, contestação categórica e enérgica a essa denúncia, no que tange à campanha eleitoral desenvolvida pelas seções paulistas do Partido Trabalhista Brasileiro e do Partido Trabalhista Nacional. Sou candidato a Prefeito de São Paulo, registrado pelos Partidos Trabalhista Brasileiro e

---

<sup>226</sup> “(...) o discurso verdadeiro pelo qual se tinha respeito e terror (...) era o discurso pronunciado por quem de direito e conforme o ritual requerido; era o discurso que pronunciava a justiça e atribuía a cada qual sua parte; era o discurso que, profetizando o futuro, não somente anunciava o que ia se passar, mas contribuía para a sua realização, suscitava a adesão dos homens e se tramava assim com o destino” (FOUCAULT, 1999, p. 15).

<sup>227</sup> Vide, nesse sentido, CPDOC, 2010h.

Trabalhista Nacional. Estou certo de que serei eleito, exatamente porque a nossa campanha está colocada em termos de oposição democrática e de oposição construtiva. Oposição democrática porque, ao trabalho organizado contrário à realização do pleito, oferecemos nós a bandeira da reação, reclamando a abertura das urnas, reação democrática, rebelião contra os apóstatas da democracia. **Oposição construtiva, porque desejamos mostrar aos governos surgidos da Revolução de 31 de março que o povo reprovava, que o povo não está de acordo com a orientação que vem sendo adotada, particularmente no setor econômico-financeiro** (BRASIL, s.d.b, p. 50) (grifo meu)

Apesar das duras críticas endereçadas a Castello<sup>228</sup>, Matos designava o evento que o levava ao poder como “Revolução”. Parece que o aceite de tal denominação e, tão importante quanto, a não mobilização de termos como “Golpe”, eram imposições que, se respeitadas, permitiam a própria crítica ao governo. Em suma, creio que a valorização da – ou, ao menos, a ausência de críticas à – “Revolução”, produto do jogo institucional das relações de poder (logo, pertencendo ao domínio não discursivo), era uma das principais condicionantes do discurso político-parlamentar da época.

Em segundo lugar, pelos discursos que analisei, seja entre os membros da situação, seja entre os da oposição, compartilhava-se a crença de que o país não vivia uma ditadura – até, pelo menos, a edição do Ato Institucional nº 2<sup>229</sup>. Ainda que o regime democrático estivesse sendo constantemente violado pelo governo, ele, da perspectiva dos parlamentares, ainda vigia no país – ainda que para alguns, aos trancos e barrancos. Mais precisamente, não se imaginava que havia intenção de se instaurar uma ditadura militar; não se sabia, enfim, que 1º de abril viria a ser o dia que durou 21 anos<sup>230</sup>.

Essa “crença” é patente em dois discursos abordados no próximo item. O primeiro é do Senador Arthur Virgílio, de 20 de outubro de 1965, que se mostrou incrédulo quando o Executivo encaminhou ao Congresso o PEC 5/1965 e o PL 9/1965, que facilitavam a decretação de intervenção federal. O segundo é do Senador Josaphat Marinho, exatamente uma semana depois, tratando do AI-2, no dia de sua edição. O Ato retirou do

---

<sup>228</sup> Que não se restringiam ao governo, estendendo-se, por vezes, à própria pessoa do Presidente. Ainda em fevereiro de 1965, na sessão senatorial do dia 22, Lino de Matos afirmou: “O Marechal Castello Branco descobriu-se por completo. Não é o chefe imparcial, o magistrado equânime, o Presidente de todos os brasileiros para cuidar do bem-estar de cada um, sem facciosismo. O Chefe da Nação revelou-se, surpreendentemente patrocinador de um sistema de forças que luta, desde há muitos anos, para galgar o poder, mas que o povo vem repelindo nas urnas.” (BRASIL, s.d.b, p. 337).

<sup>229</sup> Como bem lembra Marcos Napolitano, “Se o golpe foi o batismo de fogo da ditadura, o AI-2 é a sua certidão de nascimento definitiva” (NAPOLITANO, 2014, p. 90).

<sup>230</sup> Empresto a expressão de Tavares, 2012.

Senador baiano toda e qualquer ilusão de que o país ainda estaria sob a égide do regime democrático. Com ele, se soube que os militares vieram para ficar.

Sintetizo, enfim, a crítica interna das minhas fontes, apontando os limites e possibilidades, que interessam à presente pesquisa, da ação política parlamentar do período: fora a prescrição de certas condutas linguísticas (indicando o tratamento polido com os pares e a construção de argumentos pautados em uma retórica jurídica) e a organização normativa dos trabalhos, impunha-se, no pós-golpe, um regime de verdade, que dizia respeito, por um lado, à adjetivação positiva (ou, ao menos, à proibição de uma crítica direta) ao evento ocorrido em 1º de abril de 1964 e, por outro, à crença de que o país ainda vivia uma democracia. Esses fatores condicionavam os interesses e estratégias dos parlamentares para intervirem nas decisões institucionais e o jogo político como um todo. Os parlamentares disputavam os rumos da “revolução”, sustentando cada qual que suas propostas eram as mais aptas para resguardar a legalidade e a democracia.

### **3.4 Em busca de pistas: uma narrativa da atuação parlamentar de Pedro Aleixo e Daniel Krieger**

Para investigar os interesses e racionalidades subjacentes às estratégias de Aleixo e Krieger na aprovação da reforma do judiciário, não pude me restringir ao período pós-golpe. Como já aludi, analisei, inicialmente, todos os discursos congressuais desde o início de seus mandatos, durante a Terceira República, até a promulgação da EC 16/65<sup>231</sup>. Buscava, à luz das condições históricas que então se impunham, pistas de suas motivações; perquiria em suas palavras aquilo que pensavam, mas que jamais disseram, ou, ao menos, jamais foi registrado.

Minha tarefa, em certa proporção, se equipara à de um detetive policial: reconstruir a cena, não de um crime, mas de um acontecimento. Apesar de já conhecer os principais atores – sem considerá-los culpados ou inocentes –, nada se sabe do enredo.

---

<sup>231</sup> Para tanto, procedi à leitura de todos os discursos de Aleixo e Krieger, organizando-os em uma Tabela analítica e interpretativa (Apêndice 2).

Assim, é preciso estar atento aos mínimos detalhes: desde as pegadas até as cinzas de charuto deixadas pelo chão<sup>232</sup>. A partir de indícios, buscarei, enfim, narrar uma história.

### 3.4.1 Democracia, legalidade e importância do Congresso Nacional: o período pré-golpe

História essa anterior à implantação do regime militar. Tomo, como ponto de partida, o dia 4 de novembro de 1960<sup>233</sup>, quando, da tribuna da Câmara, o deputado Pedro Aleixo fez um longo discurso sobre o funcionamento dos três Poderes no Brasil.

Aleixo inicia seu discurso com um longo esboço histórico, desde a implantação da República. Seu foco recaía nas relações entre o Congresso e o governo, denunciando que o primeiro, comumente, submetia-se às vontades do segundo. Em suas palavras,

A intensidade e a profundidade das relações extralegis entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo chegam ao ponto de estabelecer a praxe de ser organizada a ordem do dia, em cada uma das Câmaras, tendo-se em vista o interesse manifestado pelo líder que representa o pensamento governamental. Mesmo quando as correntes adversárias do Governo se fazem ponderáveis, a vontade do Poder Executivo se impõe em via de regra (BRASIL, 1960, p. 7887)

A história republicana seria marcada pela violação da independência do Legislativo pelo Executivo. Nesse processo, os parlamentares não eram vítimas. Para Aleixo, eles se dividiam entre defensores e opositores do governo, deixando de exercer sua verdadeira função de representantes do povo<sup>234</sup>.

Suscitava a necessidade, pois, de questionar esse *status quo*. De fato, os compromissos partidários dos parlamentares poderiam fazer com que prestassem “(...) uma solidariedade política ou uma recusa política de solidariedade” (id., p. 7888) ao Executivo. Contudo, não poderiam levar a “(...) renúncias e abdições inerentes ao Poder

<sup>232</sup> Refiro-me ao romance “Um estudo em vermelho” (DOYLE, 2017), protagonizado pelos personagens Sherlock Holmes e John Watson, inspirado nas reflexões de Carlo Ginzburg (1989b), que associa as histórias do famoso detetive à sua proposta teórico-metodológica do paradigma indiciário.

<sup>233</sup> Apenas, sublinho, em função do recorte temporal e do procedimento metodológico adotados.

<sup>234</sup> “Temos, portanto, que a viciosa prática de nossas instituições constitucionais, que a antiga, diuturna e ininterrupta deformação do regime acabou criando a convicção generalizada de que os deputados e os senadores devem orientar-se não pelos critérios inspirados no exercício de suas elevadas e inalienáveis atribuições, mas sim pelo critério que fôr estabelecido nos convênios e nas estipulações, nas combinações e nos pactos estabelecidos com o Poder Executivo. Dêste modo, o Congresso Nacional terá que se dividir sempre em duas correntes antagônicas e irreconciliáveis: a corrente que apóia o Presidente da República e a corrente que combate o Presidente da República” (BRASIL, 1960, pp. 7887-7888)

de que somos membros nem tampouco (...) impedir que se realize a tarefa que constitucionalmente nos está atribuída” (id., p. 7888). Sustentou, enfim, como dever de todos os parlamentares, a defesa da independência do Legislativo:

(...) nossas vinculações políticas não podem atingir a área dentro na qual havemos de atuar exclusivamente na qualidade de Congressistas: **será pela defesa de nossas prerrogativas e também pelo exato exercício de nossas funções privativas** que conseguiremos manter o Poder Legislativo no mesmo nível em que se encontrarem, sejam quais forem as eminências que alcancem o Poder Executivo e o Poder Judiciário (id., p. 7888) **(grifo meu)**

Remetendo à implantação do parlamentarismo, tema que já há algum tempo era debatido pelo Congresso<sup>235</sup>, Aleixo conclui seu discurso:

Recordando, em linhas gerais, episódios da vida republicana, destacando normas de comportamento que não se ajustam aos textos constitucionais, o que pretendemos é que enquanto não fôr, por meios próprios, reformada a Constituição, experimentemos o regime presidencialista, que, na verdade, jamais foi entre nós praticado. Eis uma sugestão que me permito deixar para meditação de meus ilustres colegas (id., p. 7888)

O discurso foi proferido um mês após a eleição de Jânio Quadros para Presidente da República, apoiado pela União Democrática Nacional. Dele, parece importante ressaltar a defesa da independência do Legislativo. Para Aleixo, Deputados e Senadores eram, acima de compromissos partidários, representantes do povo, devendo ou não apoiar o governo tendo em vista o bem-estar do país. Para manter a independência, seria preciso lutar pela manutenção das competências do Congresso e prerrogativas de seus membros. Mesmo defendendo o presidencialismo (ressalto, após a eleição de Jânio), a mensagem era clara: o Legislativo não podia mais ficar à mercê do Executivo.

Por sinal, o sistema não parecia ser para o deputado mineiro algo tão importante. Logo após a renúncia de Jânio, em agosto de 1961, e declarado vago o cargo de Presidente da República, parte da caserna pressionou o Congresso para impedir a posse de seu legítimo sucessor, João Goulart. Segundo Jorge Ferreira,

Submetendo-se aos três ministros militares, Mazzilli [então presidente da Câmara dos Deputados] enviou mensagem ao Congresso Nacional comunicando que eles manifestaram-lhe a “inconveniência” do

---

<sup>235</sup> Exemplo disso é o PEC 4/1949, proposto pelo então Deputado Raul Pilla, três anos após a promulgação da Constituição de 1946.

regresso de Goulart ao Brasil. O objetivo dos ministros era aglutinar apoio político para “um golpe de baixo custo”, pressionando o Congresso a votar o impedimento de Goulart. **Os partidos políticos, porém, não aceitaram o golpe – incluindo a UDN** (FERREIRA, 2019, p. 404) (grifo meu)

Para resolver o impasse, o Congresso, em 2 de setembro de 1961, promulgou a Emenda Constitucional n. 4/1961, implantando o parlamentarismo no país. Promulgado o “Ato Adicional”, foi designada, em 14 de setembro, uma comissão mista de Deputados e Senadores para estudar as medidas necessárias para a transição (BRASIL, 1961b). Entre os membros da comissão, estava Pedro Aleixo.

Em seu discurso de 18 de setembro daquele ano (BRASIL, 1961c), Aleixo defendeu a mudança, rebatendo argumentos de congressistas contrários a ela. Segundo alguns parlamentares, Jango gozava do direito à Presidência, não tendo o Congresso legitimidade política ou jurídica para lhe retirar essa prerrogativa. Aleixo sustentou a legalidade da medida com reflexões em torno do ordenamento jurídico.

De início, afirmou que, declarado vago o cargo de Presidente da República, a posse de seu sucessor não seria automática, devendo preencher alguns requisitos.

É no Regimento do Congresso Nacional que se encontra a fórmula de compromisso [sic] que o Vice-Presidente tem que prestar, fórmula substancialmente diversa da contida no parágrafo único do art. 83 da Constituição para a posse do Presidente da República. E o § 5º, do art. 13 do Regimento Comum, expressamente exige que, no caso de posse definitiva na Presidência, outro compromisso contido parágrafo único do art. 83 da Constituição, se toma do Vice-Presidente (id., p. 33)

Além do compromisso a ser prestado, apontando a competência do Congresso para afastar o Presidente da República, por meio do processo de *impeachment*, disse:

Se, portanto, o Congresso Nacional tem plena competência para impedir o exercício das funções de um Presidente da República, se tem plena competência para declarar incompatível um Vice-Presidente com o exercício da Presidência, ninguém lhe há de negar competência para, convertido em Constituinte, e Poder Constituinte permanente que é, venha a modificar, a restringir ou a ampliar as atribuições de um determinado Presidente da República ou de um Vice-Presidente em vias de exercer a Presidência (id., p. 34)

Mesmo considerando devidamente atestada a validade jurídica do ato, Aleixo fez questão de divagar sobre o conceito de legalidade. Durante a votação da Emenda Parlamentarista, entre os vários oradores,

(...) houve quem ousasse considerar adversários da legalidade quantos não se dispuseram a deixar-se envolver em **manobras subversivas, cujo alcance seria, se vitoriosas, a abolição da ordem jurídica** que nesta Casa **nos comprometemos a respeitar e a defender** (id., p. 35) **(grifos meus)**

Segundo ele, “A História do Brasil se compõe das rebeldias contra as falsas legalidades, contra as supostas legalidades, contra as legalidades deturpadas” (id., p. 35). A luta contra a falsa legalidade teria sido responsável por importantes eventos, como a Proclamação da Independência e a Revolução de 1930. Em conclusão,

**Nestes e em outros episódios as fôrças armadas têm sido o árbitro decisivo de nossas divergências internas.** A elas tem cabido a palavra definitiva para o restabelecimento da paz e para a manutenção da ordem. Para honra delas e para orgulho dos brasileiros, seja dito que jamais qualquer de nossos chefes militares usou as armas em benefício próprio, usou-as para oprimir a Nação, usou-as para abolir o Poder Civil, usou-as para instituir govêrno de caudilhos. **Hoje, como ontem, temos o dever de proclamar que as Fôrças armadas do Brasil bem merecem a gratidão da Pátria** (id., p. 35) **(grifos meus)**

Paladinas da legalidade: assim eram definidas as Forças Armadas. O deputado mineiro, mesmo aderindo à solução do Congresso, sinalizava não considerar como golpista a pressão exercida pela caserna. Ademais, sua concepção de legalidade parece extrapolar a tradicional conformação às normas jurídicas instituídas. Para ele, o conceito parece ter mais relação com a garantia da paz e manutenção da ordem – e, conseqüentemente, com o combate à subversão da ordem – do que com o direito.

Sem a disposição verborrágica de seu correligionário mineiro, o Senador Daniel Krieger proferiu dois discursos durante o período parlamentarista. Em 15 de dezembro de 1961, na última reunião anual do Senado, Krieger, comentando a implantação do sistema, enalteceu particularmente a casa a que pertencia:

O Senado da República constitui, indiscutivelmente, um órgão de equilíbrio e de madureza. É indispensável à sobrevivência da Federação e também à vivência e à sobrevivência dos grandes ideais que animam a Pátria brasileira (BRASIL, 1961d, p. 3067)

Por sua vez, em 5 de julho de 1962, uma semana antes da renúncia de Tancredo Neves à Presidência do Conselho de Ministros<sup>236</sup>, o Senador apontava o sistema como solução da crise instaurada na renúncia de Jânio. No discurso, fez questão de elogiar a atuação do Congresso, que, “(...) segundo as inspirações do seu patriotismo, da sua ideologia, adotou o sistema parlamentar de govêrno” (BRASIL, 1962, p. 1283).

Das fontes selecionadas, esse discurso é o primeiro a lançar uma crítica que seria constante, tanto por Krieger quanto por Aleixo: o ataque a João Goulart, denominando-o, em um primeiro momento, sectário – para, em um futuro muito próximo, passar às acusações de subversão. Nas palavras do Senador gaúcho,

**O Presidente da República** (...) sentido com a diminuição de poderes que o Congresso lhe impôs ao adotar o novo sistema e em vez de ser o Chefe da Nação, cujos requisitos (...) são de serenidade de imparcialidade **é um chefe político que continua à frente do Partido Trabalhista Brasileiro e dentro do qual faz uma política extremamente partidária**; é um homem que comparece a um sindicato, como o fêz em Santos, e com as expressões usadas “meus companheiros”, aconselha que votem apenas em determinados candidatos (id., p. 1283) **(grifos meus)**

Ainda que sob protesto dos udenistas, o plebiscito sobre a manutenção do parlamentarismo, nos termos do art. 22 do Ato Adicional, previsto para o ano de 1965, foi antecipado para janeiro de 1963, restabelecendo o sistema presidencialista<sup>237</sup>. Mesmo com os poderes restituídos, o governo Jango enfrentou várias crises. A política econômica, que tentava equilibrar interesses de trabalhadores e empresários, foi um verdadeiro fracasso. Em fevereiro de 1963, ao lançar o Plano Trienal<sup>238</sup>, o governo recém-instalado enfrenta as primeiras adversidades. Nas palavras de Caio Navarro de Toledo,

<sup>236</sup> Isto é, ao cargo de Primeiro-Ministro. Sobre a renúncia de Tancredo, Krieger, em seu livro de memórias, afirmou: “O primeiro-ministro, em virtude de deliberação do Senado Federal, que recusou a observância do dispositivo constitucional, regulador das inelegibilidades dos ministros, renunciou à presidência do Conselho, em 28 de junho de 1962, pois desejava candidatar-se, novamente, à Câmara Federal” (KRIEGER, 1976, p. 153).

<sup>237</sup> Nesse sentido, ver Ribeiro, 2013.

<sup>238</sup> “O *Plano Trienal* procurava compatibilizar o combate ao surto inflacionário com uma política de desenvolvimento que permitisse ao país retomar as taxas de crescimento semelhantes às do final dos anos 50. Como reconheciam alguns setores de esquerda, o *Plano* constituía-se num avanço em relação às teses ortodoxas dominantes, pois afirmava ser possível combater o processo inflacionário sem sacrificar o desenvolvimento. Apesar de não atribuir aos salários efeitos inflacionários, na prática, o Plano pedia — como todos os planos de ‘salvação nacional’ — que os trabalhadores (novamente) ‘apertassem os cintos’, em nome de benefícios que viriam obter a médio e a longo prazo. Os tradicionais apelos à ‘colaboração’ e ao ‘patriotismo’ da classe trabalhadora eram reiterados pelos formuladores do *Plano*” (TOLEDO, 2004, p. 16) (itálicos no original).

Inicialmente, os empresários industriais saudaram a proposta governamental; mas esta sofreria os seus primeiros (e fortes) abalos com os protestos vindos dos setores sindicais e das organizações nacionalistas e de esquerda. Logo nos primeiros dias de fevereiro, o CGT difundia um manifesto em que se denunciava o “caráter reacionário” do plano do governo Goulart. As críticas se aprofundaram a partir do momento em que as conseqüências da política de eliminação de subsídios ao trigo e ao petróleo começaram a ter efeitos sobre os salários das classes populares. CGT, PUA, FPN, UNE e o “grupo nacionalista” do PTB se unem na condenação do *Plano Trienal* de Furtado e Dantas (TOLEDO, 2004, pp. 16-17) (itálico no original)

Tentando se reaproximar das esquerdas, ainda no primeiro semestre de 1963, Jango abandonou as medidas impopulares e passou a trabalhar em prol das reformas de base. Como resposta, conservadores e reacionários endurecem suas críticas.

Nesse panorama desfavorável, alguns eventos individuais – e, principalmente, modo como foram articulados em retóricas golpistas – contribuíram ainda mais para desmoralizar o governo. Entre tais eventos, está a Revolta dos Sargentos, de 1963. Após o Supremo Tribunal Federal declarar inelegíveis vários militares eleitos no pleito de 1962 para postos estaduais<sup>239</sup>, deflagrou-se um movimento, orquestrado pelos prejudicados. Como narra Marcos Napolitano,

No dia 12 de setembro de 1963, os sargentos rebelados tomaram de assalto a Base Aérea, o Grupamento de Fuzileiros Navais, o Ministério da Marinha, o Serviço de Radiofonia do Departamento Federal de Segurança Pública e a Central Telefônica. Além disso, obstruíram as principais estradas que levavam a Brasília e o aeroporto civil. Chegaram a invadir o Congresso Nacional e tomaram o STF, prendendo o ministro Vitor Nunes Leal (NAPOLITANO, 2014, p. 51)

Logicamente, o evento era um dos assuntos mais comentados. Inclusive, dentro do Senado Federal. Daniel Krieger, já na sessão vespertina de 12 de setembro, criticou os participantes do movimento. Iniciou, contudo, elogiando o Presidente do Senado pelas declarações do começo da reunião, bem como destacando a importância do Parlamento:

Mas o discurso de V. Exa. Senhor Presidente, que, interpretando o sentir da Casa, analisou com coragem e energia as ocorrências tirando delas conclusões lógicas e patrióticas fazem-me ocupar a tribuna, principalmente para louvar o Presidente do Senado da República pela

---

<sup>239</sup> Não encontrei nenhum trabalho indicando o acórdão desse julgamento. Contudo, pesquisando no site do Supremo, penso se tratar do Recurso Eleitoral n. 367, do Rio Grande do Sul, relatado pelo Min. Antonio Villas Boas e julgado em 11 de setembro daquele ano, um dia antes do movimento. Ver, nesse sentido: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur30005/false>. Último acesso em: 30 jan. 2023.

sua atitude ereta, firme, viril e digna em defesa da Casa de que é a expressão máxima, e em defesa das instituições parlamentares, sem as quais não sobrevive nenhuma democracia. **Sem pulmão não vive o organismo humano, e o Parlamento é o pulmão pelo qual respira a democracia** (BRASIL, 1963, p. 2397) (grifo meu)

O Parlamento, pulmão da democracia, era, para Krieger, o órgão que melhor representava a vontade do povo brasileiro. Apesar de não dispor da força, dispunha da “(...) arma moral, a unção do povo, e deve por isso o Parlamento brasileiro afirmar – *urbi et orbi* – que defenderá as instituições do País” (id., p. 2397) (itálico no original).

Em seguida, sustentou que o movimento e as demais perturbações no país decorriam de uma crise de autoridade. Apesar de o Legislativo e o Judiciário estarem cumprindo seu dever, o mesmo não ocorria na Presidência da República. Se não condenou Jango como responsável direto da desordem, fê-lo por sua suposta omissão:

É preciso que o Presidente da República (...) defenda também com a sua autoridade e com os imensos poderes de que dispõe, as instituições democráticas do País (...) Não é mais possível essa perturbação constante na vida da Nação. (...) entre o direito de greve e a licenciosidade, entre o direito de greve e o atentado às instituições políticas do País, há uma profunda diferença (id., p. 2397)

Nota-se como os destaques ao Parlamento e as críticas ao Presidente da República aumentavam à medida que o governo avançava na implementação das reformas de base. No mês de janeiro de 1964, durante o recesso parlamentar, o Senado se reuniu extraordinariamente. A convocação, no dia 13 de novembro do ano anterior, feita pelo Presidente da casa, Moura Andrade e apoiada por senadores udenistas e pessedistas, propunha uma Vigília Cívica, “Sob o pretexto de que pretendia resguardar a democracia brasileira perante as ameaças oriundas do Poder Executivo<sup>240</sup>” (RIBEIRO, 2013, p. 166).

Krieger, em 17 de janeiro, discursou. Após tecer elogios à convocação, intimou o Congresso a resguardar sua independência – com inusitada semelhança ao discurso de Aleixo, em 1960.

É preciso que o Congresso se capacite da grande missão histórica que a Nação lhe destinar. É preciso que o Congresso seja soberano, independente. É necessário que o Congresso não viva atrelado a outros poderes, procurando servi-los, independente da instituição que somos –

---

<sup>240</sup> A justificativa se pautou no pedido, pelo Presidente da República ao Congresso, de decretação de estado de sítio, de outubro de 1963 (RIBEIRO, 2013).

a mais bela expressão da democracia brasileira (BRASIL, 1964h, p. 130)

As críticas a Jango ficam mais severas. Krieger destacava que a convocação não tinha por objetivo votar projetos de lei. Remetendo ao pedido de decretação de estado de sítio de outubro de 1963, afirmou que,

O que quisemos foi constituir, na expressão legítima do vocábulo, uma vigília cívica, porque, nos intervalos das sessões legislativas, o Sr. Presidente da República fica com algumas atribuições do Congresso, entre os quais se inclui a decretação do estado de sítio. Temos memória. Embora a memória dos homens seja precária, o episódio é recente: o Sr. Presidente da República pediu o estado de sítio (...) Pergunto aos Srs. Senadores e pergunto ao povo brasileiro: se o Sr. Presidente da República estivesse investido do poder de decretar o estado de sítio, não o teria decretado naquela conjuntura? (id., p. 130)

Os Senadores se reuniam supostamente, enfim, para “(...) resguardar com serenidade as instituições democráticas do País” (id., p. 130).

Em 17 de março de 1964<sup>241</sup>, Krieger foi à tribuna rebater o Senador Arthur Virgílio, líder da maioria, que acusara a UDN pela inquietação e subversão nacional. Em resposta, afirmou que os udenistas, desde a fundação do partido, não faziam “(...) outra coisa senão defendemos e preservamos o regime democrático” (BRASIL, 1964i, p. 552). No mesmo ato, denunciou as supostas intenções de Jango de instaurar uma ditadura. Porém,

(...) a Nação brasileira está de vigília. Em todos os recantos do Brasil, desde o Oapoc até o Xuí, existe o alerta, porque não creio que a Nação brasileira queira submergir no obscurantismo de uma ditadura “janguista” (...) Sei que ambos hão de se salvar e se somando hão de evitar que se faça um ponto final nas instituições democráticas do País (id., p. 552)

Chegando a associá-lo com Luiz XV, Krieger declara, enfim, que o verdadeiro violador da democracia não era a UDN, mas sim João Goulart, que subvertera a lei para promover agitações em seus comícios:

O Presidente da República violou a Constituição Federal. Existe uma lei (...) que fixa locais para os comícios, e êsses locais devem ser declarados no início de cada ano – isso foi feito pelo Governador da Guanabara – os comícios só podem ser realizados nos locais permitidos.

---

<sup>241</sup> Quatro dias após o Comício da Central do Brasil, a seguir comentado.

E o Sr. João Goulart violou a lei. Sr. Presidente, há uma interpretação muito estranha, uma interpretação à Luiz XV, de que, onde o Presidente da República aparece, êle é o Estado, a lei não prevalece, a lei desaparece diante de seu império, foge diante do seu arbítrio. E ainda há alguém, nas Casas do Congresso, que defenda isso, subtraindo, sonogando, menosprezando e aviltando a corporação a que pertence (id., p. 552)

Caracterizando Jango como déspota por violar uma lei que limitava o direito coletivo de reunião, creio que, no fundo, Krieger criticava a própria ação política popular. Parecia, assim, se aproximar dos bacharéis mineiros, que reduziam o fenômeno político à política-institucional. Para eles, o lugar de seu exercício era o Parlamento, não as ruas<sup>242</sup>.

É interessante notar que, quatro dias antes do discurso de Krieger, ocorreu o famoso Comício da Central do Brasil. Na ocasião, o Presidente discursou para mais de 300 mil trabalhadores, apontando os caminhos que pretendia seguir em sua empreitada democrática. A tarefa mais urgente era a Reforma Agrária. Para realizá-la, Jango considerava imprescindível uma reforma constitucional. Em suas palavras:

Reforma Agrária com pagamento prévio do latifúndio improdutivo, à vista e em dinheiro, não é reforma agrária. Reforma Agrária, como consagrado na Constituição, com pagamento prévio e a dinheiro é negócio agrário, que interessa apenas ao latifundiário, radicalmente oposto aos interesses do povo brasileiro. Por isso de decreto da Supra não é a reforma agrária.

Sem reforma constitucional, trabalhadores, não há reforma agrária autêntica. Sem emendar a Constituição, que tem acima dela o povo, poderemos ter leis agrárias honestas e bem intencionadas, mas nenhuma delas capaz de modificações estruturais profundas (GOULART, 2009, p. 84)

---

<sup>242</sup> Diferente do que propunha Jango. No famoso Comício da Central do Brasil, a seguir comentado, ele afirmou: “Chegou-se a proclamar, trabalhadores brasileiros, que esta concentração seria um ato atentatório ao regime democrático como se no Brasil a reação ainda fosse dona da democracia, ou proprietária das praças e ruas. Desgraçada democracia a que tiver de ser defendida por esses democratas. Democracia para eles não é o regime da liberdade de reunião para o povo. O que eles querem é uma democracia de um povo emudecido, de um povo abafado nos seus anseios, de um povo abafado nas suas reivindicações. A democracia que eles desejam impingir-nos é a democracia do antissindicato, ou seja, aquela que melhor atenda aos seus interesses ou aos dos grupos que eles representam. A democracia que eles pretendem é a democracia dos privilégios, a democracia da intolerância e do ódio. A democracia que eles querem, trabalhadores, é para liquidar com a Petrobrás, é a democracia dos monopólios, nacionais e internacionais, a democracia que pudesse lutar contra o povo, a democracia que levou o grande Presidente Vargas ao extremo sacrifício. Ainda ontem eu afirmava no Arsenal de Marinha, envolvido pelo calor dos trabalhadores de lá, que a democracia jamais poderia ser ameaçada pelo povo, quando o povo livremente vem para as praças – as praças que são do povo. Para as ruas – que são do povo” (GOULART, 2009, p. 80).

Seis dias após o comício (e dois do discurso de Krieger), Aleixo vai à tribuna da Câmara, reservando a primeira parte de sua fala à leitura de um manifesto de seu partido, que atacava Jango e o evento da semana anterior. Logo no início, o partido denunciava os supostos atentados do Presidente contra o ordenamento jurídico e o regime democrático:

O comício realizado no Rio de Janeiro a 13 do corrente, que o Sr. João Goulart presidiu entre clamores e cartazes subversivos, foi o ponto de partida da marcha organizada contra o sistema constitucional e as instituições democráticas. No fundo, todo aquele aparato, a pretexto de propugnar reformas e investir contra o Congresso Nacional, disfarçava a conspiração dos inelegíveis (BRASIL, 1964j, p. 4727)

Jango teria, na ocasião, acusado a UDN de ser a grande responsável por obstar as reformas de base. Muito pelo contrário, afirmavam os membros do partido. Eles próprios teriam proposto um projeto de lei<sup>243</sup> que promoveria a reforma agrária. Discordavam, contudo, que se reformasse a Constituição. De sua perspectiva, “(...) nitidamente, se definem as posições: batem-se os democratas pela reforma agrária, ainda que contra a reforma da Constituição; o Sr. Presidente da República luta pela reforma da Constituição, ainda que contra a reforma agrária” (id., p. 4727).

Tratava-se, pois, de uma luta travada entre os verdadeiros democratas contra os demagogos; entre os que tentavam subverter a legalidade e a democracia e os que tentavam resguardá-las, sem se opor às reformas de base:

Se continuamos favoráveis a tudo isto, porque reconhecemos em torno de nós as mudanças sociais a que devem corresponder as transformações de estrutura, todavia mantemos firmemente a resistência às iniciativas deformadoras do sistema representativo e desfiguradoras das Instituições democráticas (id., p. 4728)

O manifesto, ainda que sugerisse, não declarava expressamente o motivo de os udenistas considerarem que Jango subvertia a democracia. Aleixo, ao concluir a leitura, na segunda parte da exposição, tratou de colmatar essa lacuna.

Em primeiro lugar, respondendo ao aparte do deputado da situação Almino Afonso, que apontou os níveis de impopularidade do Congresso Nacional, Aleixo afirmou que, independentemente de aprovação do povo, o Parlamento era a instituição

---

<sup>243</sup> Os udenistas se referem ao PLS 30/1962, de autoria do Senador Milton Campos.

democrática por excelência, nomeadamente, por impedir a implantação de ditaduras. Deveria, a todo custo, sobreviver e lutar contra as investidas que pretendem o aniquilar:

Quando mesmo, no entanto, nobre Deputado Almino Afonso, numa pesquisa de opinião pública, chegássemos todos à conclusão de que a maioria estivesse favorável à demolição das instituições democráticas, à destruição desta Casa, sem dúvida haveria alguém que teria o dever de defender estas instituições e de defender o Congresso Nacional. Por isso, alguém deixa de cumprir êsse dever, sobretudo porque na campanha que se faz contra o Congresso Nacional há, incontestavelmente, a insídia daqueles que almejam a plenipotência, daqueles que almejam a ditadura, daqueles que querem destruí-lo, não pelo que nêle se contém, mas, sim, pelo que êle representa de resistência ao arbítrio pessoal (id., p. 4728)

A seguir, Aleixo sugere que Jango, ao convocar o Comício, tinha em mente objetivos escusos: “(...) estamos, incontestavelmente, seguindo o itinerário da rebeldia, da revolta, da intentona, do motim; **estamos incontestavelmente pregando a subversão da ordem pública**” (id., p. 4728) (**grifo meu**).

Por outro lado, a partir de uma concepção institucionalista de política tipicamente bacharelesca, sustentou que, se Jango considerava tão importante uma reforma constitucional, deveria dialogar com o Parlamento, não com o povo:

Se isso fizesse, sem dúvida não estaria eu aqui a fazer a crítica que me permito fazer, crítica que quero preceder da seguinte ponderação: não é necessário que o Sr. Presidente da República faça, na praça, na rua, a propaganda das suas idéias, quando êle, pela sua sensibilidade, está certo de que representa o próprio sentimento popular (id., p. 4729)

Política de rua era atentado à democracia. Jango, ademais, era subversivo em forma e conteúdo. Segundo Aleixo, a proposta de desapropriação de terras improdutivas com pagamento em títulos da dívida pública<sup>244</sup> não pretendia promover a Reforma Agrária, mas “(...) a maior de tôdas as ameaças, que é a abolição do direito individual de propriedade” (id., p. 4729).

Associando a política de rua à abolição do direito de propriedade, Aleixo sugeria, no contexto da Guerra Fria, a iminência de um golpe comunista. Nessa narrativa, para

---

<sup>244</sup> Alterando, assim, o art. 141, §16, da CEUB/46, que prescrevia que a justa indenização deveria ser prévia e em dinheiro.

atingir o objetivo, Jango tentava desmoralizar o Congresso<sup>245</sup>, que, como o parlamentar já havia se referido, era a instituição principal no combate às ditaduras.

O ataque ao Congresso Nacional era justificado pela suposta tentativa de invasão de suas competências. A apresentação de Emendas à Constituição era faculdade exclusiva dos parlamentares<sup>246</sup>; logo, Jango estaria subvertendo a ordem democrática à medida que buscava se assenhorar desta prerrogativa. O orador conclui seu discurso entoando a necessidade de o Legislativo resguardar sua independência:

Ora, a nós, cumpria, nesta Casa, atentos ao apêlo recebido, dar uma palavra de defesa da nossa posição e mostrar que quando se invadem as atribuições do Congresso Nacional, enquanto as invasões se fizerem, temos nós o direito de estar permanentemente na defesa de nossas atribuições (...) Se, portanto, o pensamento do Sr. Presidente da República está definido na sua mensagem, o que devemos fazer antes de tudo é pedir à Maioria que concretize êsse pensamento em fórmulas regimentais, para que a matéria seja devidamente apreciada (id., p. 4730)

Mesmo com diferentes estilos, durante a Terceira República, Aleixo e Krieger constantemente elegeram como foco de seus discursos o Congresso Nacional e a defesa de sua independência. Creio que isso estava associado às concepções de democracia e política, de cariz institucionalista, dos bacharéis udenistas.

O Congresso, como instituição, não deveria se submeter às ingerências do Executivo, pois se tratava da instituição democrática por excelência, cuja missão principal seria resistir a investidas ditatoriais. Para garantir sua independência institucional, deveria resguardar o exercício de suas competências privativas. Ademais, não só o Congresso, como também seus membros, deveriam ser independentes. Mais do que defensor de um

---

<sup>245</sup> Aleixo argumentou que Jango rejeitara o projeto de lei de Milton Campos, senador udenista, para a Reforma Agrária (PLS 30/1962), Contudo, “Agora, para surpresa de toda a gente, S. Exa. faz uma pomposa publicidade em torno de um simples decreto que seria mais ou menos um regulamento. S. Exa., que reclama uma emenda constitucional para a reforma agrária, se anuncia como iniciador da própria reforma agrária com a emissão de um simples decreto que impediu ou vai impedir a elaboração de uma lei ordinária. Isto, fora de dúvida, demonstra que praticamente **o que se pretende é criar incompatibilidade entre o Congresso, que está examinando a emenda constitucional, e o povo, embora êle proceda em relação a esta matéria querendo para êle muito menos que aquilo que nós do Congresso queremos dar**” (BRASIL, 1964j, p. 4730) (grifo meu).

<sup>246</sup> Nos termos do art. 217, §1º da CEUB/46, “Considerar-se-á proposta a emenda, se for apresentada pela quarta parte, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, ou por mais da metade das Assembléias Legislativas dos Estados no decurso de dois anos, manifestando-se cada uma delas pela maioria dos seus membros”.

certo projeto político, o parlamentar era tido como um representante do povo: sua atuação, pois, deveria ter como critério o bem-estar geral.

Se os consideravam legítimos representantes do povo, Aleixo e Krieger também defendiam que a política era uma atividade que deles deveria ser monopólio. Com o fim do parlamentarismo, assumindo-se definitivamente como opositores do governo, essa postura institucionalista passa a fundamentar não apenas a defesa do Legislativo, como também o ataque direto a João Goulart.

Nessa linha, as críticas aos comícios e à convocação das ruas pelo então Presidente da República, em parte, se embasavam no pressuposto de que a democracia seria o regime cujas decisões políticas eram tomadas não pelo povo, mas (exclusivamente) por seus representantes. As deliberações não viriam das ruas, mas do Parlamento. Todo o resto seria demagogia e subversão.

#### *3.4.2 (Re)ordenando a democracia: combates à subversão, à corrupção e ao comunismo*

Com o golpe de 1964, Aleixo e Krieger deixam de ser opositores para se tornarem importantes colaboradores do governo. Pouco após a eleição indireta de Castello Branco, Krieger, em 30 de abril, foi à tribuna do Senado elogiar o novo Presidente da República pela escolha de Pedro Aleixo e Filinto Muller<sup>247</sup> como seus líderes parlamentares (BRASIL, 1964k).

Antes, contudo, respondeu ao discurso do Senador Barros Carvalho, que lançou aos membros da UDN um questionamento quanto à posição do partido sobre as Reformas de Base. Segundo ele, “Nunca fomos contra determinadas reformas. Sempre entendemos que correspondiam às aspirações do País e, se as recusamos, foi porque o Primeiro Magistrado da Nação não merecia a nossa confiança” (id., p. 1022).

Conforme o Senador gaúcho, o governo Jango punha em risco a democracia tanto pela corrupção<sup>248</sup> quanto pelo plano de implantar o comunismo no país<sup>249</sup>. Eis que, assim, se mostra partidário da “revolução gloriosa” de 1º de abril:

<sup>247</sup> Müller, após cassado o mandato de Juscelino Kubitschek, renunciou à posição (CPDOC, 2010i).

<sup>248</sup> Segundo Krieger, no antigo governo estavam no poder “(...) aqueles que mergulharam no dinheiro público da Nação e dele fizeram fonte de corrupção” (BRASIL, 1964k, p. 1022).

<sup>249</sup> “A Nação não tinha outro recurso não dispunha de outro meio para evitar que o peleguismo e o comunismo dominassem neste País senão se levantassem a Nação, o Exército, a consciência liberal

Não podemos faltar aos princípios desta revolução gloriosa que surgiu no País e que outro empenho não tem se não o de reintegrá-lo no regime da democracia, extirpando-lhe **a corrupção e a imoralidade, câncer que carcome o nosso sistema democrático** (id., p. 1023) (grifo meu)

É interessante o destaque à moralidade como parte do regime democrático. Antes de deposto, as críticas a Jango, ao menos por parte de Krieger e Aleixo, centravam-se mais em seus supostos envolvimento com atividades subversivas e tentativas de desmoralização do Congresso do que em práticas corruptas. Ainda que presentes, não costumavam ser o foco das denúncias.

No dia 12 de maio, Aleixo anunciou à Câmara ter se tornado o novo líder do governo (BRASIL, 1964l). Analisando as reflexões jurídicas e políticas de seu discurso, percebi que algumas perspectivas do orador tinham mudado.

Os arts. 3º e 4º do Ato Institucional concederam ao Presidente da República a legitimidade para propor projetos de Emenda à Constituição e lei. Se antes denunciava que Jango invadia as atribuições do Congresso ao defender uma reforma constitucional, Aleixo, como governista, justificava em seu discurso as novas atribuições do Executivo.

Pelo espírito e pela letra da Constituição vigente, entre os Podêres da União, o Legislativo tem, como uma de suas mais importantes atribuições a de participar, preponderantemente, da votação das leis. A legalidade, portanto, se forma, se constitui pelo conjunto de normas que de modo geral, recebem a aprovação dos membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal (id., p. 3035)

Revestida de legalidade era a norma aprovada pelos legítimos representantes do povo. Eis, para Aleixo, a essência da democracia indireta<sup>250</sup>, regime cujo desrespeito aos princípios basilares criaria risco à legalidade e “(...) ambiente propício para anarquia” (id., p. 3035). Com base nesses argumentos, Aleixo descrevia os acontecimentos de 1º de abril:

Tenhamos desde logo bem presente no espírito que o alvo visado pelo movimento era a preservação da legalidade e a manutenção da ordem jurídica. Assim, não tínhamos por objetivo impedir que reformas se

---

brasileira, como se levantaram, em 1º de abril, para proscrever desta Nação o Sr. João Goulart” (BRASIL, 1964k, p. 1023).

<sup>250</sup> Mantendo-se coerente com seu discurso de 1960, Aleixo, em 1964, assim caracterizou a democracia indireta: “De um lado, nos termos e nos limites do mandato, enquanto este mandato existir, não tem o outorgante a faculdade de por si mesmo agir, de fazer diretamente ou de executar diretamente as leis; de outra parte, o mandatário há de fazer e executar as leis certo de que não é pessoal o poder que detém e usa, e de que deve ser em benefício do mandato que se exercerá o outorgado” (BRASIL, 1964l, p. 3035).

fizessem, como objetivo não temos de que reformas não venham a fazer (id., p. 3035)

Anunciou, por fim, assumir o posto de líder de governo na Câmara. Sua tarefa, que estaria “(...) fora do âmbito de compromissos partidários”, era a mesma de todos os Deputados: “A Câmara não está sendo desafiada para votar esta ou aquela proposição, e sim convocada para disciplinar a ordem jurídica e restabelecer a legalidade” (id., p. 3036).

Delineou-se, assim, o primeiro esboço de uma narrativa que seria constantemente sustentada pelos dois parlamentares: a de que o Legislativo e o Executivo deveriam trabalhar em cooperação para devolver ao país a legalidade e o regime democrático.

No dia 23 do mesmo mês, Aleixo volta à tribuna, desta vez, no Congresso Nacional. Buscava ele aprovar as primeiras Emendas Constitucionais propostas pelo Poder Executivo (EC's 7/64 e 8/64, que dispunham sobre questões tributárias e orçamentárias). Seu discurso mais abordou a recente atribuição do Executivo de propor reformas da Constituição do que o conteúdo das propostas.

Tratava-se, segundo Aleixo, de uma “inovação”, aceita pela doutrina jurídica contemporânea<sup>251</sup>, e comum tanto em regimes parlamentaristas quanto presidencialistas: “(...) todos êles tiveram que reconhecer que, na elaboração das leis, a intervenção [sic], e até mesmo na iniciativa do Executivo, há que se processar normalmente, e há de ser a matriz de benefícios gerais” (BRASIL, 1964m, p. 198).

Se o Executivo foi autorizado a propor projetos, as competências do Legislativo permaneciam intactas: “(...) o que se reserva ao Poder Legislativo é a sua capacidade de votar as iniciativas do Executivo, sempre que inspirado no bem público, o legislador considerar indispensável fazê-lo” (id., p. 198).

Não se anulava, segundo os líderes, a influência do Congresso no processo legislativo. Debatendo o PEC 3/1964<sup>252</sup>, de autoria do Executivo (BRASIL, 1964n), Krieger, em 9 de julho, declarou que o Presidente Castello Branco teria se oposto ao dispositivo que prorrogava seu mandato (BRASIL, 1964<sup>o</sup>). Se lá estava inscrito, era por influência de parlamentares – entre eles, o próprio Krieger.

---

<sup>251</sup> “Entendem os doutrinadores que a elaboração das leis não pode ser tarefa a desempenhar-se apenas pelo Poder Legislativo e segundo as concepções tradicionais” (BRASIL, 1964m, p. 198).

<sup>252</sup> Que originou a EC 9/1964, abordada no primeiro capítulo dessa dissertação.

O propósito desse discurso foi defender a prorrogação. Em primeiro lugar, Krieger sustentou a legalidade da medida. Referindo-se à hipótese de dupla vacância, ele disse,

Ninguém pode contestar que todo poder emana do povo. É princípio que não precisava ser inscrito nas Constituições, porque decorre da própria natureza do sistema democrático. Mas é preciso não esquecer que o Congresso tem o poder de eleger o substituto do Presidente da República, portanto não é o povo que sobre ele se manifesta (id., p. 2099)

Sem se dar por satisfeito, o Senador gaúcho foi além: mesmo se a medida contrariasse o texto constitucional, ainda assim a defenderia. Isso porque,

É preciso que, perante a Nação, se afirme, se tenha coragem de dizer que **a lei suprema, salvação da Pátria, é o resguardo do regime democrático**. Este há de se instalar definitivamente neste País, para que os nossos filhos e os filhos dos nossos filhos possam dizer, agradecidos, que os seus antepassados corresponderam às realidades do momento e interpretaram o sentir da Nação brasileira (id., p. 2099) (**grifo meu**)

Não só a Constituição, mas a própria legalidade parecem mais estar atreladas à democracia do que às normas jurídicas. Democracia, por sua vez, que, como sustentou no discurso de 30 de abril, seria apenas alcançada quando o país estivesse livre da corrupção.

Os dois últimos discursos de 1964 que reuni foram proferidos em novembro, ambos por Aleixo. O primeiro, do dia 4, se prestou a responder, na Câmara, alguns questionamentos de Deputados da oposição sobre as futuras eleições (BRASIL, 1964p).

Após afirmar ser desejo do governo a realização de eleições tranquilas e democráticas, tanto para os governos estaduais, em 1965, quanto para a Presidência da República<sup>253</sup>, em 1966, Aleixo foi questionado se, caso a oposição vencesse a corrida presidencial, sua posse seria garantida. Como resposta, disse que nada estava certo:

Como vê, Sr. Presidente, aí está a indagação que pode corresponder a um voto, voto que formulo e que formulam todos os democratas desta Casa. Mas é claro que nenhum de nós poderá responder por acontecimentos futuros porque nenhum de nós tem a capacidade de oferecer eficaz fiança por atos de terceiros (id., p. 9952)

---

<sup>253</sup> Nos termos do art. 6º da EC 9/64, as eleições de 1966 seriam destinadas à escolha tanto de Senadores e Deputados Federais, quanto dos novos Presidente e Vice-Presidente da República.

O clima era de apreensão. No dia 12, pouco mais de uma semana após não saber, como líder da maioria, qual era o plano do governo para as eleições, ele discursou sobre o Habeas Corpus impetrado por Mauro Borges<sup>254</sup> junto ao STF, a ser decidido ainda naquele mês. Suspeitava-se que o Executivo pretendia intervir no julgamento (BRASIL, 1964q). Aleixo tentou tranquilizar os pares:

Ninguém pode contestar (...) que se pode admitir haja, na acusação feita ao Governador de Goiás, uma procedência a ser apurada. Por nós? Não. Pelos adversários de S. Exa.? Não. Pelos seus correligionários? Também não. Mas há de ser apurada, sim, perante a Justiça, perante os órgãos da Justiça.

Asseguramos – e isto dizemos como sendo a palavra do Governo – que não seria possível ao Chefe do Poder Executivo intervir nas investigações que se fazem relativamente a acusações arguidas e levantadas contra o Governador de Goiás para interrompê-las, para impedi-la: **porque estaria êle, então, entrando na área de competência de outras autoridades** (id., p. 10409) (grifo meu)

Afirmando a competência exclusiva da Justiça para deliberar sobre o caso, creio que Aleixo tentava sustentar o caráter democrático<sup>255</sup> do governo e do próprio Presidente. Ainda que tenha sido concedida a ordem, como se sabe, Castello não se manteve inerte e decretou intervenção federal no Estado de Goiás.

O cenário era de incertezas. Em março de 1965, um grupo ideologicamente diversificado de intelectuais (como Sérgio Buarque de Hollanda, Alceu Amoroso Lima e Anísio Teixeira), publicam na imprensa um manifesto reivindicando o retorno ao regime democrático e com todas as liberdades públicas asseguradas<sup>256</sup>.

No Senado, o documento foi comentado pelo Senador Arthur Virgílio, opositor a Castello e antigo líder parlamentar do governo Jango. Em seu discurso, denunciou várias condenações que, sem provas, estavam sendo feitas (BRASIL, s.d.f). Entre os injustiçados, estava o ex-Presidente da República:

(...) dizem que havia corrupção no Govêrno passado – como houve em todos os Govêrnos republicanos, como deve estar havendo neste – e querem lançar o culpa sôbre o Presidente da República, quando não apresentam um ato, uma ação do Sr. João Goulart, que passa ser imputado de corrupta! (id., p. 211)

<sup>254</sup> Já abordado no primeiro capítulo desta dissertação

<sup>255</sup> Democrático, é claro, nos termos do próprio Aleixo.

<sup>256</sup> Para a íntegra do manifesto, vide Correio da Manhã, 1965d.

Krieger, como líder do governo, logo tomou a palavra para apresentar uma resposta. Segundo ele, o país passava por uma fase de transição<sup>257</sup>. Contudo, apesar dos exageros e atentados a direitos porventura cometidos,

(...) eu proclamo: senão fôsse esta Revolução, êstes direitos não teriam sido apenas atropelados, mas teriam sido massacrados. Por isso, Sr. Presidente, prefiro – como dizia Einstein – a relatividade, prefiro uma conturbação relativa com esperanças do advento do regime total da Democracia, do que a perturbação definitiva, um estrangulamento total porque não haveria salvação (id., p. 216)

Ao longo de 1965, é notável como os líderes do governo, conforme a pauta, mudavam de perspectiva. Se Krieger, em março, defendia um equilíbrio “einsteiniano” entre lei e política, Aleixo, em 1º de junho, na deliberação da EC 14/65, que elencava novos casos de inelegibilidade, propunha uma abordagem menos arrojada.

No Congresso, surgiam denúncias da tendenciosidade da proposta governamental, que tornava inelegíveis figuras específicas que pretendiam concorrer ao pleito de outubro daquele ano. Aleixo, contudo, afirmou:

Sr. Presidente, preferível, sem dúvida, é que ponhamos o problema onde deve ser pôsto. Estamos discutindo a matéria em termos de Direito Constitucional e não vamos ter esse respeito nenhum receio de que venham a ser atingidos êstes ou aquêles elementos, através das modificações propostas do texto constitucional (BRASIL, 1965j, p. 357)

A proposta deveria, assim, ser debatida em termos estritamente jurídicos, desconsiderando suas consequências políticas diretas. Aleixo manteve sua posição recorrendo a diversos subterfúgios, entre eles, as referências ao passado<sup>258</sup> e ao direito

---

<sup>257</sup> “Somos hoje, como fomos ontem, sempre a favor da democracia, mas não podemos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, esquecer que atravessamos uma conjuntura difícil; saímos de um govêrno caótico, que pregava e estimulava a subversão que subvencionava a subversão, o do Sr. João Goulart. Para que possamos nos reintegrar definitivamente no regime democrático é preciso grande esforço de todos nós e sobretudo uma grande compreensão” (BRASIL, s.d.f, p. 215).

<sup>258</sup> “Barbalho lembrava bem, citando Justiniano Serpa, que a matéria deveria ser rigorosamente constitucional e que não se podia confundir inelegibilidade com incompatibilidade. Mas o legislador ordinário, em leis sucessivas, uma de 1892, outra de 1904, outra de 1911, e assim por diante, vem criando o quadro de inelegibilidades e determinando uma distinção muito nítida entre inelegibilidade e incompatibilidade” (BRASIL, 1965j, p. 357).

estrangeiro<sup>259</sup>. A principal pauta em discussão dizia respeito à possibilidade de previsão de novos casos de inelegibilidade em lei ordinária. Segundo o bacharel mineiro,

(...) a lista de inelegibilidades constantes do art. 140 da Constituição é realmente uma lista precária, incompleta, insuficiente e tem motivado casos que representam, realmente, um verdadeiro atentado contra os princípios orientadores da catalogação das inelegibilidades (...) seja por influência do poder econômico, seja por influência de cargo ou função, seja por influência de processos subversivos, seja por influência de processos de corrupção. Esses casos devem ser convertidos amanhã em novos tipos de inelegibilidade (id., p. 358)

A discussão sobre as inelegibilidades não acabara ainda. Promulgada a EC 14/65 em 3 de junho, no dia 22 daquele mesmo mês o Poder Executivo encaminhou à Câmara o PL 2956, prevendo outros vários casos de inelegibilidades.

Mesmo desferido na Câmara, o golpe foi sentido pelo Senado. Em 25 de junho, Arthur Virgílio denunciava os governistas que, se no Estado Novo lutaram pela democracia, vieram a se tornar meros adesistas da caserna. Apesar de não citar nomes, atacou diretamente a UDN<sup>260</sup>:

Admito que a União Democrática Nacional lute pela conquista do poder, use de todos os meios lícitos, permissíveis, para alcançar êsse poder e, atingindo-o, possa executar o seu programa e a sua plataforma. É um direito respeitável que não tem por que se lhe recusar. Mas agora o que desejamos é que a União Democrática Nacional vá disputar êsse poder nas ruas, nas praças públicas, como ela sempre pregou, como sempre falou a esta Nação que o faria. Que ela queira a direção dos destinos do País pelos processos e pelas vias normais e não atrás das fardas de nossos militares e não como beneficiária do movimento militar, e não, Sr. Presidente, tendo como escora as baionetas. Nesse caso, não! (BRASIL, s.d.g., p. 286)

<sup>259</sup> “Estaremos nós em situação de inferioridade com relação à França, na qual conhecemos uma longa lista de inelegibilidades estabelecidas numa lei ordinária? Será o caso das inelegibilidades estabelecidas nos diversos países, até mesmo no regime soviético, tantas vezes invocado como devendo ser objetivo ou modelo a serem atingido, a fim de ser escolhidos os candidatos? No processo pelo qual são escolhidos, não encontramos o processo de seleção, para impedir mesmo pela quase unanimidade dos represen- [sic] que possam ser disputantes dos votos aqueles que tenham capacidade de influir numa distorção?” (BRASIL, 1965j, p. 357).

<sup>260</sup> “É tanto oportuna a indagação, Sr. Presidente, que temos êsse projeto de inelegibilidades, representando o cerceamento total das manifestações oposicionistas, tolhendo e impedindo que todos aqueles que se opõem à atual situação possam pleitear amanhã uma posição eletiva. Desapareceria, então, o governo representativo, a divisão partidária política e ideológica, e estaríamos vivendo um sistema meio salazarista, meio franquista, em que, por meio de leis dêsse porte, haveria a seleção para os postos executivos e haveria também a seleção para os postos legislativos em um pensamento sem divergência e sem discrepância, no pensamento da gloriosa U.D.N.” (BRASIL, s.d.g., p. 285)

Mesmo tentando se defender<sup>261</sup>, parecia haver um consenso de que os udenistas trabalhavam em prol do governo com fins escusos, principalmente quando o assunto era inelegibilidade. Consenso, ademais, compartilhado não apenas por trabalhistas, como também pelos pessedistas mais moderados<sup>262</sup>.

As inelegibilidades ainda foram o foco dos debates da primeira quinzena de julho. No dia 7, Aleixo foi à tribuna defender a proposta. Segundo ele, tratava-se de uma lei democrática, pois a declaração de inelegibilidade seria feita pelo Judiciário<sup>263</sup>. Por fim, defendendo o desinteresse do Presidente Castello Branco, afirmou:

O Sr. Marechal Humberto de Alencar Castello Branco não é candidato a receber votos de quem quer que seja; não está disputando sufrágios eleitorais; não procura obter simpatias populares em troca de favores ou de concessões de qualquer natureza. **Está, sim, empenhado, por amor ao Brasil, em conquistar a glória, que queremos seja dêle, de restabelecer a ordem, de assegurar a probidade administrativa, impedindo a subversão e proscrevendo a corrupção, a fim de que, em data certa e já marcada, o povo brasileiro escolha seu sucessor, a quem serão entregues os destinos dêste País, que não desejamos prejudicados pelo faccionismo e pela distorção de adversários, muitas vezes pequeninos e mesquinhos, com quem temos de defrontar-nos** (BRASIL, 1965k, p. 6314) (grifo meu)

A aliança entre democracia e moralidade pública também foi sustentada por Krieger. No dia 14, às vésperas da promulgação da Lei nº 4.738, ele afirmou:

A democracia, para que sobreviva e para que se imponha, necessita armas de defesa. Aquêles que, em nome da democracia, hoje se levantam contra essa lei, usando de uma prerrogativa democrática

<sup>261</sup> Krieger, na mesma sessão, tomou a palavra para rebater o discurso de Arthur Virgílio, afirmando que “(...) a União Democrática não tem tido nem procurado tirar nenhum proveito dêste Govêrno. A União Democrática Nacional tem arcado com todos os ônus e desgastes que um govêrno traz. Assim procedemos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, porque sentimos que esta é a nossa vocação – a vocação de servir à Pátria e ao sistema democrático de govêrno” (id., p. 291). O que mais interessa de seu discurso, contudo, é o que ele deixou de falar. Apesar do senador amazonense do PTB, em seu longo discurso, denunciar que a UDN era beneficiária direta do regime, seu propósito principal era criticar as propostas legislativas do Executivo sobre inelegibilidades. Sobre estas, Krieger não tinha nada a dizer.

<sup>262</sup> É o caso do Senador pessedista goiano, Pedro Ludovico, que, após as eleições de 3 de outubro, afirmou o conluio entre os Governos Federal, Estadual e a União Democrática Nacional, dentro de Goiás, a fim de prejudicar o PSD. Na reunião de 20 de outubro do Senado, ele declarou: “Os Governos Federal e Estadual fizeram ostensivamente a corrupção eleitoral. Órgãos federais e estaduais foram postos a serviço das candidaturas udenistas, de forma brutal. Elemento eleito à custa da prática corruptora de seu irmão Múcio Teixeira, então Diretor da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil, foi o candidato a Vice-Governador, na chapa do Sr. Otávio Lage de Siqueira, que também se afirmou grande comprador de votos. Era a prova, mais uma prova, aliás, de que a chamada Revolução não tinha o objetivo de combater a corrupção, que ela, em Goiás, praticou mais do que qualquer outro Govêrno” (BRASIL, s.d.h., p. 91).

<sup>263</sup> “Ademais, não é preciso encarecer que já agora estão abertas as portas dos tribunais e que a última palavra sôbre a procedência ou não de arguições de inelegibilidades há que ser dada pela Justiça Eleitoral” (BRASIL, 1965k, p. 6314).

mantida neste País, não ousarão sustentar que, se as ideologias extremistas que infestam o mundo dominassem, teriam nesta Pátria o direito de protestar, de votar, de escolher! (BRASIL, s.d.c., p. 543)

Abro um parêntese. Como já disse, não encontrei nenhum discurso de Krieger ou Aleixo em que abordassem suas perspectivas em torno da implantação do controle abstrato de constitucionalidade, pela EC 16/65. No discurso de 14 de julho, contudo, Krieger apresentou algumas meditações em torno do Judiciário. Segundo ele – tal qual Aleixo, uma semana antes –, a proposta era democrática por atribuir ao Judiciário o poder de declarar, em última instância, a inelegibilidade dos candidatos. Em suas palavras:

Mas quero dizer que esta lei foi profundamente democrática, quando entregou ao Poder Judiciário a faculdade de resolver; as impugnações. Não deferiu a órgão nenhum do Poder Executivo essas atribuições. Entregou-as ao Poder Judiciário, garantidor dos cidadãos, das liberdades e da sobrevivência do estado de direito (...) Portanto, não pode haver a menor dúvida: o direito do cidadão está plenamente assegurado. **O Poder Judiciário, que é aquele poder, dentro do sistema democrático, reservado a resguardar a Liberdade e o Direito, está na plenitude de sua missão, e a plenitude de sua missão deverá ser cumprida** (id., p. 543) (grifo meu)

Essa era, de sua perspectiva, a função do Judiciário: resguardar a Liberdade e o Direito. Contudo, Krieger não parece ter mantido a mesma postura no processo de aprovação do PEC 6/1965, ao propor a manutenção da competência do Senado para sustar a eficácia de leis declaradas inconstitucionais. Parecia mais atribuir ao Legislativo, em última instância, o papel de árbitro da legalidade.

Nesse sentido, passei a buscar por discursos de outros parlamentares sobre a reforma do judiciário, que, talvez, influenciaram a ação de nossos atores. O resultado foi desanimador. Apenas encontrei dois discursos, ambos do Senado, proferidos por Aarão Steinbruch, do MTR, em 17 de agosto de 1965, e por Josaphat Marinho, do PST, no dia 19 do mesmo mês (BRASIL, s.d.a).

Os senadores criticavam a proposta, principalmente pelo aumento do número de ministros, já há algum tempo comentado na imprensa<sup>264</sup>. A representação de inconstitucionalidade foi aludida apenas por Steinbruch, em tom de elogio, mas de modo muito marginal. Comentando uma entrevista do jurista Haroldo Valadão, ele afirmou:

---

<sup>264</sup> Conforme expus no segundo capítulo.

(...) elogia o professor Haroldo Valadão a proposta oriunda do próprio Supremo Tribunal Federal, ao sugerir uma nova letra aposta ao art. 101, assim formulada: “a representação de inconstitucionalidade de lei ou decreto federal, de iniciativa do Procurador-Geral da República, e a prejudicial de inconstitucionalidade suscitada, nos processos em curso, pelo próprio Supremo Tribunal Federal ou pelo Procurador-Geral da República” (id., p. 36)

Não há, em suma, qualquer pista direta do acontecimento narrado<sup>265</sup>. Após esse breve respiro, continuo a procurar, nos detalhes, por mais alguns de seus vestígios.

No dia 18 de agosto, o Senado foi palco de outro debate entre Arthur Virgílio e Krieger. O discurso do primeiro foi classificado pelo próprio orador como “uma colcha de retalhos”. Importa, aqui, mencionar apenas dois dos temas tratados. Sobre as eleições de outubro, segundo Virgílio, além de toda a legislação excepcional, o Executivo vinha vetando vários candidatos. Entre eles, dois petebistas que pretendiam o governo da Guanabara: o engenheiro Hélio de Almeida e o Mal. Lott. Nesse sentido, indagou:

Estaremos rebaixados à condição dessas republiquetas onde as eleições são a confirmação dos candidatos que as ditaduras apontam? Estaremos nos diminuindo à condição dessas republiquetas onde as eleições são farsas inomináveis? Tudo indica, Sr. Presidente, que estamos caminhando para essa situação (id., p. 62)

Outro tópico do discurso do Senador amazonense foi a declaração de que o Congresso estava sendo desmoralizado pelo Executivo. Episódio exemplar foi a anulação de uma decisão legislativa que derrubou um veto presidencial<sup>266</sup>, por determinação do Chefe da Casa Civil da Presidência da República<sup>267</sup>. Assim,

(...) o digo tranqüilamente na hora em que comento êste ato do Executivo, para acentuar que **êste Congresso, depois de 1º de abril não pode legislar; que êste Congresso, já tão amputado nas suas funções e atribuições, ainda recebe dêsses golpes**, ao ver um ato

<sup>265</sup> Possivelmente, isso se deu porque, concomitante à reforma do judiciário, era debatida a reforma do Congresso – esta, sim, tema de longos debates no Senado e na Câmara.

<sup>266</sup> Referindo-se à decisão do Congresso que derrubou o veto presidencial ao art. 3º da Lei 4.531, que concedia complemento financeiro a proventos de membros do Poder Judiciário e do Ministério Público.

<sup>267</sup> Em suas palavras, “Câmara e Senado votaram projeto que se transformou na Lei nº 4.531, publicada no Diário do Congresso de 8-12 de 1964. Chegando o autógrafa à Presidência da República, recebeu veto parcial ao art. 3º. O Congresso apreciou a negativa do Sr. Presidente da República e rejeitou-a, transformando-o em lei que deveria produzir, de imediato, efeitos, merecer o acatamento de todos os órgãos do Poder Executivo. Que aconteceu, entretanto? Um simples ofício do Chefe da Casa Civil da Presidência da República anulou a decisão do Congresso, como demonstrarei (...) Ora, Sr. Presidente, vê-se que um simples ofício anulou uma decisão do Congresso. E mais do que isso: ainda ameaça com crime de responsabilidade a autoridade que cumprir a lei” (BRASIL, s.d.a, p. 65).

administrativo, uma portaria de um Ministro, **anular decisão sua** (id., p. 66) (**grifos meus**)

Curiosamente, a resposta de Krieger se ateve aos comentários de Virgílio em torno das eleições. Buscava, principalmente, criticar o Mal. Lott<sup>268</sup>. Após defender as inovações legislativas propostas pelo governo<sup>269</sup>, ele concluiu seu conciso discurso da seguinte maneira:

Sr. Presidente e Srs. Senadores, eu disse que me deteria apenas na primeira fase do discurso do nobre Senador Arthur Virgílio – **as outras, são apreciações pessoais que S. Ex.<sup>a</sup> tem o direito de fazer e que nós não podemos contestá-lo**. Mas esta, Sr. Presidente, de travestir o Marechal Lott de defensor da democracia e das liberdades, jamais poderá ser feito com o nosso silêncio, porque temos presente a sua situação e ação no passado (id., p. 75) (**grifo meu**)

Krieger, em suma, parecia estar mais preocupado com o resultado das eleições do que em defender o caráter democrático do governo.

Preocupação não só de Krieger, como também de Aleixo, e que só aumentava à medida que se aproximavam as eleições. Em 09 de setembro, o deputado mineiro justificou o pedido de impugnação da UDN à candidatura do pessedista Sebastião Paes de Almeida para o governo de Minas Gerais (BRASIL, 19651).

Em tom de bom democrata que se considerava, Aleixo afirmou que o pedido não foi movido por sentimento de ódio ou qualquer receio de vitória do PSD; buscava, apenas, garantir eleições democráticas e limpas. Em suas palavras:

Arguimos perante a Justiça Eleitoral a inelegibilidade do digno candidato da seção mineira do Partido Social Democrático, porque entendemos ser êle capaz de perturbar a lisura e normalidade das eleições, como em pleito anteriormente notóriamente fizera, utilizando-se indevida e impropriamente do seu vasto poder econômico (id., p. 7538)

---

<sup>268</sup> “Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, acho verdadeiramente interessante o entusiasmo do nobre Senador Arthur Virgílio quando defende o espírito democrático do Marechal Lott, esquecido de que o seu chefe, o Sr. Getúlio Vargas, foi deposto por um manifesto dos militares, no qual figurava em primeiro plano a assinatura do Marechal Lott (...) Esqueceu ainda que o General Lott, deslembado dos deveres que tinha para com o homem que o havia escolhido para Ministro de Estado, depôs dois Presidentes da República e ainda cercou com tanques a casa do Presidente Café Filho, não permitindo que nêle ingressassem nem os seus mais íntimos amigos” (BRASIL, s.d.a., pp. 74-75).

<sup>269</sup> “Votamos uma lei e uma lei absolutamente necessária, porque esta revolução tem feito todo o possível para se manter dentro dos quadros da lei, mas não se manterá dentro dos quadros da lei se os seus princípios forem frustrados porque, acima de tudo, estão os princípios da sobrevivência da Pátria, dentro de um regime de moralidade e de dignidade” (BRASIL, s.d.a., p. 75).

O deputado mineiro estava mais atento a seus deveres como líder do que o correligionário gaúcho. Mesmo preocupado com as eleições, nunca deixou de elogiar o democrático governo Castello Branco. Foi o que fez no dia 14 daquele mês, quando defendeu o financiamento estatal da participação dos Bispos brasileiros no Concílio Vaticano II, proposto pelo Executivo à Câmara (BRASIL, 1965m).

Na oportunidade, rebateu os argumentos do deputado petebista Aurino Valois, que, além de arguir a incompatibilidade da medida com a laicidade do Estado<sup>270</sup>, criticava os prazos do AI-1 impostos ao Congresso. Criticava não só os prazos, como também a própria liderança do governo. Nas palavras do trabalhista pernambucano:

Sr. Presidente, aqui vai uma palavra à liderança do Govêrno, sôbre a maneira como a Câmara vai caindo em seu conceito legisferante. Haja vista, por exemplo, a lei eleitoral, matéria da mais profunda repercussão na vida do País, mas de cuja elaboração não teve a Câmara sequer o direito de participar. Tôdas as discussões e tôdas as emendas foram superadas pela premência do prazo. A liderança do Govêrno deveria defender o direito de estudarmos mais profundamente as matérias importantes nesta Casa, para, assim, não cairmos no descrédito e na desmoralização que tem atingido o Poder Legislativo do Brasil (...) Vai, pois, Sr. Presidente, nestas considerações, especialmente um apêlo à Liderança do Govêrno para que não continuemos aqui a aprovar projetos do Govêrno sem poder mudar nêles nem mesmo as vírgulas (id., p. 7601)

Aleixo respondeu em seguida: além de defender o financiamento dos religiosos, com base nos “sentimentos cristãos da sociedade brasileira”, caracterizou o procedimento legislativo instituído pelo AI-1 como uma modernização político-jurídica:

Ora, Sr. Presidente, para quantos não se deixam levar por informações vagas e imprecisas, para quantos não ignoram os princípios modernos da tramitação de projetos nas casas parlamentares, o processo adotado pelo Ato Institucional e que tem sido posto em vigor é daqueles que mais contribuem para maior facilidade da elaboração legislativa (id., p. 7601)

---

<sup>270</sup> “Sem pretender ferir suscetibilidades religiosas de ilustres membros desta Casa e falando aqui na qualidade de bacharel, de homem que não tem cargo em igrejas e que apenas professa uma fé, desejo declarar que, no entender meu e de muitos constitucionalistas, êsse projeto é inconstitucional. O Estado, que é leigo, não pode distribuir benesses dessa forma (...) Como, pois, numa hora destas, pode o Brasil, empobrecido, com suas finanças - podemos dizer - degeneradas, dar de mão beijada a uma entidade, como o Vaticano, que é rico, um tal montante para custear a viagem de seus ilustres bispos?” (BRASIL, 1965m, p. 7601).

Supostamente, não havia motivo para alarde. Na narrativa de Aleixo, o regime democrático se mantinha intacto. O Ato, se possibilitou que o Executivo exercesse sem exclusividade uma função, apenas fortaleceu o Legislativo, atribuindo-lhe nova prerrogativa. Segundo Aleixo, o Congresso passou a ter um verdadeiro poder de veto:

O fato, Sr. Presidente, de se entregar à apreciação da Câmara e do Senado, dentro de determinado prazo, um projeto, sob pena de, em caso de não haver apreciação, considerar-se tal projeto aprovado, significa, única e exclusivamente, que se transferiu dos critérios clássicos do veto a ser aposto pelo Poder Executivo para o Poder Legislativo a capacidade de vetar projetos elaborados pelo Presidente da República ou pelos Departamentos competentes do Poder Executivo (id., p. 7601)

Para os udenistas tudo estava dando certo: além de ocuparem vários postos no governo federal, com a nova legislação de inelegibilidades, as eleições estaduais pareciam garantidas, uma vez expurgados os resquícios de imoralidade, corrupção e subversão do governo Jango. O país, diziam, logo voltaria à normalidade democrática – e a União Democrática Nacional seria a protagonista desse processo.

O tom muda após as eleições. Dos 11 governos estaduais disputados, o partido elegeu apenas 5 candidatos<sup>271</sup> – um completo fracasso para quem estava com a faca e o queijo na mão. Caiu como uma luva, pois, o alarde nos quartéis pela eleição dos pessedistas Negrão Lima, na Guanabara, e Israel Pinheiro, em Minas Gerais.

Em 14 de outubro, dia que o Executivo apresentou ao Congresso o PEC 5 e o PL 9<sup>272</sup>, o Deputado Bernardo Bello, do PSP carioca, durante a reunião conjunta das duas Casas legislativas, fez um contundente discurso:

Sr. Presidente, a minha questão de ordem funda-se, pois, no art. 217, § 6o. Entendo que não pode a Mesa admitir a emenda constitucional porque, evidentemente, ela objetiva, ela tende pelo menos a sacrificar a Federação, criando novos casos de intervenção nos Estados, barateando de tal forma a necessidade de intervenção que um órgão da imprensa da Capital da República fala da comoção que todos podem sentir a qualquer momento: “prevenir ou permitir comoção intestinal”. Essa comoção não queremos ter, absolutamente. Preferimos ser dissolvido o Congresso Nacional a continuar a cada momento o Poder Executivo a exigir que demos cobertura aos atos de revide que pratica contra a

<sup>271</sup> Quatro, considerando que, no Paraná o eleito foi Paulo Pimentel, do PTN. A UDN, contudo, apoiava o candidato.

<sup>272</sup> Propostas que, tal qual discuti no capítulo anterior, reforçava os poderes do Presidente da República, principalmente por facilitar a decretação de intervenção federal.

vontade do povo, manifestada a 3 de outubro próximo passado (BRASIL, 1965n, p. 682)

Aleixo não se conteve. Defendeu as propostas do governo, que, ressaltava, ainda era democrático, ao remeter aos tempos do Estado Novo, quando muitos de seus pares que, em 1965, bradavam por democracia, se mantiveram omissos<sup>273</sup>.

Se o objetivo foi sensibilizar deputados e senadores contrários às propostas, Aleixo não teve sucesso. Além de inconformados, os parlamentares estavam preocupados com o que o futuro poderia reservar. No dia 20, Arthur Virgílio, no Senado, falou sobre suas inquietações. Não compreendia por que o regime buscava se recrudescer<sup>274</sup>.

Antes indiquei que, após analisar alguns discursos parlamentares do período, concluí que, no Congresso, mesmo ventiladas denúncias de desrespeito às liberdades e de incertezas quanto aos futuros rumos políticos do país<sup>275</sup>, não se acreditava, até a edição do AI-2, que a democracia brasileira não mais existia. Não se imaginava que as Forças Armadas pretendiam ficar no poder. Isso é flagrante na fala de Arthur Virgílio:

Sabemos todos que as nossas Fôrças Armadas são ciosas das suas responsabilidades determinadas na Constituição. Sabemos que, ao longo da história desta Nação, jamais as Fôrças Armadas fugiram ao cumprimento do seu dever quando entenderam de se pronunciar ou de atuar na execução de suas obrigações legais. Sabemos, Sr. Presidente, que **essas mesmas Fôrças Armadas**, que sempre se demonstraram ciosas das suas responsabilidades constitucionais perante a República, também **demonstraram sempre uma grande desambição pelo poder, jamais detendo-o em suas mãos para transformá-lo em ditadura militar**, apesar de tê-lo tido, por várias vêzes, inteiramente ao seu dispor (id., pp. 93-94) (**grifos meus**)

<sup>273</sup> “Desejo, entretanto, fique aqui consignado que o Sr. Presidente da República, ao enviar uma mensagem, não podia jamais pretender criar restrições ao exercício e à prática do regime democrático, tanto assim que a matéria é submetida a êsses vigorosos defensores, hoje de uma democracia pela qual muitas vêzes não souberam lutar. Então, tenhamos nós, como diz V. Exa., oportunidade para manifestar as nossas divergências no exame do assunto. Mas não será jamais para que aceitemos nós, que nesta Casa damos apoio ao Governo da República, a pecha de sermos os propiciadores de um ambiente no qual não possamos proclamar a pureza de nossas intenções e o interesse que pomos hoje, como sempre pusemos, na defesa das instituições democráticas” (BRASIL, 1965n, pp. 682-683).

<sup>274</sup> “Por que, então, Sr. Presidente, depois de um pleito assim, cercado de garantias legislativas em que o Congresso tem atendido às solicitações do Governo, por que, então, depois de um pleito assim tranqüilo, (...) estas leis de arrôcho que vêm para o Congresso, êsses projetos que ofendem a Federação, que liquidam a autonomia dos Estados, que procuram incorporar na Constituição verdadeiras teratologias jurídicas, projetos que procuram ainda mais dividir esta Nação em duas espécies de brasileiros: uns com seus direitos políticos, com suas garantias civis, outros, aos quais a Nação nega tudo, apesar de contra êles, até agora, não haver comprovado crime algum?” (BRASIL, s.d.h., p. 93)

<sup>275</sup> Como nas respostas de Aleixo aos deputados da oposição em 4 de novembro de 1964, acima comentado.

De pronto, lá estava Krieger para rebater Virgílio, colega que, “(...) nos seus arroubos de eloquência e de talento, sempre fraudava a verdade e as aspirações máximas do povo brasileiro, que é viver na democracia, mas dentro da ordem” (id., p. 96).

O objetivo das propostas apresentadas ao Congresso não seriam outras, senão “(...) assegurar a sobrevivência da revolução – que não tem ninguém contra ela, sinceramente – e resguardar do mesmo passo a marcha progressiva para a completa integração do País no regime democrático” (id., p. 97). Agora, não só a democracia, mas também a própria sobrevivência, eram os fins da revolução. O país não podia retroagir<sup>276</sup>. Como “bom revolucionário” que se considerava, concluiu:

Quero declarar que, nessas eleições, mais batido não foi ninguém do que o meu Partido. E batido foi porque se conservou fiel às idéias de grandeza e de pureza da Democracia brasileira. Nada disto importa. Não nos deteremos no caminho. Teremos a grandeza de alma de enfrentar os acontecimentos e marchar para a frente, para que o Brasil não volte ao passado. Porque o passado seria uma negação de nossas virtudes, e porque o Brasil continua de olhos abertos para o futuro, defendendo a Democracia, a liberdade e a lei, e, sobretudo, a segurança contra corruptos e desonestos (id., p. 97)

Krieger, ao reconhecer a derrota eleitoral da UDN, possivelmente, acreditava em uma derrota da própria “revolução”<sup>277</sup>. Isso, além de à época ser líder do governo no Senado, parece ter concorrido para seu apoio às medidas propostas pelo Executivo.

Propostas que, como se sabe, foram recusadas pelo Congresso. Como reação, em 27 de outubro, o governo editou o AI-2. Krieger e Josaphat Marinho sobre ele debateram.

O senador baiano, com estranheza e amargura, foi o primeiro a tomar a palavra. Seu discurso, conciso, começou delineando o panorama: “Subvertido o regime, ferida a integridade funcional do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, ameaçadas as garantias de direitos fundamentais, o Poder Executivo reingressa no exercício de faculdades discricionárias” (id., p. 309).

---

<sup>276</sup> “Não hão de retomar aqueles que, nunca tendo exercido outra profissão, se enriqueceram na posição política. Êsses, Sr. Presidente, não retornarão, porque é vocação do povo brasileiro a honestidade e a defesa dos princípios democráticos” (BRASIL, s.d.h., p. 97).

<sup>277</sup> O mesmo não se pode dizer do pensamento de outros senadores, especialmente os que não pertenciam à UDN. Nesse sentido, pouco antes do pronunciamento de Krieger, Virgílio afirmou que, no pleito de 3 de outubro, mesmo que o PSD tenha eleito alguns governadores, nenhum deles podia ser considerado contrário à “revolução”. Em suas palavras: “Não se pode afirmar que o resultado das urnas foi uma condenação à chamada Revolução de março/abril” (BRASIL, s.d.h., p. 92).

Marinho, versado jurista e eloquente orador, não parecia saber bem o que falar. Logo após as primeiras declarações, terminou seu discurso – com ele, indo embora toda e qualquer ilusão. Ainda que o AI-2 tivesse mantido formalmente a Constituição e as leis,

(...) os direitos e as garantias nelas inscritos têm como termo de segurança e de validade apenas a vontade e o arbítrio do Poder Executivo e de seus Ministros. **Não é razoável, pois, que ante uma nação medianamente civilizada se declare que permanecemos na inteireza de um regime constitucional** (id., p. 309) (grifo meu)

Krieger entra em cena. Tentou explicar as causas do AI-2. A culpa, segundo ele, foi do Congresso:

(...) o Presidente da República sempre procurou manter-se dentro do regime democrático, sacrificando-se, opondo-se mesmo a certas determinações da Revolução (...) Entrou o Presidente da República em grande angústia e procurou, por todos os meios, que o Congresso resolvesse as suas dificuldades. Sabe disso, V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente, homem de acuidade política, que sentiu êsse drama e procurou socorrê-lo, propondo ao Congresso que atendesse aos anseios da Revolução e de acôrdo com ela se institucionalize. Sabe V. Ex.<sup>a</sup>, sabe o Senado da República e há de saber a Nação, que não pode ficar sem o conhecimento dêsses fatos, que **só não foi atendida a nobre sugestão de V. Ex.<sup>a</sup> pela premência dos acontecimentos e pela teimosia desmedida e errada de homens que não compreendem o momento político** (id., p. 313) (grifo meu)

Marinho faz um aparte. Se recentemente o Brasil estava na mais perfeita calma, “(...) segundo a palavra reiterada dos membros do Poder Executivo, a começar pelo Sr. Presidente da República”, não compreendia por que o Congresso não poderia “(...) exercer livremente o seu direito constitucional de apreciar as medidas propostas pelo Govêrno e votá-las como lhe parecesse mais adequado” (id., p. 314)

Pouco importa se por falta de planejamento ou ato falho: Krieger, aparentemente, falou sem pensar. Tanto é que buscou consertar o erro: “V. Ex.<sup>a</sup> alegou que não havia razão para pressão sôbre o Congresso, mas pergunto a V. Ex.<sup>a</sup> qual foi a pressão que foi feita sôbre o Congresso?” (id., p. 315). Marinho rebateu: “Nobre Senador, quando se pede a um Poder, que pode apreciar livremente uma providência, que vote apenas nos termos em que um outro Poder a propôs, há liberdade de deliberação?” (id., p. 316).

Krieger se encontrava, enfim, acuado. Não conseguia encontrar argumentos para sustentar que o Executivo não pressionara o Congresso. Marinho parece ter percebido. Continuou o debate, dando-se por satisfeito apenas quando Krieger abandona o decoro:

O SR. JOSAPHAT MARINHO: – Mas veja V. Ex.<sup>a</sup>, em que situação o Congresso Nacional se encontra, porque ficou muito claro do pronunciamento que V. Ex.<sup>a</sup> já fêz, que se o Congresso Nacional recusas-se estaria colaborando para a situação que se criou. O Congresso não chegou a deliberar, mas o Ato Institucional foi editado.

O SR. DANIEL KRIEGER: – Nunca fiz esta declaração. Declarei na tribuna, e assumo plena responsabilidade de dizer que tinha chegado o momento de cada um assumir a responsabilidade dos seus atos. Assuma V. Ex.<sup>a</sup> e os outros que eu assumirei a minha.

O SR. JOSAPHAT MARINHO: – De minha parte, já assumi a minha.

O SR. DANIEL KRIEGER: – Que seja e que sirva isto de coroa à glória da sua e que sirva isto de corôa à glória da sua atuação parlamentar.

O SR. JOSAPHAT MARINHO: – Releve-me V. Ex.<sup>a</sup>; não se trata de coroa, e sim de estrito cumprimento de dever.

O SR. DANIEL KRIEGER: – **Nisso V. Ex.<sup>a</sup> não me dá lição. Nem V. Ex.<sup>a</sup> – nem ninguém! Nem V. Ex.<sup>a</sup> – escute bem! – nem ninguém** (id., pp. 316) **(grifo meu)**

Após outros apartes – entre os quais, o de Filinto Müller, buscando ajudar o colega governista<sup>278</sup> –, Krieger concluiu seu discurso, tentando, em vão, recobrar a compostura: “O Senado da República é revolucionário. As decisões desta Casa se fazem não por pressão, mas por adesão consciente” (id., p. 319).

Estava esculpido em carrara. Os militares tolerariam o Legislativo apenas se lhes prestasse continência. Isso ninguém conseguia negar: nem o líder do governo.

### 3.5 Uma possível explicação

Mesmo assim delimitando o capítulo, não creio que as atuações parlamentares de Krieger e Aleixo se dividam entre os momentos pré e pós-golpe. Ainda que afirmassem

---

<sup>278</sup> Müller, apesar de ex-líder do governo Castello, ainda o apoiava. Nesse sentido, tentou rebater Marinho, não surpreendentemente, referindo-se ao governo Jango: “(...) a meu ver, o nobre Senador Josaphat Marinho, na hipótese, exagerou quando se referiu a pressão. Na realidade não houve pressão ao Congresso Nacional. Pressão eu assisti, aqui, quando da ocasião da votação do 13º salário, com as galerias cheias e o Senado abafado, diante de uma assistência que vinha praticamente impor-lhe uma decisão. Pressão, eu a assisti, várias vezes, na situação passada. Nesta ocasião, neste fato que estamos vivendo, nesta emergência, afirmo que não houve pressão” (BRASIL, s.d.h., pp. 317-318).

que a “revolução gloriosa” viera para expurgar do país os males da subversão, corrupção e comunismo, o evento não parece ter realmente assumido esse significado para os bacharéis udenistas. Ao menos, não apenas. Penso que 1º de abril foi por eles visto, acima de tudo, como uma oportunidade de ascensão ao poder. Nesse sentido,

A obrigação da “eterna vigilância” se transformava, para os udenistas que acreditavam na perspectiva do poder concreto, “na grande, talvez a derradeira oportunidade que temos de levar a Nação ao seu destino de grandeza, sob a égide das instituições democráticas” (BENEVIDES, 1981, p. 126)<sup>279</sup>

O golpe, para os bacharéis, não parecia representar o fim do regime inaugurado em 1946, mas um de seus momentos. Momento, precisamente, da UDN. Era a hora de o partido – mais precisamente, de o bacharelismo udenista – realizar o que foi apenas prometido após o fim do Estado Novo: a democracia.

Qual democracia? Como já ressaltai, uma democracia de corte eminentemente institucionalista. Por todas as fontes que reuni, desde os escritos dos membros do grupo até os discursos parlamentares de Krieger e Aleixo, creio que o conceito possa ser assim sintetizado: democracia é o regime político conduzido exclusivamente pelos legítimos representantes do povo, isto é, por ele eleitos – diretamente ou não<sup>280</sup>.

Para implementarem seu projeto democrático, os bacharéis precisariam chegar ao poder. À luz de sua concepção institucionalista de política, chegar ao poder significava chegar à Presidência da República

A “Revolução” parecia pavimentar o caminho, impedindo os que sempre, desde o fim do Estado Novo, venciam as disputas para o cargo de “Primeiro Magistrado da Nação”<sup>281</sup>. Não é por acaso que Krieger e Aleixo apoiaram e foram essenciais na aprovação da Emenda Constitucional n. 14/1965 e da Lei de Inelegibilidades (Lei n. 4.738/1965). Isso e a impugnação da candidatura de Paes de Almeida parecem ser partes

---

<sup>279</sup> A autora se refere à nota emitida pelo partido no dia 3 de abril de 1964. Não tive acesso a essa fonte pois, durante todo o período do mestrado, o Arquivo da UDN, no IHGB, não se encontrava disponível para consulta, atento o Instituto às medidas de prevenção à pandemia do COVID-19.

<sup>280</sup> Como se percebe da fala de Krieger, em julho de 1964 (BRASIL, 1964o), quando, tratando da hipótese de dupla vacância presidencial, sustentou a legitimidade do Congresso para escolher um novo Chefe de Estado sem o aval popular.

<sup>281</sup> Assim Krieger se referia à Presidência da República, um mês após o golpe (BRASIL, 1964k).

do mesmo plano: vencer os governos estaduais para, no ano seguinte, dispor de força política para eleger um Presidente da República<sup>282</sup>.

Como já disse, considero o AI-2 um dos principais “marcos” – se é que têm eles alguma serventia para a historiografia – do período ditatorial militar. Retomando a expressão de Marcos Napolitano (2014, p. 90), representou a certidão de nascimento do regime. Seria, para o jogo político-institucional<sup>283</sup>, talvez uma ruptura mais intensa que o próprio golpe. Com ele, desapareciam do horizonte as eleições diretas para Presidente da República.

Não creio, contudo, que o evento foi lido da mesma forma pelos atores principais da trama encenada nesse capítulo. Se os bacharéis sentiram algo, foi um baque. Não em 27 de outubro, mas três semanas antes, quando, apesar de seus esforços, foram derrotados nas urnas. Mesmo com vários concorrentes declarados inelegíveis, o PSD venceu com o time reserva. Era o atestado de fracasso político da UDN.

Creio que sejam esses os termos do apoio de Krieger e Aleixo às propostas do Executivo que facilitavam a decretação de intervenção federal. A UDN não desistira: precisava chegar ao poder, não importava de que maneira. Ainda que Krieger (1976) afirme, em seu livro de memórias, que tenha declarado a Castello Branco ser contrário à edição do AI-2, a sede de poder parece explicar por que, no Senado, ele o tenha defendido.

Em síntese: creio que, a partir do golpe e mesmo após a edição do AI-2, os bacharéis udenistas se aliaram ao governo “revolucionário” tendo em vista, um dia, assumirem o poder<sup>284</sup>. Para isso, não podiam pairar dúvidas de seu compromisso com a caserna. Provavelmente, eles sabiam da possibilidade de serem proscritos por ação dos militares mais radicais, ante a notoriedade de sua influência no recrudescimento do regime, principalmente no processo que culminou na edição do AI-2<sup>285</sup>.

---

<sup>282</sup> O apoio do partido e participação essencial de Krieger e Aleixo na aprovação da prorrogação do mandato presidencial de Castello Branco parecem também contribuir para essa perspectiva. Ora, não se defendia apenas a prorrogação do mandato do Presidente em exercício, como também, e principalmente, o atraso das eleições que escolheriam seu sucessor.

<sup>283</sup> Estritamente nos termos aqui tratados.

<sup>284</sup> Estratégia essa que não foi adotada por todas as alas do partido. É o caso de Carlos Lacerda, que já no começo de outubro endereçava duras críticas ao governo. Segundo Delgado (2010, p. 3), “Em meio à crise política, no dia 7 de outubro, Carlos Lacerda, em pronunciamento na televisão, acusa Castelo Branco de ter ‘traído a revolução’ ao ajudar a candidatura de Negrão de Lima”.

<sup>285</sup> Krieger, no dia da edição do ato, durante o debate com Marinho, lançou o seguinte questionamento ao colega: “V. Ex.<sup>a</sup> faz afirmações. Mas eu pergunto a V. Ex.<sup>a</sup> se se pode ignorar a situação de inquietação, de perturbação, de revolta que atingia as classes militares” (BRASIL, s.d.h., p. 314).

Tais conclusões sinalizam o modo que os bacharéis udenistas – ao menos Krieger e Aleixo – vislumbavam sua relação com o Executivo e a caserna, suas concepções de democracia, política e poder, a importância que atribuíam à Presidência da República e como planejavam conquistá-la. Não parecem, contudo, guardar relação com o foco da pesquisa: as racionalidades e interesses subjacentes à ação desses atores no processo de deliberação legislativa da reforma do judiciário.

Nas últimas considerações desse extenso capítulo, argumento o contrário. Como afirmei no início deste tópico, creio que classificar as atuações parlamentares de Aleixo e Krieger em pré e pós-golpe seja um procedimento falho. Dele deriva uma interpretação de que o golpe, que pôs fim à Terceira República, alterou, per si, as concepções, convicções e interesses dos atores políticos da época. No limite, que não só foi decisivo para a ruptura institucional, como também operou uma lobotomia coletiva no Congresso.

Ainda que mobilizando a descontinuidade, não se pode esquecer que a principal função dessa categoria é auxiliar a problematização de um acontecimento à luz de seu contexto, ou seja, de acontecimentos a ele associados. Nesse sentido, considerando a atuação de Krieger e Aleixo na aprovação do PEC 6/65 um acontecimento, não parece interessante explicá-lo como mera consequência do golpe ou do AI-2. Sem negar sua relação, ao invés de lhes dar destaque, prefiro integrá-los em uma série. Vale dizer: assim como o golpe de 1964 e a edição do AI-2, os vários acontecimentos narrados no capítulo condicionaram as estratégias de Krieger e Aleixo na reforma do judiciário.

De 1960 a 1965, atacando ou defendendo o governo, ambos enalteciam o Congresso Nacional, cuja independência, principalmente em relação ao Executivo, seria essencial para a democracia. Independência a ser garantida pela preservação tanto de suas competências institucionais quanto das prerrogativas de seus membros.

É notável como Aleixo mobilizava esse argumento. Dependendo do caso, podia fundamentar o ataque ou a defesa da mesma posição. O exemplo já se sabe. Pouco antes do golpe, o Deputado afirmou que Jango, ao discursar, na Central do Brasil, sobre a necessidade de uma reforma constitucional, buscava subverter a ordem democrática, ao invadir competências privativas do Congresso. Em 1965 (e mesmo antes) Aleixo sustentava que o AI-1, que autorizava o Executivo a propor Emendas Constitucionais, apenas reforçava o Congresso, pois lhe atribuía um verdadeiro poder de veto. Krieger, por seu turno, dava tamanha importância à mesma independência que, logo após culpar o

Congresso e sua teimosia pela decretação do AI-2, tentou voltar atrás. Afinal, o Parlamento, para o Senador gaúcho, era o pulmão da democracia.

Os bacharéis foram, de fato, o braço parlamentar do governo Castello Branco, agindo ativamente em prol do reforço institucional do Poder Executivo. Contudo, não se pode desconsiderar essa constante defesa (ainda que, por vezes, com fins escusos) da independência do Congresso – antes e depois do golpe.

A previsão de efeitos automáticos à declaração de inconstitucionalidade transferia ao Supremo a importante atribuição de dar a última palavra sobre a validade de uma lei. O Legislativo, com a mudança, deixava de ser o árbitro de última instância da legalidade.

Creio que, mesmo sem o declararem, isso tenha contribuído para Krieger e Aleixo proporem a manutenção da competência do Senado para suspender a execução de normas declaradas inconstitucionais, no processo de deliberação da Reforma do Judiciário.

Unia-se, ademais, o útil ao agradável: além de manter a atribuição nas mãos do Legislativo, os bacharéis não se indispunham com o Executivo. Não era a ele, mas ao Judiciário, que se recusava um poder institucional.

Tudo, sem dúvidas, em nome da democracia.

## **PALAVRAS FINAIS**

Nesse trabalho, formulei uma narrativa historiográfica cujo foco foi compreender o intrincado processo político-institucional que culminou na implantação do primeiro mecanismo de controle judicial de constitucionalidade em modalidade abstrata.

Reinhart Koselleck usou a expressão “estratos do tempo” para problematizar a diversidade de experiências humanas, muitas vezes sincrônicas, no e sobre o tempo. Nas palavras do historiador alemão, “Os tempos históricos consistem em vários estratos que remetem uns aos outros, mas que não dependem completamente uns dos outros” (KOSELLECK, 2014, pp. 19-20).

Ainda que, tal qual Cristina Kokkinos (2020), com quem tanto debati, sirva-me dessa metáfora, nossas posições são bem diferentes. Se a autora se esforçou em delimitar a especificidade de um suposto estrato temporal jurídico<sup>286</sup>, meu uso não tem grandes pretensões. Busco apenas afirmar que a implantação do controle abstrato foi encarada de diferentes formas pelos vários atores históricos do momento. Essa narrativa se centrou em apenas dois desses atores: o Poder Executivo e o grupo de bacharéis udenistas (não o Congresso Nacional, como planejei inicialmente).

### **Propondo uma síntese**

Novamente inspirado em Bloch (2001), cujas reflexões se fizeram tão presentes nesse trabalho, creio que o historiador não deva se ater a datas ou marcos, mas a contextos. E o contexto, ao menos político da promulgação da EC 16/1965, era o de uma reforma institucional autoritária encampada pelo Executivo que, em certa medida, contou com a colaboração do Legislativo. Meu objetivo foi avaliar as racionalidades e interesses desses atores especificamente em uma parte específica desse processo, qual seja, a proposta e deliberação da chamada “Reforma do Judiciário”, principalmente no que toca a implantação do primeiro mecanismo de controle abstrato.

Mais importante que os interesses dos atores que compuseram essa trama, foi analisar o modo como se relacionaram. O governo Castello Branco, antes do AI-2, já

---

<sup>286</sup> “(...) o tempo jurídico pode ser subdividido, no panorama que aqui se busca delinear, em outros três estratos temporais: o da CF/46 ao qual se estava inserido, o Poder Judiciário (como uma estrutura) e o dos juristas do pós-II Guerra Mundial” (KOKKINOS, 2020, p. 64).

emprendia uma reconfiguração da organização do Estado, que compreendeu tanto uma verdadeira “limpeza” política e burocrática<sup>287</sup> quanto o reforço dos poderes institucionais do Executivo. No planejamento e execução dessa legítima reforma institucional autoritária, de tudo que reuni, creio que se inseria a proposta de “representação de inconstitucionalidade”: do modo como foi prevista na EC 16/65, aliado à demissibilidade *ad nutum* do Procurador-Geral da República e ao recente aumento de Ministros do Supremo pelo AI-2, ela atribuía informalmente ao Presidente da República – e, indiretamente, à caserna – o poder de árbitro último da legalidade.

A UDN, ainda que já extinta sua “banda de música” (CPDOC, 2010k), dançou conforme a melodia. Os que mais acertaram o passo foram os bacharéis. Viram, nas medidas autoritárias propostas pelo governo, uma chance de se alçarem ao poder. Isso é nítido nos debates parlamentares em torno das propostas de novos casos de inelegibilidade. Munidos de medidas dessa natureza, os bacharéis perspectivavam sua vitória nos pleitos eleitorais. Logo conquistariam os governos estaduais, para, então, em 1966, alcançarem a tão sonhada “primeira magistratura” da nação.

Contudo, em 3 de outubro veio a desilusão: por maior que fosse sua vantagem, não conseguiram cativar o eleitorado. Sem desistirem, passaram a defender ainda mais as medidas da “revolução gloriosa”, principalmente, as que facilitassem a decretação de intervenção federal. Ainda lutavam pela democracia – melhor dizendo, por uma democracia que fosse sua.

Democracia essa que, como sustentei, pressupunha também a independência das prerrogativas do Congresso. Se Krieger e Aleixo, para defenderem tal independência, não se indispuseram com o governo, não poderiam ser subservientes também com o Supremo. É nessa chave, enfim, que compreendo sua intervenção no PEC 6/1965. Uma defesa do Congresso contra a invasão de suas competências: não pelo Executivo, como constantemente denunciavam quando na oposição, mas pelo Judiciário.

Eis a síntese de alguns dos resultados da pesquisa. Retomando o argumento com o qual iniciei esse epílogo, ela desembocou em uma narrativa que não teve como foco o controle abstrato de constitucionalidade, mas um dos processos históricos que envolveram sua implantação no ordenamento jurídico brasileiro (notadamente, o processo histórico político-institucional). Nesse sentido, as relações entre o Executivo e o

---

<sup>287</sup> Eis o que foi a “Operação Limpeza”, discutida no primeiro capítulo.

Legislativo, foco dessa dissertação, não foram, estou seguro, as únicas que condicionaram a institucionalização da “representação de inconstitucionalidade”.

### **Novos caminhos a trilhar**

Mas se outras relações foram importantes, elas não foram travadas em Viena<sup>288</sup> ou na Subcomissão do Itamarati, em 1933 – no caso desta última, ao menos não exclusivamente<sup>289</sup>. Mesmo que dotadas de uma historicidade, talvez mesmo muito profunda, tais relações eram travadas no momento de promulgação da EC 16/1965.

Considero que, em um futuro caminho para essa pesquisa, caso venha a investigar a fundo outros processos sociais que influíram na Reforma do Judiciário de 1965 – como os vários debates travados entre juristas, a exemplo do evento ocorrido no Instituto de Direito Público e Ciência Política da FGV, abordado no segundo capítulo –, isso não possa ser desprezado: vivíamos em uma Ditadura, especialmente, que ainda estava sendo moldada.

Tratando de futuras pesquisas, isso me parece ser de especial importância. Proponho que o controle de constitucionalidade, se investigado historicamente, seja lido à luz de seu(s) contexto(s). Busquei, nesse trabalho, especificamente pelo contexto de sua implantação, marcado por jogos de relações muito específicas. Relações essas que, provavelmente, tiveram pouca ou nenhuma importância nas mudanças posteriores de seu regime jurídico, inclusive durante a Ditadura.

Dou um exemplo. Creio que um estudo histórico sobre a Emenda Constitucional nº 7/1977, que facultou ao Supremo julgar, em sede de controle abstrato, a constitucionalidade da interpretação das leis, não deva se servir necessariamente das

---

<sup>288</sup> Ou seja, não são meras aplicações das ideias de Kelsen, como boa parte da doutrina constitucional contemporânea parece sustentar. Como exemplo representativo, cito as palavras de Alexandre de Moraes: “O controle concentrado ou abstrato de constitucionalidade surgiu no Brasil por meio da Emenda Constitucional n. 16, de 6-12-1965 (...) **Esse controle é exercido nos moldes preconizados por Hans Kelsen para o Tribunal Constitucional austríaco** e adotados, posteriormente, pelo Tribunal Constitucional alemão, espanhol, italiano e português, competindo ao Supremo Tribunal Federal processar e julgar, originariamente, ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual” (MORAES, 2003, pp. 606-607) **(grifo meu)**.

<sup>289</sup> Ainda que não a única, parece ser essa uma das conclusões de Kokkinos (2020).

mesmas fontes aqui mobilizadas. Isso porque, naquele momento, o jogo de relações, bem como suas regras, atores, interesses e disputas, eram outros<sup>290</sup>.

Fora a atenção ao contexto, outra questão que me parece chave é a forma como creio que deva ser conduzida toda e qualquer pesquisa historiográfico-jurídica, independente do tema tratado. Ao produzir essa dissertação, fui movido pelo ânimo de problematizar e compreender, ao invés de julgar, meu “objeto” de pesquisa. E isso não é tarefa fácil, ainda mais considerando a permanência de disputas de memória da Ditadura.

Nesse sentido, mais do que tentar impor ao governo Castello Branco o estigma de autoritário ou afirmar que Krieger e Aleixo foram “adesistas” da política da caserna, empenhei-me em tentar compreender e problematizar aquele contexto específico, bem como as relações por ele condicionadas e nele travadas. Assumo que nossa tarefa, como pesquisadores, não seja a de julgar a história, pois o passado não nos pertence.

Eis o que, modestamente, proponho como pauta para futuros trabalhos – seguindo, não há dúvida, a recomendação de muitos que me precedem<sup>291</sup>. Investigar historicamente as várias manifestações do controle de constitucionalidade pressupõe, em primeiro lugar, o desapego do presente e partir em busca de seus próprios contextos<sup>292</sup>; em segundo, o abandono de julgamentos, em um esforço de compreensão.

A tarefa, no fundo, é problematizar o passado, tendo, como única certeza, que jamais conseguiremos reconstruí-lo. Afinal, mesmo deixando marcas no presente, ele já

---

<sup>290</sup> Importantes estudos têm apontado que a práxis do regime militar como um todo era orientada por uma normalização autoritária, notadamente, incorporando ao ordenamento jurídico normas de caráter excepcional (como Paixão, 2020 e Fico, 2021). Contudo, considerando as dinâmicas internas da caserna e as disputas políticas entre diferentes grupos militares pelo poder do Estado (como aponta o trabalho de Martins Filho, 2019), parece-me prudente tomar tal posição como uma hipótese ainda em aberto.

<sup>291</sup> Sobre a História Constitucional, Christian Lynch e José Mendonça (2017, p. 1002) afirmam: “A função científica da história constitucional não é a de ser exemplar ou não-exemplar; é a de mostrar a mutabilidade da noção de constituição; é a de estudar sua relação com o desenvolvimento social e político das sociedades”. Quanto à pesquisa jurídica como um todo, segundo Gustavo Siqueira (2021a, p. 74): “(...) não cabe ao pesquisador descobrir o que é ‘melhor’, ‘mais justo’ ou mais ‘acertado’ para determinada sociedade. Sua função é fazer pesquisa e manifestar-se a partir dos dados, é fornecer subsídios através de suas pesquisas, mas não decidir – e ele nem tem esse poder – quais são as melhores concepções de vida, de mundo e de direito”.

<sup>292</sup> Assumindo como nosso objeto de pesquisa o “direito em sociedade”, postura teórico-metodológica que, como explica Hespanha (2019, p. 26): “(...) não consiste apenas em considerar o papel do direito no seio de processos sociais (...), mas também em considerar que a própria produção do direito (...) é, ela mesma, um processo social. Ou seja, algo que não depende apenas da capacidade de cada jurista para pensar, imaginar e inventar, mas de um complexo que envolve, no limite, toda a sociedade”.

passou. A impossibilidade de se assenhorar desse ausente é o que impulsiona o trabalho historiográfico<sup>293</sup> – ao menos, foi o que me moveu.

### **Confissão indiscreta**

Isso, contudo, não quer dizer que esse trabalho seja politicamente desinteressado, ou pior, (supostamente) neutro. Mais do que a implantação de um instituto no ordenamento jurídico brasileiro, tratei de questões centrais tanto para o período estudado como para a atualidade. Ditadura, democracia e mesmo a relação entre os Poderes foram e são temas muito debatidos, mobilizados da mesma forma, ontem e hoje, como argumentos para justificar diferentes posições, muitas vezes diametralmente opostas.

Serviria esse trabalho como alerta para os fins escusos de medidas que, por vezes, se declaram democráticas? Conseguiria essa dissertação prevenir seus leitores das investidas demagógicas contra a democracia?

Não. Não caí em ilusão, tampouco perdi o senso do ridículo. O que me cabe dizer é que essa pesquisa foi desenvolvida entre os anos de 2020, no qual formulei seu projeto inicial, e 2023, quando acabo a redação final de seu relatório. Durante a maior parte desse período, e mesmo antes dele, ocorreram, nos palcos da política-institucional e fora deles, embates que, muitas vezes, acabaram tragicamente<sup>294</sup>.

Um dos lados trazia em seu repertório a defesa intransigente do período ditatorial militar. Esse foi um dos principais fatores que me levaram a tanto me esmerar nessa pesquisa. As reflexões de Walter Benjamin sobre o conceito de História se me fizeram sentir: “Articular o passado historicamente não significa conhecê-lo ‘tal como ele propriamente foi’. Significa apoderar-se de uma lembrança tal como ela lampeja num instante de perigo” (LÖWY, 2005, p. 65).

Em compensação, não creio que a leitura dessa dissertação vá tocar corações emocionados. Muito menos seria essa minha intenção. Creio que a boa ciência, ainda mais a historiográfica, pressuponha um distanciamento<sup>295</sup>. Não em termos céticos, que

---

<sup>293</sup> Nesse sentido, ver Rousso, 1996.

<sup>294</sup> Ainda está marcada, em mentes e corações, a morte do mestre de capoeira Môa do Katendê, perpetrada por 12 facadas, no dia do primeiro turno das eleições de 2018. Vide, nesse sentido, G1, 2018.

<sup>295</sup> Distanciamento não necessariamente temporal, é bom assentar. Nesse sentido, os trabalhos na área da “História do Tempo Presente” bem contribuem para relativizar a afirmação de que o papel da historiografia seja necessariamente estudar “o passado”.

leve o pesquisador a buscar uma neutralidade onírica ou uma total separação do seu objeto.

Para utilizar as expressões de Michel de Certeau (2020), ao “fazer história”, mesmo sem buscar “fazer a história”, dela e de meu contexto não pude me desvencilhar. Mas, para não emitir julgamentos sobre o passado, conselhos ao presente ou mesmo proposições proféticas, tive que problematizar, de modo crítico e sincero, o modo como o presente me entrelaçava – e como isso é inevitável.

Em suma, o que fizeram Aleixo, Krieger ou Castello Branco nada têm relação com os recentes ataques à democracia brasileira – ao menos, do modo como conduzi essa análise. Disso tenho plena certeza. Contudo, não há como negar que o interesse nessa pesquisa também foi impulsionado pelo meu próprio contexto.

Eis minha confissão indiscreta. Complementando o que disse há poucos parágrafos, assumo que uma potente problematização das relações humanas no tempo, além de certo distanciamento, contemple uma paradoxal aliança entre alteridade com o passado e responsabilidade com o presente. Com todas as imperfeições, foi assim que tentei orientar esse trabalho.

## REFERÊNCIAS

- A REALIDADE DOS FATOS. *Tribuna da Imprensa*, Rio de Janeiro, 28 ago. 1961, p. 4.  
Disponível em:  
[http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=154083\\_02&pagfis=6779](http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=154083_02&pagfis=6779).  
Acesso em: 12 dez. 2022;
- AKEGAWA, A. A. D. (2013) A intervenção federal em face da Constituição Brasileira de 1988 e a figura do interventor. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia*, v. 41, n. 2, jul.-dez. 2013, pp. 205-225;
- ALBUQUERQUE JÚNIOR, D. (2009) Discursos e Pronunciamentos: a dimensão retórica da historiografia. In: PINSKY, C.; LUCA, T. (Org.). (2009) *O historiador e suas fontes*. São Paulo: Contexto, 2009, v. 1, p. 223-250;
- ALEIXO, P. (1976) *Testemunhos e lições*. v. 1. Brasília: Senado Federal;
- ALVES, M. H. M. (1984) *Estado e oposição no Brasil (1964-1984)*. Trad.: Clóvis Marques. 2. ed. Petrópolis: Vozes;
- ARÓSTEGUI, J. (2006) *A pesquisa histórica: teoria e método*. Trad.: André Dore. Bauru: Edusc;
- AVILA, A. L. (2021) *A história no labirinto do presente: ensaios (in)disciplinados sobre teoria da história, história da historiografia e usos políticos do passado*. Vitória: Milfontes;
- BALEEIRO, A. (1957) *A Política e a Mocidade*. 2. ed. Salvador: Progresso;
- BARBOSA, L. A. A. (2009) *Mudança constitucional, autoritarismo e democracia no Brasil pós-1964*. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília;
- BARROSO, L. R. (2012) *O controle de constitucionalidade no direito brasileiro: Exposição sistemática da doutrina e análise crítica da jurisprudência*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2012;
- BARTHES, R. (2004) *O rumor da língua*. Trad.: Mario Laranjeira. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes;
- BECKER, J. J. (2006) *O handicap do a posteriori*. In: AMADO, J.; FERREIRA, M. M. (coords.) (2006). *Usos e abusos da história oral*. 8. ed. Rio de Janeiro: FGV;
- BENEVIDES, M. V. M. (1981) *A UDN e o udenismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra;

BLOCH, M. (2001) *Apologia da história, ou, O ofício do historiador*. Trad.: André Telles. Rio de Janeiro: Zahar;

\_\_\_\_\_. (2011) *A Estranha Derrota*. Trad. Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar;

BOLSONARO EXALTA USTRA NA VOTAÇÃO DO IMPEACHMENT EM 2016.

Estadão (2019). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=xiAZn7bUC8A>.

Último acesso em: 07 fev. 2023;

BOURDIEU, P. (1996) *A ilusão biográfica*. In: AMADO, J.; FERREIRA, M. M.

(coords.) (1996) *Usos & abusos da história oral*. Rio de Janeiro: FGV;

\_\_\_\_\_. (s.d.) *Alta costura e alta cultura*. Disponível em:

[http://www.mom.arq.ufmg.br/mom/02\\_babel/textos/bourdieu-alta-costura.pdf](http://www.mom.arq.ufmg.br/mom/02_babel/textos/bourdieu-alta-costura.pdf). Acesso

em: 29 jun. 2022;

\_\_\_\_\_. (2013) *Homo academicus*. Trad.: Ione Ribeiro Valle e Nilton Valle. 2. ed.

Florianópolis: Editora da UFSC;

\_\_\_\_\_. (2000) *O poder simbólico*. Trad.: Fernando Tomaz. 3. ed. Rio de Janeiro:

Bertrand Brasil;

BOURDIEU, P., CHAMBORDEON, J. C.; PASSERON, J. C. (2010) *Ofício de*

*sociólogo: metodologia da pesquisa na sociologia*. Trad.: Guilherme João de Freitas

Teixeira. 7. ed. Petrópolis: Vozes;

BRANCO, H. A. C. (1967) Segurança e desenvolvimento. *Síntese Política Econômica*

*Social*, v. 9, n. 35, pp. 5-21. Disponível em:

<https://www.faje.edu.br/periodicos/index.php/Sintese/article/view/3378>. Acesso em: 02

ago. 2022;

BRASIL, 1964: Golpe ou contrarrevolução? Brasil Paralelo (2018). Disponível em:

<https://www.youtube.com/watch?v=dVjuS0JY-Pk>. Último acesso em: 07 fev. 2023;

BRASIL (1960). Câmara dos Deputados. Diário da Câmara dos Deputados, Brasília, n.

185, 4 nov. 1960, pp. 7865-7896. Seção I. Disponível em:

<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD04NOV1960.pdf#page=>. Último

acesso em: 24 jan. 2023;

\_\_\_\_\_. (1961a). Senado Federal. Diário do Senado Federal, Brasília, n. 165, 28 set. 1961, pp. 2119-2129. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/diarios/ver/11194?sequencia=1>. Acesso em: 12 dez. 2022;

\_\_\_\_\_. (1961b). Câmara dos Deputados. Diário da Câmara dos Deputados, Brasília, n. 158, 15 set. 1961, pp. 6625-6656. Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD15SET1961.pdf#page=>. Último acesso em: 24 jan. 2023;

\_\_\_\_\_. (1961c). Câmara dos Deputados. Diário da Câmara dos Deputados, Brasília, n. 163, Suplemento, 22 set. 1961, pp. 1-38. Seção I. Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD22SET1961SUP.pdf#page=>. Último acesso em: 24 jan. 2023;

\_\_\_\_\_. (1961d). Senado Federal. Diário do Senado Federal, Brasília, n. 214, 16 dez. 1961, pp. 3059-3070. Seção II. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/diarios/ver/11243?sequencia=1>. Último acesso em: 26 jan. 2023;

\_\_\_\_\_. (1962). Senado Federal. Diário do Senado Federal, Brasília, n. 92, 06 jul. 1962, pp. 1277-1294. Seção II. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/diarios/ver/10906?sequencia=1>. Último acesso em: 26 jan. 2023;

\_\_\_\_\_. (1963). Senado Federal. Diário do Senado Federal, Brasília, n. 134, 13 set. 1963, pp. 2393-2410. Seção II. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/diarios/ver/10608?sequencia=1>. Último acesso em: 26 jan. 2023;

\_\_\_\_\_. (1964a). Presidente da República (1961-1964: João Goulart). *Mensagem ao Congresso Nacional remetida pelo Presidente da República na abertura da sessão legislativa de 1964*. 15 mar. 1964. Disponível em: <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/publicacoes-oficiais/mensagem-ao-congresso-nacional/mensagem-ao-congresso-nacional-joao-goulart-1964/view>. Acesso em: 22 mar. 2022;

\_\_\_\_\_. (1964b) Presidente da República (1964-1967: Humberto de Alencar Castello Branco). *A revolução de 31 de março*. Brasília, 11 abr. 1964. Disponível em:

<http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes/castello-branco/discursos/1964-1/01.pdf/view>. Acesso em: 21 jun. 2022;

\_\_\_\_\_. (1964c) Presidente da República (1964-1967: Humberto de Alencar Castello Branco). *Mandato presidencial*. Fortaleza, 24 jul. 1964. Disponível em: <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes/castello-branco/discursos/1964-1/44.pdf/view>. Acesso em: 21 jun. 2022;

\_\_\_\_\_. (1964d). Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus nº 40.910. Brasília, 24 de agosto de 1964;

\_\_\_\_\_. (1964e). Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus nº 41.049. Brasília, 4 de novembro de 1964;

\_\_\_\_\_. (1964f). Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus nº 41.296. Brasília, 23 de novembro de 1964;

\_\_\_\_\_. (1964g). Senado Federal. Diário do Senado Federal, Brasília, n. 79, 1 mai. 1964g, pp. 1019-1036. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/diarios/ver/10310?sequencia=1>. Acesso em: 17 jan. 2023;

\_\_\_\_\_. (1964h). Senado Federal. Diário do Senado Federal, Brasília, n. 13, 18 jan. 1964, pp. 125-139. Seção II. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/diarios/ver/10239?sequencia=1>. Último acesso em: 26 jan. 2023;

\_\_\_\_\_. (1964i). Senado Federal. Anais da República (1964, Livro 3). Disponível em: [https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/Anais\\_Republica/1964/1964%20Livro%203.pdf](https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/Anais_Republica/1964/1964%20Livro%203.pdf). Último acesso em: 26 jan. 2023;

\_\_\_\_\_. (1964j). Câmara dos Deputados. Diário da Câmara dos Deputados, Brasília, n. 113, 25 jun. 1964, pp. 4701-4754. Seção I. Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD25JUN1964.pdf#page=>. Último acesso em: 24 jan. 2023;

\_\_\_\_\_. (1964k). Senado Federal. Anais da República (1964, Livro 5). Disponível em: [https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/Anais\\_Republica/1964/1964%20Livro%205.pdf](https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/Anais_Republica/1964/1964%20Livro%205.pdf). Último acesso em: 26 jan. 2023;

\_\_\_\_\_. (1964l). Câmara dos Deputados. Diário da Câmara dos Deputados, Brasília, n. 83, 13 mai. 1964, pp. 3023-3059. Seção I. Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD13MAI1964.pdf#page=>. Último acesso em: 25 jan. 2023;

\_\_\_\_\_. (1964m). Congresso Nacional. Diário do Congresso Nacional, Brasília, n. 13, 23 mai. 1964, pp. 193-198. Seção I. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/diarios/ver/18362?sequencia=1>. Último acesso em: 25 jan. 2023;

\_\_\_\_\_. (1964n). Congresso Nacional. Diário do Congresso Nacional, Brasília, n. 18, 25 jun. 1964, pp. 243-249. Seção I. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/diarios/ver/17364?sequencia=1>. Último acesso em: 31 jan. 2023;

\_\_\_\_\_. (1964o). Senado Federal. Anais da República (Livro 7). Disponível em: [https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/Anais\\_Republica/1964/1964%20Livro%207.pdf](https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/Anais_Republica/1964/1964%20Livro%207.pdf). Último acesso em: 26 jan. 2023;

\_\_\_\_\_. (1964p). Câmara dos Deputados. Diário da Câmara dos Deputados, Brasília, n. 202, 05 nov. 1964, pp. 9919-10006. Seção I. Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD05NOV1964.pdf#page=>. Último acesso em: 25 jan. 2023;

\_\_\_\_\_. (1965a). Presidente da República (1964-1967: Humberto de Alencar Castello Branco). *Mensagem ao Congresso Nacional remetida pelo Presidente da República na abertura da sessão legislativa de 1965*. 1 mar. 1965. Disponível em: <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes/castello-branco/mensagens-ao-congresso/mensagem-ao-congresso-nacional-na-abertura-da-sessao-legislativa-de-1965>. Acesso em: 21 jun. 2022;

\_\_\_\_\_. (1965b). Congresso Nacional. Diário do Congresso Nacional, Brasília, n. 31, 4 jun. 1965, pp. 393-410. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/diarios/ver/17286?sequencia=1>. Acesso em: 21 jun. 2022;

\_\_\_\_\_. (1965c). Congresso Nacional. Diário do Congresso Nacional, Brasília, n. 33, 10 jun. 1965, pp. 425-430. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/diarios/ver/17287?sequencia=1>. Acesso em: 21 jun. 2022;

\_\_\_\_\_. (1965d). Congresso Nacional. Diário do Congresso Nacional, Brasília, n. 41, 2 jul. 1965, pp. 491-504. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/diarios/ver/17296?sequencia=1>. Acesso em: 21 jun. 2022;

\_\_\_\_\_. (1965e). Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus nº 42.108. Brasília, 19 de abril de 1965;

\_\_\_\_\_. (1965f). Congresso Nacional. Diário do Congresso Nacional, Brasília, n. 65, 15 out. 1965, pp. 681-685. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/diarios/ver/17319?sequencia=1>. Acesso em: 30 jul. 2022;

\_\_\_\_\_. (1965g). Congresso Nacional. Diário do Congresso Nacional, Brasília, n. 73, 6 nov. 1965, pp. 799-806. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/diarios/ver/17327?sequencia=1>. Acesso em: 02 ago. 2022;

\_\_\_\_\_. (1965h). Senado Federal. Diário do Senado Federal, Brasília, n. 173, 19 nov. 1965h, pp. 4073-4112. Seção II. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/diarios/ver/10208?sequencia=1>. Último acesso em: 03 out. 2022;

\_\_\_\_\_. (1965i). Congresso Nacional. Diário do Congresso Nacional, Brasília, n. 83, 24 nov. 1965i, pp. 903-918. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/diarios/ver/17336?sequencia=1>. Último acesso em: 03 out. 2022;

\_\_\_\_\_. (1965j). Congresso Nacional. Diário do Congresso Nacional, Brasília, n. 29, 2 jun. 1965, pp. 353-382. Seção I. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/diarios/ver/17284?sequencia=1>. Último acesso em: 25 jan. 2023;

\_\_\_\_\_. (1965k). Câmara dos Deputados. Diário da Câmara dos Deputados, Brasília, n. 107, 12 ago. 1965, pp. 6283-6315. Seção I. Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD12AGO1965.pdf#page=>. Último acesso em: 25 jan. 2023;

\_\_\_\_\_. (1965l). Câmara dos Deputados. Diário da Câmara dos Deputados, Brasília, n. 128, 14 set. 1965, pp. 7493-7556. Seção I. Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD14SET1965.pdf#page=>. Último acesso em: 25 jan. 2023;

\_\_\_\_\_. (1965m). Câmara dos Deputados. Diário da Câmara dos Deputados, Brasília, n. 129, 15 set. 1965, pp. 7557-7644. Seção I. Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD15SET1965.pdf#page=>. Último acesso em: 25 jan. 2023;

\_\_\_\_\_. (1968). Senado Federal. Anais da Constituição de 1967. 3º Volume. Brasília, DF: Diretoria de Informação Legislativa. Disponível em: [https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/Anais\\_Republica/1967/1967%20Livro%203.pdf](https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/Anais_Republica/1967/1967%20Livro%203.pdf). Acesso em: 15 dez. 2022

\_\_\_\_\_. (s.d.a) Senado Federal. Anais do Senado. Livro 10. Brasília, Senado Federal: Secretaria Especial de Editoração e Publicações. Disponível em: [https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/Anais\\_Republica/1965/1965%20Livro%2010.pdf](https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/Anais_Republica/1965/1965%20Livro%2010.pdf). Acesso em: 17 jan. 2023;

\_\_\_\_\_. (s.d.b) Senado Federal. Anais do Senado. Livro 1. Brasília, Senado Federal: Secretaria Especial de Editoração e Publicações. Disponível em: [https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/Anais\\_Republica/1965/1965%20Livro%201.pdf](https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/Anais_Republica/1965/1965%20Livro%201.pdf). Acesso em: 17 jan. 2023;

\_\_\_\_\_. (s.d.c) Senado Federal. Anais do Senado. Livro 8. Brasília, Senado Federal: Secretaria Especial de Editoração e Publicações. Disponível em: [https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/Anais\\_Republica/1965/1965%20Livro%208.pdf](https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/Anais_Republica/1965/1965%20Livro%208.pdf). Acesso em: 17 jan. 2023;

\_\_\_\_\_. (s.d.d) Senado Federal. Anais do Senado. Livro 11. Brasília, Senado Federal: Secretaria Especial de Editoração e Publicações. Disponível em: [https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/Anais\\_Republica/1965/1965%20Livro%2011.pdf](https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/Anais_Republica/1965/1965%20Livro%2011.pdf). Acesso em: 17 jan. 2023;

\_\_\_\_\_. (s.d.e.) Senado Federal. Anais do Senado. Livro 13. Brasília, Senado Federal: Secretaria Especial de Editoração e Publicações. Disponível em: [https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/Anais\\_Republica/1965/1965%20Livro%2013.pdf](https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/Anais_Republica/1965/1965%20Livro%2013.pdf). Último acesso em: 28 jan. 2023;

\_\_\_\_\_. (s.d.f.) Senado Federal. Anais da República (1965, Livro 2). Disponível em: [https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/Anais\\_Republica/1965/1965%20Livro%202.pdf](https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/Anais_Republica/1965/1965%20Livro%202.pdf). Último acesso em: 26 jan. 2023;

\_\_\_\_\_. (s.d.g.) Senado Federal. Anais da República (1965, Livro 7). Disponível em: [https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/Anais\\_Republica/1965/1965%20Livro%207.pdf](https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/Anais_Republica/1965/1965%20Livro%207.pdf). Último acesso em: 26 jan. 2023

\_\_\_\_\_. (s.d.h.) Senado Federal. Anais da República (1965, Livro 14). Disponível em: [https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/Anais\\_Republica/1965/1965%20Livro%2014.pdf](https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/Anais_Republica/1965/1965%20Livro%2014.pdf). Último acesso em: 26 jan. 2023;

CÂMARA, H. F. (2017) *STF na ditadura militar brasileira: um tribunal adaptável?* Tese (doutorado em Direito, Área de Concentração em Direito do Estado) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba (PR);

\_\_\_\_\_. (2022) Genealogia do Ato Institucional – entre legalidade, exceção e legalidade excepcional. *Revista História do Direito (RHD)*, v. 2, p. 272-299, 2022. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/historiadodireito/article/view/82954/45883>. Acesso em: 01 jul. 2022;

CAMPOS, M. (1972) *Testemunhos e ensinamentos*. Rio de Janeiro: José Olympio;

CAPPELINI, P. (2012) Prefácio. In.: FONSECA, R. M. (2012a) *Introdução teórica à história do direito*. Curitiba: Juruá;

CENTRO DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO DE HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA DO BRASIL (CPDOC) (2010a). Plínio Ramos Coelho. In: \_\_\_\_\_. (2010) *Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro*. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/plinio-ramos-coelho>. Acesso em: 12 jul. 2022;

\_\_\_\_\_ (2010b). Osvaldo Trigueiro De Albuquerque Melo. In: \_\_\_\_\_. (2010) *Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro*. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/osvaldo-trigueiro-de-albuquerque-melo>. Acesso em: 11 ago. 2022;

\_\_\_\_\_ (2010c). Jose Eduardo Do Prado Kelly. In: \_\_\_\_\_. (2010) *Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro*. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/jose-eduardo-do-prado-kelly>. Acesso em: 11 ago. 2022;

\_\_\_\_\_. (2010d). Aliomar De Andrade Baleeiro. In: \_\_\_\_\_. (2010) *Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro*. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/aliomar-de-andrade-baleeiro>. Acesso em: 11 ago. 2022;

\_\_\_\_\_. (2010e). Carlos Medeiros Silva. In: \_\_\_\_\_. (2010) *Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro*. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/carlos-medeiros-silva>. Acesso em: 11 ago. 2022;

\_\_\_\_\_. (2010f). Daniel Krieger. In: \_\_\_\_\_. (2010) *Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro*. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/krieger-daniel>. Último acesso em: 03 out. 2022;

\_\_\_\_\_. (2010g). Pedro Aleixo. In: \_\_\_\_\_. (2010) *Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro*. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/aleixo-pedro>. Acesso em: 29 set. 2020;

\_\_\_\_\_. (2010h). Lino de Matos. In: \_\_\_\_\_. (2010). *Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro*. Disponível em: <https://www18.fgv.br/CPDOC/acervo/dicionarios/verbete-biografico/juvenal-lino-de-matos>. Acesso em: 17 jan. 2023;

\_\_\_\_\_. (2010i). Filinto Müller. In: \_\_\_\_\_. (2010). *Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro*. Disponível em: <https://www18.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/muller-filinto>. Último acesso em: 31 jan. 2023;

\_\_\_\_\_. (2010j). Destacamento de Operações e Informações – Centro de Operações e Defesa Interna (DOI-CODI). In: \_\_\_\_\_. (2010) *Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro*. Disponível em: <https://www18.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/destacamento-de-operacoes-e-informacoes-centro-de-operacoes-e-defesa-interna-doi-codi>. Último acesso em: 03 out. 2022;

\_\_\_\_\_. (2010k). Banda de música da UDN. In: \_\_\_\_\_. (2010). *Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro*. Disponível em: <https://www18.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/banda-de-musica-da-udn>. Último acesso em: 03 fev. 2023;

CERTEAU, M. (1998) *A invenção do cotidiano: artes de fazer*. 3. ed. Trad.: Ephraim Ferreira Alves. Petrópolis: Vozes;

\_\_\_\_\_. (2020) *A escrita da história*. 3. ed. Trad.: Maria de Lourdes Menezes. Rio de Janeiro: Forense;

CHAGAS, C. (1985) *A guerra das estrelas (1964/1984): Os Bastidores das Sucessões Presidenciais*. Porto Alegre: L&PM;

CHALOUB, J. G. S. (2015) *O liberalismo entre o espírito e a espada: a UDN e a República de 1946*. Tese (Doutorado em Ciência Política) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro;

\_\_\_\_\_. (2017) A economia política dos bacharéis udenistas. *Revista Brasileira de Ciências Sociais (Online)*, v. 32, p. 01-18, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/jpLRmqPtXhVCSjVxQD5rPQB/?lang=pt>. Último acesso em: 01 fev. 2023;

CHIRIO, M. (2012) *A política nos quartéis: Revoltas e protestos de oficiais na ditadura militar brasileira*. Trad.: André Telles. Rio de Janeiro: Zahar;

CHUEIRI, V. K.; CÂMARA, H. F. (Des)ordem constitucional: engrenagens da máquina ditatorial no Brasil pós-64. *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*, n. 95, 2015, pp. 259-288. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/8RfRJB7FzjkNr8HCMgmStSb/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 19 abr. 2022;

COSTA, A. M. R. da. (1965). Supremo Tribunal Federal - Reforma judiciária. *Revista De Direito Administrativo*, 81, 476-490. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/27731>. Acesso em: 14 jul. 2022;

CUNHA JÚNIOR, D. (2010) *Controle de constitucionalidade: teoria e prática*. 4. ed. Salvador: JusPodivm;

DE DECCA, E. (2004) *1930, o silêncio dos vencidos: memória, história e revolução*. 6. ed. São Paulo: Brasiliense;

DELGADO, M. P. (2010) Carlos Lacerda, Juscelino Kubitschek, João Goulart e a Frente Ampla de oposição ao Regime Militar (1966-1968). *Veredas da História*, ano III, ed. 2. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/rvh/article/view/48879/26545>. Acesso em: 12 jul. 2022;

DIMOULIS, D.; LUNARDI, S. (2019) *Curso de processo constitucional: controle de constitucionalidade e remédios constitucionais*. 6. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil;

DOSSE, F. (1992) *A história em migalhas: dos “Annales” à “Nova História”*. Trad.: Dulce da Silva Ramos. São Paulo: Ensaio;

\_\_\_\_\_. (2003) *Michel de Certeau: el caminante herido*. Trad.: Claudia Mascarua. Ciudad de México: Universidad Iberoamericana;

DOYLE, A. C. (2017) *Sherlock Holmes: obra completa*. Trad.: Louisa Ibañez. Rio de Janeiro: HarperCollins, *Versão Kindle*;

DREYFUS, H.; RABINOW, P. (1995) *Michel Foucault, uma trajetória filosófica: para além do estruturalismo e da hermenêutica*. Trad.: Vera Porto Carrero. Rio de Janeiro: Forense Universitária;

FARGE, A. (2009) *O sabor do arquivo*. Trad.: Fátima Murad. São Paulo: Edusp.

FERNANDES, A. S. (2009) A reformulação da Doutrina de Segurança Nacional pela Escola Superior de Guerra no Brasil: a geopolítica de Golbery do Couto e Silva. *Revista Antíteses*, Londrina, v. 2, n. 4, jul.-dez. 2009, pp. 831-856;

FERRAZ, E. (org.) (2014) *Liberdade, essência de Minas*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial;

FERREIRA, J. (org.) (2001) *O populismo e sua história: debate e crítica*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira;

\_\_\_\_\_. Crises da República: 1954, 1955 e 1961. In.: FERREIRA, J., DELGADO, L. A. N. (2019) *O Brasil republicano: o tempo da experiência democrática: da democratização de 1945 ao golpe civil-militar de 1964: Terceira República (1945-1964)*. 8. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, *Versão Kindle*;

FICO, C. (2004) *Além do golpe: a tomada do poder em 31 de março de 1964 e a ditadura militar*. Rio de Janeiro: Record;

\_\_\_\_\_. (2017). *Ditadura militar brasileira: aproximações teóricas e historiográficas*. TEMPO E ARGUMENTO, v. 09, p. 05-74. Disponível em: <https://revistas.udesc.br/index.php/tempo/article/view/2175180309202017005>. Acesso em: 13 jun. 2022;

\_\_\_\_\_. (2014) *O golpe de 64: momentos decisivos*. Rio de Janeiro: Editora FGV. Versão Kindle;

\_\_\_\_\_. (2021) Moldura institucional e projetos de institucionalização do regime militar brasileiro (1964-1978). *HISTÓRIA, HISTÓRIAS*, v. 9, p. 8-57. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/hh/article/view/39052>. Último acesso em: 24 abr. 2023;

FONSECA, R. M. (2012a) *Introdução teórica à história do direito*. Curitiba: Juruá;

\_\_\_\_\_. (2012b) O deserto e o vulcão: reflexões e avaliações sobre a história do direito no Brasil. *Forum Historiae Iuris - Erste europäische Internetzeitschrift für Rechtsgeschichte*, v. 1, p. 1-16;

FOUCAULT, M. (1999) *A ordem do discurso: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970*. Trad.: Laura Fraga de Almeida Sampaio. 5. ed. São Paulo: Edições Loyola;

\_\_\_\_\_. (2002) *A verdade e as formas jurídicas*. Trad.: Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais. 3. ed. Rio de Janeiro: NAU Editora;

\_\_\_\_\_. (2008) *Arqueologia do saber*. Trad.: Luiz Felipe Baeta Neves. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária;

\_\_\_\_\_. (2009) O que é um autor? In.: \_\_\_\_\_. (2009) *Ditos e escritos: Estética: literatura e pintura, música e cinema*. v. 3. Trad.: Inês Autran Dourado Barbosa. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, pp. 264-298;

FRANCO, A. A. M. (1961) *Estudos e Discursos*. São Paulo: Comercial;

\_\_\_\_\_. (1999) *Presidencialismo ou parlamentarismo?* Brasília: Senado Federal;

\_\_\_\_\_. (2005) *Evolução da crise brasileira*. 2. ed. Rio de Janeiro: Topbooks;

- \_\_\_\_\_. (2018) *A alma do tempo: memórias*. Rio de Janeiro: Topbooks;
- FRANCO, M. (2014) *La “teoría de los dos demonios”: um símbolo de la posdictadura em la Argentina*. *Contra corriente*, v. 11, n. 2, Winter 2014, pp. 22-52. Disponível em: [https://ri.conicet.gov.ar/bitstream/handle/11336/34129/CONICET\\_Digital\\_Nro.2e287f0f-8311-40a3-861d-ca6f78a25e59\\_A.pdf?sequence=2&isAllowed=y](https://ri.conicet.gov.ar/bitstream/handle/11336/34129/CONICET_Digital_Nro.2e287f0f-8311-40a3-861d-ca6f78a25e59_A.pdf?sequence=2&isAllowed=y). Acesso em: 12 mar. 2022;
- FREEDEN, M. (1996) *Ideologies and Political Theory: a conceptual approach*. New York: Oxford University Press Inc;
- GAGNEBIN, J. M. (2015). Walter Benjamin – “Esquecer o passado?”. In.: MACHADO, C. E. J.; MACHADO JR., R.; VEDDA, M. (orgs.) (2015). *Walter Benjamin: experiência histórica e imagens dialéticas*. São Paulo: Unesp;
- GASPARI, E. (2002) *A ditadura envergonhada*. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras;
- \_\_\_\_\_. (2014a) *A ditadura envergonhada*. 2. ed. Rio de Janeiro: Intrínseca (*Versão Kindle*);
- \_\_\_\_\_. (2014b) *A ditadura escancarada*. 2. ed. Rio de Janeiro: Intrínseca;
- GINZBURG, C. (1989a) Provas e possibilidades: à margem de *Il ritorno de Martin Guerre* de Natalie Zemon Davis. In: \_\_\_\_\_. *Micro-história e outros ensaios*. Trad.: António Narino. Rio de Janeiro: Bertrand, pp. 181-202;
- \_\_\_\_\_. (1989b) Sinais: raízes de um paradigma indiciário. In: \_\_\_\_\_. *Micro-história e outros ensaios*. Trad.: António Narino. Rio de Janeiro: Bertrand, pp. 143-179;
- \_\_\_\_\_. (2006) *O queijo e os vermes: o cotidiano e as idéias de um moleiro perseguido pela Inquisição*. Trad.: José Paulo Paes. São Paulo: Companhia das Letras;
- \_\_\_\_\_. (2011) Controlando a evidência: o juiz e o historiador. In: NOVAIS, F.; SILVA, R. (orgs.) *Nova história em perspectiva*. v. 1. São Paulo: Cosac Naify, pp. 341-358;
- GOLPE VEM COM O NOVO PLEBISCITO, DIZ PESTANA. *Tribuna da Imprensa*, Rio de Janeiro, 7 jan. 1964. p. 3. Disponível em: [http://memoria.bn.br/DocReader/154083\\_02/14794](http://memoria.bn.br/DocReader/154083_02/14794). Acesso em: 23 mar. 2022;

GOMES, A. C. (2002) *Uma breve história do PTB*. Rio de Janeiro: CPDOC. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/6769/1280.pdf>.

Acesso em: 21 jun. 2022;

\_\_\_\_\_. (2001) O populismo e as ciências sociais no Brasil: notas sobre a trajetória de um conceito. In: FERREIRA, J. (org.) (2001) *O populismo e sua história: debate e crítica*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira;

\_\_\_\_\_. (2005) *A invenção do trabalhismo*. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV;

GOMES, A. C.; FERREIRA, J. (2018) *Brasil, 1945-1964: uma democracia representativa em consolidação*. LOCUS (UFJF), v. 24, n. 2, p. 251-275. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/locus/article/view/20880>. Acesso em: 12 jun. 2022;

GOULART, J. (2009) *Discursos selecionados do presidente João Goulart*. Brasília: FUNAG. Disponível em: [https://funag.gov.br/loja/download/641-Discursos\\_joao\\_goulart.pdf](https://funag.gov.br/loja/download/641-Discursos_joao_goulart.pdf). Último acesso em: 30 jan. 2023;

GRINBERG, L. (2009) *Partido político ou bode expiatório: um estudo sobre a Aliança Renovadora Nacional (Arena), 1965-1979*. Rio de Janeiro: Mauax X;

GUDIN, E. (1965) A farsa da declaração de bens. *O Globo*, Rio de Janeiro, 14 jun. 1965. Primeira seção, p. 2. Disponível em: <https://acervo.oglobo.globo.com/consulta-ao-acervo/?navegacaoPorData=196019650614C&edicao=Vespertina>. ACESSI em: 13 jun. 2022;

HESPANHA, A. M. (2012) *Cultura Jurídica Europeia: síntese de um milénio*. Coimbra: Almedina;

\_\_\_\_\_. (2019) *Cultura Jurídica Europeia: síntese de um milénio*. Coimbra: Almedina;

HIPPOLITO, L. (2012) *De raposas e reformistas: o PSD e a experiência democrática brasileira (1945-1964)*. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira;

HOBBSAWN, E. (1995) *Era dos Extremos: o breve século XX: 1914-1991*. Trad.: Marcos Santarrita. São Paulo: Companhia das Letras;

\_\_\_\_\_. (1998) *Sobre história*. Trad.: Cid Knipel Moreira. São Paulo: Companhia das Letras;

IANNI, O. (1975) *A formação do estado populista na América Latina*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira;

INTERPRETAÇÕES. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 4 de junho de 1965c;

INSTITUTO DE DIREITO PÚBLICO E CIÊNCIA POLÍTICA – IDPCP (1965). Mesa-Redonda sobre a Reforma do Poder Judiciário. In: *Revista de direito público e ciência política*, v. 8, n. 2, pp. 134-202. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rdpcp/article/view/59662>. Acesso em: 11 ago. 2022;

INSTITUTO DE DIREITO PÚBLICO E CIÊNCIA POLÍTICA – IDPCP (1965). Mesa-Redonda sobre a Reforma do Poder Judiciário. In: *Revista de direito público e ciência política*, v. 8, n. 2, pp. 134-202. 1965 *apud* KOKKINOS, C. R. (2020) *Controle abstrato de constitucionalidade no Brasil: entre superposições, assincronias e convergências temporais*. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília;

JINKINGS, I.; DORIA, K.; CLETO, M. (org.) (2016) *Por que gritamos golpe? Para entender o impeachment e a crise política no Brasil*. São Paulo: Boitempo;

JURISTAS PEDEM REFORMA PARA FORTALECER O STM. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 3 de junho de 1965b;

KELSEN, H. (2003) *Jurisdição constitucional*. Trad.: Alexandre Krug; Eduardo Brandão; Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes;

KOERNER, A. (2010) Uma análise política do processo de representação de inconstitucionalidade pós-1964. *Revista da Escola da Magistratura Regional Federal da 2ª Região*, Rio de Janeiro, pp. 299-328;

KOKKINOS, C. R. (2020) *Controle abstrato de constitucionalidade no Brasil: entre superposições, assincronias e convergências temporais*. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília;

KOSELLECK, R. Uma história dos conceitos: problemas teóricos e práticos. *Estudos Históricos*. Rio de Janeiro, 1992. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/view/1945>. Acesso em: 19 mar. 2022;

- \_\_\_\_\_. (2006) *Futuro passado: contribuição à semântica dos tempos históricos*. Trad.: Wilma Patrícia Maas, Carlos Almeida Pereira. Rio de Janeiro: Contraponto;
- KRIEGER, D. (1976) *Desde as Missões: saudades, lutas, esperanças*. Rio de Janeiro: J. Olympio;
- KUHN, T. S. (1996) *The structure of scientific revolutions*. 3. ed. Chicago and London: The University of Chicago Press;
- LASSALLE, F. (2003) *¿Qué es una constitución?* Bogotá: Temis;
- LAVAREDA, A. (2012) *A democracia nas urnas: o processo partidário-eleitoral brasileiro, 1945-1964*. 3. ed. Rio de Janeiro: Iuperj: Revan;
- LEAL, V. N. (1965) Aspectos da reforma judiciária. *Revista de informação legislativa*, ano II, n. 7, set. 1965, pp. 15-46;
- LIMONGI, F. (2006) *A Democracia no Brasil*. Novos Estudos. CEBRAP, v. 76, p. 17-41. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/nec/a/BFxz33vLwN9rRnGy6HQMDbz/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 14 jun. 2022;
- LOWENTHAL, D. (1985) *The past is a foreign country*. Cambridge: Cambridge University Press;
- LÖWY, M. (2005). *Walter Benjamin: aviso de incêndio*. Uma leitura das teses “Sobre o conceito de história”. Trad.: Wanda Nogueira Caldeira Brant. São Paulo: Boitempo;
- LYNCH, C. E. C.; MENDONÇA, J. V. S. (2017) Por uma história constitucional brasileira: uma crítica pontual à doutrina da efetividade. *REVISTA DIREITO E PRÁXIS*, v. 8, p. 957-1007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/RjQvwKxRZQN9PwDsr7mvJ4q/?lang=pt&format=html>. Último acesso em: 04 fev. 2023;
- LYNCH, C. E. C. (2020) *Nada de novo sob o sol: teoria e prática do neoliberalismo brasileiro*. *Insight Inteligência*, n. 91, pp. 16-34. Disponível em: <https://inteligencia.insightnet.com.br/pdfs/91.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2022;
- MANIFESTANTES FAZEM ATOS CONTRA BOLSONARO E A FAVOR DA VACINA. *GI – O portal de notícias da Globo*, 03 de julho de 2021. Disponível em:

<https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/07/03/manifestantes-fazem-atos-contra-bolsonaro-e-a-favor-da-vacina-fotos.ghtml>. Acesso em: 08 ago. 2022;

MANIFESTO À NAÇÃO DEFENDE LIBERDADE. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 14 de março de 1965d, p. 32. Disponível em: [http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=089842\\_07&pasta=ano%20196&pesq=%22MANIFESTO%20%C3%80%20NA%C3%87%C3%83O%20DEFENDE%20LIBERDADE%22&pagfis=62811](http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=089842_07&pasta=ano%20196&pesq=%22MANIFESTO%20%C3%80%20NA%C3%87%C3%83O%20DEFENDE%20LIBERDADE%22&pagfis=62811). Último acesso em: 31 jan. 2022;

MARTINS FILHO, J. R. (2019) *O palácio e a caserna: a dinâmica militar das crises políticas na ditadura, 1964-69*. 2. ed. São Paulo: Alameda Editorial;

MENDES, G.; BRANCO, P. G. G. (2018) *Curso de direito constitucional*. 13. ed. São Paulo: Saraiva Educação;

MENSAGEM DE CASTELO AO CONGRESSO. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 2 mar. 1965, p. 4. Disponível em: <https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19650302-27566-nac-0004-999-4-not>. Acesso em: 30 mar. 2022;

MENSAGEM DE CB RECUSA CRÍTICAS AMEAÇANDO LEI CONTRA IMPRENSA. *Tribuna da Imprensa*, Rio de Janeiro, 4 de março de 1965b;

MOA DO KATENDÊ, MESTRE DA CAPOEIRA E 'MOÇO LINDO DO BADAUÊ', É TIRADO DA RODA COM GOLPE FATAL. *GI*, Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/pop-arte/musica/blog/mauro-ferreira/post/2018/10/08/moa-do-katende-mestre-da-capoeira-e-moco-lindo-do-badaue-e-tirado-da-roda-com-golpe-fatal.ghtml>. Último acesso em: 05 fev. 2023;

MORAES, A. (2003) *Direito constitucional*. 13. ed. São Paulo: Atlas;

MOTTA, R. P. S. (2013) *A ditadura nas representações verbais e visuais da grande imprensa: 1964-1969*. *Topoi* (Rio de Janeiro), v. 14, p. 62-85, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/topoi/a/szkYRxbMSbvn5SCrHrd7MsL/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 09 jun. 2022;

\_\_\_\_\_. (2014) *As universidades e o regime militar: Cultura política brasileira e modernização autoritária*. Rio de Janeiro: Zahar;

\_\_\_\_\_. (2021) *Passados presentes: O golpe de 1964 e a ditadura militar*. Rio de Janeiro: Zahar;

NAPOLITANO, M. (2014) *1964: História do Regime Militar Brasileiro*. São Paulo: Contexto, *Versão Kindle*;

\_\_\_\_\_. (2015) *Recordar é vencer: as dinâmicas e vicissitudes da construção da memória sobre o regime militar brasileiro*. Antíteses (Londrina), v. 8, p. 9-44;

\_\_\_\_\_. (2017) *A imprensa e a construção da memória do regime militar brasileiro (1965-1985)*. ESTUDOS IBERO-AMERICANOS (PUCRS. IMPRESSO), v. 43, p. 346-366;

\_\_\_\_\_. (2020) *1964: História do Regime Militar Brasileiro*. São Paulo: Contexto;

\_\_\_\_\_. (2021) *VII Colóquio de História Política e Poder*. 13 de maio de 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=xC6vpUO0vEo>. Último acesso em: 03 out. 2022;

\_\_\_\_\_. (s.d.) *Roteiro de leituras para o estudo do golpe civil-militar de 1964*. Disponível em: <https://www.fflch.usp.br/sites/fflch.usp.br/files/2017-11/Golpe%20civil-militar%20de%201964.pdf>. Último acesso em: 03 out. 2022;

O DIA QUE DUROU 21 ANOS. Direção de Camilo Galli Tavares. São Paulo: Pequim Filmes, 2012. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ltawI64zBEo>. Último acesso em: 29 jan. 2023;

PAIXÃO, C. (2020) Entre regra e exceção: normas constitucionais e atos institucionais na ditadura militar brasileira (1964-1985). *História do Direito: revista do Instituto Brasileiro de História do Direito*, v. 1, p. 219-232. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/historiadodireito/article/view/78728/43002>. Último acesso em: 24 abr. 2023;

PESQUISA IBOPE: LULA, 37%; BOLSONARO, 18%; MARINA, 6%; CIRO, 5%; ALCKMIN, 5%. *G1 – O portal de notícias da Globo*, Brasília, 20 de agosto de 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2018/noticia/2018/08/20/pesquisa-ibope-lula-37-bolsonaro-18-marina-6-ciro-5-alckmin-5.ghtml>. Acesso em: 27 jun. 2022;

QUEIROZ, R. M. R. (2015) Cinquenta anos de um conflito: o embate entre o ministro Ribeiro da Costa e o general Costa e Silva sobre a reforma do STF. *Revista Direito GV*, v. 11, n. 1, 2015, pp. 323-342;

- REIS, J. C. (2010) *O desafio historiográfico*. Rio de Janeiro: Editora FGV;
- RIBEIRO: ALTERAÇÃO NO STF É INICIATIVA DE CB. *Tribuna da Imprensa*, Rio de Janeiro, 4 de março de 1965a;
- RIBEIRO, D. R. S. (2013) *Da crise política ao Golpe de Estado: conflitos entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo durante o governo João Goulart*. Dissertação (Mestrado em História Social) - Universidade de São Paulo, São Paulo;
- ROUSSO, H. (1996) O arquivo ou o indício de uma falta. *Estudos históricos*. Rio de Janeiro. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/view/2019>. Último acesso em: 06 fev. 2023;
- SARLET, I. W. (2018) *Curso de direito constitucional*. 7. ed. São Paulo: Saraiva Educação;
- SILVA, A. M. D. (2011) *Ditadura e justiça militar no Brasil: a atuação do Superior Tribunal Militar (1964-1980)*. Tese (Doutorado em História, Política e Bens Culturais) – Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro;
- SILVA, V. A. (2010) *Direitos Fundamentais: conteúdo essencial, restrições e eficácia*. 2. ed. São Paulo: Malheiros;
- SIQUEIRA, G. S. (2021a) *Pequeno Manual de Metodologia da Pesquisa Jurídica ou roteiro de pesquisa para estudantes de direito*. 2. ed. Belo Horizonte: Instituto Pazes (*Versão Kindle*);
- \_\_\_\_\_. (2021b) *Hans Kelsen no Brasil 1934-1949: O parecer sobre a Constituinte brasileira de 1934, a Teoria Pura do Direito no Brasil e a viagem ao Rio de Janeiro em 1949*. Rio de Janeiro: Eduerj;
- SKIDMORE, T. (1998) *Uma história do Brasil*. Trad.: Raul Fiker. São Paulo: Paz e Terra;
- SOARES, G. A. D. (1995) *Uma conspiração ou várias? A falta de coordenação entre os núcleos conspiratórios*. In: XIX ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, Caxambu, out. 1995. Disponível em: <https://www.anpocs.com/index.php/encontros/papers/19-encontro-anual-da-anpocs/gt-18/gt09-9>. Acesso em: 23 mar. 2022;
- STOLLEIS, M. (2020) *Escrever História do Direito: reconstrução, narrativa ou ficção?* Trad.: Gustavo César Machado Cabral. São Paulo: Contracorrente. *Versão Kindle*;

SUCESSÃO ESTADUAL VAI SER POR ELEIÇÕES. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 23 de março de 1965a;

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (Brasil) (1965) *Relatório dos trabalhos realizados pelo Supremo Tribunal Federal, no ano de 1964*. Disponível em: <https://bibliotecadigital.stf.jus.br/xmlui/handle/123456789/841>. Acesso em: 02 ago. 2022;

\_\_\_\_\_. (1969) *Relatório dos trabalhos realizados pelo Supremo Tribunal Federal, no ano de 1965*. Disponível em: <https://bibliotecadigital.stf.jus.br/xmlui/handle/123456789/842>. Acesso em: 02 ago. 2022;

TOLEDO, C. N. (2004) *1964: o golpe contra as reformas e a democracia*. Revista Brasileira de História. São Paulo, v. 24, n. 47, pp. 13-28. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbh/a/YLMc8hZWZfpV4sPzsZFCkq/?lang=pt>. Último acesso em: 30 jan. 2023;

TRAVERSO, E. (2012). *O Passado, modos de usar*. História, memória e política. 2. ed. Trad.: Tiago Avó. Lisboa: Unipop;

UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL. Programa da UDN. Rio de Janeiro, 1945. Disponível em: [https://www.tse.jus.br/++theme++justica\\_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse/historico/registros-de-partidos-politicos-1945-a-1979-1/arquivos/tse-udn-programa/@@download/file/Programa.pdf](https://www.tse.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse/historico/registros-de-partidos-politicos-1945-a-1979-1/arquivos/tse-udn-programa/@@download/file/Programa.pdf). Último acesso em: 01 fev. 2023;

VALE, O. T. (1975) *O Supremo Tribunal Federal e a instabilidade político-institucional*. Dissertação (Mestrado em Administração) – Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro;

VEIGA-NETO, A.; LOPES, M. C. (2015) A biopolítica e a crescente obsessão em torno da norma. Entrevista especial com Alfredo Veiga-Neto e Maura Corcini Lopes. *Revista IHU Online*, 23 set. 2015. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/169-noticias-2015/546949-a-biopolitica-e-a-crescente-obsessao-em-torno-da-norma-entrevista-especial-com-alfredo-veiga-neto-e-maura-corcini-lobes#>. Último acesso em: 03 out. 2022;

VEIGA-NETO, A.; RECH, T. (2014) Esquecer Foucault?. *Pró-Posições* (UNICAMP. Impresso), v. 25, p. 67-82, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pp/a/KBdDsSXvG4ykgbf5w5Tz9YL/?format=pdf&lang=pt>.

Último acesso em: 28 jan. 2023;

VIANA, F. (1982) *Daniel Krieger: um liberal na república*. Brasília: Senado Federal.

VIANA FILHO, L. (1975) *O governo Castelo Branco*. Tomo 2. Rio de Janeiro: José Olympio;

VILLA, M. A. (2014) *Ditadura à brasileira – 1964-1985: A democracia golpeada à esquerda e à direita*; São Paulo: Leya (*Versão Kindle*);

VITORIOSO O PRESIDENTE DA REPÚBLICA? **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 24 jan. 1967. Editorial. Disponível em: <https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19670124-28152-nac-0003-999-3-not>. Acesso em: 07 mar. 2022;

UM ERRO A SER EVITADO. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 11 dez. 2002. Editorial. Disponível em: <https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/20021211-39866-spo-3-edi-a3-not>. Acesso em: 09 jun. 2022;

WEFFORT, F. (1978) *O populismo na política brasileira*. Rio de Janeiro: Paz e Terra;

\_\_\_\_\_. (2003) *O populismo na política brasileira*. 5. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra;

## APÊNDICES

### Apêndice 1 – Emendas Constitucionais propostas pelo governo Castello

Legenda	Cor
Matéria política (organização dos poderes)	
Matéria financeira/econômica	
Bem especiais (entra em matéria política)	

Emenda	Data da promulgação	Dispositivos alterados (com conteúdo anterior)	Dispositivos alterados (com conteúdo novo)	Consequência prática
7	22/05/1964	<p>Art 141 - A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes: (...)</p> <p><b>§ 34 - Nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei o estabeleça; nenhum será cobrado em cada exercício sem prévia autorização orçamentária, ressalvada, porém, a tarifa aduaneira e o imposto lançado por motivo de guerra.</b></p>	<p>Art. Único — A vigência do parágrafo 34 do art. 141 da Constituição Federal, na parte em que exige a prévia autorização orçamentária para a cobrança de tributo em cada exercício, fica suspensa até 31 de dezembro de 1964</p>	<p>Antes, para se cobrar um tributo, a lei que o previa deveria ter sido promulgada durante o exercício financeiro anterior, ou o orçamento deveria prever a cobrança. Agora, não era mais necessária esta autorização: <b>o governo poderia criar leis em 1964 e cobrar os tributos nela instituídos nesse mesmo ano.</b></p>

8	22/05/1964	<p>Art 87 - Compete privativamente ao Presidente da República: (...)</p> <p>XVI - enviar à Câmara dos Deputados, <b>dentro dos primeiros dois meses da sessão legislativa</b>, a proposta de orçamento</p>	<p>Art. Único. O art. 87, número XVI, da Constituição, passa a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>"Art. 87 — Compete privativamente ao Presidente da República: XVI — Enviar à Câmara dos Deputados, <b>até 31 de julho de cada ano</b>, a proposta do orçamento"</p>	<p>Vê-se que as primeiras preocupações do governo Castello eram em relação ao direito tributário. Havia um déficit orçamentário, muito provavelmente. Por isso, <b>ampliou-se o prazo para mandar a proposta de orçamento para a Câmara: dos dois primeiros meses da sessão legislativa, o prazo fatal passou para 31 de julho.</b></p>
11	31/03/1965	<p>Não havia parágrafo segundo do art. 157 antes da EC 11/65</p>	<p>"Art. Único — Ao art. 157 da Constituição é <b>acrescentado</b> um parágrafo, com a redação seguinte, passando o atual parágrafo único a § 1.º:</p> <p>"§ 2.º — Nenhuma prestação de serviço de caráter assistencial ou de benefício compreendido na previdência social poderá ser criada, majorada ou estendida sem a correspondente fonte de custeio total."</p>	<p>Prevê a necessidade da indicação de uma fonte de custeio para a instituição, majoração ou ampliação do público-alvo de qualquer prestação de serviço de caráter assistencial.</p>

12	08/04/1965	<p>Art 28 - A autonomia dos Municípios será assegurada: (...)</p> <p>§ 1º - Poderão ser nomeados pelos Governadores dos Estados ou dos Territórios os Prefeitos das Capitais, bem como os dos Municípios onde houver estâncias hidrominerais naturais, quando beneficiadas pelo Estado ou pela União.</p>	<p>Art. Único — O § 1.º do art. 28 da Constituição Federal passa a ter a seguinte redação:</p> <p>"§ 1.º — Poderão ser nomeados pelos governadores dos Territórios os prefeitos das respectivas capitais, bem como pelos governadores dos Estados e Territórios os prefeitos dos Municípios onde houver estâncias hidrominerais naturais, quando beneficiadas pelo Estado ou pela União."</p>	<p>Tira o poder dos governadores de Estados nomearem os prefeitos das Capitais.</p>
----	------------	---	---	---

15	05/07/1965	Não havia arts. 219, 220, 221 e 222 antes da EC 15/65	<p>As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 217, § 4.º, da Constituição Federal, promulgam a seguinte</p> <p><b>emenda aditiva</b> ao texto constitucional:</p> <p>Art. 219 — O pedido de registro de candidato a qualquer cargo eletivo será sempre acompanhado de declaração de bens de que conste a sua origem.</p> <p>Art. 220 — Verificada, mediante processo estabelecido em lei, a falsidade da declaração, não será expedido diploma, que se cassará, se já expedido.</p> <p>Art. 221 — Noventa dias antes do término de mandato eletivo, o titular do cargo do Poder Executivo ou Legislativo apresentará nova declaração de bens de que constem a origem e as mutações patrimoniais ocorridas no curso do mandato.</p> <p>§ 1.º — Na hipótese de renúncia, a declaração será feita nos dez dias seguintes ao em que esta se verificar.</p> <p>§ 2.º — A declaração de bens de que trata este artigo será apresentada à Justiça</p>	<p>Impõe novas regras eleitorais, com novos dispositivos sobre: <i>i</i>) inelegibilidade (necessidade de declaração de bens do candidato); <i>ii</i>) impossibilidade de expedição de diploma caso seja constatada a falsidade da declaração de bens; <i>iii</i>) vedação, com o prazo de 90 dias antes das eleições e/ou antes do fim do mandato de <i>iii.i</i>) nomeação de cargos em empresas públicas, <i>iii.ii</i>) contratação de obras públicas, <i>iii.iii</i>) distribuição ou ampliação de fundos ou verbas globais já previstas em lei; <i>iii. iv</i>) autorização de empréstimos de Bancos que estejam sob o poder estatal a Estados ou municípios.</p>
----	------------	---	--	---

			<p>Eleitoral competente, na forma da lei.</p> <p>§ 3.º — A falta de declaração importará crime de responsabilidade, nos termos da lei, e bem assim suspensão do pagamento do subsídio ou qualquer outra vantagem pecuniária decorrente do exercício do cargo eletivo.</p> <p>Art. 222 — São vedados e considerados nulos de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para a pessoa jurídica interessada, nem qualquer direito para o beneficiário, os atos que, no período compreendido entre os noventa dias anteriores à data das eleições federais, estaduais e municipais e o término, respectivamente, do mandato do Presidente da República, do Governador do Estado e do Prefeito Municipal, importem:</p> <p>a) nomear, admitir ou contratar pessoal a qualquer título, no serviço centralizado, autárquico ou nas sociedades de economia mista de que o Poder Público tenha o controle acionário, a não ser</p>	
--	--	--	--	--

			<p>para cargos em comissão ou funções gratificadas, cargos de magistratura, e ainda para aqueles para cujo provimento tenha havido concurso de provas;</p> <p>b) contratar obras ou adquirir equipamento e máquinas, salvo mediante concorrência pública;</p> <p>c) distribuir ou aplicar fundos ou verbas globais, a não ser dentro do critério fixado em lei anterior;</p> <p>d) autorizar empréstimos por bancos oficiais ou por entidades de crédito em que o Poder Público detenha o controle do capital, a Estado ou Município, salvo em caso de calamidade pública ou quando o contrato obedecer a normas uniformes.</p>	
20	25/05/1966	<p>Art 96 - É vedado ao Juiz:</p> <p>I - exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo o magistério secundário e superior e os casos previstos nesta Constituição, sob pena de perda do cargo judiciário;</p> <p>Art 185 - É</p>	<p>O art. 185 da Constituição passa a ter a seguinte redação:</p> <p>"Art. 185 — É vedada a acumulação de cargos, no Serviço Público federal, estadual, municipal ou dos Territórios e Distrito Federal, bem como em entidades autárquicas, paraestatais ou sociedades de economia mista, exceto a prevista no art. 96, n.º I, a de</p>	<p>Aumenta o número de casos possíveis de acumulação de cargo no serviço público, porém, estende a proibição de acumulação geral a funcionários públicos federais, estaduais, municipais e de entidades autárquicas, paraestatais e de sociedade de economia mista.</p>

		<p>vedada a acumulação de quaisquer cargos, exceto, a prevista no art. 96, nº I, e a de dois cargos de magistério ou a de um destes com outro técnico ou científico, contanto que haja correlação de matérias e compatibilidade de horário.</p>	<p>dois cargos de magistério, ou a de um destes com outro técnico ou científico ou, ainda, a de dois destinados a médicos, contanto que haja correlação de matérias e compatibilidade de horário.</p> <p>Parágrafo único — Exceção de proibição deste artigo os professores da antiga Fundação Educacional do Distrito Federal, considerados servidores municipais da Prefeitura do Distrito Federal, por força da Lei n.º 4.242, de 17 de julho de 1963, respeitada a compatibilidade de horário"</p>	
21	29/11/1966	<p>Art 199 - Na execução do plano de valorização econômica da Amazônia, a União aplicará, durante, pelo menos, vinte anos consecutivos, quantia não inferior a três por cento da sua renda tributária.</p> <p>Parágrafo único - Os Estados e os Territórios daquela região, bem como os respectivos</p>	<p><b>Suprima-se o parágrafo único do art. 199, passando o mesmo artigo a vigorar com a seguinte redação:</b> "Art. 199 — Na execução do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, a União aplicará, em caráter permanente, quantia não inferior a três por cento da sua renda tributária."</p>	<p>Tira a obrigatoriedade de Estados, Territórios e Municípios da região da Amazônia aplicarem anualmente 3% de suas rendas tributárias no plano de valorização econômica da Amazônia; outorga à União o dever de <b>caráter permanente</b> de aplicar 3% de sua renda tributária no Plano de Valorização</p>

		Municípios, reservarão para o mesmo fim, anualmente, três por cento das suas rendas tributárias. Os recursos de que trata este parágrafo serão aplicados por intermédio do Governo federal.		Econômica da Amazônia (antes o dever era de 20 anos da promulgação da Constituição). Lembrar que essa emenda é de 1966, 20 anos após a promulgação da Constituição: estendia, assim, o dever da União para com o Plano de Valorização Econômica da Amazônia, tirando dos Estados, Territórios e Municípios da região tal incumbência.
--	--	---	--	---

## EC 9/1964

<b>Dispositivos alterados (com conteúdo anterior)</b>	<b>Dispositivos alterados (com conteúdo novo)</b>	<b>Consequência prática</b>
Art 38 - A eleição para Deputados e Senadores far-se-á simultaneamente em todo o País.	Art. 38 — A eleição para Deputados, Senadores, Presidente e Vice-Presidente da República far-se-á, simultaneamente, em todo o País.	Antes, a eleição para o legislativo federal deveria ser feita simultaneamente em todo o país; agora, a simultaneidade se estende para os cargos do Executivo Federal.
Art 39 - O Congresso Nacional reunir-se-á na Capital da República, a 15 de março de cada ano, e funcionará até 15 de dezembro.	Art. 39 — O Congresso Nacional reunir-se-á, na Capital da República, a 1.º de março de cada ano, e funcionará até 1.º de dezembro.	Altera a sessão legislativa: antes era de 15 de março a 15 de dezembro; agora, de 1º de

		março a 1o de dezembro.
Art 81 - O Presidente e o Vice-Presidente da República serão eleitos simultaneamente, em todo o País, cento e vinte dias antes do termo do período presidencial. (Não havia parágrafos antes da EC 9/64)	<p>Art. 81 — O Presidente da República será eleito, em todo o País, cento e vinte dias antes do termo do período presidencial, por maioria absoluta de votos, excluídos, para a apuração desta, os em branco e os nulos.</p> <p>§ 1.º — Não se verificando a maioria absoluta, o Congresso Nacional, dentro de quinze dias após haver recebido a respectiva comunicação do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, reunir-se-á em sessão pública para se manifestar sobre o candidato mais votado, que será considerado eleito se, em escrutínio secreto, obtiver metade mais um dos votos dos seus membros.</p>	
(Não havia parágrafos do art. 81 antes da EC 9/64)	<p>Art. 81 (...) § 2.º — Se não ocorrer a maioria absoluta referida no parágrafo anterior, renovar-se-á, até 30 (trinta) dias depois, a eleição em todo o País, à qual concorrerão os dois candidatos mais votados, cujos registros estarão automaticamente revalidados.</p> <p>§ 3.º — No caso de renúncia ou morte, concorrerá à eleição prevista no parágrafo anterior o substituto registrado pelo mesmo partido político ou coligação partidária. § 4.º — O Vice-Presidente considerar-se-á eleito em virtude da eleição do Presidente com o qual se candidatar, devendo, para isso, cada candidato a Presidente registrar-se com um candidato à Vice-Presidente.</p>	
Art 82 - O Presidente e o Vice-Presidente da República exercerão o cargo por cinco anos.	Art. 82 — O Presidente e o Vice-Presidente da República exercerão o cargo por quatro anos.	

<p>Art 83 - O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional ou, se este não estiver reunido, perante o Supremo Tribunal Federal.</p> <p>Parágrafo único - O Presidente da República prestará, no ato da posse, este compromisso: "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição da República, observar as suas leis, promover o bem geral do Brasil, sustentar-lhe a união, a integridade e a independência"</p>	<p>Art. 83 — O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse a 15 de março, em sessão do Congresso Nacional.</p> <p>§ 1.º — No caso do § 2.º do art. 81, a posse realizar-se-á dentro de 15 dias, a contar da proclamação do resultado da segunda eleição, expirando, porém, o mandato a 15 de março do quarto ano.</p> <p>§ 2.º — O Presidente da República prestará, no ato da posse, este compromisso: "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição da República, observar as suas leis, promover o bem geral do Brasil, sustentar-lhe a união, a integridade e a independência."</p>	
<p>Art 95 - Salvo as restrições expressas nesta Constituição, os Juízes gozarão das garantias seguintes:</p> <p>(...)</p> <p>III - irredutibilidade dos vencimentos, que, todavia, ficarão sujeitos aos impostos gerais.</p>	<p>Art. 95, III — irredutibilidade de vencimentos, que, todavia, ficarão sujeitos aos impostos gerais (art. 15, n.º IV).</p>	
<p>Art 132 - Não podem alistar-se eleitores:</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo único - Também não podem alistar-se eleitores as praças de pré, salvo os aspirantes a oficial, os suboficiais, os subtenentes, os sargentos e os alunos das escolas militares de ensino superior.</p>	<p>Art. 132 (...) Parágrafo único — Os militares são alistáveis, desde que oficiais, aspirantes a oficiais, guardas-marinhas, subtenentes ou suboficiais, sargentos ou alunos das escolas militares de ensino superior para formação de oficiais."</p>	
<p>Art 138 - São inelegíveis os inalistáveis e os mencionados no parágrafo único do art. 132.</p>	<p>Art. 138 — São inelegíveis os inalistáveis.</p> <p>Parágrafo único — Os militares alistáveis são elegíveis, atendidas as seguintes condições: a) o militar que tiver menos de cinco anos de serviço será, ao se candidatar a cargo eletivo, excluído do serviço ativo;</p> <p>b) o militar em atividade com cinco ou mais anos de serviço, ao se candidatar a cargo eletivo, será afastado, temporariamente, do serviço ativo, como agregado, para tratar de interesse particular;</p> <p>c) o militar não excluído, e que vier a ser eleito, será, no ato da diplomação, transferido para a reserva ou reformado, nos termos da lei, ressalvada a situação dos que</p>	<p>Torna <b>elegíveis</b> os militares outrora inelegíveis</p>

	presentemente estejam em exercício de mandato eletivo, e até o seu término."	
Art 203 - Nenhum imposto gravará diretamente os direitos de autor, nem a remuneração de professores e jornalistas	Art. 203 — Nenhum imposto gravará diretamente os direitos do autor, nem a remuneração de professores e jornalistas, excetuando-se da isenção os impostos gerais (art. 15, n.º IV)	
Art 41 - A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, sob a direção da Mesa deste, reunir-se-ão em sessão conjunta para: I - inaugurar a sessão legislativa; II - elaborar o Regimento Comum; III - receber o compromisso do Presidente e o do Vice-Presidente da República; IV - deliberar sobre o veto.	"Art. 41 — A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, sob a direção da Mesa deste, reunir-se-ão em sessão conjunta para: I — inaugurar a sessão legislativa ; II — elaborar o Regimento Comum; III — homologar a eleição do Presidente da República ou elegê-lo, assim como o Vice-Presidente, na conformidade dos casos estabelecidos nesta Constituição; IV — receber o compromisso do Presidente e do Vice-Presidente da República; V — deliberar sobre o veto. Parágrafo único — Cada uma das Câmaras reunir-se-á, em sessões preparatórias, a partir de 1.º de fevereiro do primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas."	

<p>Não havia par. 3o no art. 45 antes da EC 9/64</p>	<p>Art. 5.º [da emenda] — É incluído, no art. 45 da Constituição, o seguinte parágrafo: "Art. 45 (...) §3o — Em se tratando de crime comum, se a licença para o processo criminal não estiver resolvida em 120 (cento e vinte) dias, contados da apresentação do pedido, este será incluído em ordem do dia, para ser discutido e votado, independentemente de parecer."</p>	<p>Intervenção no legislativo: outorga ao Senado/à Câmara o dever de, em 120 dias, mesmo sem parecer prévio, julgar o pedido de instauração de processo criminal contra o parlamentar pertencente à Casa Legislativa.</p>
<p>Determinação que não emendou a CF.</p>	<p>Art. 6.º [da emenda] — A próxima eleição para Presidente e Vice-Presidente da República far-se-á em 1966, juntamente com a eleição para Deputados e Senadores, na forma do art. 38 da Constituição. Parágrafo único — Os mandatos dos atuais Presidente e Vice-Presidente da República estendem-se até 15 de março de 1967.</p>	<p>Prevê a prorrogação do mandato de Castello Branco, para até 15 de março de 1967 (iria antes findar em 31 de janeiro de 1966)</p>

*EC 14/1965*

Dispositivos alterados (com conteúdo anterior)	Dispositivos alterados (com conteúdo novo)	Consequência prática
<p>Art 124 - Os Estados organizarão a sua Justiça, com observância dos arts. 95 a 97 e também dos seguintes princípios: (...) IX - é da competência privativa do Tribunal de Justiça processar e julgar os Juízes de inferior instância nos crimes comuns e nos de responsabilidade;</p>	<p>Art. 124 (...) IX — Compete privativamente ao Tribunal de Justiça processar e julgar os Juízes de inferior instância, nos crimes comuns e nos de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral, quando se tratar de crimes eleitorais (art. 119, n.º VII) [art. 119, VII: o processo e julgamento dos crimes eleitorais e dos comuns que lhes forem conexos, e bem assim o de habeas corpus e mandado de segurança em matéria eleitoral]</p>	<p>No caso de crimes eleitorais e comuns conexos, a Justiça Eleitoral passa a ser competente para julgar os juízes de instância inferior no Estado, retirando esta competência da Justiça comum estadual.</p>

<p>Art 139 - São também inelegíveis:</p> <p>I - para Presidente e Vice-Presidente da República:</p> <p>a) o Presidente que tenha exercido o cargo, por qualquer tempo, no período imediatamente anterior, e bem assim o Vice-Presidente que lhe tenha sucedido ou quem, dentro dos seis meses anteriores ao pleito, o haja substituído;</p> <p>b) até seis meses depois de afastados definitivamente das funções, os Governadores, os interventores federais, nomeados de acordo com o art. 12, os Ministros de Estado e o Prefeito do Distrito Federal;</p> <p>c) até três meses depois de cessadas definitivamente as funções, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e o Procurador Geral da República, os Chefes de Estado Maior, os Juízes, o Procurador-Geral e os Procuradores Regionais da Justiça Eleitoral, os Secretários de Estado e os Chefes de Polícia;</p>	<p>Art. 139 — São também inelegíveis:</p> <p>I — Para Presidente e Vice-Presidente da República:</p> <p>a) o Presidente que tenha exercido o cargo, por qualquer tempo, no período imediatamente anterior, e bem assim o Vice-Presidente que lhe tenha sucedido ou quem, dentro dos seis meses anteriores ao pleito, o haja substituído;</p> <p>b) até seis meses depois de afastados definitivamente das funções, os governadores, os interventores federais nomeados de acordo com o art. 12, os Ministros de Estado, o Prefeito do Distrito Federal e os presidentes, superintendentes e diretores dos bancos de cujo capital a União seja acionista majoritária;</p> <p>c) até três meses depois de cessadas definitivamente as funções, os comandantes de Exército, os chefes de Estado-Maior e os presidentes e diretores das empresas de economia mista e das autarquias federais.</p>	<p>A partir da EC 14, foram declarados inelegíveis para Presidente e Vice-Presidente da República os presidentes, superintendentes e diretores dos bancos que a União seja acionista majoritária até seis meses antes do pleito (complemento da alínea b) e até três meses depois de cessadas definitivamente as funções, os comandantes de Exército, chefes de Estado-Maior e os presidentes e diretores das empresas de economia mista e das autarquias federais (alínea c). Antes eram inelegíveis, mas com a EC 14 deixaram de ser: Ministros do STF, PGR, Procuradores regionais da Justiça Eleitoral, Secretários de Estado e Chefes de Polícia.</p>
--	---	--

<p>Art. 139 (...) II - para Governador:</p> <p>a) em cada Estado, o Governador que haja exercido o cargo por qualquer tempo no período imediatamente anterior ou quem lhe haja sucedido, ou, dentro dos seis meses anteriores ao pleito, o tenha substituído; e o interventor federal, nomeado na forma do art. 12, que tenha exercido as funções, por qualquer tempo, no período governamental imediatamente anterior;</p> <p>b) até um ano depois de afastados definitivamente das funções, o Presidente, o Vice-Presidente da República e os substitutos que hajam assumido a Presidência;</p> <p>c) em cada Estado, até três meses depois de cessadas definitivamente as funções, os Secretários de Estado, os Comandantes das Regiões Militares, os Chefes e os Comandantes de Polícia, os Magistrados federais e estaduais e o Chefe do Ministério Público;</p> <p>d) até três meses depois de cessadas definitivamente as funções, os que forem inelegíveis para Presidente da República, salvo os mencionados nas letras a e b deste número;</p>	<p>Art. 139 (...) II — Para governador e vice-governador:</p> <p>a) em cada Estado, o governador que haja exercido o cargo, por qualquer tempo, no período imediatamente anterior, ou quem lhe haja sucedido ou, dentro dos seis meses anteriores ao pleito, o tenha substituído; e o interventor federal, nomeado na forma do art. 12, que tenha exercido as funções por qualquer tempo, no período governamental imediatamente anterior;</p> <p>b) até um ano depois de afastados definitivamente das funções, o Presidente, o Vice-Presidente da República e os substitutos que hajam assumido a presidência;</p> <p>c) até três meses depois de cessadas definitivamente as funções, os que forem inelegíveis para Presidente da República, salvo os mencionados nas alíneas a e b deste número; e, ainda, os chefes dos gabinetes civil e militar da Presidência da República e os governadores de outros Estados;</p>	<p>Aumento do número de inelegibilidades para Governador</p>
--	---	--

	<p>Art. 139 (...) II (continuação) d) em cada Estado, até três meses depois de cessadas definitivamente as funções, os comandantes de região, zona aérea, distrito naval, guarnição militar e polícia militar, o vice-governador, os secretários de Estado, o chefe de polícia, os prefeitos municipais, magistrados federais e estaduais, o chefe do Ministério Público, os presidentes, superintendentes e diretores de bancos do Estado, sociedades de economia mista e autarquias estaduais, assim como os dirigentes de órgãos e serviços da União e do Estado, qualquer que seja a natureza jurídica de sua organização, que executem obras ou apliquem recursos públicos;</p> <p>e) quem, à data da eleição, não contar, pelo menos, quatro anos de domicílio eleitoral no Estado.</p>	<p>Aumento do número de inelegibilidades para Governador</p>
<p>Art. 139 (...) III - para Prefeito, o que houver exercido o cargo por qualquer tempo, no período imediatamente anterior, e bem assim o que lhe tenha sucedido, ou, dentro dos seis meses anteriores ao pleito, o haja substituído; e, igualmente, pelo mesmo prazo, as autoridades policiais com jurisdição no Município;</p>	<p>Art. 139 (...) III — Para Prefeito e Vice-Prefeito:</p> <p>a) o que houver exercido o cargo de Prefeito, por qualquer tempo, no período imediatamente anterior, e bem assim o que lhe tenha sucedido ou, dentro dos seis meses anteriores ao pleito, o haja substituído;</p> <p>b) até três meses depois de cessadas definitivamente as funções, as pessoas de que trata o item II e as autoridades policiais e militares com jurisdição no Município;</p> <p>c) quem, à data da eleição, não contar, pelo menos, dois anos de domicílio eleitoral no Município.</p>	<p>Impõe nova previsão de inelegibilidade para Prefeito: não ter domicílio eleitoral a pelo menos 2 anos no Município.</p>

<p>Art. 139 (...) IV - para a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, as autoridades mencionadas em os nº s I e II, nas mesmas condições em ambos estabelecidas, se em exercício nos três meses anteriores ao pleito;</p> <p>V - para as Assembléias Legislativas, os Governadores, Secretários de Estado e Chefes de Polícia, até dois meses depois de cessadas definitivamente as funções.</p> <p>Parágrafo único - Os preceitos deste artigo aplicam-se, aos titulares, assim efetivos como interinos, dos cargos mencionados.</p>	<p>Art. 139 (...) IV — Para a Câmara dos Deputados e Senado Federal:</p> <p>a) as autoridades mencionadas nos itens I, II e III, nas mesmas condições neles estabelecidas, e bem assim os governadores dos Territórios, salvo se deixarem definitivamente as funções até três meses antes do pleito;</p> <p>b) quem, à data da eleição, não contar, pelo menos, quatro anos de domicílio eleitoral no Estado.</p> <p>V - Para as Assembléias Legislativas:</p> <p>a) A as autoridades referidas nos itens I, II e III, até dois meses depois de cessadas definitivamente as funções;</p> <p>b) quem não contar, pelo menos, quatro anos de domicílio eleitoral no Estado.</p> <p>§ 1º — Os preceitos deste artigo aplicam-se aos titulares, assim efetivos como interinos, dos cargos mencionados.</p> <p>§ 2º — Não se fará a exigência de domicílio eleitoral a quem haja desempenhado mandato eletivo do Estado ou no Município, bem assim para pleitos no Distrito Federal.</p>	<p>Impõe novas previsões de inelegibilidade para a Câmara e para o Senado: ter sido prefeito ou vice-prefeito a menos de 3 meses do pleito (antes era apenas para governador e presidente) e não ter domicílio eleitoral a pelo menos 4 anos no Estado por onde pretende se eleger.</p>
--	---	---

<p>Não alterou o corpo da Constituição.</p>	<p>Art. 2.º <b>[da emenda]</b> - Além dos casos previstos nos arts. 138, 139 e 140 da Constituição, lei especial poderá estabelecer novas inelegibilidades, desde que fundadas na necessidade de preservação:</p> <p>I — do regime democrático (art. 141, § 13);</p> <p>II — da exação e proibidade administrativas;</p> <p>III - da lisura e normalidade das eleições contra o abuso do poder econômico e uso indevido da influência de exercício de cargos ou funções públicas.</p> <p>Parágrafo único - Projeto que disponha sobre a matéria deste artigo, para transformar-se em lei, dependerá de aprovação, por maioria absoluta, pelo sistema nominal, em cada uma das Câmaras do Congresso Nacional.</p>	<p>Previsão de possibilidade de criação de novos casos de inelegibilidade via lei especial. Os critérios são a necessidade de preservação: a) do regime democrático (art. 141, § 13), b) da exação e proibidade administrativas; c) da lisura e normalidade das eleições contra o abuso do poder econômico e uso indevido da influência de exercício de cargos ou funções públicas. A lei especial deverá ser aprovada por maioria absoluta, em votação nominal, em cada uma das Casas Legislativas Federais.</p>
---	--	---

## EC 17/1965

Dispositivos alterados (com conteúdo anterior)	Dispositivos alterados (com conteúdo novo)	Consequência prática
Art. 39. O Congresso Nacional reunir-se-á, na Capital da República, a 1º de março de cada ano, e funcionará até 1º de dezembro. <b>(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 9, de 1964)</b>	Art. 39 — O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital da República, de 1.º de março a 30 de junho e de 1.º de agosto a 1.º de dezembro.	<b>Alterou a EC 9/64 - novo prazo de sessão do Congresso: de 1o de março a 30 de junho, voltando em 1o de agosto até 1o de dezembro.</b>
Não havia inciso VI e VII do art. 41 (que trata sobre as ocupações das Sessões conjuntas da Câmara e do Senado) - A redação original deste artigo já havia sido alterada pela EC 09/64	Art. 41 (...) VI — atender a matéria relevante ou urgente, a juízo da Mesa de qualquer das Casas do Congresso Nacional; VII — apreciar, por solicitação do Presidente da República, projetos de lei de sua iniciativa	Previsão de novos casos de quando a Câmara e o Senado devem fazer sessão conjunta: a) atender matéria relevante ou urgente, a pedido da mesa de quaisquer Casas Legislativas; b) apreciar projeto de lei do Presidente da República, quando este solicitar.
Art 54 - Os Ministros de Estado são obrigados a comparecer perante a Câmara dos Deputados, o Senado Federal ou qualquer das suas Comissões, quando uma ou outra Câmara os convocar para, pessoalmente, prestar informações acerca de assunto previamente determinado. Parágrafo único - A falta do comparecimento, sem justificação, importa crime de responsabilidade.	Art. 54 — Os Ministros de Estado são obrigados a comparecer perante a Câmara dos Deputados, o Senado Federal ou qualquer das suas comissões, quando uma ou outra Câmara os convocar para, pessoalmente, prestar informações acerca de assunto previamente determinado. § 1.º - A falta de comparecimento, sem justificação, importa crime de responsabilidade. § 2.º - Os Ministros de Estado, a seu pedido, poderão comparecer perante as comissões ou o Plenário de qualquer das Casas do Congresso Nacional e discutir projetos relacionados com o Ministério sob sua direção	Antes, o Ministro de Estado só iria ao Congresso quando solicitado. Agora, ele pode pedir para comparecer ao Plenário ou quaisquer Comissões, a fim de discutir projetos legislativos que tenham relação com a pasta.
Art 58 - O número de Deputados será fixado por lei, em proporção que não exceda um para cada cento e cinquenta mil habitantes até vinte Deputados, e, além desse	Art. 58 — O número de Deputados será fixado, por lei, em proporção que não exceda de um para cada trezentos mil habitantes, até	Ou seja: reduziu o número de Deputados para os grandes centros.

<p>limite, um para cada duzentos e cinqüenta mil habitantes.</p>	<p>vinte e cinco Deputados, e, além desse limite, um para cada quinhentos mil habitantes.</p>	
<p>Não havia parágrafo único do art. 65 (que trata das atribuições do Congresso Nacional).</p>	<p>Art. 65 (...) Parágrafo único — A lei regulará o processo de fiscalização, pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, dos atos do Poder Executivo e da administração descentralizada.</p>	<p>Delega a lei o estabelecimento de processo de fiscalização do Executivo Federal e administração descentralizada pelo Legislativo Federal.</p>
<p>Art. 67 (...) § 1º - Cabe à Câmara dos Deputados e ao Presidente da República a iniciativa da lei de fixação das forças armadas e a de todas as leis sobre matéria financeira.</p> <p>§ 2º - Ressalvada a competência da Câmara dos Deputados, do Senado e dos Tribunais Federais, no que concerne aos respectivos serviços administrativos, compete exclusivamente ao Presidente da República a iniciativa das leis que criem empregos em serviços existentes, aumentem vencimentos ou modifiquem, no decurso de cada Legislatura, a lei de fixação das forças armadas.</p> <p>§ 3º - A discussão dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República começará na Câmara dos Deputados.</p>	<p><b>Art. 67 (...)</b> § 1.º — Cabe à Câmara dos Deputados e ao Presidente da República a iniciativa dos projetos de lei sobre matéria financeira.</p> <p>§ 2.º — Ressalvada a competência da Câmara dos Deputados, do Senado e dos Tribunais Federais, no que concerne aos respectivos serviços administrativos, compete exclusivamente ao Presidente da República a iniciativa das leis que criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou a despesa pública e disponham sobre a fixação das Forças Armadas. Aos projetos oriundos dessa competência exclusiva do Presidente da República não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista.</p> <p>§ 3.º — A discussão dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República começará na Câmara dos Deputados e sua votação deverá estar concluída dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do seu recebimento. Findo este prazo, sem deliberação, o projeto passará ao Senado Federal com a redação originária, e a revisão, discutida e votada num só turno, deverá ser concluída dentro de 45 (quarenta e cinco) dias. Esgotado o prazo, sem deliberação,</p>	<p>§1º: Retirou da Câmara a possibilidade de iniciativa de lei de fixação das Forças Armadas, deixando apenas, junto ao Presidente da República, a iniciativa para projetos que versem sobre matéria de Direito Financeiro.</p> <p>§2º: Tirou a possibilidade de emendas pelas Casas Legislativas em projetos, de autoria do Presidente da República, que criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou a despesa pública e disponham sobre a fixação das Forças Armadas.</p> <p><b>§3º: Outorga o prazo de votação pela Câmara dos Deputados, de projetos de autoria do Presidente da República, em 45 dias. Caso decorrido este prazo, o projeto passa para o Senado com a redação originária. No Senado, a revisão, discussão e votação deverá ser feita num só turno, a ser concluído em 45 dias. Se decorrido o prazo, o projeto é considerado aprovado.</b></p>

	<p>considerar-se-á aprovado o texto como proveio da Câmara dos Deputados.</p>	
<p>Não havia parágrafos 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 antes da EC 17/65</p>	<p><b>Art. 67 (...)</b> § 4.º — A apreciação das emendas do Senado Federal pela Câmara dos Deputados se processará no prazo de 10 (dez) dias, decorrido o qual serão tidas como aprovadas.</p> <p>§ 5.º — A Câmara dos Deputados e o Senado Federal poderão delegar poderes a comissões especiais, organizadas com observância do disposto no parágrafo único do art. 40, para discussão e votação de projetos de lei. O texto do projeto aprovado será publicado e considerado como adotado pela Câmara respectiva, salvo se, no prazo de 5 (cinco) dias, a maioria dos membros da Comissão ou 1/5 (um quinto) da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal requerer a sua apreciação pelo Plenário.</p>	<p>§4º: Emendado o projeto pelo Senado, a Câmara tem 10 dias para apreciar <b>(caso contrário, é considerado como aprovação tácita).</b></p> <p>§5º: Tiraram a competência do Plenário votar o projeto de lei. Se for considerado aprovado pela comissão especial nomeada para a análise, ele passa, salvo caso de requerimento por parte de 1/5 da Câmara Legislativa ou maioria da Comissão.</p>

<p>Não havia parágrafos 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 antes da EC 17/65</p>	<p><b>Art. 67 (...)</b> § 6.º — Não poderão ser objeto da autorização prevista no § 5.º os projetos sobre:</p> <p>I — atos da competência exclusiva do Congresso Nacional, assim como os de competência privativa do Senado Federal e da Câmara dos Deputados;</p> <p>II — organização dos juízos e tribunais e garantias da magistratura;</p> <p>III — nacionalidade, cidadania e direito eleitoral;</p> <p>IV — matéria orçamentária;</p> <p>V — minas, riquezas do subsolo e quedas-d'água;</p> <p>VI — estado de sítio.</p> <p>§ 7.º — Os projetos de lei sobre o Distrito Federal serão examinados em comissão mista da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e votados separadamente nas duas Casas, observados os prazos estabelecidos nos §§ 3.º e 4.º deste artigo.</p> <p>§ 8.º — Os projetos de leis complementares da Constituição e os de Código ou de reforma de Código receberão emendas perante as comissões, e sua tramitação obedecerá aos prazos que forem estabelecidos nos regimentos internos ou em resoluções especiais.</p> <p>§ 9.º — O projeto de lei que, na Câmara de origem, receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as comissões a que fôr distribuído, será tido como rejeitado.</p> <p>§ 10 — Os prazos estabelecidos neste artigo para a elaboração legislativa não correm nos períodos de recesso do Congresso Nacional.</p>	<p><b>§6º:</b> Não poderão ser simplesmente aprovados pelas Comissões os projetos de lei: a) que sejam atos de competência exclusiva do Congresso, ou privativa do Senado ou Câmara; b) que versem sobre a organização do Poder Judiciário ou tratem de garantias da magistratura; c) sobre nacionalidade, cidadania ou direito eleitoral; d) relativos ao orçamento; e) relativos a minas, riquezas do subsolo e quedas-d'água; f) sobre Estado de Sítio.</p> <p><b>§7º:</b> Projetos de lei sobre o DF: examinados por comissão esp. mista da Câmara e Senado e votados separadamente nas duas casas, nos prazos de 45 dias (cf. os §§ 3 e 4 do art. 67)</p> <p><b>§8º:</b> Projetos de Lei Complementar, de Códigos ou reforma de Códigos: recebem emendas perante as respectivas comissões. Prazos: cf. regimentos internos ou resoluções especiais.</p> <p><b>§9º:</b> O projeto que, na câmara de origem, tiver parecer contrário (quanto ao mérito), é considerado rejeitado.</p> <p><b>§10º:</b> Os prazos estabelecidos ficam suspensos durante os períodos de recesso do Congresso.</p>
---	---	---

<p>Art. 70 (...) § 1º - Se o Presidente da República julgar o projeto, no todo ou, em parte, inconstitucional ou contrário aos interesses nacionais, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro de dez dias úteis, contados daquele em que o receber, e comunicará no mesmo prazo, ao Presidente do Senado Federal, os motivos do veto. Se a sanção for negada quando estiver finda a sessão legislativa, o Presidente da República publicará o veto.</p>	<p>Art. 70 (...) § 1.º — Se o Presidente da República julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro de dez dias úteis, contados daquele em que o receber, e comunicará, no mesmo prazo, ao Presidente do Senado Federal, os motivos do veto. Se a sanção fôr negada quando estiver finda a sessão legislativa, o Presidente da República publicará o veto. O veto parcial deve abranger o texto de artigo, parágrafo, inciso, item, número ou alínea.</p>	
---	---	--

**Apêndice 2 – Discursos parlamentares (1960-1965)**

Data	Autor	Contexto da discussão	Síntese dos argumentos do discurso	Citações	Crítica da fonte
04/11/1960	Aleixo	1 mês após a eleição de Jânio Quadros (03/out.), que teve apoio da UDN (Milton Campos concorria a vice na chapa)	<p>1) "Ecurso histórico" sobre a relação entre os 3 Poderes, desde a 1ª República até sua atualidade;</p> <p>2) Argumenta que o Legislativo que sempre se submeteu aos mandos do Executivo;</p> <p>3) Defende o Presidencialismo, mas afirmando que é necessário que o Legislativo resguardasse sua autonomia</p>	<p>"A intensidade e a profundidade das relações extralegais entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo chegam ao ponto de estabelecer a praxe de ser organizada a ordem do dia, em cada uma das Câmaras, tendo-se em vista o interesse manifestado pelo líder que representa o pensamento governamental. Mesmo quando as correntes adversárias do Governo se fazem ponderáveis, a vontade do Poder Executivo se impõe em via de regra" (p. 7887)</p> <p>"Quem procurar instruir-se sobre o funcionamento do regime tendo em consideração</p>	<p>Considerando que o Jânio foi eleito e apoiado pela UDN, isso pode não ter determinado, mas possivelmente estava inscrito na defesa, por parte do Aleixo, do Presidencialismo (lembrando que boa parte dos Udenistas à época defendiam o parlamentarismo, já há algum tempo). Contudo, como bom Udenista da 3ª República, ele bem acentua que o Legislativo deve, mesmo num sistema presidencialista, não estar submetido ao Executivo. Como? Pela "(...) defesa de nossas prerrogativas e também pelo exato exercício de nossas funções privativas que conseguiremos manter o Poder Legislativo no mesmo nível em que se encontrarem, sejam quais forem as eminências que alcancem o Poder Executivo e o Poder Judiciário"</p>

			<p>ia e prerrogativas</p>	<p>exclusivamente o cotidiano da vida pública brasileira, ficará surpreendido ao saber que está inscrita na Constituição vigente, como inscrita estava, em substância, nas Constituições de 91 e 34, a fórmula ensinada pelos melhores doutrinadores: são podêres da União o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, independentes e harmônicos entre si" (p. 7887)</p> <p>"Quando, porém, a intervenção de um poder se faz na área reservada ao exercício de outro poder, de tal sorte que se elimine o exercício de funções autônomas, ainda que se verifique a harmonia, teremos a supressão da independência" (p. 7887);</p> <p>"E é em face</p>	
--	--	--	---------------------------	---	--

				<p>dessa situação que vimos certa vez ser considerado imprescindível para o exercício da Presidência da República a formação de maioria parlamentar, a organização de um bloco de deputados e senadores vinculados ao Chefe do Poder Executivo, comprometidos a dar apoio irrestrito, incondicional à política do Presidente.</p> <p>Temos, portanto, que a viciosa prática de nossas instituições constitucionais, que a antiga, diuturna e ininterrupta deformação do regime acabou criando a convicção generalizada de que os deputados e os senadores devem orientar-se não pelos critérios inspirados no exercício de suas elevadas e inalienáveis atribuições, mas sim pelo</p>	
--	--	--	--	---	--

			<p>critério que fôr estabelecido nos convênios e nas estipulações, nas combinações e nos pactos estabelecidos com o Poder Executivo. Dêste modo, o Congresso Nacional terá que se dividir sempre em duas correntes antagônicas e irreconciliáveis: a corrente que apóia o Presidente da República e a corrente que combate o Presidente da República" (p. 7887-7888)</p> <p>"Cumpre, porém, que se faça nítida distinção entre oposição política e oposição parlamentar. Compreende-se que os compromissos com o Partidos a que pertencemos nos imponham o dever de emprestar ou negar solidariedade ao Chefe do Poder Executivo. Será</p>
--	--	--	--

				<p>uma solidariedade política ou uma recusa política de solidariedade.</p> <p>Mas os compromissos partidários não devem ter a força de obrigar-nos a renúncias e abdições inerentes ao Poder de que somos membros nem tampouco tais compromissos nos hão de levar a impedir que se realize a tarefa que constitucionalmente nos está atribuída. Os programas de nossos Partidos servirão de roteiro e nêles nos inspiraremos para apreciar a substância das proposições sujeitas ao nosso voto: nossas vinculações políticas não podem atingir a área dentro na qual havemos de atuar exclusivamente na qualidade de Congressistas:</p> <p><b>será pela defesa de</b></p>	
--	--	--	--	---	--

				<p><b>nossas prerrogativas e também pelo exato exercício de nossas funções privativas que conseguiremos manter o Poder Legislativo no mesmo nível em que se encontrarem, sejam quais forem as eminências que alcancem o Poder Executivo e o Poder Judiciário" (p. 7888) (grifo meu)</b></p> <p>"Recordando, em linhas gerais, episódios da vida republicana, destacando normas de comportamento que não se ajustam aos textos constitucionais, o que pretendemos é que enquanto não fôr, por meios próprios, reformada a Constituição, <b>experimentem os o regime presidencialist a, que, na verdade,</b></p>	
--	--	--	--	--	--

				<p><b>jamais foi entre nós praticado.</b> Eis uma sugestão que me permito deixar para meditação de meus ilustres colegas" (p. 7888) (<b>grifo meu</b>)</p>	
--	--	--	--	--	--

18/09/ 1961	Aleixo	<p>Menos de um mês após a renúncia de Jânio Quadros (25/08/1961) à Presidência da República ;</p> <p>Crise política - Ministros Militares manifestaram-se pela inconveniência de Goulart (então vice) assumir o posto: "Submetendo-se aos três ministros militares, Mazzilli enviou mensagem ao Congresso Nacional comunicando que eles manifestaram-lhe a 'inconveniência' do regresso de Goulart ao Brasil.</p>	<p>Defesa da instituição do parlamentarismo, rebatendo os argumentos de que o sistema não poderia ser implementado face o direito de João Goulart para governar na égide do presidencialismo</p> <p>Dois tipos de argumentos rebatidos: 1o (menos importante): Goulart deveria ser Chefe de Estado e de Governo porque detinha legitimidade política para isso, ante a votação para Vice-Presidência. Aleixo afirma, sobre isso, que ele não foi eleito Presidente, mas Vice, e que sua votação no Rio Grande</p>	<p>"Pois bem, Srs. Deputados. Alinhadas as considerações que acabamos de fazer, pasamos [sic] a preciar [sic] o que poderíamos chamar o alegado direito do Vice-Presidente da República ao exercício da Presidência da República. Antes de tudo há de ser reconhecido que não basta o fato de ser Vice-Presidente da República para que, no caso de vaga, possa êle, desde logo, assumir a Presidência da República. Êste assunto foi convenientemente versado nos debates desta Casa. Entre o compromisso para Vice-Presidente da República e a posse para a Presidência da República vai uma distância que precisa ser vencida, com a plena satisfação de requisitos constitucionais. Êsse aspecto é tão certo que os</p>	<p>Ele faz todo um malabarismo jurídico, na defesa do parlamentarismo recém-aprovado, para dizer que o Jango não tem direito a assumir a Presidência apenas porque vagou o cargo e ele é Vice. Fala de incompatibilidades e do instituto do Impeachment.</p> <p>Sobre seu discurso em torno da legalidade, 2 pontos devem ser considerados:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1) Ele afirma que ela não foi quebrada com a mudança do sistema;</li> <li>2) Ele indica as Forças Armadas como grande agente defensor da legalidade na História do País. Isso sinaliza seu apoio às Forças Armadas, ainda mais em um contexto em que os ministros militares queriam impedir o Jango de assumir a Presidência. Ora, essa medida não seria, pelo discurso do Aleixo, totalmente contrária à legalidade... Não seria, caso tivesse ocorrido, de fato um golpe, visto que seria perpetrado pelas forças garantidoras da legalidade... </li></ol>
----------------	--------	---	---	---	---

	<p>O objetivo dos ministros era aglutinar apoio político para 'um golpe de baixo custo', pressionando o Congresso a votar o impedimento de Goulart.</p> <p><b>Os partidos políticos, porém, não aceitaram o golpe - incluindo a UDN"</b> (FERREIRA, 2019, p. 404) <b>(grifo meu)</b></p> <p>Promulgação da Emenda Constitucional n. 4/1961 (que instituiu o parlamentarismo);</p> <p>Aleixo é indicado</p>	<p>do Sul, de onde descende, não fora expressiva: "Tenho em mãos os dados da votação do Rio Grande do Sul. Por eles se verifica que votaram 1.263.451 eleitores. Dêstes, postos à margem votos nulos e em branco, 700.000 não votaram no Vice-Presidente vitorioso, mas somente 472.000" (BRASIL, 1961, p. 33)</p> <p>2o (mais importante): Goulart teria direito a exercer a Presidência com plenos poderes, e o Congresso não tinha legitimidade para limitar esse direito.</p> <p>Aleixo rebate com diversos malabarismos jurídicos,</p>	<p>dispositivos da Constituição que se referem à Posse do Presidente da República nem sequer [sic] nos trazem o texto do compromisso a ser prestado para a Vice-Presidência.</p> <p>É no Regimento do Congresso Nacional que se encontra a fórmula de compromisso que o Vice-Presidente tem que prestar, fórmula substancialmente diversa da contida no parágrafo único do art. 83 da Constituição para a posse do Presidente da República. E o § 5º, do art. 13 do Regimento Comum, expressamente exige que, no caso de posse definitiva na Presidência, outro compromisso contido no parágrafo único do art. 83 da Constituição, se toma do Vice-Presidente" (p. 33)</p>
--	--	---	--

<p>como membro de comissão mista, composta, além dele, pelos Deps. Raul Pilla, Osvaldo Lima Filho e Nelson Carneiro, a fim de indicar as primeiras medidas indispensáveis ao funcionamento regular do ato adicional (EC 4/1961) - cf. BRASIL, 1961b</p>	<p>entre os quais: <i>i</i>) declarada a vacância do cargo, o Vice-Presidente deve ainda cumprir alguns requisitos, como o juramento de "manter, defender e cumprir a Constituição da República, observar as suas leis, promover o bem geral do Brasil, sustentar-lhe a união, a integridade e a independência" (art. 83, par. único da CEUB/46) (vide p. 33); <i>ii</i>) considerando que o Congresso tem legitimidade e competência para declarar impedido um Presidente, ele também tem direito,</p>	<p>"Se, portanto, o Congresso Nacional tem plena competência para impedir o exercício das funções de um Presidente da República, se tem plena competência para declarar incompatível um Vice-Presidente com o exercício da Presidência, ninguém lhe há de negar competência para, convertido em Constituinte, e Poder Constituinte permanente que é, venha a modificar, a restringir ou a ampliar as atribuições de um determinado Presidente da República ou de um Vice-Presidente em vias de exercer a Presidência" (p. 34)</p> <p>"Desejo, Sr. Presidente, declarar que quando o poder constituinte, que é o Congresso Nacional, substituiu a</p>
---	---	--

		<p>como Poder Constituinte permanente, de modificar o sistema político.</p> <p><b>Questão-chave: sua perspectiva sobre o que é legalidade</b> (vide p. 35)</p>	<p>técnica de organização do govêrno presidencialista pela técnica de organização do Govêrno parlamentarista, conforme acentuei, nenhuma mudança fêz no regime político" (p. 35)</p> <p>"Aqui, Sr. Presidente, nestes últimos dias, falou-se demasiadamente e em legalidade e houve quem ousasse considerar adversários da legalidade quantos não se dispuseram a deixar-se envolver em manobras subversivas, cujo alcance seria, se vitoriosas, a abolição da ordem jurídica que nesta Casa nos comprometemos a respeitar e a defender. Antes de tudo é preciso indagar que é a legalidade e perguntar onde está a legalidade. <b>A legalidade não</b></p>	
--	--	--	---	--

				<p><b>é o primeiro pretexto que se toma para defesa de interesses pessoais e contrários aos legítimos interesses do povo. A História do Brasil se compõe das rebeldias contra as falsas legalidades, contra as supostas legalidades, contra as legalidades deturpadas. Em nome de uma legalidade levou-se Tiradentes ao patíbulo; em nome de legalidade da mesma natureza, fuzilaram-se os patriotas pernambucanos. Foi lutando contra a legalidade aparente que se fez a independência do Brasil; a República se proclamou contra uma legalidade caduca; em 1930, a Nação se levantou contra a falsa legalidade</b></p>	
--	--	--	--	--	--

republicana. **Nestes e em outros episódios as fôrças armadas têm sido o árbitro decisivo de nossas divergências internas. A elas tem cabido a palavra definitiva para o restabelecimento da paz e para a manutenção da ordem.** Para honra delas e para orgulho dos brasileiros, seja dito que jamais qualquer de nossos chefes militares usou as armas em benefício próprio, usou-as para oprimir a Nação, usou-as para abolir o Poder Civil, usou-as para instituir govêrno de caudilhos. **Hoje, como ontem, temos o dever de proclamar que as Fôrças armadas do Brasil bem merecem a gratidão da Pátria" (p. 35) (grifos meus)**

15/12/1961	Krieger	Encerramento do ano legislativo de 1961	Enaltecimento do Senado como órgão indispensável para a Federação	"O Senado da República constitui, indiscutivelmente, um órgão de equilíbrio e de madureza. É indispensável à sobrevivência da Federação e também à vivência e à sobrevivência dos grandes ideais que animam a Pátria brasileira" (p. 3067)	Ao passo que o Aleixo fala muito do parlamento como um todo, o Krieger costuma focar mais no Senado...
05/07/1962	Krieger	Uma semana antes de Tancredo Neves deixar de ser primeiro-ministro	Defesa do parlamentarismo Afirma que a implantação do sistema foi o que superou a crise decorrente da renúncia de Jânio, no que toca a posse de Goulart e as demandas dos militares que queriam evitá-la Afirma que os militares, que tentaram evitar a posse de Jango, agiram de modo inconstitucional, mas	<b><u>Resolução da crise militar pelo Congresso:</u></b> "Na ocasião da crise, o que foi pretendido não foi a instituição do sistema parlamentar de governo, o que quiseram foi declarar o impedimento do atual titular, do Sr. João Goulart. O Congresso, pelo contrário, do que se possa afirmar, reagiu, não admitiu a declaração dêsse impedimento e então segundo as inspirações do seu patriotismo, da sua ideologia, adotou o sistema	Linkar a crítica que ele faz ao Jango, de ir ao sindicato, com a concepção institucionalista de democracia, do Aleixo... Anotar como ele é pragmático, a partir da citação de que ele deixou de criticar o governo em prol do bem da nação... Interessante como ele enaltece o Congresso, aqui, de modo diferente de Aleixo: é o órgão que solucionou a crise militar... A crítica dele ao Jango ( <b><u>vide a 5a citação</u></b> ) se aproxima da do Aleixo: se o Krieger o denomina sectarista, o Aleixo, ao apontá-lo como antidemocrático, se pauta nos mesmos argumentos, principalmente quando se refere ao Jango ir à rua (Krieger fala que ele é um homem de sindicato...)

		<p>"inspirados na sua consciência e no seu coração de patriotas" (p. 1283)          Afirma que, do mesmo modo que não havia preparo para o regime parlamentarista, também não o havia para o presidencialista          Crítica à conduta de Jango, de reivindicar a volta do Presidencialismo (apelando a sindicatos)</p>	<p>parlamentar de governo" (p. 1283)</p> <p><b><u>Resolução da crise militar pelo Congresso:</u></b> "O que quero dizer, Sr. Presidente e Senhores Senadores, é que o Congresso naquela hora não agiu sob coação porque teve a coragem de resistir à coação e saiu engrandecido da luta e com o respeito da Nação brasileira" (p. 1283)</p> <p><b><u>Sobre a ação dos militares: inconstitucional, mas com boas intenções...</u></b>          "Devo dizer que se não o fizesse, faltaria ao meu dever de consciência, que os militares que naquela conjuntura entenderam evitar a posse do Sr. João Goulart, contrariavam dispositivos da Constituição, mas agiram inspirados na</p>	
--	--	---	--	--

			<p>sua consciência e no seu coração de patriotas..." (p. 1283)</p> <p><b><u>Sobre o argumento de que não há preparo para o parlamentarismo, o mesmo se passa com o presidencialismo:</u></b> "Sr. Presidente, para o regime presidencial, - já que se falou em história, - também não havia um preparo. Saímos de um sistema de Governo com a promulgação da república entramos, imediatamente, no sistema presidencial. Não debito a este ou aquele sistema os erros. Eles decorrem de outros fatores e principalmente, eles decorrem dos homens" (p. 1283)</p> <p><b><u>Crítica a Jango, denominando-o sectarista:</u></b> "O Presidente da República (...) sentido com a</p>
--	--	--	---

diminuição de poderes que o Congresso lhe impôs ao adotar o novo sistema e em vez de ser o Chefe da Nação, cujos requisitos (...) são de serenidade de imparcialidade é um chefe político que continua à frente do Partido Trabalhista Brasileiro e dentro do qual faz uma política extremamente partidária; é um homem que comparece a um sindicato, como o fêz em Santos, e com as expressões usadas 'meus companheiros', aconselha que votem apenas em determinados candidatos" (p. 1283)

**Pragmatismo de Krieger (deixou de criticar Jango para que ele governasse, porque era necessário à Nação):** "Eu mesmo que divirjo politicamente

				<p>do Sr. João Goulart, mas a quem me prendem laços de amizade pessoal, quero declarar que em sete meses de Govêno conservei-me calado, diante de seus erros, porque achava que se deveria fazer um sacrifício em nome do bem-estar e da paz" (p. 1283)</p>	
--	--	--	--	---	--

12/09/1963	Krieger	<p>Revolta dos sargentos declarados inelegíveis pelo STF (set./1963)</p>	<p>Enaltecimento do Parlamento como o pulmão da democracia (apoio ao discurso do Pres. do Senado, que defendeu as instituições parlamentares)</p> <p>Necessidade de se conter a crise de autoridade que assola o país - Executivo agitador de greves ilegais</p> <p>Parlamento: órgão desarmado da Federação, mas maior representante e da vontade do povo - dever de proteção do regime democrático</p>	<p><b><u>Congresso como pulmão da democracia:</u></b>  "Mas o discurso de V. Exa. Senhor Presidente, que, interpretando o sentir da Casa, analisou com coragem e energia as ocorrências tirando delas conclusões lógicas e patrióticas fazem-me ocupar a tribuna, principalmente para louvar o Presidente do Senado da República pela sua atitude ereta, firme, viril e digna em defesa da Casa de que é a expressão máxima, e em defesa das instituições parlamentares, sem as quais não sobrevive nenhuma democracia.  <b>Sem pulmão não vive o organismo humano, e o Parlamento é o pulmão pelo qual respira a democracia"</b>  (p. 2397) (grifo meu)</p>	<p>Chave - associar a forma como ele enaltece o Congresso com o que o Aleixo constantemente faz, i.e., como paladino último da democracia (vide <b><u>3a citação</u></b>)</p>
------------	---------	--	--	--	---

**Crise de  
autoridade que  
assola a  
República  
(Executivo):**

"Senhor  
Presidente e  
Senhores  
Senadores, é  
preciso estancar  
a **crise de  
autoridade** que  
domina o País,  
ulcerando-lhe o  
presente e  
comprometendo  
-lhe  
definitivamente  
o futuro" (p.  
2397) (**grifo  
meu**)

**Dever do  
parlamento -  
defesa da  
democracia:**

"Um organismo  
que não reage é  
organismo  
dominado e  
vencido, e o  
Parlamento  
brasileiro,  
apesar de ser o  
órgão  
desarmado da  
Federação,  
reune [sic] as  
inspirações do  
povo brasileiro  
e o sufrágio dos  
eleitores, o que  
quer dizer, a  
vontade do  
povo brasileiro.  
Tem êle o  
dever, embora  
não tenha armas  
para afirmar a  
sua vontade,

tem o Parlamento a arma moral, a união do povo, e deve por isso o Parlamento brasileiro afirmar - *urbi et orbi* - que defenderá as instituições do País. Nós aqui nesta Casa, como na outra Casa do Congresso Nacional, saberemos ser dignos do voto dos nossos concidadãos, e defenderemos o regime democrático com todos os extremos e até mesmo com o sacrifício de nossas próprias vidas" (p. 2397)

**Crítica a Jango e insinuação de que é deflagrador da desordem no país:** "É preciso que o Presidente da República (...) defenda também com a sua autoridade e com os imensos poderes de que dispõe, as instituições democráticas do País (...) Não é

				<p>mais possível essa perturbação constante na vida da Nação. (...) entre o direito de greve e a licenciosidade, entre o direito de greve e o atentado às instituições políticas do País, há uma profunda diferença" (p. 2397)</p>	
--	--	--	--	--	--

17/01/1964	Krieger	<p>Ocasão da vigília cívica do Senado, em 1964, convocada por senadores da oposição, principalmente do PSD e da UDN.</p> <p>Sobre o evento e a associação entre os membros dos dois partidos dentro do Senado, David Ribeiro anota (2013, p. 167): "Entendemos que a participação dos udenistas se inseria dentro do projeto de ataque ao governo João Goulart, realizado também pela grande mídia e pelo complexo IPES/IBAD, voltado à</p>	<p>Afirma que a vigília foi convocada por inspiração da conduta do Presidente do Senado, que intransigentemente defendia as prerrogativas do Legislativo, na onda demagógica que corrói o Brasil;</p> <p>Defende a necessidade de soberania e independência do Congresso;</p> <p>Novamente ressalta o Parlamento ser o órgão desarmado do país, mas que mais legitimamente representa a dignidade, a honestidade, e a soberania nacional;</p> <p>Finalidade da vigília não foi votar nenhuma</p>	<p><b><u>Inspiração da vigília - conduta do Pres. do Senado, em defesa do Parlamento:</u></b></p> <p>"Quando tivemos a idéia de convocar o Congresso, fizêmo-lo por inspiração - devo dizer - do eminente Presidente desta Casa, que merece os nossos louvores e o nosso reconhecimento, pela maneira com que tem defendido intransigentemente as prerrogativas do Poder Legislativo. Quem se detiver no exame do requerimento, quem quiser fazer uma crítica, serena, imparcial e construtiva, quem quiser se desviar dessa onda demagógica que avassala, oprime e corroi [sic] o Brasil, há de, nesta emergência, fazer justiça ao Senado da República" (p.</p>	<p>Linkar a defesa da soberania do Congresso (2a citação) com o primeiro discurso de Aleixo, de 1960</p> <p>Linkar o ataque que ele faz ao Jango (dizendo que a vigília foi feita para impedi-lo de decretar o Estado de Sítio) com o ataque do Aleixo, denominando-o antidemocrático, quando tratando da Reforma Agrária</p>
------------	---------	---	--	---	---

	<p>legitimação da necessidade de afastá-lo da presidência. Já a adesão de boa parte dos senadores pessedistas evidencia o fortalecimento do setor golpista existente no partido, tendo em vista que a direção nacional não tentou impedi-los".</p>	<p>lei, mas impedir que o Presidente da República se sirva de algumas de suas prerrogativas, previstas em lei, durante o recesso do Legislativo (se referindo à decretação do Estado de Sítio) - refere-se ao pedido de decretação do estado de sítio feita por Jango, em 4 de outubro de 1963...;</p>	<p>130)</p> <p><b><u>Defesa da independência do Congresso:</u></b>  "É preciso que o Congresso se capacite da grande missão histórica que a Nação lhe destinar. É preciso que o Congresso seja soberano, independente. É necessário que o Congresso não viva atrelado a outros poderes, procurando servi-los, independente da instituição que somos - a mais bela expressão da democracia brasileira" (p. 130)</p> <p><b><u>Legislativo - poder desarmado, mas maior representante da vontade popular:</u></b> "Não temos a cornucópia dos poderes, não distribuimos favores, como não armazenamos o dinheiro da Nação, através de convênios e outras instituições.</p>
--	--	--	---

Somos o poder desarmado, atacado e incompreendido , mas que haveremos de afirmar não queiram muitos, mas há de querer a maioria do Congresso - de que representa, em verdade, a dignidade, a honestidade, e a soberania nacional" (p. 130)

**Finalidade da vigília - impedir a decretação do Estado de Sítio pelo Jango:**

"Não tivemos o empenho de votar nenhuma lei. Quem se denver [sic] no exame do requerimento de convocação verá. O que quisemos foi constituir, na expressão legítima do vocábulo, uma vigília cívica, porque, nos intervalos das sessões legislativas, o Sr. Presidente da República fica com algumas atribuições do

Congresso, entre os quais se inclui a decretação do estado de sítio. Temos memória. Embora a memória dos homens seja precária, o episódio é recente: o Sr. Presidente da República pediu o estado de sítio (...) Pergunto aos Srs. Senadores e pergunto ao povo brasileiro: se o Sr. Presidente da República estivesse investido do poder de decretar o estado de sítio, não o teria decretado naquela conjuntura?" (p. 130)

**Finalidade da vigília - impedir a decretação do Estado de Sítio pelo Jango - EM DEFESA DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS: "O que o Congresso fez, pois, foi um ato de vigília,**

				<p>procurando resguardar com serenidade as instituições democráticas do País. Que importa o Congresso não ter número? O que importa é que o Presidente da República não pode decretar o estado de sítio <i>ad referendum</i> do Congresso" (p. 130)</p>	
--	--	--	--	---	--

17/03/1964	Krieger	<p>5 dias após o Comício da Central do Brasil</p> <p>Resposta a Arthur Virgílio, então líder da maioria, que afirmou que a UDN era a grande culpada pela inquietação e subversão nacional</p>	<p>Afirma que o Senado é o órgão que representa a maioria do povo, a expressão mais autêntica da Federação;</p> <p>Enaltece a UDN como resistência aos regimes de exceção, tanto em seu nascimento (reativando a memória estadonovista), quanto na atualidade (referindo-se a João Goulart);</p> <p>Afirma que o país inteiro está de vigília, atento a uma tentativa de instauração de uma ditadura janguista;</p> <p>Denuncia que Jango violou a lei que regula a realização de comícios - associando-</p>	<p><b><u>Senado - expressão mais autêntica do povo e da Federação:</u></b> "Senhor Presidente, todos os Senadores são expressões do povo, legítimas colhidas depois dos votos minoritários do Sr. João Goulart. Em verdade, representamos a maioria do povo, somos a expressão mais autêntica da Federação brasileira" (p. 552)</p> <p><b><u>UDN - representante da legítima defesa da democracia:</u></b> "Não fazemos, nós da União Democrática Nacional, outra coisa senão defendemos e preservamos o regime democrático. Não foram os seus homens que instituíram a ditadura no Brasil! Contra ela, e em tôdas as oportunidades, nos levantamos; por ela</p>	<p>Linkar o elogio do Senado como expressão da Federação ao seu primeiro discurso (dez./1961);</p> <p>Quando ele fala de ditadura janguista, acrescenta que Jango violou a lei, associando-o com Luiz XV... Dá para linkar com a denúncia do Aleixo (discurso de 19/03/1964), pautadas em sua visão institucionalista de democracia, de que, ao ir para as ruas, o Jango estaria pregando a subversão...</p>
------------	---------	---	--	--	--

		o a Luiz XV;	<p>sofremos, e quem lhes fala, Sr. Presidente e Srs. Senadores, amargou por mais de meia dúzia de vêzes a prisão, por não se conforma [sic] com o regime de arbítrio e ilegalidade (...) Não pregamos o ódio à Nação; pregamos o direito de defesa, e a legítima defesa antecede a própria lei "non scriptum sed nata lex". É na legítima defesa, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que se encontra a União Democrática Nacional" (p. 552)</p> <p><b><u>UDN - resistência da democracia desde o nascimento (ativando a memória de Vargas):</u></b>  "Nasceu a União Democrática Nacional para defender a ditadura? Não! Nasceu a União Democrática Nacional e todos os outros</p>	
--	--	--------------	---	--

elementos que a ela se incorporaram [sic] naquela época, e depois dela se afastaram, com um único objetivo[sic]: reintegrar o País no regime democrática, na legalidade e na liberdade, sendo fiéis aos nosso [sic] heróis que morreram com tanto desprendimento nos céus e nas terras da Itália" (p. 552)

**Intenções da UDN - contrária ao impedimento de Jango:** "Nós não desejamos - e proclamo com a autoridade devida à União Democrática Nacional no Senado - a interrupção do mandato do Sr. João Goulart. Queremos que ele o termine e que, no seu término, entregue a Nação ao seu substituto. Isto é o regime democrático, o único regime digno" (p. 552)

**Alerta para tentativa de instauração de uma ditadura**

**janguista:**

"Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Nação brasileira está de vigília. Em todos os recantos do Brasil, desde o Oapoc até o Xuí, existe o alerta, porque não creio que a Nação brasileira queira submergir no obscurantismo de uma ditadura "janguista" (...) Sei que ambos hão de se salvar e se somando hão de evitar que se faça um ponto final nas instituições democráticas do País" (p. 552)

**Violação da lei por João**

**Goulart +**

**Associação**

**com Luiz XV:**

"O Presidente da República violou a Constituição Federal. Existe uma lei (...) que fixa locais para os comícios, e êsses locais devem ser declarados no

			<p>início de cada ano - isso foi feito pelo Governador da Guanabara - os comícios só podem ser realizados nos locais permitidos. E o Sr. João Goulart violou a lei. Sr. Presidente, há uma interpretação muito estranha, uma interpretação à Luiz XV, de que, onde o Presidente da República aparece, êle é o Estado, a lei não prevalece, a lei desaparece diante de seu império, fuge diante do seu arbítrio. E ainda há alguém, nas Casas do Congresso, que defenda isso, subtraindo, sonegando, menosprezando e aviltando a corporação a que pertence" (p. 552)</p>	
--	--	--	---	--

19/03/1964	Aleixo	<p>6 dias depois do Comício da Central do Brasil</p> <p>Apresentação do Manifesto da UDN, com a defesa das reformas de base, mas votadas pelo Congresso e na forma como este decidir (não ser Emenda Constitucional, como propunha o Presidente e da República)</p>	<p><b>Sobre a nota da UDN:</b></p> <p>Afirmam os udenistas que o Goulart não visava a obtenção de reformas, principalmente a Agrária, mas sim incitar o povo contra o sistema constitucional e as instituições democráticas;</p> <p>Afirmam que são favoráveis à reforma agrária, visando ao desenvolvimento nacional e ao bem-estar do povo.</p> <p>Afirmam que a proposta legislativa já havia sido aprovada pelo Senado, mas foi rejeitada na Câmara em razão de o Jango ter orientado os deputados</p>	<p><b>Nota da UDN</b></p> <p>"O comício realizado no Rio de Janeiro a 13 do corrente, que o Sr. João Goulart presidiu entre clamores e cartazes subversivos, foi o ponto de partida da marcha organizada contra o sistema constitucional e as instituições democráticas. No fundo, todo aquele aparato, a pretexto de propugnar reformas e investir contra o Congresso Nacional, disfarçava a conspiração dos inelegíveis" (p. 4727)</p> <p>(Referindo-se ao manifesto do partido de novembro de 1962):</p> <p>"Continuamos favoráveis a tudo isso e ao mais que seja necessário ao desenvolvimento nacional e ao bem-estar do povo. E disso demos prova com a iniciativa do projeto de reforma agrária, que chegou a ser aprovado</p>	<p>Sobre a nota da UDN: linkar com a noção de que os udenistas têm medo de política na rua.</p> <p>Sobre o discurso do Aleixo - Questões-chave:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1) perspectiva de democracia de cunho nitidamente institucional;</li> <li>2) defesa das atribuições do Congresso - uma de suas críticas, creio, é que o Jango, ao propor EC, está invadindo competência do Legislativo, que é de legislar (linkar com o primeiro discurso, de 1960)</li> </ol>
------------	--------	---	--	--	---

		<p>governistas a não aceitarem, ante a suposta necessidade de uma reforma constitucional;</p> <p>Apesar de favoráveis à reforma agrária, são veementes em afirmar serem contrários ao fim das instituições democráticas e do sistema representativo;</p> <p><b>Sobre o discurso do Aleixo: Questões-chave: 1) perspectiva de democracia de cunho nitidamente e institucional; 2) defesa das atribuições do Congresso (linkar com o primeiro discurso, de 1960)</b></p> <p>Reafirma que a UDN não é contra</p>	<p>sem discrepância no Senado e só não foi na Câmara porque o Sr. Presidente da República levou a maioria que o apoia a votar contra a proposição, sob a alegação de que era imprescindível a reforma constitucional.</p> <p>Assim, nitidamente, se definem as posições: batem-se os democratas pela reforma agrária, ainda que contra a reforma da Constituição; o Sr. Presidente da República luta pela reforma da Constituição, ainda que contra a reforma agrária" (p. 4727)</p> <p>"Se continuamos favoráveis a tudo isto, porque reconhecemos em torno de nós as mudanças sociais a que devem corresponder as transformações de estrutura,</p>	
--	--	---	--	--

		<p>reformas, mas contra medidas golpistas contra instituições democráticas</p> <p>s</p> <p>Enaltecimento do Congresso como remédio contra ditaduras, mesmo que todo o povo seja dele crítico</p> <p>Ele parece se guiar pela ideia de que política não se faz na rua. Isso parece decorrer de alguns argumentos, principalmente o de que o Comício tinha por objetivo não conseguir as reformas, mas colocar o povo contra o Congresso (vide os trechos de citação)</p> <p>Crítica à suposta proposta do Jango de fazer uma Assembleia</p>	<p>todavia mantemos firmemente a resistência às iniciativas deformadoras do sistema representativo e desfiguradoras das Instituições democráticas"</p> <p>(p. 4728)</p> <p>"Por isso dissemos que nossa proclamação de agora não é uma atitude de partido de oposição. É uma advertência a todos os brasileiros, a tôdas as suas classes e a tôdas as suas forças de pensamento e ação, para que, divididos democraticamente na manifestação de suas opiniões, estejam patrioticamente unidos na defesa das instituições do govêrno livre"</p> <p>(p. 4728)</p> <p><b>Discurso do Aleixo</b></p> <p><b><u>Elogio do Congresso</u></b></p> <p><b><u>como instituição de combate às ditaduras:</u></b></p>	
--	--	--	--	--

		<p>Constituinte , dizendo que com isso ele subverte a ordem pública; A proposta de Emenda à Constituição de Jango, para a Reforma Agrária, tira a obrigatoriedade de indenização prévia e em dinheiro para a desapropriação. Na visão de Aleixo, isso representa a abolição do Direito Individual de Propriedade . A abolição do Direito de Propriedade , tida como "(...) a maior de tôdas as ameaças" (p. 4729), seria, de sua perspectiva, o grande objetivo da proposta... Dá para pensar que é um</p>	<p>"Quando mesmo, no entanto, nobre Deputado Almino Afonso, numa pesquisa de opinião pública, chegássemos todos à conclusão de que a maioria estivesse favorável à demolição das instituições democráticas, à destruição desta Casa, sem dúvida haveria alguém que teria o dever de defender estas instituições e de defender o Congresso Nacional. Por isso, alguém deixa de cumprir êsse dever, sobretudo porque na campanha que se faz contra o Congresso Nacional há, incontestavelmente, a insídia daqueles que almejam a plenipotência, daqueles que almejam a ditadura, daqueles que querem destruí-lo, não pelo que nêle se contêm, mas, sim, pelo</p>	
--	--	--	--	--

		<p>argumento que indicia a infiltração comunista no governo... Ademais, ele erige a propriedade a um patamar bem elevado ao afirmar a necessidade de sua defesa "(...) não para o privilégio de alguns, mas como condição de sobrevivência da própria pessoa humana" (p. 4729)</p> <p>Sobre a indenização por títulos de dívida pública: representa a institucionalização do calote. Ao ser inquirido pelo Dep. Petrônio Fernal (PTB-PR) se alguém comprava propriedade em dinheiro, ele foge e retoma o</p>	<p>que êle representa de resistência ao arbítrio pessoal" (p. 4728)</p> <p><b>ULTRA-CHAVE (afirmando que o Jango, ao ir para a rua, prega a subversão - visão institucionalist a de democracia):</b></p> <p>"Se se anuncia que é necessária a demolição das instituições democráticas; se, em plena vigência de uma Constituição, se recomenda processo espúrio em virtude do qual ela deve ser emendada. se se apregoa que é preciso que se faça um plebiscito e se eleja uma Assembleia Constituinte, estamos, incontestavelmente, seguindo o itinerário da rebeldia, da revolta, da intentona, do motim; estamos incontestavelmente pregando a</p>	
--	--	--	---	--

		<p>argumento de que o Comício da Central e as atitudes do Jango tinham por objetivo colocar o povo contra o Congresso. Nesse sentido, de novo deixa escapar sua visão institucional sobre a democracia (e a própria política): ao afirmar que "(...) o Sr. Presidente da República dispõe nesta casa de maioria; por intermédio dela, S. Exa. pode realmente alcançar as reformas substanciais" (p. 4730), me parece que o complement o lógico seria: "Por que então ir às ruas? Para pregar a subversão!" O Jango afirmou que</p>	<p>subversão da ordem pública" (p. 4728)</p> <p><b><u>Anunciando apoio ao golpe:</u></b></p> <p>"Doutro lado, ninguém contesta que possa haver quem esteja também imaginando golpes contra as instituições democráticas, sem objetivos idênticos ou análogos àqueles que animam o pregador sedicioso a quem me referi. Mas isto não quer dizer que nós, que somos contrários a êsses golpes, não estejamos solidários com quem quer que se prepare para evitá-los, preveni-los e puni-los. A nossa posição é de defesa da ordem, de defesa da lei, de defesa dos poderes constitucionais" (p. 4728)</p> <p><b>ULTRA-CHAVE (afirmando que o Jango, ao ir para a</b></p>	
--	--	--	--	--

		<p>caso a EC não passasse, faria a Reforma Agrária por decreto. Para Aleixo, o objetivo era "(...) criar incompatibilidades entre o Congresso, que está examinando a emenda constitucional, e o povo" (p. 4730) Argumenta que o Congresso está fazendo sua parte, analisando a EC (além do fato de Milton Campos (UDN-MG) ter anteriormente proposto um projeto de lei para a Reforma Agrária - PLS 30/1962), mas que o Executivo, além de pôr o povo contra seus representantes, busca invadir a</p>	<p><b>rua, prega a subversão - <u>visão</u> <u>institucionalista de democracia</u>):</b>  "O que me parece indispensável é que se verifique o seguinte: a Câmara dos Deputados e o Senado da República, nos termos da Constituição, podem promover emendas constitucionais. Sendo assim e sendo certo que o Sr. Presidente da República tem contado, ao longo do tempo, com ponderável maioria nesta Casa, poderia ele, antes mesmo de integrá-las nesta Mensagem, entregar a elaboração das fórmulas desejadas a seus ilustres correligionários congressistas. Se isso fizesse, sem dúvida não estaria eu aqui a fazer a crítica que me permito fazer, crítica que quero preceder da seguinte</p>	
--	--	---	--	--

		<p>competência do Legislativo. Assim, "(...) a nós cumpria (...) dar uma palavra de defesa da nossa posição e mostrar que quando se invadem as atribuições do Congresso Nacional (...) temos nós o direito de estar permanentemente na defesa de nossas atribuições" (p. 4730) Afirmo que as ações do Presidente da República não põem em risco apenas o Congresso, mas também todas as instituições democráticas e toda a nação, dos mais pobres aos mais humildes, pois a liberdade está posta em cheque</p>	<p>ponderação: <b>não é necessário que o Sr. Presidente da República faça, na praça, na rua, a propaganda das suas idéias, quando êle, pela sua sensibilidade, está certo de que representa o próprio sentimento popular"</b> (p. 4729)</p> <p><b><u>Sobre a abolição do direito de propriedade:</u></b> "Portanto, não é apenas para fazer a reforma agrária que a supressão das três palavras [prévia em dinheiro, referindo-se ao PEC do Jango, que altera o art. 141, § 16, da CEUB/46] servirá: <b>é para, praticamente, abolir o próprio direito de propriedade em geral.</b> Seria este o pensamento do Sr. Presidente da República ou S. Exa. não o definiu bem? É uma indagação</p>
--	--	--	--

		<p>No final do discurso, ele toma notícia da marcha da Família, em SP, e a elogia, fazendo assim aparecer uma contradição: quando é o Jango que chama a rua, é subversão... Quando é contra ele, não...</p>	<p>que fico formulando, exatamente porque, quando se diz que o Sr. Presidente da República definiu seu pensamento, chego à triste conclusão de que <b>S. Exa., ao definir êsse pensamento, criou para tôda a Nação a maior de tôdas as ameaças, que é a abolição do direito individual de propriedade"</b> (p. 4729) (grifos meus)</p> <p><b><u>Afirmando que a proposta do Jango tinha finalidades escusas (sugestão de instauração do comunismo):</u></b>      "Não quero, absolutamente, entrar em discussão sôbre se se deve ou não abolir o direito de propriedade. O que quero mostrar é que não se está querendo abolir o direito de propriedade apenas para fazer a reforma</p>	
--	--	---	---	--

agrária" (p. 4729)

**Afirmando que a proposta de desapropriação com pagamento por título da dívida pública é institucionalização do calote:**

"(...) e o que é mais importante, a promessa de pagamento em títulos é, sem dúvida, incontestavelmente, uma ameaça do calote oficial, porque os títulos da dívida pública neste País se encontram ao desbarato, desmoralizados, desprestigiados" (p. 4729)

**Sobre a abolição do direito de propriedade:**

"Não quero contribuir para que se risque do capítulo das garantias constitucionais uma que suponho deva ser protegida por aqueles que consideram substancial a propriedade,

não para o privilégio de alguns, mas como condição de sobrevivência da própria pessoa humana" (p. 4729)

**ULTRA-CHAVE (afirmando que o Jango prega a subversão - visão institucionalist a de**

**democracia):**  
"(...) para mim, o comício, a mensagem e outras atitudes do Sr. Presidente da República trazem como consequência aumentar-se o descrédito do Congresso Nacional e a criação de incompatibilidades entre o Congresso e o povo. Sustento o que estou afirmando da seguinte maneira: o Sr. Presidente da República dispõe nesta Casa de maioria; por intermédio dela, S. Exa. pode realmente

alcançar as reformas substanciais" (p. 4730)

**ULTRA-CHAVE (afirmando que o Jango prega a subversão - visão institucionalist a de democracia):**

Após afirmar que Jango rejeitou o projeto de lei de Milton Campos, senador udenista, para a reforma agrária (**PLS 30/1962**), afirma que o Presidente da República antes se contentara com a Lei delegada n. 11 (que criou a Superintendência de Política Agrária - SUPRA). Contudo, "Agora, para surpresa de toda a gente, S. Exa. faz uma pomposa publicidade em torno de um simples decreto que seria mais ou menos um regulamento. S. Exa., que reclama uma emenda

constitucional para a reforma agrária, se anuncia como iniciador da própria reforma agrária com a emissão de um simples decreto que impediu ou vai impedir a elaboração de uma lei ordinária. Isto, fora de dúvida, demonstra que praticamente **o que se pretende é criar incompatibilidade entre o Congresso, que está examinando a emenda constitucional, e o povo, embora êle proceda em relação a esta matéria querendo para êle muito menos que aquilo que nós do Congresso queremos dar.** " (p. 4730) (grifos meus)

**Ele também afirma, ainda que não tão diretamente, que o Jango, ao propor EC, está invadindo competência**

			<p><b><u>exclusiva do Congresso.</u></b> <b><u>Imagino que seja em torno do poder de legislar:</u></b> "Ora, a nós, cumpria, nesta Casa, atentos ao apêlo recebido, dar uma palavra de defesa da nossa posição e mostrar que <b>quando se invadem as atribuições do Congresso Nacional, enquanto as invasões se fizerem, temos nós o direito de estar permanentemente na defesa de nossas atribuições (...)</b> Se, portanto, o pensamento do Sr. Presidente da República está definido na sua mensagem, <b>o que devemos fazer antes de tudo é pedir à Maioria que concretize êsse pensamento em fórmulas regimentais, para que a matéria seja devidamente apreciada"</b> (p. 4730) (<b>grifos meus</b>)</p>	
--	--	--	---	--

30/04/1964	Krieger	1 mês após o golpe Escolha de Aleixo e Filinto Muller para líderes do governo (Filinto renunciari a em junho, pela cassação de JK - vide verbete Muller, Filinto, do CPDOC)	UDN jamais foi contra as reformas de base... A recusa se dara pela desconfiança que tinham quanto a Jango... Justificação da queda de Goulart pela corrupção... Finalidade da "revolução gloriosa": devolver ao país o regime democrático ; como? Extirpando a corrupção...	<p><b><u>UDN - não discordava das reformas, mas desconfiava de Jango:</u></b> "Nunca fomos contra determinadas reformas. Sempre entendemos que correspondiam às aspirações do País e, se as recusamos, foi porque o Primeiro Magistrado da Nação não merecia a nossa confiança" (p. 1022)</p> <p><b><u>Justificativa da queda de Jango - corrupção:</u></b> "É necessário que, nesta hora, se afirme o princípio de que aqueles que conspiraram, que proscreveram os santos ideais da Pátria, não são dignos deles, e aqueles que mergulharam no dinheiro público da Nação e deles fizeram fonte de corrupção devem merecer - e merecerão, estou certo - a reprovação da consciência</p>	Problematizar a noção de democracia dele, pautada num país independente de corrupção (e do comunismo), em comparação à do Aleixo - que, durante a ditadura, para além de sua perspectiva institucionalista, associa mais fortemente ideias como democracia e legalidade ao combate anticorrupção.
------------	---------	---	---	--	---

			<p>livre do Brasil" (p. 1022)</p> <p><b><u>Justificativa da queda de Jango - implantação do comunismo:</u></b> "A Nação não tinha outro recurso não dispunha de outro meio para evitar que o peleguismo e o comunismo dominassem neste País senão se levantassem a Nação, o Exército, a consciência liberal brasileira, como se levantaram, em 1o de abril, para proscrever desta Nação o Sr. João Goulart" (p. 1023)</p> <p><b><u>Objetivos da "revolução gloriosa" - reintegrar o Brasil na democracia, combatendo a corrupção:</u></b> "Não podemos faltar aos princípios desta revolução gloriosa que surgiu no País e que outro empenho não tem se não o de reintegrá-lo no</p>
--	--	--	--

				regime da democracia, extirpando-lhe a corrupção e a imoralidade, câncer que carcome o nosso sistema democrático" (p. 1023)	
12/05/1964	Aleixo	Um mês após o golpe Afirma que vira líder do governo na Câmara O Executivo envia ao Congresso o as primeiras propostas de EC (convocação em 12 de maio, conforme o próprio documento)	Função do Legislativo: votar leis  Legalidade: aprovação de leis pelo Congresso  Afirma que a democracia indireta é o sistema em que o eleitor escolhe seus representantes; nela, por um lado, o primeiro não pode fazer ou executar diretamente as leis; o representante, por sua vez, não pode usar o poder que detêm em benefício próprio. Caso	<b><u>Sobre a função do Legislativo e o conceito de Legalidade:</u></b> "Pelo espírito e pela letra da Constituição vigente, entre os Podêres da União, o Legislativo tem, como uma de suas mais importantes atribuições a de participar, preponderantemente, da votação das leis. A legalidade, portanto, se forma, se constitui pelo conjunto de normas que de modo geral, recebem a aprovação dos membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal" (p. 3035)	Aqui muda BASTANTE a abordagem sobre a legalidade e as funções do Legislativo: ele já sugere que a função do Congresso é aprovar leis (não fala nada sobre criar)  A junção de legalidade e ordem (vide terceiro item da síntese dos argumentos do discurso) parece indicar que a sua noção de democracia está também ligada à noção de defesa da ordem... Como ele próprio aduz (vide terceira citação), a democracia tem mais a ver com a ordem - isto é, com o poder exercido pelo representante - do que a ação política tendo em vista o bem-estar do povo...  Enfim, ele bem anuncia qual o (novo?) dever do Legislativo: disciplinar a ordem jurídica e restabelecer a legalidade... Deixando de enfatizar a feitura de leis...

		<p>desrespeitado esse procedimento, põe-se em risco a legalidade e cria-se ambiente propício para a anarquia</p> <p>Afirma que o movimento de 1964 era preservar a ordem jurídica e não impedir as reformas propostas...</p> <p>Anuncia que reformas virão e que o Congresso tem função essencial em sua aprovação</p> <p>Afirma que assume como líder de governo e se reveste em uma dupla autoridade, mas sua missão é a mesma da Câmara dos Deputados: disciplinar a ordem jurídica e restabelecer</p>	<p><b><u>Abordando a democracia indireta:</u></b> "De um lado, nos termos e nos limites do mandato, enquanto este mandato existir, não tem o outorgante a faculdade de por si mesmo agir, de fazer diretamente ou de executar diretamente as leis; de outra parte, o mandatário há de fazer e executar as leis certo de que não é pessoal o poder que detém e usa, e de que deve ser em benefício do mandato que se exercerá o outorgado" (p. 3035)</p> <p><b><u>Sobre a deturpação da democracia indireta:</u></b> "A ignorância e a violação desses princípios, cujas noções rudimentares estamos repetindo, põem em risco a legalidade ou criam o ambiente propício para</p>	
--	--	---	---	--

			<p>a legalidade.</p>	<p><b>anarquia.</b> Inimigos jurados da democracia ameaçam as instituições e querem que este ou aquele ou todos os Podêres Constitucionais se submetam a exigências que são feitas sob a invocação do interesse do povo ou com a promessa da realização do bem-estar popular" (p. 3035) (<b>grifo meu</b>)</p> <p><b><u>Objetivo do movimento - manter a legalidade e a ordem jurídica:</u></b> "Tenhamos desde logo bem presente no espírito que o alvo visado pelo movimento era a preservação da legalidade e a manutenção da ordem jurídica. Assim, não tínhamos por objetivo impedir que reformas se fizessem, como objetivo não temos de que reformas não</p>	
--	--	--	--------------------------	---	--

			<p>venham a fazer" (p. 3035)</p> <p><b><u>Sobre a forma como encara a função de líder do governo:</u></b> "A tarefa que me cabe realizar está fora do âmbito de compromissos partidários. Por isso mesmo, sua realização não deverá encontrar dificuldades facciosas oriundas de adversários nem ressalvas ou restrições da parte de correligionários" (p. 3036)</p> <p><b><u>Sobre a nova função do Legislativo:</u></b> "O Governo quer e reclama como indispensável a colaboração da Câmara dos Deputados. A Câmara não está sendo desafiada para votar esta ou aquela proposição, e sim convocada para disciplinar a ordem jurídica e restabelecer a legalidade" (p. 3036)</p>	
--	--	--	--	--

23/05/1964	Aleixo	Aprovaçã o das primeiras Emendas Constituc ionais propostas pelo governo Castello (7 e 8)	<p>Defende o poder legiferante do Executivo, imposto pelo Ato Institucional , a partir de 2</p> <p>argumentos:</p> <p>1) a doutrina contemporânea defende que a elaboração das leis não é incumbência única do Legislativo;</p> <p>2) a elaboração das leis, nos países mais adiantados, é função precípua do Executivo; a aprovação, por sua vez, é a função do Legislativo</p>	<p>"Acentuemos, desde já, que os princípios inscritos no Ato Institucional, em virtude dos quais se estabelece entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo o trato mais intenso na elaboração de leis, não constituem novidade na doutrina e são uma aspiração já manifestada em vários pronunciamentos das duas Casas do Congresso Nacional" (p. 198)</p> <p>"Entendem os doutrinadores que a elaboração das leis não pode ser tarefa a desempenhar-se apenas pelo Poder Legislativo e segundo as concepções tradicionais" (p. 198)</p> <p>"A experiência que acabamos de fazer demonstra como realmente se pode</p>	<p>Comparar com o discurso de 1960: antes, ele considerava que o Legislativo deveria manter suas funções no presidencialismo... Agora, a capacidade do Executivo propor lei e Emenda é uma novidade, prática nova... quase uma "modernização" da técnica legislativa (ele se ancora numa suposta doutrina contemporânea e na suposta prática contemporânea de países tanto parlamentaristas quanto presidencialistas - isto, é os países avançados), que, segundo ele, tem em vista o bem geral da nação...</p>
------------	--------	---	--	---	---

				<p>transformar o direito positivo, ainda mesmo de caráter constitucional, celebrenemente, com vantagens para o País, com manifesto benefício para a Nação" (p. 198)</p> <p>"Os países sob o regime parlamentarista e os que adotam o sistema presidencialista, todos eles tiveram que reconhecer que, na elaboração das leis, a intervenção [sic], e até mesmo na iniciativa do Executivo, há que se processar normalmente, e há de ser a matriz de benefícios gerais" (p. 198)</p> <p><b><u>Sobre a tarefa do Legislativo:</u></b> "De outra parte, o que se reserva ao Poder Legislativo é a sua capacidade de votar as iniciativas do Executivo, sempre que inspirado no bem público, o legislador</p>
--	--	--	--	---

				considerar indispensável fazê-lo" (p. 198)	
09/07/1964	Krieger	Discussão do projeto de EC, proposto pela UDN, que prorrogava o mandato presidencial de Castello Branco	<p>Defende a legitimidade política do Congresso em estender o mandato presidencial pois: seus membros são representantes do povo e, tal qual ocorreu na eleição do Mal. Castello Branco, têm competência legal para eleger um novo Presidente (referindo-se à dupla vacância)</p> <p>Afirma que, mesmo se contrariasse os ditames constitucionais, defenderia a extensão do mandato de Castello,</p>	<p><b><u>Congresso - caracterizado como legítimo representante do povo + defesa da legitimidade para deliberar sobre a prorrogação do mandato presidencial:</u></b>  <u>"Quero apenas deduzir um argumento. Ninguém pode contestar que todo poder emana do povo. É princípio que não precisava ser inscrito nas Constituições, porque decorre da própria natureza do sistema democrático. Mas é preciso não esquecer que o Congresso tem o poder de eleger o substituto do Presidente da República,</u></p>	<p>Problematizar o modo que ele enaltece o Congresso como legítimo representante do povo, tendo em vista prolongar o mandato presidencial de Castello Branco...</p> <p>Quando ele debate a legitimidade do Congresso como representante do povo (vide 1ª citação), posso associar com a fala do Aleixo sobre a democracia indireta, que o representado não pode agir por si e que o representante deve agir em prol do bem-comum...</p> <p>Associar a ideia de Constituição como resguardo do regime democrático com o último discurso dele de abril de 1964, em que associa a ideia de democracia com o combate anticorrupção... Ao fim e ao cabo, eles aceitam que se contrarie a Constituição.</p>

		<p>pois a Nação não suportaria uma eleição em 1965, tendo em vista o resguardo do regime democrático ...</p>	<p><b><u>portanto não é o povo que sobre êle se manifesta"</u></b> (p. 2099) (<b><u>grifo meu</u></b>)</p> <p><b><u>Defendendo a prorrogação do mandato presidencial:</u></b> <u>"O Congresso eleger legalmente o Marechal Castello Branco e o Deputado José Maria Alkimim. Eleger dentro das normas constitucionais, não se afastou delas, não precisou recorrer às fontes de soberania, não precisou recorrer ao povo (...)</u> <u>Quero, no entanto, afirmar, perante o Congresso e perante a Nação: mesmo que não estivesse estritamente dentro dos princípios constitucionais ainda assim eu optaria pelo dispositivo que prolonga o mandato do Presidente Castello Branco</u></p>
--	--	--	---

e do seu Vice-  
Presidente,  
Deputado José  
Maria Alkimim.  
E por que  
procederia  
assim? Porque  
estou  
convencido de  
que esta Nação  
não suporta  
uma eleição em  
1965" (p. 2099)

**Associando a**  
**Constituição**  
**como**  
**resguardo da**  
**democracia**  
**(por isso, seria**  
**possível**  
**contrariar o**  
**texto escrito):**  
"É preciso que,  
perante a  
Nação, se  
afirme, se tenha  
coragem de  
dizer que a lei  
suprema,  
salvação da  
Pátria, é o  
resguardo do  
regime  
democrático.  
Êste há de se  
instalar  
definitivamente  
neste País, para  
que os nossos  
filhos e os  
filhos dos  
nossos filhos  
possam dizer,  
agradecidos,  
que os seus  
antepassados  
corresponderam  
às realidades do  
momento e

				<u>interpretaram o sentir da Nação brasileira" (p. 2099)</u>	
26/08/1964	Aleixo	Refere-se às comemorações cívicas ocorridas no dia 24 de agosto (provavelmente, dizendo respeito à morte do Vargas)	<p>Critica a posição do Jango e o denomina um não democrata, afirmando que sua concepção sobre legalidade decorre do Estado Novo</p> <p>Reativação constante da memória do Vargas - para comparar ao governo Jango e contrapor com o governo Castello</p> <p>Denúncia do caráter antidemocrático do Jango por ir às ruas e</p>	<p><b><u>Relacionando Jango a Vargas:</u></b> "Trata-se [Jango] de quem ainda não atingiu os 50 anos de idade. Devia ter êle, segundo informações correntes, menos de vinte anos, devia ser um adolescente quando sôbre este País a ditadura [sic] do Senhor Getúlio Vargas. Portanto, o que êle compreende de vida cívica, o que constitui a formação do seu espírito é um tipo de democracia que está revelado e publicado na famosa carta outorgada em 10 de novembro</p>	<p>A ideia de que não havia ainda se instaurado uma ditadura era corrente. Vide o diálogo de Cid Carvalho e Aleixo, da p. 9.</p>

		<p>marginaliza r o Congresso - noção institucional de democracia mais uma vez... Defesa do governo Castello</p>	<p>de 1937" (p. 9)</p> <p><b><u>Diferenciando o regime estadonovista do governo Castello:</u></b> "Durante êsse período, juízes e tribunais não se podiam manifestar sôbre atos emanados do chefe da ditadura, dos seus esbirros, dos seus delegados, dos seus representantes. E nós, Sr. Presidente, vivemos, hoje, um período em que os atos praticados pelo Govêrno, muitos dos quais sob as mais altas e nobres inspirações, são revistos, são modificados, são alterados por qualquer tribunal dêste País" (p. 9)</p> <p><b><u>Mais uma vez criticando a convocação às ruas - noção institucional de democracia:</u></b> "Fala-se, aqui, que tanques, canhões e metralhadoras</p>	
--	--	---	--	--

estão a serviço do Governo.

Ora, o que sabemos é que se criou, nos últimos tempos do Governo deposto, um processo de propaganda uma promoção publicitária até então desconhecida neste País.

Organizavam-se monstruosos comícios que alguns preferiam dizer comícios-monstros, convertendo em substantivo o adjetivo, e nesses comícios se exibia o que havia de mais eficiente entre as armas das nossas forças bélicas. E ali é que tanques, metralhadoras mostravam ao povo que a força estava a serviço da pregação subversiva dos oradores de tais comícios" (p. 9)

**Ideia de que não havia sido ainda instaurada uma ditadura + noção institucional de**

			<p><b><u>democracia de Aleixo:</u></b> "O Sr. Cid Carvalho - E neste momento, nobre Deputado Pedro Aleixo, em que está claro se <b>repetirá</b> [mas ainda não se repetiu...] aquêlê episódio de 37 - e poucos combaterão, a maioria se acomodará - pergunto: e o Pedro Aleixo de 1937?</p> <p>O SR. PEDRO ALEIXO - (...) Mas a grande verdade é que não queremos, hoje, instaurar neste País um tribunal de exceção e espero que os tribunais que aí estão possam continuar julgando e apreciando os fatos, restabelecendo os direitos postergados ou reparando os agravos feitos (...) É por isso que me encontro nesta tribuna, exatamente para dizer que não posso compreender</p>	
--	--	--	--	--

				<p>como restauração da ordem democrática o retôrno dos dias agitados e perturbados de março de 1964" (p. 10)</p> <p><b><u>Defesa do golpe pelo ataque a Jango:</u></b> "Digam o que quiserem, mas não se defenderão jamais dizendo que não havia uma preparação para comunicar o País, pelo simples fato de não ter tido êxito a comunização (...) o que significa é que, na verdade, estamos na convicção sincera de que, seja como fôr, haverá neste País, ainda, as fôrças necessárias para que se possa prosseguir no movimento invencível de 2 de abril, movimento que é o da restauração da ordem jurídica, movimento que é o da preservação das instituições</p>
--	--	--	--	---

			<p>democráticas, movimento que é e que há de ser o do castigo para todos os corruptos e para todos os corruptores" (p. 10)</p> <p><b><u>Indicação de que Jango era antidemocrático pelo argumento de que ele marginalizava o Congresso:</u></b>  "Senhores, neste documento [manifesto de Jango, de 24 de agosto de 1964], vem reafirmado aquêde [sic] propósito de deixar marginalizado o Congresso, como se estivéssemos diante de uma alta autoridade pessoal" (p. 11)</p> <p><b><u>Chave:</u></b>  <b><u>novamente a denúncia de que Jango era antidemocrático por ir às ruas e marginalizar o Congresso + enaltecimento do Legislativo:</u></b>  "Mas, há mais: aquêde interêsse em demonstrar</p>
--	--	--	---

			<p>que era fora do Congresso que deviam ser pleiteadas reformas e modificações, para que se fizesse constar por tôda a parte que Deputados e Senadores são inoperantes, são incapazes do cumprimento de seus deveres. Mas, estamos nós hoje podendo responder a esta acusação com a pauta dos nossos trabalhos, demonstrando que o Congresso já fêz nestes três últimos meses muito mais do que o que êle teria feito durante o período do Govêno Sr. João Goulart, cuja única preocupação foi a princípio fraudar o compromisso assumido de governar êste País apenas como Chefe de Estado do sistema parlamentarista e, depois, de armar a situação para</p>	
--	--	--	--	--

				que êle pudesse ser o continuador de si mesmo" (p. 11)	
--	--	--	--	--	--

04/11/1964	Aleixo	Respostas às perguntas do Líder do PTB sobre as eleições de 1965	<p>Indagações feitas</p> <p>1) Teremos eleições em 1965? R.: Sim</p> <p>2) Teremos eleições para Presidente da República? R.: É o desejo</p> <p>3) Caso vença a oposição, a posse é garantida? R.: Fala que, como Congressista, essa não é sua responsabilidade, não podendo se responsabilizar por atos de terceiros....</p> <p>Afirma que Castello nunca quis prorrogar seu mandato</p>	<p><b><u>Apreensão sobre a realização das eleições no ano seguinte...:</u></b></p> <p>"Primeira indagação: 'Teremos realmente eleições tranquilas em 1965, época em que serão escolhidos onze novos governadores de Estado, além de numerosos [sic] prefeitos?'" Sr. Presidente, tudo faz crer que vamos ter eleições. Eleições já estão sendo sendo processadas neste País em várias regiões, e somente não haverá eleições em 1965 para a escolha de 11 novos governadores se nesta Casa se deliberar que haja uma modificação nos textos constitucionais vigentes" (p. 9952)</p> <p><b><u>Sobre a realização de eleições presidenciais em 1965:</u></b> "Uma outra</p>	<p>Havia apreensão sobre a realização de eleições no ano seguinte (tanto para governadores quanto para a Presidência da República)... Creio que os parlamentares, em geral, não acreditavam que já estavam em uma ditadura, mas alguns vislumbravam sua iminência...</p> <p>Sobre afirmar que não pode garantir a posse da oposição, caso eleita: parece ser uma forma dele se distinguir da caserna, afirmando-se como parlamentar</p> <p>Sobre a última citação: ele dá dicas de como se enxerga, como congressista: representante da nação, não do governo, tampouco de uma ideologia...</p>
------------	--------	--	---	---	---

				<p>indagação: "Teremos eleições tranquilas, livres e democráticas para a escolha do futuro Presidente da República?" Antes de uma palavra de esperança já pode ser dada uma palavra de fé nos nossos propósitos. Queremos essas eleições, nós as desejamos. Confiamos nas proclamações feitas pelo Senhor Presidente da República. Queremos eleições livres, tranquilas e democráticas, porque nem foi diferente uma das mais graves inspirações daqueles que saíram de seus quartéis e de quantos saíram de seus lares, numa confraternização de civis e militares, para que se restabelecesse a ordem, que estava sendo conturbada e correndo os maiores riscos,</p>	
--	--	--	--	--	--

neste País" (p. 9952)

**Se vencendo a oposição... ele não poderia, como Congressista, garantir a posse...:** "A

terceira indagação: "Na hipótese de vencer um candidato da Oposição, a sua posse ocorrerá normalmente, sem tumultos?"

Como vê, Sr. Presidente, aí está a indagação que pode corresponder a um voto, voto que formulo e que formulam todos os democratas desta Casa.

**Mas é claro que nenhum de nós poderá responder por acontecimentos futuros porque nenhum de nós tem a capacidade de oferecer eficaz fiança por atos de terceiros"** (p. 9952) (grifo meu)

**Afirmando que Castello nunca quis a**

			<p><b><u>prorrogação</u></b> <b><u>de seu</u></b> <b><u>mandato +</u></b> <b><u>ameaçando</u></b> <b><u>outra</u></b> <b><u>prorrogação</u></b> <b><u>caso a oposição</u></b> <b><u>não</u></b> <b><u>colaborasse...:</u></b> "Diga-se desde logo que o Sr. Marechal Castello Branco, Presidente da República, não enviou ao Congresso qualquer mensagem pedindo prorrogação de mandatos. A emenda que prorrogava mandatos foi nascida dentro do Congresso Nacional. Permito-me dar ao nobre Líder do Partido Trabalhista Brasileiro o que sei não ser propriamente uma resposta e sim um conselho que me parece oportuno: se S. Exa. supõe que a aprovação de tal natureza constitui perigo ou risco, deve êle, antes de tudo, procurar dentro da sua organização, da</p>
--	--	--	--

				<p>organização que é tão eficientemente comanda e dirige, deve procurar impedir que muitos de seus liderados contribuam para a aprovação de emendas prorrogacionistas" (p. 9952)</p>	
12/11/1964	Aleixo	<p>Pouco antes do julgamento de Mauro Borges, então governador de Goiás, pelo STF</p>	<p>Argumento de Aleixo: o Pres. da República não intervirá no julgamento de Mauro Borges, porque isso não é de sua alçada, mas da alçada da Justiça. Defende os IPM's contra Mauro Borges,</p>	<p><b>Justificação dos IPM's:</b> "Mas, uma vez que nós sabemos que pelo disposto no art. 141, § 37, da Constituição da República, a quem quer que seja é lícito oferecer a denúncia contra abusos de autoridades, havemos de admitir que, na classificação dos crimes</p>	<p>A afirmação de que o Pres. Da Rep. Não intervirá no julgamento reforça ainda mais a perspectiva de que sua concepção acerca de um governo democrático se ancorava no funcionamento livre, harmônico e independente dos 3 Poderes.</p>

		<p>justificando -os juridicamen te (caso constatado algum crime militar no julgamento de outra alçada, as autoridades militares teriam sim competênci a)</p>	<p>deverá sempre ser respeitada a iniciativa de quem estiver apurando a autoria de fatos e a existência de fatos - a existência de fatos que constituam crimes e a autoria de fatos reputados criminosos. Logo, ninguém pode contestar que as Comissões de Inquérito Policial e Militar tenham competência para a descoberta de fatos e para a indicação de agentes desses fatos considerados criminosos" (p. 10408)</p> <p><b><u>Afirmando que o Pres. da Rep. não intervirá nos julgamentos:</u></b> "Ninguém pode contestar (...) que se pode admitir haja, na acusação feita ao Governador de Goiás, uma procedência a ser apurada. Por nós? Não. Pelos adversários de S. Exa.? Não.</p>	
--	--	--	--	--

				<p>Pelos seus correligionários ? Também não. Mas há de ser apurada, sim, perante a Justiça, perante os órgãos da Justiça.</p> <p><b>Asseguramos - e isto dizemos como sendo a palavra do Governo - que não seria possível ao Chefe do Poder Executivo intervir nas investigações que se fazem relativamente a acusações arguidas e levantadas contra o Governador de Goiás para interrompê-las, para impedi-la: porque estaria êle, então, entrando na área de competência de outras autoridades"</b> (p. 10409) (grifos meus)</p> <p><b><u>Afirmando que o Pres. da Rep. não intervirá nos julgamentos:</u></b> "Assim sendo, tôdas as aflições que estão</p>	
--	--	--	--	--	--

				<p>despontando aqui e ali não têm razão de ser, porque temos de confiar, precisamente, nos órgãos do Poder Judiciário.</p> <p><b>Podemos repetir que o Sr. Presidente da República ficará inflexivelmente dentro da ordem e da legalidade (...)</b></p> <p>A remessa do processo para uma autoridade judiciária será plenamente assegurada e as decisões para que as autoridades judiciárias preferirem serão plenamente garantidas pelo Sr. Presidente da República" (p. 10409) <b>(grifos meus)</b></p>	
16/03/1965	Arthur Virgílio	<p>Lançamento do Manifesto à Nação (mais tarde conhecido como "Manifesto dos intelectuais", tendo entre os</p>	<p>Comenta o manifesto dos intelectuais em favor da democracia, denunciando que várias pessoas vinham sendo declaradas culpadas</p>	<p>Arthur Virgílio: "Mas o que verifico, que está acontecendo neste País é isto: dizem que havia corrupção no Governo passado – como houve em todos os Governos republicanos,</p>	

		<p>signatários Sergio Buarque de Hollanda, Alceu Amoroso Lima e Anísio Teixeira)</p>	<p>sem provas - entre elas, o ex-Presidente João Goulart</p>	<p>como deve estar havendo neste – e querem lançar o culpa sobre o Presidente da República, quando não apresentam um ato, uma ação do Sr. João Goulart, que passa ser imputado de corrupta!" (p. 211)</p>	
16/03/1965	Krieger	<p>Lançamento do Manifesto à Nação (mais tarde conhecido como "Manifesto dos intelectuais", tendo entre os signatários Sergio Buarque de Hollanda, Alceu Amoroso Lima e Anísio Teixeira)</p>	<p>Responde à fala do Sen. Arthur Virgílio (PTB-AM)</p> <p>Afirma que é desejo seu e do governo restabelecer a democracia, mas que o país vive uma era de transição</p> <p>Nesta era de transição, afirma preferir alguns excessos do que voltar à corrupção e subversão, como acontecia com Goulart</p>	<p><b><u>Sobre estar em uma época de transição:</u></b></p> <p>"Somos hoje, como fomos ontem, sempre a favor da democracia, mas não podemos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, esquecer que atravessamos uma conjuntura difícil; saímos de um governo caótico, que pregava e estimulava a subversão que subvencionava a subversão, o do Sr. João Goulart. Para que possamos nos reintegrar definitivamente no regime democrático é preciso grande esforço de todos nós e sobretudo uma grande</p>	<p>Ele é, diferentemente do Aleixo (que tenta juridicamente justificar todas as ações do governo), pragmático: não nega que há excessos, mas fala que são necessários...</p>

				<p>compreensão" (p. 215)</p> <p><b><u>Admitindo que o governo atropela os direitos individuais, mas o saldo é positivo:</u></b> "Sei que este Govêrno tem erros (...) mas eu proclamo: senão fôsse esta Revolução, êstes direitos não teriam sido apenas atropelados, mas teriam sido massacrados. Por isso, Sr. Presidente, prefiro – como dizia Einstein – a relatividade, prefiro uma conturbação relativa com esperanças do advento do regime total da Democracia, do que a perturbação definitiva, um estrangulament o total porque não haveria salvação" (p. 216)</p>	
01/06/1965	Aleixo	Votação da Emenda das Inelegibilidades (EC 14/65)	Argumento principal: o que está em jogo não é quem será atingido pela emenda,	<p><b><u>Discussão das inelegibilidade s deve ser feita à luz do Direito Constitucional, sem considerar quem será</u></b></p>	Associar a defesa da Emenda, pelo Aleixo, à crítica feita por alguns Senadores da oposição de que a UDN está se beneficiando com a Emenda e Lei de inelegibilidades

		<p>devendo ela ser discutida à luz do Direito Constitucional; Defesa da possibilidade e de se prever novos casos de inelegibilidade de via lei ordinária (prevista na Emenda) - sustenta que isso já ocorreu antes (diplomas de 1892, 1904 e 1911)</p>	<p><b><u>atingido pela Emenda: "Sr. Presidente, preferível, sem dúvida, é que ponhamos o problema onde deve ser pôsto.</u></b></p> <p><u>Estamos discutindo a matéria em termos de Direito Constitucional e não vamos ter esse respeito nenhum receio de que venham a ser atingidos êstes ou aquêles elementos, através das modificações propostas do texto constitucional"</u> (p. 357)</p> <p><b><u>Defesa da previsão de novos casos de inelegibilidades por Lei pelo passado:</u></b> <u>"Barbalho lembrava bem, citando Justiniano Serpa, que a matéria deveria ser rigorosamente constitucional e que não se podia confundir inelegibilidade com incompatibilidades. Mas o legislador</u></p>	
--	--	--	---	--

ordinário, em leis sucessivas, uma de 1892, outra de 1904, outra de 1911, e assim por diante, vem criando o quadro de inelegibilidades e determinando uma distinção muito nítida entre inelegibilidade e incompatibilida de" (p. 357)

**Defesa da previsão de novos casos de inelegibilidade s por Lei a partir de referência a outros ordenamentos jurídicos:**

"Estaremos nós em situação de inferioridade com relação à França, na qual conhecemos uma longa lista de inelegibilidades estabelecidas numa lei ordinária? Será o caso das inelegibilidades estabelecidas nos diversos países, até mesmo no regime soviético, tantas vezes invocado

como devendo ser objetivo ou modelo a serem atingido, a fim de ser escolhidos os candidatos? No processo pelo qual são escolhidos, não encontramos o processo de seleção, para impedir mesmo pela quase unanimidade dos represent[ic] que possam ser disputantes dos votos aqueles que tenham capacidade de influir numa distorção?" (p. 357)

**Defesa da previsão de novos casos de inelegibilidades por Lei ante a precariedade da catalogação constitucional:**  
"Quero situar o problema nos seguintes termos: conforme ainda a pouco acentuava, a lista de inelegibilidades constantes do art. 140 da Constituição é realmente uma lista precária, incompleta,

				<p><u>insuficiente e tem motivado casos que representam, realmente, um verdadeiro atentado contra os princípios orientadores da catalogação das inelegibilidades (...) seja por influência do poder econômico, seja por influência de cargo ou função, seja por influência de processos subversivos, seja por influência de processos de corrupção. Esses casos devem ser convertidos amanhã em novos tipos de inelegibilidade"</u> (p. 358)</p>	
25/06/1965	Arthur Virgílio	Discussão sobre o Projeto de Lei de Inelegibilidades (enviado pelo Executivo à Câmara em 22 de junho e convertido em Lei em 15 de julho, pelo Senado)	Cita o discurso do Aleixo na Câmara sobre a lei de inelegibilidades. Afirma que a lei de inelegibilidades é casuística e serve para impedir a participação de determinado	<p><b><u>Sobre a lei de inelegibilidade</u></b> s: "Lei de inelegibilidades que não honra as tradições do Direito Constitucional Brasileiro; que representa um retrocesso, de muitos anos, na caminhada deste País para fixar as suas instituições políticas. E, sobretudo, lei</p>	<p>Sobre os "adesistas" - tenho quase certeza que se dirigia ao Krieger e ao Aleixo - <b>destacar que ele começa o discurso com referência ao discurso do Aleixo (que fala sobre a necessidade de se discutir a lei de inelegibilidades em termos jurídicos, não políticos)</b></p> <p><b><u>CHAVE:</u></b> citar a fala sobre o regime salazarista, em que a UDN prevaleceria no legislativo <b>(4a e 5a citações)</b></p>

		<p>s  candidatos;  Afirma que  muitos dos  partidários  do governo  são  adesistas e  que  abdicam de  sua própria  dignidade,  contrariand  o tudo  aquilo pelo  que sempre  lutaram;  Afirma que  o governo  impõe a  pecha de  antirrevoluc  ionário a  todos que  mantêm  suas  convicções</p>	<p>de  inelegibilidades  casuística, com  objetivos  predeterminado  s, com  finalidade direta  de impedir que  homens no  pleno gôzo de  seus direitos  políticos  concorram ao  sufrágio do  povo,  participem dos  comícios  eleitorais" (p.  282);</p> <p><b><u>Sobre os  adesistas:</u></b> "E,  sobretudo, nesta  hora em que se  exalta a fuga a  compromissos  <b><u>partidários;</u></b>  quando não  servem os  homens que se  mantêm fiéis à  linha  programática  das  agremiações  sob cujas  legendas se  abrigam, e se  procura  resguardar  outros,  dispostos ao  adesismo e à  fuga a êsses  mesmos  compromissos  programáticos"  (p. 282) (<b>grifo  no original</b>)</p>	
--	--	--	---	--

**Sobre a caça  
que vêm  
sofrendo os  
políticos que  
mantêm seus  
princípios, em  
contraposição  
aos adesistas:**

"A verdade, porém, Sr. Presidente, é que o quadro que se apresenta à Nação é este. Se o cidadão mantém uma posição de dignidade política, se o cidadão permanece fiel a princípios que sempre defendeu, se não abdica do direito de pensar por si, se se mantém em atitude de julgador imparcial de uma situação política, cai em desgraça, é anti ou contra-revolucionário, perde o direito de cidadania! Ao revés, se o político abdica a sua dignidade, se não mantém os princípios e a posição política que sempre defendeu, se se transforma num adesista desavergonhado

e vai ao "beijamão" governamental, contrariando tudo aquilo que o seu passado pudesse representar, êsse, então, não é incompatível, êsse pode disputar os pleitos!" (p. 283)

**Após inquirir se o governo de fato admite a oposição**

**(PARA CITAR):** "É tanto oportuna a indagação, Sr. Presidente, que temos êsse projeto de inelegibilidades, representando o cerceamento total das manifestações oposicionistas, tolhendo e impedindo que todos aquêles que se opõem à atual situação possam pleitear amanhã uma posição eletiva. Desapareceria, então, o govêrno representativo, a divisão partidária política e ideológica, e estaríamos vivendo um

sistema meio salazarista, meio franquista, em que, por meio de leis dêsse porte, haveria a seleção para os postos executivos e haveria também a seleção para os postos legislativos em um pensamento sem divergência e sem discrepância, no pensamento da gloriosa U.D.N." (p. 285)

**Ataque direto à UDN, afirmando que é beneficiária direta da lei de inelegibilidade s (PARA CITAR):**

"Admito que a União Democrática Nacional lute pela conquista do poder, use de todos os meios lícitos, permissíveis, para alcançar êsse poder e, atingindo-o, possa executar o seu programa e a sua plataforma. É um direito respeitável que não tem por que

				<p>se lhe recusar. Mas agora o que desejamos é que a União Democrática Nacional vá disputar êsse poder nas ruas, nas praças públicas, como ela sempre pregou, como sempre falou a esta Nação que o faria. Que ela queira a direção dos destinos do País pelos processos e pelas vias normais e não atrás das fardas de nossos militares e não como beneficiária do movimento militar, e não, Sr. Presidente, tendo como escora as baionetas. Nesse caso, não!" (p. 286)</p>	
25/06/1965	Krieger	<p>Discussão sobre o Projeto de Lei de Inelegibilidades (enviado pelo Executivo à Câmara em 22 de junho e convertido em Lei em 15 de julho,</p>	<p>Responde as considerações do Sen. Arthur Virgílio sobre a lei de inelegibilidades</p> <p>Afirma que a UDN não tenta tirar nenhum proveito do governo,</p>	<p><b><u>Negando que a UDN venha se beneficiando do governo:</u></b> "Sr. Presidente, Srs. Senadores, a União Democrática não tem tido nem procurado tirar nenhum proveito d'êste Govêrno. A União Democrática Nacional tem</p>	<p>Acho que a melhor coisa para se usar desse discurso do Krieger é que <b><u>ele não rebate o Arthur Virgílio:</u></b> nada comenta sobre a lei de inelegibilidades, e não embasa sua defesa da UDN (se limitando a dizer que só estão no governo porque confiam no Castello)...</p>

		<p>pele Senado)</p> <p>visando apenas a servir a Pátria e à democracia</p> <p>Afirma que o apoio da UDN ao governo deriva da confiança de que Castello apenas quer reintegrar o País na ordem, na lei e na democracia - novamente remetendo à suposta desordem do governo Jango</p>	<p>arcado com todos os ônus e desgastes que um governo traz. Assim procedemos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, porque sentimos que esta é a nossa vocação – a vocação de servir à Pátria e ao sistema democrático de governo" (p. 291)</p> <p><b><u>Afirmando que o apoio ao governo se dá pela confiança no Presidente Castello Branco - novamente contrapontuando-o com o Governo Jango:</u></b> "Sr. Presidente e Srs. Senadores, podereis ter a certeza de que meu Partido, no presente, é fiel ao seu passado: o lenço branco da União Democrática Nacional é o mesmo lenço branco que desfraldou Teófilo Otoni na defesa das liberdades públicas. A União</p>	
--	--	---	--	--

			<p>Democrática Nacional está firme na defesa desses princípios, e se tem apoiado – e apoiado com esforço, com devotamento e com coragem – o Governo do Presidente Castello Branco é porque está convencido de que êle outra coisa não quer senão reintegrar, definitivamente, o País na ordem, na lei e na democracia.</p> <p>Sr. Presidente e Srs. Senadores, feliz é a Nação Brasileira porque, depois das profundas perturbações que agitaram a sua vida, depois do câncer que carcomeu o seu cerne, pode encontrar um homem dessa estirpe moral, que não tem ajustes a fazer, não tem vingança a cometer, mas tem um só desejo, que é o de servir à Nação dentro do regime democrático, o único em que os</p>
--	--	--	---

				homens de bem podem conviver e prosperar" (p. 291)	
07/07/1965	Aleixo	Votação do Projeto de Lei que estabelece e novos casos de inelegibilidade (decorrente do previsto na EC 14/65)	<p>Novamente sugere sua concepção institucionalista de democracia (vide primeira citação)</p> <p>Afirma que a nova lei é democrática, porque visa a afastar corruptos e subversivos dos pleitos (segunda citação)</p> <p>Defende que os militares devam ser elegíveis porque eles desejam, tal qual os civis, a pureza dos pleitos eleitorais (vide última citação)</p>	<p><b><u>Sugerindo que o governo é democrático e, novamente, transparecendo sua perspectiva institucionalista de democracia:</u></b> "Ademais, não é preciso encarecer que já agora estão abertas as portas dos tribunais e que a última palavra sobre a procedência ou não de arguições de inelegibilidades há que ser dada pela Justiça Eleitoral" (p. 6314)</p> <p><b><u>Sobre as finalidades democráticas da nova lei:</u></b> "Fique esclarecido que, entre os impugnadores da realização de eleições diretas, em datas marcadas antes do movimento de 31 de março, se distinguem os que se dizem receosos de que possam vir a</p>	<p>Ele estava em uma situação paradoxal: defendia o fortalecimento do Executivo - principalmente ao enaltecer a imagem de Castello Branco, afirmando que as medidas que tomava não eram para benefício pessoal, mas sim para restituir a democracia - e, ao mesmo tempo, a manutenção das prerrogativas do Legislativo (vide a citação em que fala que o Pres. Da República louva a atividade do Congresso);</p> <p><b>Esse paradoxo pode ser uma das chaves para responder meu problema de pesquisa: o governo é democrático porque mantém, mesmo em tempos revolucionários, o Legislativo. Por que da manutenção da competência do Senado para suspender leis inconstitucionais? Porque isso fortaleceria o Judiciário... Não haveria relação com o Executivo</b></p> <p>Sobre a defesa do governo revolucionário se fortalecer: linkar com o texto do Milton Campos e os discursos do Arinos durante a Constituinte de 1966/67, que falam do processo revolucionário e da institucionalização da revolução...</p>

triumfar nos pleitos eleitorais os subversivos, os corruptos, os corruptores, os inimigos das instituições democráticas. É para afastar o perigo da vitória de tais elementos que estamos pleiteando a aprovação do projeto de lei de inelegibilidades " (p. 6314)

**Sobre o paradoxo e a possível resposta à minha pergunta de pesquisa (vide**

**crítica da fonte):** "E quando o Sr. Presidente da República, em mensagem ou em discurso, louva a atividade do Congresso Nacional e reconhece o valor da participação do mesmo na preservação da democracia, o louvor é compreendido pela Nação como sendo mais uma afirmativa de

			<p>fidelidade aos compromissos por S. Exa. patrioticamente assumidos (...)</p> <p>O Sr. Marechal Humberto de Alencar Castello Branco não é candidato a receber votos de quem quer que seja; não está disputando sufrágios eleitorais; não procura obter simpatias populares em troca de favores ou de concessões de qualquer natureza. <b>Está, sim, empenhado, por amor ao Brasil, em conquistar a glória, que queremos seja dêle, de restabelecer a ordem, de assegurar a probidade administrativa, impedindo a subversão e proscrevendo a corrupção, a fim de que, em data certa e já marcada, o povo brasileiro escolha seu sucessor, a quem serão entregues os destinos dêste</b></p>	
--	--	--	--	--

				<p><b>País, que não desejamos prejudicados pelo faccionismo e pela distorção de adversários, muitas vezes pequeninos e mesquinhos, com quem temos de defrontar-nos"</b> (p. 6314) (grifo meu)</p> <p><b><u>Defesa da elegibilidade dos militares:</u></b> "O interêsse que nossos militares têm nas deliberações que estamos tomando é o mesmo dos civis, é o mesmo de todos que desejam a pureza dos pleitos eleitorais e, por isso, não querem que os pleitos próximos sejam instrumento de corrupção, de subversão, de perigo para a democracia entre nós' (p. 6315)</p>	
14/07/1965	Arthur Virgílio	Deliberação final sobre a Lei de Inelegibil	Faz a leitura de tópicos da Declaração Universal dos Direitos	<p><b><u>Crítica à lei de inelegibilidade</u></b> §: "Sr. Presidente, no momento em que leio artigos</p>	

		idades no Senado	Humanos para, ao final, afirmar que a Lei de Inelegibilidades retira o direito de defesa, "o mais legítimo e sagrado direito que o cidadão deve ter" (p. 542)	dêse Pacto Internacional que marcou uma etapa nova na convivência dos homens e na defesa das liberdades, faço-o para um confronto com essa lei que, sem dar o direito de defesa, o mais legítimo e sagrado direito que o cidadão deve ter, sem alcançar seus direitos de cidadania, condena e avilta cidadãos brasileiros" (p. 542)	
14/07/1965	Krieger	Deliberação final sobre a Lei de Inelegibilidades no Senado	<p>Rebate a fala de Arthur Virgílio e dos PTBistas que acusam a lei de draconiana, afirmando que ela elimina a influência do poderio econômico nos pleitos</p> <p>Afirma que os outros dispositivos da lei, que se referem a subversão, também merecem</p>	<p><b><u>Combate à influência do poder econômico nos pleitos eleitorais:</u></b> "A lei que se acusa de draconiana não tem, Sr. Presidente, êsse aspecto. E eu não sei como um homem da formação do Sr. Senador Arthur Virgílio e dos homens do PTB contra ela se insurgem, porque, em realidade, foi o primeiro passo para eliminar-se o poderio econômico que</p>	<p><b>MUITO IMPORTANTE:</b> Anotar que uma das falas dele sobre o Judiciário (bem <i>en passant</i>) é que seria o poder defensor da Liberdade e do Direito (<b>3ª citação</b>)</p> <p>Sua concepção de democracia se associa à ausência intromissão de influência econômica (<b>1ª citação</b>) e subversão na deliberação eleitoral (<b>2ª citação</b>) - indicar que a lei declarava inelegíveis, por um lado, os que detinham controle de empresa monopolística (art. 1º, I, "o") e, por outro, os que participassem de partido que atentasse contra o regime democrático (art. 1º, I, "a") - o que, creio,</p>

		<p>ser votados, ante a necessidade da democracia dispor de armas de defesa...</p> <p>Defende o caráter democrático da lei por entregar ao Judiciário - que afirma ser o responsável por resguardar a Liberdade e o Direito - o poder de decidir sobre as inelegibilidades, e não ao Executivo</p>	<p>vem desde o Império, quando, entre as inelegibilidades, se instituía a daquele, que não tivesse propriedade ou não tivesse rendas" (p. 543)</p> <p><b><u>Sobre os dispositivos que tornam inelegíveis os considerados subversivos:</u></b></p> <p>"A democracia, para que sobreviva e para que se imponha, necessita armas de defesa. Aquêles que, em nome da democracia, hoje se levantam contra essa lei, usando de uma prerrogativa democrática mantida neste País, não ousarão sustentar que, se as ideologias extremistas que infestam o mundo dominassem, teriam nesta Pátria o direito de protestar, de votar, de escolher! (p. 543)</p> <p><b><u>Afirmando que</u></b></p>	<p>visava diretamente ao Partido Comunista</p>
--	--	---	---	--

			<p><b><u>a Lei é democrática porque atribui ao Judiciário o poder de decisão:</u></b> "Mas quero dizer que esta lei foi profundamente democrática, quando entregou ao Poder Judiciário a faculdade de resolver; as impugnações. Não deferiu a órgão nenhum do Poder Executivo essas atribuições. Entregou-as ao Poder Judiciário, garantidor dos cidadãos, das liberdades e da sobrevivência do estado de direito (...) Portanto, não pode haver a menor dúvida: o direito do cidadão está plenamente assegurado. <b>O Poder Judiciário, que é aquele poder, dentro do sistema democrático, reservado a resguardar a Liberdade e o Direito,</b> está na plenitude de sua missão, e a plenitude de sua</p>
--	--	--	---

				missão deverá ser cumprida" (p. 543) ( <b>grifo meu</b> )	
17/08/1965	Aarão Steinbruch	Comentando sobre a reforma do judiciário	<p>Critica a proposta do governo, principalmente pelo aumento de membros e turmas do Supremo, além da criação de um outro Tribunal;</p> <p>Serve-se de entrevista de Haroldo Valadão, do IAB, em que, para além destas objeções, elogia a proposta de implantação do controle abstrato</p> <p>Afirma que ambas as propostas criticadas serão por juristas que anseiam assumir cargos de ministros.</p>	<p><b><u>Sobre o controle abstrato (perspectiva de Haroldo Valadão):</u></b> "Ao mesmo tempo, falando em nome daquela Comissão, elogia o professor Haroldo Valadão a proposta oriunda do próprio Supremo Tribunal Federal, ao sugerir uma nova letra apostada ao art. 101, assim formulada: "a representação de inconstitucionalidade de lei ou decreto federal, de iniciativa do Procurador-Geral da República, e a prejudicial de inconstitucionalidade suscitada, nos processos em curso, pelo próprio Supremo Tribunal Federal ou pelo Procurador-Geral da</p>	Apontar que foi um dos poucos discursos de Congressistas que encontrei sobre a Reforma do Judiciário

			República" (p. 36)
			<p><b><u>Criticando os proponentes da reforma, que estariam sendo movidos por interesses escusos:</u></b> "Mas, quem defende tal reforma? Decerto, candidatos a Ministros. Se indicamos alguns, entre os signatários da proposição na Fundação Getúlio Vargas, poderemos indicar outros, fora dali. Na Fundação, pedem o novo Tribunal; fora dela, impetram mais cinco Ministros" (p. 38)</p>
18/08/1965	Arthur Virgílio	Menos de 2 meses para a realização das eleições em 11 estados	<p>Classifica seu discurso como uma "colcha de retalhos", na qual aborda:</p> <p>i) Eleições: além de toda a legislação excepcional (Emenda e Lei de Inelegibilidades), denuncia vetos acintosos</p> <p><b><u>Sobre as eleições:</u></b> "Armou-se o Governo de todos os instrumentos legais para garantir ao País um pleito isento de máculas e de falhas, inclusive de legislação casuística, que de pronto afastou candidatos da competição eleitoral. Mas, apesar dessa</p>

		<p>contra candidatos gozando dos direitos políticos (refere-se a Hélio de Almeida e Lott - cf. p. 62); Ainda sobre eleições: se está caminhando para uma ditadura, comparável a republiquetas de banana;</p> <p><i>ii) Denúncia do Presidente da UDN de corrupção em áreas do Governo Federal: representa o fim da exploração da pecha de corrupção do Governo Jango</i></p> <p><i>iii) Lacerda: propaga um Estado policial na Guanabara + Perigo para a Nação, caso eleito Pres. da Rep.;</i></p> <p><i>iv) Desmoralização do Congresso: após</i></p>	<p>legislação excepcional, o que vemos é o veto acintoso contra homens em pleno gozo de seus direitos políticos; é o veto que não se ampara na lei; é o veto que não está abroquelado em texto da Constituição; é o veto da prepotência e da violência, falseando, deformando, deturpando o regime democrático" (p. 61) - Refere-se a Hélio de Almeida e Lott (vide p. 62 [63 do PDF])</p> <p><b><u>Sobre as eleições - comparação a republiquetas de bananas:</u></b></p> <p>"Estaremos rebaixados à condição dessas republiquetas onde as eleições são a confirmação dos candidatos que as ditaduras apontam? Estaremos nos diminuindo à condição dessas republiquetas onde as eleições são farsas</p>
--	--	--	--

		<p>derrubar veto presidencial (Art. 3 da Lei 4531, que concedia complementação de proventos de membros do Judiciário e MP), o Min. da Casa Civil mandou ofício afirmando a impossibilidade da medida e ameaçando com crime de responsabilidade quem cumprisse a lei; Ainda sobre o item <i>iv</i>, aduz que o Congresso foi amputado de suas funções a partir de 1º de abril (p. 66) Por fim, faz um apelo aos Ministros do STM para que não condenem 5 sindicalistas</p>	<p>inomináveis? Tudo indica, Sr. Presidente, que estamos caminhando para essa situação" (p. 62)</p> <p><b><u>Sobre as denúncias do Pres. da UDN:</u></b></p> <p>"Sr. Presidente, paralelamente a êsse ambiente de expectativa e de ansiedade em torno do pleito que se avizinha, o Presidente da União Democrática Nacional, Deputado Ernâni Sátiro, declara à imprensa que vai denunciar ao Presidente da República corrupção em setores do Govêrno (...) Que sirva isso, Sr. Presidente, para que se ponha um fim à exploração que se faz, tentando apresentar o Govêrno passado apenas como um conjunto de corruptos ou um conjunto de subversivos a tramar a destruição</p>	
--	--	---	---	--

		<p>bancários (p. 67)</p>	<p>moral desta Nação, paralelamente com a destruição da democracia" (pp. 62-63)</p> <p><b><u>Sobre Lacerda:</u></b> "Neste estado policial, Sr. Presidente, êle não admite sequer a livre criação, a livre opinião, a livre, manifestação do pensamento. E, paradoxalmente , na sua vida sempre paradoxal, êle clama por eleições e por democracia, ao mesmo tempo em que prende ilegalmente e viola direitos dos cidadãos, em que censura peças de teatro, como recentemente fêz com a peça O Berço do Herói, de Dias Gomes" (p. 64)</p> <p><b><u>Sobre Lacerda:</u></b> "Considero o Sr. Carlos Lacerda um perigo para esta Nação e, se amanhã êle chegar à Presidência da</p>	
--	--	------------------------------	--	--

República implantará, não tenho a menor dúvida, a ditadura no Brasil. Por esse motivo é que eu o combato. Considero-o um perigo, um perigo que precisa ser contido, um perigo que precisa ser impedido, um perigo que esta Nação não poderá arriscar-se a enfrentar" (p. 65)

**Sobre a desmoralização do**

**Congresso:**  
"Câmara e Senado votaram projeto que se transformou na Lei nº 4.531, publicada no Diário do Congresso de 8-12 de 1964. Chegando o autógrafo à Presidência da República, recebeu veto parcial ao art. 3º. O Congresso apreciou a negativa do Sr. Presidente da República e rejeitou-a, transformando-o em lei que deveria

produzir, de imediato, efeitos, merecer o acatamento de todos os órgãos do Poder Executivo. Que aconteceu, entretanto? Um simples ofício do Chefe da Casa Civil da Presidência da República anulou a decisão do Congresso, como demonstrarei (...) Ora, Sr. Presidente, vê-se que um simples ofício anulou uma decisão do Congresso. E mais do que isso: ainda ameaça com crime de responsabilidade e a autoridade que cumprir a lei." (p. 65)

**Sobre a desmoralizaçã**

**o do Congresso:** "E o digo tranquilamente na hora em que comento este ato do Executivo, para acentuar que este Congresso, depois de 1º de abril não pode legislar; que

êste Congresso, já tão amputado nas suas funções e atribuições, ainda recebe dêsses golpes, ao ver um ato administrativo, uma portaria de um Ministro, anular decisão sua" (p. 66)

**Apelo ao STM:**

"Daí o apêlo veemente que faço, apêlo humano, ao Superior Tribunal Militar. Não maculem, Srs. Ministros, não maculem as suas togas honradas, confirmando essas iniquidades. Reformem essas sentenças. Já basta que os bancários hajam perdido seus empregos, ao serem sumariamente demitidos, sem serem ouvidos, sem terem o direito de defesa, com suas famílias atiradas à necessidade, à miséria. Já basta isso! Chega" (p. 67)

18/08/1965	Krieger	Menos de 2 meses para a realização das eleições em 11 estados	<p>Resposta a Arthur Virgílio, defendendo a emenda e que o dispositivo que veta a participação de Lott foi de iniciativa de Edmundo Levi, Senador petebista</p> <p>Nega o suposto caráter democrático do Mal. Lott, apontando que ele foi responsável pela deposição de Getúlio, Café Filho e Carlos Luz</p> <p>Defende a lei de inelegibilidade, falando que é necessária para assegurar o regime de moralidade e dignidade</p> <p>Afirma, por fim, que se deteve apenas na primeira parte do</p>	<p><b><u>Autor da emenda que impugnou Lott - senador petebista:</u></b> "A emenda que está causando transtorno ao Marechal Lott não foi originária de nenhum membro do Govêrno; ela teve sua origem no PTB: foi o eminente Senador Edmundo Levi que a apresentou e nós, porque a achássemos justa, a sufragamos. O impedimento do Marechal Lott decorre dessa Emenda Constitucional e de nenhum outro texto proposto pelo Govêrno da República" (p. 74)</p> <p><b><u>Caracterizando o Lott como antidemocrático:</u></b> "Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, acho verdadeiramente e interessante o entusiasmo do nobre Senador Arthur Virgílio quando defende o espírito</p>	<p>Associação entre a legalidade e o regime de moralidade (<b>3a citação</b>)</p> <p>Ele não nega a condenação a Carlos Lacerda... Mais uma evidência de sua dissociação ao Lacerdismo (e aproximação do grupo dos bacharéis) (<b>última citação</b>)</p>
------------	---------	---	--	--	---

		<p>discurso de Arthur Virgílio (impugnação da candidatura de Lott) porque o resto eram "considerações pessoais"</p>	<p>democrático do Marechal Lott, esquecido de que o seu chefe, o Sr. Getúlio Vargas, foi deposto por um manifesto dos militares, no qual figurava em primeiro plano a assinatura do Marechal Lott (...) Esqueceu ainda que o General Lott, deslembado dos deveres que tinha para com o homem que o havia escolhido para Ministro de Estado, depôs dois Presidentes da República e ainda cercou com tanques a casa do Presidente Café Filho, não permitindo que nêles ingressassem nem os seus mais íntimos amigos" (pp. 74-75)</p> <p><b><u>Defesa da lei de inelegibilidade:</u></b>  "Votamos uma lei e uma lei absolutamente necessária, porque esta revolução tem feito todo o</p>	
--	--	---	--	--

possível para se manter dentro dos quadros da lei, mas não se manterá dentro dos quadros da lei se os seus princípios forem frustrados porque, acima de tudo, estão os princípios da sobrevivência da Pátria, dentro de um regime de moralidade e de dignidade" (p. 75)

**Justificando por que deixou de responder a outros pontos do discurso:**

"Sr. Presidente e Srs. Senadores, eu disse que me deteria apenas na primeira fase do discurso do nobre Senador Arthur Virgílio – as outras, são apreciações pessoais que S. Ex.<sup>a</sup> tem o direito de fazer e que nós não podemos contestá-lo. Mas esta, Sr. Presidente, de travestir o Marechal Lott de defensor da democracia e das liberdades, jamais poderá

				ser feito com o nosso silêncio, porque temos presente a sua situação e ação no passado" (p. 75)	
19/08/1965	Josaphat Marinho	Comentando sobre a reforma do legislativo e do judiciário	<p>Critica que as propostas sobre o Legislativo e o Judiciário partam do Executivo.</p> <p>No que toca a reforma do Judiciário, critica frontalmente a proposta de aumento do número de Ministros do STF, afirmando-a inconstitucional</p>	<p><b><u>Sobre a reforma do Congresso:</u></b></p> <p>"Em primeiro lugar, não parece admissível que a idéia de reforma do Poder Legislativo, nascida no Congresso, possa transferir-se para o âmbito do Poder Executivo, de sorte que a medida legislativa, de caráter comum ou constitucional venha a ser da iniciativa do Presidente da República. Se o Congresso sente a necessidade de alterar sua estrutura e a forma de seu funcionamento, deve promover, antes de tudo, na esfera de sua atividade e entre seus membros, os estudos necessários.</p>	Apontar que foi um dos únicos discursos de Congressistas que encontrei sobre a Reforma do Judiciário

			<p>Enfim, a reforma do Congresso há de partir, preliminarmente, do estudo e do conhecimento pelos próprios parlamentares" (p. 140)</p> <p><b><u>Sobre a reforma do Judiciário:</u></b> "De outro lado, tangenciaria pelo inexplicável o noticiário segundo o qual o Sr. Presidente da República encaminhará proposta de reforma do Poder Judiciário, com sugestão modificativa do número de membros do Supremo Tribunal Federal. Ora, Sr. Presidente, a Constituição é expressa e limitativa ao declarar que a composição do Supremo Tribunal Federal somente pode ser alterada por iniciativa ou sugestão da</p>	
--	--	--	---	--

				própria Côrte" (p. 140)	
09/09/1965	Aleixo	Justifica o pedido de impugnação, feito pela UDN, à candidatura de Sebastião Paes de Almeida, pelo PSD/MG, para concorrer ao governo estadual	Afirma que o pedido da UDN não se pautou em sentimento de ódio político, nem decorreu de medo do PSD ganhar as eleições em MG, mas garantir a lisura do pleito  De lambuja, ele defende a lei de inelegibilidades...	<p><b><u>Sobre não haver sentimento de ódio na impugnação:</u></b> "O procedimento da União Democrática Nacional não se inspirou em sentimento de ódio político, nem o candidato impugnado despertava tão censurável sentimento em qualquer de seus adversários" (p. 7538)</p> <p><b><u>A defesa (de lambuja) da lei de inelegibilidades, aprovada em julho:</u></b> "É injusta a revolta contra um projeto ou uma lei que cria inelegibilidades com assento em texto expresso da Constituição, com fundamento na necessidade de preservação do regime democrático, de preservação da exação e probidade administrativas,</p>	<p><b><u>Chave:</u></b> considerando 1) o uso da lei de inelegibilidade pela UDN e 2) que o Aleixo novamente defende o projeto, de novo se pode retomar a denúncia de alguns senadores e argumentar, inclusive, que um dos motivos do apoio da UDN ao governo era que algumas das medidas propostas pelos militares poderiam beneficiar o partido...</p>

				<p>de preservação da lisura e normalidade das eleições contra o abuso do poder econômico e uso indevido da influência do exercício de cargos ou funções públicas (p. 7538)</p> <p><b><u>Defesa da finalidade da impugnação da UDN - lisura do pleito:</u></b> "Arguimos perante a Justiça Eleitoral a inelegibilidade do digno candidato da seção mineira do Partido Social Democrático, porque entendemos ser êle capaz de perturbar a lisura e normalidade das eleições, como em pleito anteriormente notóriamente fizera, utilizando-se indevida e impropriamente do seu vasto poder econômico" (p. 7538)</p>	
--	--	--	--	--	--

14/09/1965	Aleixo	Discussão de Projeto do Executivo que o autorizava a financiar a participação dos Bispos brasileiros no Concílio Vaticano II	<p>Dep. Aurino Valois (PTB/PE, futuro Arenista), além de discordar da proposta por ferir a laicidade do Estado, argumentou que os prazos impostos pelo AI-1 estavam impossibilitando o Congresso de estudar as propostas do Executivo contribuindo para o descrédito e desmoralização do Legislativo.</p> <p>Aleixo defende o AI-1 e fala que se o Executivo foi contemplado com o poder de legislar, o Legislativo passou a ter o poder de veto</p> <p>Aleixo afirma que se lembra apenas de 2</p>	<p><b><u>Aurino Valois apontando a inconstitucionalidade do financiamento dos bispos e apontando a incongruência da medida, ante a situação econômica do país:</u></b> "Sem pretender ferir suscetibilidades religiosas de ilustres membros desta Casa e falando aqui na qualidade de bacharel, de homem que não tem cargo em igrejas e que apenas professa uma fé, desejo declarar que, no entender meu e de muitos constitucionalistas, esse projeto é inconstitucional. O Estado, que é leigo, não pode distribuir benesses dessa forma (...) Como, pois, numa hora destas, pode o Brasil, empobrecido, com suas finanças - podemos dizer - degeneradas, dar de mão beijada a uma entidade, como</p>	<p>Quando ele estava na oposição, falava que o Governo não deveria se pautar pelas angústias do povo, nem a ele apelar - o Jango, fazendo isso, atentava contra as instituições democráticas; agora, na situação, recorre aos sentimentos cristãos populares ("(...) de que há de ser sempre a maioria a expressão, nos regimes democráticos, da vontade da nossa gente" (p. 7602)) para justificar o caráter democrático não só o financiamento dos bispos, como também a previsão, no AI-1, de aprovação de projetos do Executivo por decurso de prazo...</p> <p>Antes, ele afirmava que o Jango era antidemocrático, entre outras razões, porque invadia as atribuições do Congresso ao querer baixar a reforma agrária tanto por Emenda Constitucional, quanto por decreto; agora, segundo ele, o Executivo teria legitimidade para elaborar leis porque ele representava o povo e, para representá-lo, precisava de meios... Um deles, era o poder de legislar.</p> <p><b>Novamente, ele justifica suas paradoxais defesas simultâneas do fortalecimento do Executivo e das atribuições do Congresso, agora, a partir de um novo argumento: o Congresso,</b></p>
------------	--------	--	---	---	---

		<p>projetos que foram aprovados por decurso de prazo - um que versava sobre "questão de interêsse de fabricantes de papel neste País", obstado pela ação de Deputados Petebistas do Paraná, e outro foi o Código Eleitoral - mas considerava não haver problemas neste último caso, pois reformas posteriores poderiam ser feitas.</p> <p>Sobre a inconstitucionalidade da medida por ofensa à laicidade do Estado, apontada por Valois, Aleixo a defende pautado nos sentimentos cristãos da sociedade brasileira...</p>	<p>o Vaticano, que é rico, um tal montante para custear a viagem de seus ilustres bispos?" (p. 7601)</p> <p><b><u>Aurino Valois criticando os prazos do AI-1</u></b>: "Sr. Presidente, aqui vai uma palavra à liderança do Govêrno, sôbre a maneira como a Câmara vai caindo em seu conceito legisferante. Haja vista, por exemplo, a lei eleitoral, matéria da mais profunda repercussão na vida do País, mas de cuja elaboração não teve a Câmara sequer o direito de participar. Tôdas as discussões e tôdas as emendas foram superadas pela premência do prazo. A liderança do Govêrno deveria defender o direito de estudarmos mais profundamente as matérias</p>	<p><b><u>com o AI-1, passa a ter o poder de veto (vide 4a citação)</u></b></p>
--	--	---	--	--

importantes  
nesta Casa,  
para, assim, não  
cairmos no  
descrédito e na  
desmoralização  
que tem  
atingido o  
Poder  
Legislativo do  
Brasil (...) Vai,  
pois, Sr.  
Presidente,  
nestas  
considerações,  
especialmente  
um apêlo à  
Liderança do  
Govêrno para  
que não  
continuemos  
aqui a aprovar  
projetos do  
Govêrno sem  
poder mudar  
nêles nem  
mesmo as  
vírgulas" (p.  
7601)

**Aleixo**  
**defendendo a**  
**imposição de**  
**prazos pelo**  
**AI-1, como se**  
**fosse uma**  
**modernização**  
**dos**  
**procedimentos**  
**de elaboração**  
**legislativa:**

"Ora, Sr.  
Presidente, para  
quantos não se  
deixam levar  
por informações  
vagas e  
imprecisas, para  
quantos não  
ignoram os

			<p>princípios modernos da tramitação de projetos nas casas parlamentares, o processo adotado pelo Ato Institucional e que tem sido posto em vigor é daqueles que mais contribuem para maior facilidade da elaboração legislativa" (p. 7601)</p> <p><b><u>Aleixo defendendo a imposição de prazos pelo AI-1, apontando-o como a atribuição do poder de veto ao Legislativo:</u></b> "(...) O fato, Sr. Presidente, de se entregar à apreciação da Câmara e do Senado, dentro de determinado prazo, um projeto, sob pena de, em caso de não haver apreciação, considerar-se tal projeto aprovado, significa, única e exclusivamente, que se</p>
--	--	--	---

			<p>transferiu dos critérios clássicos do veto a ser aposto pelo Poder Executivo para o Poder Legislativo a capacidade de vetar projetos elaborados pelo Presidente da República ou pelos Departamentos competentes do Poder Executivo" (p. 7601)</p> <p><b><u>Defendendo a proposta do Executivo e o caráter democrático do financiamento dos bispos:</u></b></p> <p>"Não queremos, porém, que as opiniões inspiradas em sentimentos religiosos contrários aos sentimentos da maioria da gente brasileira possa de fato prevalecer, sobretudo servindo de matriz para que se cometa este verdadeiro pecado, para que se pratique essa manifestação</p>
--	--	--	--

				anticristã ao pretender-se ameaçar o conceito desta Casa com a declaração de que está decaindo na opinião pública" (pp. 7601)	
14/10/1965	Aleixo	Discussão do PEC 5/1965 e PL 9/1965, apresentada pelo Executivo, que aumentavam os casos de intervenção federal, propostos supostamente como resposta às eleições de Israel Pinheiro (MG) e Negrão de Lima (GB)	Dep. Bernardo Belo (PSP-RJ) aduz que o PEC é inconstitucional, ante o disposto no art. 217, § 6, da CEUB/46, por sacrificar a Federação e afirma que, ao invés de, como parlamentar, sancionar os revides do Executivo às manifestações democráticas (referindo-se às eleições de outubro), prefere que o Congresso seja fechado  Aleixo rebate, afirmando que o Presidente da	<b>Dep. Bernardo Bello, afirmando a inconstitucionalidade da EC:</b> "Sr. Presidente, a minha questão de ordem funda-se, pois, no art. 217, § 6o. Entendo que não pode a Mesa admitir a emenda constitucional porque, evidentemente, ela objetiva, ela tende pelo menos a sacrificar a Federação, criando novos casos de intervenção nos Estados, barateando de tal forma a necessidade de intervenção que um órgão da imprensa da Capital da República fala da comoção que todos podem sentir a qualquer momento:	Preciso linkar com os discursos do Krieger que dizem respeito tanto ao PEC e ao PL, quanto à edição do AI-2  Atentar para o negrito da segunda citação: ao aduzir que os que hoje lutam pela democracia nunca o fizeram, provavelmente sugere estar se referindo a apoiadores de Vargas e de Jango... Assim, tenta justificar que tanto ele, quanto Castello, são os verdadeiros democratas, ainda mais porque a proposta foi submetida ao Congresso (afirmando que o Castello nunca quis obstar a democracia, "(...) tanto assim que a matéria é submetida a êsses vigorosos defensores hoje da democracia" (p. 682).

		<p>República não pretende restringir a democracia, acentuando que se recusa a receber, como membro da ala parlamentar governista, a pecha de antidemocrático.</p>	<p>"prevenir ou permitir comoção intestinal". Essa comoção não queremos ter, absolutamente. Preferimos ser dissolvido o Congresso Nacional a continuar a cada momento o Poder Executivo a exigir que demos cobertura aos atos de revide que pratica contra a vontade do povo, manifestada a 3 de outubro próximo passado" (p. 682)</p> <p><b><u>Aleixo, defendendo que o Presidente não é antidemocrático e que se recusa a ser taxado como tal:</u></b> "Desejo, entretanto, fique aqui consignado que o Sr. Presidente da República, ao enviar uma mensagem, não podia jamais pretender criar restrições ao exercício e à</p>	
--	--	---	---	--

				<p>prática do regime democrático, tanto assim que <b>a matéria é submetida a êsses vigorosos defensores, hoje de uma democracia pela qual muitas vêzes não souberam lutar.</b> Então, tenhamos nós, como diz V. Exa., oportunidade para manifestar as nossas divergências no exame do assunto. Mas não será jamais para que aceitemos nós, que nesta Casa damos apoio ao Govêrno da República, a pecha de sermos os propiciadores de um ambiente no qual não possamos proclamar a pureza de nossas intenções e o interêsse que pomos hoje, como sempre pusemos, na defesa das instituições democráticas" (pp. 682-683) <b>(grifo meu)</b></p>	
--	--	--	--	---	--

20/10/1965	Pedro Ludovico	17 dias após as eleições de 3 de outubro e 6 dias após a apresentação do PEC e PL que dispunham sobre a intervenção federal	Apresenta denúncia de que em Goiás houve corrupção eleitoral, por ação do governo Estadual e Federal Tentativa de prejudicar a campanha do PSD Favorecimento direto da UDN	<p><b><u>Ação do Governo Federal:</u></b> "O Presidente da República convocou ao Palácio do Planalto, para uma 'conferência', os deputados estaduais do PSD de Goiás e os surpreendeu com uma advertência ameaçadora sobre as futuras eleições no Estado. Logo em seguida, convocou os mais expressivos líderes do PSD goiano para o mesmo tipo de 'conferência', repetindo claramente as advertências ameaçadoras" (p. 89)</p> <p><b><u>Prisões de candidatos PSDistas:</u></b> "Foi prêso nosso candidato a Prefeito no Município de Piranhas, um dia antes das eleições; foi prêso nosso candidato a Prefeito de Nôvo Brasil, e deputado estadual,</p>	Tal qual o Arthur Virgílio (discurso de 25/06/1965), ele aponta como beneficiária direta do regime a UDN...
------------	----------------	---	--	---	---

			<p>Ildefonso Gomes de Almeida, no próprio dia das eleições; foi prêso o Prefeito de Chambioá e levado para Tocantinópolis; e não vou citar mais pessoas prêsas, nesse dia, que a lista seria muito grande" (p. 90)</p> <p><b><u>Favorecimento da UDN:</u></b> "Os Governos Federal e Estadual fizeram ostensivamente a corrupção eleitoral. Órgãos federais e estaduais foram postos a serviço das candidaturas udenistas, de forma brutal. Elemento eleito à custa da prática corruptora de seu irmão Múcio Teixeira, então Diretor da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil, foi o candidato a Vice-Governador, na chapa do Sr. Otávio Lage de</p>
--	--	--	---

				<p>Siqueira, que também se afirmou grande comprador de votos. Era a prova, mais uma prova, aliás, de que a chamada Revolução não tinha o objetivo de combater a corrupção, que ela, em Goiás, praticou mais do que qualquer outro Governo." (p. 91)</p>	
20/10/1965	Arthur Virgílio	<p>17 dias após as eleições de 3 de outubro e 6 dias após a apresentação do PEC e PL que dispunham sobre a intervenção federal</p>	<p>Questiona sobre o motivo do clima de intranquilidade, ante o resultado eleitoral favorável à Revolução Acentua que as FFAA nunca tiveram interesse em tomar o poder</p>	<p><b><u>Questionando o motivo do endurecimento do regime após a vitória da "Revolução" no pleito de 3/out.:</u></b> "Por que, então, Sr. Presidente, depois de um pleito assim, cercado de garantias legislativas em que o Congresso tem atendido às solicitações do Governo, por que, então, depois de um pleito assim tranquilo, (...) estas leis de arrôcho que vêm para o Congresso, êsses projetos que ofendem a Federação, que liquidam a</p>	<p>Questão chave (<b>2a citação</b>): creio que não se creía, à época, que se instauraria uma ditadura militar - o que, inclusive, podia ser um fator que alimentava a ambição dos udenistas em tomar o poder...</p>

autonomia dos Estados, que procuram incorporar na Constituição verdadeiras teratologias jurídicas, projetos que procuram ainda mais dividir esta Nação em duas espécies de brasileiros: uns com seus direitos políticos, com suas garantias civis, outros, aos quais a Nação nega tudo, apesar de contra êles, até agora, não haver comprovado crime algum?" (p. 93)

**FFAA nunca quiseram o poder:** "(...) essas mesmas Fôrças Armadas, que sempre se demonstraram ciosas das suas responsabilidades constitucionais perante a República, também demonstraram sempre uma grande desambição pelo poder, jamais detendo-

				o em suas mãos para transformá-lo em ditadura militar, apesar de tê-lo tido, por várias vezes, inteiramente ao seu dispor" (pp. 93-94)	
20/10/1965	Krieger	17 dias após as eleições de 3 de outubro e 6 dias após a apresentação do PEC e PL que dispunham sobre a intervenção federal	<p>Responde ao Senador Arthur Virgílio, defendendo a proposta presidencial, afirmando que a medida tinha por intento assegurar a revolução e a democracia</p> <p>Se autodeclarou revolucionário e afirma que não voltarão os que só viviam da política</p> <p>Afirma a necessidade de se olhar para o futuro...</p>	<p><b><u>Intenção do Pres. da Rep - "resguardar a revolução":</u></b>  "Quis apenas o Presidente da República, quando enviou essa mensagem, assegurar a sobrevivência da revolução – que não tem ninguém contra ela, sinceramente – e resguardar do mesmo passo a marcha progressiva para a completa integração do País no regime democrático" (p. 97)</p> <p><b><u>Se autodeclarando revolucionário e afirmando que não vai ficar parado:</u></b>  "Sr. Presidente e Srs. Senadores, não nos conservaremos, nós que somos</p>	<p><b>2a e 3a citações:</b> talvez a intenção de "resguardar a revolução", não deixar voltarem os que sobreviviam da política e o "olhar para o futuro" possam ser associados à intenção de acúmulo de capital político da UDN</p> <p>Fazer uma observação, na <b>3a citação</b>, como é interessante que a ode ao passado udenista é abandonada quando eles estão no poder (ao se referir à necessidade de se "olhar para o futuro")...</p>

			<p>revolucionários, calados. Reagiremos. Não queremos a subversão da ordem democrática, nem a subversão das decisões do povo. Mas queremos resguardar a revolução, cuja sobrevivência é indispensável, a fim de que não retome o Brasil ao domínio dos comunistas, dos irresponsáveis e dos negociistas que envergonharam e infelicitaram esta Nação. Para isso há, Sr. Presidente, as Fôrças Armadas do Brasil, que foram elogiadas pelo Senador Arthur Virgílio e que sempre foram elogiadas por mim, porque têm um sentido patriótico – a defesa do País na sua mais alta expressão, defesa das suas instituições e da sua sobrevivência (...). Não hão de retomar aquêles que, nunca tendo exercido</p>
--	--	--	---

outra profissão, se enriqueceram na posição política. Êsses, Sr. Presidente, não retornarão, porque é vocação do povo brasileiro a honestidade e a defesa dos princípios democráticos" (p. 97)

**Sobre a necessidade de olhar para o futuro:** "Quero declarar que, nessas eleições, mais batido não foi ninguém do que o meu Partido. E batido foi porque se conservou fiel às idéias de grandeza e de pureza da Democracia brasileira. Nada disto importa. Não nos deteremos no caminho. Teremos a grandeza de alma de enfrentar os acontecimentos e marchar para a frente, para que o Brasil não volte ao passado. Porque o passado seria uma negação de nossas virtudes,

				<p>e porque o Brasil continua de olhos abertos para o futuro, defendendo a Democracia, a liberdade e a lei, e, sobretudo, a segurança contra corruptos e desonestos" (p. 97)</p>	
27/10/1965	Josaphat Marinho	Edição do AI-2	<p>AI-2 anulou o Legislativo e o Judiciário e dispensou poder discricionário ao Executivo O Ato representou o fim do regime constitucional</p>	<p><b><u>Atribuição de poderes discricionários ao Executivo+anulação do Legislativo e Judiciário:</u></b> "Subvertido o regime, ferida a integridade funcional do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, ameaçadas as garantias de direitos fundamentais, o Poder Executivo reingressa no exercício de faculdades discricionárias" (p. 309)</p> <p><b><u>Fim do regime constitucional:</u></b> "Dir-se-á que, de qualquer modo, o segundo Ato Institucional manteve a Constituição</p>	

			<p>Federal e as Constituições estaduais. Da leitura que ouvimos, assim efetivamente é. Mas também certo é que, do contexto do segundo Ato Institucional, como de seu preâmbulo, ressalta a manifestação do Poder Executivo de que fica reinvestido de poderes constituintes, até o término do mandato do atual Presidente da República. Vale dizer portanto que a Constituição e as leis, os direitos e as garantias nelas inscritos têm como termo de segurança e de validade apenas a vontade e o arbítrio do Poder Executivo e de seus Ministros. Não é razoável, pois, que ante uma nação medianamente civilizada se declare que permanecemos na inteireza de um regime</p>	
--	--	--	---	--

				constitucional" (p. 309)	
27/10/ 1965	Krieger	Edição do AI-2	<p>Justifica o AI-2 pela teimosia do Congresso</p> <p>Intervenção de Josaphat: a nação estava na maior tranquilidade e - por qual razão não poderia o Congresso apreciar, aprovando ou não, uma medida do governo? Krieger responde: foi a inquietação militar</p> <p>Aí começa o debate... Josaphat fala que não via razões de pressionar o Congresso... Krieger fala que nunca houve pressão sobre o Congresso...</p> <p>Defesa do caráter revolucionário do Senado e afirmação de que a</p>	<p>Teimosia do Congresso - causa do AI-2: "o Presidente da República sempre procurou manter-se dentro do regime democrático, sacrificando-se, opondo-se mesmo a certas determinações da Revolução (...) Entrou o Presidente da República em grande angústia e procurou, por todos os meios, que o Congresso resolvesse as suas dificuldades. Sabe disso, V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente, homem de acuidade política, que sentiu êsse drama e procurou socorrê-lo, propondo ao Congresso que atendesse aos anseios da Revolução e de acôrdo com ela se institucionalize. Sabe V. Ex.<sup>a</sup>, sabe o Senado da República e</p>	<p>Ele admite na <b>1a citação (vide primeira parte)</b> que o AI-2 foi uma quebra com o regime democrático...</p> <p>Pensar o motivo da contradição do discurso de Krieger (sobre a pressão exercida sobre o Congresso): talvez seja forma de sustentar que havia ainda democracia no país (ou que Castello era democrata) - Vide a exaltação dele na citação "O debate continua..."</p> <p>Ver, <b>na última citação</b>, como a revolução é um marco na fala de Krieger: ele deixa de exaltar o passado para passar a olhar para o futuro... Associar com a fala do dia 20/10/1965 (<b>também para indicar que a limpeza não se dá por revanchismo, mas para assegurar o futuro...</b>); Também nessa citação, ver como ele ainda tenta defender que o governo é democrático, ao afirmar que o Senado não age por pressão...</p>

		<p>Revolução não quer punir ninguém, mas quer construir um futuro...</p>	<p>há de saber a Nação, que não pode ficar sem o conhecimento desses fatos, que <b>só não foi atendida a nobre sugestão de V. Ex.<sup>a</sup> pela premência dos acontecimentos e pela teimosia desmedida e errada de homens que não compreendem o momento político"</b> (p. 313) (<b>grifo meu</b>)</p> <p><b><u>Aparte do Josaphat Marinho:</u></b> "A Nação, segundo a palavra reiterada dos membros do Poder Executivo, a começar pelo Sr. Presidente da República, e em dias recentes, estava em perfeita calma, segura a ordem pública, mantida a tranquilidade, restaurada a disciplina e a hierarquia nos quartéis. (...) Não entendia, por isto mesmo, porque o Congresso</p>	
--	--	--	--	--

			<p>Nacional não pudesse exercer livremente o seu direito constitucional de apreciar as medidas propostas pelo Govêrno e votá-las como lhe parecesse mais adequado" (p. 314)</p> <p><b><u>Resposta do Krieger:</u></b> "Mas eu pergunto a V. Ex.<sup>a</sup> se se pode ignorar a situação de inquietação, de perturbação, de revolta que atingia as classes militares" (p. 314)</p> <p><b><u>Aparte do Josaphat Marinho:</u></b> "Por outro lado não havia, como não há, movimento algum de sublevação no País; não há fato indicativo de perturbação da ordem, nem greve. Por que, então, o Congresso não poderia adotar livremente suas deliberações?"</p> <p><b><u>Resposta de Krieger:</u></b> "Nobre Senador, apenas</p>
--	--	--	---

a segunda parte do aparte de V. Ex.<sup>a</sup> não estava muito presente na minha mente. V. Ex.<sup>a</sup> alegou que não havia razão para pressão sobre o Congresso, mas pergunto a V. Ex.<sup>a</sup> qual foi a pressão que foi feita sobre o Congresso?" (p. 315)

**O debate continua...**

"O SR. JOSAPHAT MARINHO: – Mas veja V. Ex.<sup>a</sup>, em que situação o Congresso Nacional se encontra, porque ficou muito claro do pronunciamento que V. Ex.<sup>a</sup> já fêz, que se o Congresso Nacional recusasse estaria colaborando para a situação que se criou. O Congresso não chegou a deliberar, mas o Ato Institucional foi editado.  
O SR. DANIEL KRIEGER: – Nunca fiz esta

			<p>declaração. Declarei na tribuna, e assumo plena responsabilidade e de dizer que tinha chegado o momento de cada um assumir a responsabilidade e dos seus atos. Assuma V. Ex.<sup>a</sup> e os outros que eu assumirei a minha.</p> <p>O SR. JOSAPHAT MARINHO: – De minha parte, já assumi a minha.</p> <p>O SR. DANIEL KRIEGER: – Que seja e que sirva isto de coroa à glória da sua e que sirva isto de corôa à glória da sua atuação parlamentar.</p> <p>O SR. JOSAPHAT MARINHO: – Releve-me V. Ex.<sup>a</sup>; não se trata de coroa, e sim de estrito cumprimento de dever.</p> <p>O SR. DANIEL KRIEGER: – <b>Nisso V. Ex.<sup>a</sup> não me dá lição. Nem V. Ex.<sup>a</sup> – nem ninguém! Nem V. Ex.<sup>a</sup> – escute bem! –</b></p>
--	--	--	--

nem ninguém"  
(grifo meu)

Senado  
revolucionário  
+ necessidade  
de se olhar

para o futuro:

"O Senado da  
República é  
revolucionário.

**As decisões  
desta Casa se  
fazem não por  
pressão, mas  
por adesão  
consciente (...)**

Sr. Presidente,  
Srs. Senadores,  
**não queremos  
volver os olhos  
para o  
passado. Não  
temos nenhum  
desejo de  
ajuste ou de  
vinditas, os  
homens são  
julgados pelos  
seus pares,  
pelos juízes ou  
pelo Supremo  
Julgador, que  
é Deus.**

Nós, não, não  
nos arrogamos  
o direito de  
julgá-los, de  
absolvê-los ou  
de condená-los,  
mas nos  
adjudicamos o  
direito de nos  
unir, de nos  
entender e de  
defender o ideal  
democrático de  
nossa Pátria,  
que é perene e  
paira acima de

				tôdas as coisas" (p. 319)	
--	--	--	--	------------------------------	--